



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1310/2013

Data da disponibilização: Quinta-feira, 12 de Setembro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 107, de 9 de setembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E
CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em
especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL IZIDORO
CALABRÓ QUEIROGA para, sem prejuízo da designação anterior,
auxiliar na MM. Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no período de 9 a
30 de setembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 108, de 10 de setembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E
CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em
especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto EDISIO BIANCHI
LOUREIRO para auxiliar na MM. 2.ª Vara do Trabalho de
Taguatinga-DF no período de 10 a 13 de setembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

ACÓRDÃOS

Pje nº 0000137-27.2013.5.10.0000

REDATOR: DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR

IMPETRANTE: EVERTON DO CARMO E SILVA JÚNIOR

Advogado: Carlos Antônio Reis

Autoridade Coatora: JUÍZA: AUDREY CHOUCAIR VAZ

EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA Nº 418 DO
COLETO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "MANDADO
DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR OU
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (conversão das Orientações
Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SBDI-2)- Res. 137/2005, DJ 22,
23 e 24.08.2005. A concessão de liminar ou a homologação de
acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e
certo tutelável pela via do mandado de segurança. 2."Mandado de
segurança inadmitido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores
da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva
certidão de julgamento, aprovar o relatório e não admitir o presente
mandado de segurança, nos termos do voto divergente do
Desembargador Ribamar Lima Júnior que redigirá o acórdão.
Vencidos os Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES
CARON, BRASILINO SANTOS RAMOS, DOUGLAS ALENCAR
RODRIGUES e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Custas pelo Impetrante,
no importe de R\$7.213,94, calculadas sobre o valor atribuído à
causa, dispensadas na forma da lei. Brasília (DF), 03 de setembro
de 2013 (data do julgamento). RIBAMAR LIMA JUNIOR
Desembargador Redator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-6-43.2013.5.10.0003

Relator

Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Sheila da Silva Neris Santos
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-15-97.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Alternativa Minas Pecas e Serviços Ltda Epp
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
Recorrido	Wasihinton Ferreira dos Santos
Advogado	Ilamar Jose Fernandes(OAB: 11346-N/GO)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. O art. 186 estabelece que "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Para se reconhecer o direito à percepção da indenização por danos materiais e morais é necessária a efetiva comprovação da culpa e o nexo de causalidade entre o dano sofrido e o agente causador deste. Restando delineada nos autos a culpa da reclamada para a ocorrência do evento danoso, inviável se torna o reconhecimento da responsabilidade civil da empregadora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir os valores indenizatórios arbitrados na origem, fixando a pensão vitalícia, a ser paga em uma só vez, em R\$50.000,00, a indenização por dano moral em R\$10.000,00 e a indenização por dano estético em R\$5.000,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-57-67.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Embargado	Aurelino Celerino da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-121-87.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Milton Florencio da Silva
Advogado	Izabel Cristina Diniz Viana(OAB: 29587-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. COISA JULGADA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CF, ART. 105, I, "D". Em face da decisão específica proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nestes autos, resolvendo definitivamente conflito de competência instaurado no primeiro grau de jurisdição, resulta superada a questão alusiva à competência material da Justiça do Trabalho. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em

relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, julgar prejudicado o exame da preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-134-61.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Ib Pereira de Araujo Lopes
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PROTOCOLO VIA E-DOC. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. DESERÇÃO. Não merece conhecimento o recurso ordinário instruído com guia de depósito recursal cuja autenticação bancária mostra-se ilegível, porquanto obstada a aferição do correto preparo Relembre-se o dever da parte de zelar pela qualidade do material transmitido via sistema e-DOC. Precedentes desta Turma e do TST. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. LABOR EM DOMINGOS/FERIADOS. Não apontada especificamente incorreção nos pagamentos atinentes aos domingos e feriados laborados, inviável qualquer condenação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada; acolher a preliminar suscitada em contrarrazões para conhecer parcialmente do recurso do reclamante; e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-143-13.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco do Brasil Sa

Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado	Valdecir Teixeira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-177-58.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Leonardo da Rocha Araujo(OAB: 29333-X/DF)

EMENTA: CARGOS DIVERSOS. ANALISTA E SÊNIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA INCÓLUME. CONCURSO. Depreende-se dos autos que no edital do concurso/1999, a que esteve sujeito o Reclamante, exigiu-se como pré-requisito para inscrição para Analista Superior II - Auditor, diploma de conclusão do curso superior na área de Contabilidade, Economia ou Administração. Já no edital que visou admitir profissionais em nível sênior há notórias diferenças, a começar pelo próprio certame, que era de provas e títulos. Ademais, os candidatos foram avaliados considerando os níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, a demonstrar, de forma incontestada, a não equivalência dos cargos. Falta de demonstração de ofensa ao princípio da isonomia. Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

tendo sido oferecido à reclamante a opção de jornada, inviável a aplicação da compensação prevista na aludida Orientação Jurisprudencial Transitória. RECURSO PATRONAL. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Não se conhece do recurso quando a parte deixa de efetuar o recolhimento das custas processuais, a teor do disposto no art. 789, §1º da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada e não conheço do recurso da reclamada por deserção; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do C. TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-194-33.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Christiano Fausto Medeiros de Moraes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A isonomia salarial somente se aplica a trabalho de igual valor. Não se constata afronta ao princípio da isonomia quando demonstrado que determinada categoria (analista - nível Sênior) mereceu tratamento diferenciado, em decorrência das exigências relativas à capacitação da função e do exercício de funções que não guardam similitude com as exercidas pelos autores.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-203-58.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)

FSF/14 31/07/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-191-87.2013.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Virginia Maria de Souza Rocha
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO DE JORNADA. INAPLICABILIDADE DA OJT 70 DA SBDI-1/TST. A comprovação, pela reclamada, de que possibilitou, ao empregado, a opção pelas jornadas de 6 ou 8 horas no exercício de função meramente técnica, é requisito indispensável para o deferimento da compensação prevista na OJT nº 70/SBDI-1. Não

Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Nidia Teixeira de Queiroz
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Nos termos do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/91, são devidas contribuições previdenciárias sobre o adicional noturno.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da União, conhecer dos recursos às fls. 218/222 e 229/233, sendo este de forma parcial, nego provimento ao recurso da ré e dou provimento ao da União para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o adicional noturno, cabendo à reclamada promover os recolhimentos, facultada a dedução legal da cota da autora. Expeça-se ofício à Corregedoria deste Egr. Regional, com cópia da presente decisão. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-216-91.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Carlos Aravechia Junior
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. REENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A isonomia salarial somente se aplica a trabalho de igual valor. Não se constata afronta ao princípio da isonomia quando demonstrado que determinada categoria (analista - nível Sênior) mereceu tratamento diferenciado, em decorrência das exigências relativas à capacitação da função e do exercício de funções que não guardam similitude com as exercidas pelo autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-258-92.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Cleonilda de Macedo de Brito
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda.
Recorrido	União - Agência Nacional de Telecomunicações
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da eg. 1ª Turma da eg. 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas deferidas no julgado, na forma da Súmula 331/TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MRMG/fms

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-259-56.2012.5.10.0103**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Fabiana Luzia de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "CONFISSÃO FICTA. Não existe previsão legal para representação de uma empresa por preposto de outra do grupo econômico. A teor da Súmula nº 377/TST, o preposto tem de ser empregado contratado da reclamada" (Des. Ricardo Alencar Machado).

DECISÃO FIRMADA EM FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A ALEGAÇÕES QUE NÃO COMBATEM TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Inútil a insurgência apenas contra um dos vários fundamentos utilizados na sentença, quando esses são autônomos e atinentes a um único pedido, pois ainda que se reconheça a legitimidade dos argumentos apresentados no recurso, o fundamento remanescente tem o condão de manter inalterada a decisão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as arguições de não conhecimento do recurso da reclamada por deserção e ausência de ataque aos fundamentos da sentença, apresentadas pela autora em contrarrazões; conhecer parcialmente dos recursos da ré e da reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, arguida pela autora e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-293-49.2013.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Augusto de Lima Gantois
Advogado	José Augusto de Lima Gantois(OAB: 9820-N/DF)
Recorrido	Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo
Advogado	Carlos Eduardo Barra Evangelista(OAB: 134535-X/SP)

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS. CARGO EM COMISSÃO - DISPENSA AD NUTUM - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E AO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A natureza da contratação para cargos em comissão - seja para órgão adotante do regime celetista ou estatutário - é administrativa, dada sua precariedade, não havendo que se falar em qualquer estabilidade ou compensação decorrente de eventual exoneração, tampouco de direito à percepção de aviso prévio indenizado, já que a própria Constituição Federal assegura a dispensa ad nutum pela Administração Pública, vez que se trata de ato discricionário, subordinado apenas aos critérios de oportunidade e conveniência do administrador. Recurso de embargos conhecido e desprovido."

(TST - E-RR: 1809000320095150007 180900-03.2009.5.15.0007, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 09/08/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-305-49.2011.5.10.0016**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ouro Fino Pet Ltda e Outro
Advogado	KARINA FERRARINI JOSÉ(OAB: 186747-N/SP)
Recorrente	Ouro Fino Participacoes e Empreendimentos S.A.
Advogado	KARINA FERRARINI JOSÉ(OAB: 186747-N/SP)
Recorrente	Rubia Borges Amorelli Faleiros
Advogado	Itamar de Godoy(OAB: 24015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO PATRONAL. 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. Tem legitimidade ativa a reclamante para postular o decreto de nulidade da representação comercial e o reconhecimento de vínculo pessoal de emprego com a representada. 2. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. "Não torna

suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Súmula nº 357/TST). 3. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORA. PESSOA JURÍDICA. FRAUDE. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. VEDAÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. Não há como prosperar a alegação de fraude na contratação de trabalhador via pessoa jurídica quando desprovida de qualquer substrato probatório. Em tal contexto, porque não demonstrada a prestação serviços, nos moldes do artigos 3º, da CLT, e, ainda, porque o direito, fundado no princípio da confiança, veda o comportamento contraditório venire contra factum proprium, inviável o reconhecimento de vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e suspeição de testemunha e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com dispensa nos termos do item 17 da sentença, tudo nos termos do voto do Relator. Prejudicado o recurso da reclamante.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-325-81.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Joelson Barbosa Ribeiro
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Embargado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-344-75.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tayana Ferreira Saraiva
Advogado	Geraldo Marcene Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Aristides Feliciano Júnior(OAB: 17836-N/DF)

EMENTA: FÉRIAS. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO "É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal" (OJSBDI1 nº 386 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 123), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-461-15.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravado	Jardel Emidio de Oliveira
Advogado	Carlos Eduardo Costa Taveira(OAB: 31492-N/DF)
Agravado	Imobiliaria Colina Ltda - Me
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)

EMENTA: REALIZAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. Nos termos do § 5º do art. 687 CPC, "O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado...". Dessa forma, tendo havido a intimação da parte executada por meio de intimação pelo diário de Justiça, onde constou o nome de seu procurador, não há como acolher o pedido de nulidade da arrematação. ARREMATAÇÃO. LANCE VIL. Preocupados com a diversidade dos critérios estabelecidos em razão do subjetivismo de cada magistrado que enfrenta a questão em comento, alguns Tribunais Regionais do Trabalho resolveram fixar um percentual mínimo incidente sobre a avaliação do bem penhorado para que o lance ofertado não fosse considerado vil. No âmbito deste Regional, a Primeira Turma editou o verbete nº 30, in verbis: "LANCE VIL - PARÂMETRO - Considera-se vil o lance para arrematação de bens quando inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação". Se a arrematação se deu por preço que não se insere no conceito de lance vil, não há que se falar em nulidade daquele ato de expropriação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do agravo, não o fazendo quanto ao pleito de manutenção da hipoteca primitiva havida no imóvel em favor do Banco do Brasil e que tal garantia seja assumida pelo arrematante, isto para evitar supressão de instância; não conhecer dos argumentos alusivos à intempestividade dos embargos à arrematação, aduzidas pelo arrematante em sede de contraminuta, por utilização inadequada da via eleita; e, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-492-92.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Paulo Ribeiro da Silva
Advogado	Joseni Ferreira dos Santos(OAB: 37318-N/DF)
Recorrido	Comercial de Frutas e Verduras Canteiros Ltda - Epp
Advogado	Vandilson Rosa Matos(OAB: 33653-N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso do reclamante por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-593-65.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nivaldo Jose da Silva Sa Junior
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Direcional Engenharia S/A
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)

EMENTA: SUPOSTA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. Para o reconhecimento da existência do dano moral, é preciso que se verifique, considerada a sua natureza de espécie do gênero "dano moral", o dano, a conduta

ilícita e o nexo causal. Não comprovada nos autos a conduta ilícita do Empregador, não há falar em dano moral ou material, bem como em pagamento de indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 16/08/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-630-38.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Francisco Lira de Sa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no

período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de 4% de gratificação de titulação ao reclamante, na forma do art. 37, X, da Lei n.º 3.824/2006, com efeitos financeiros a partir de 1/1/2012, parcelas vencidas e vincendas, a ser calculado sobre o vencimento básico, conforme disposto no art. 38, cujo valor deve ser devidamente integrado à remuneração do autor, com os respectivos reflexos sobre as férias acrescidas de um terço, 13º salário e FGTS e, ainda, para fixar honorários assistenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-637-06.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Rogério dos Santos Costa
Advogado	Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-N/DF)

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Nos termos do art. 789, § 1º, da CLT e da Súmula n.º 245 do TST, as custas e o depósito recursal devem ser pagos e comprovados no prazo alusivo ao recurso. Assim, mesmo demonstrado que o pagamento ocorreu no prazo do recurso, se a remessa dos comprovantes respectivos foi efetuada após o término do octídio legal, está deserto o apelo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida e não conhecer do recurso

porque configurada a deserção. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 12/08/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-652-09.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Solange Lila Vidal Lima(OAB: 15952-N/DF)
Embargado	Francinaldo Virgolino da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 22/08/13

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-670-65.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Frederico Borges Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas processuais pela reclamada no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-674-08.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Elisabeth Silva B. de Melo(OAB: 7502-X/DF)
Recorrido	Aderbal da Silva Carvalho Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os honorários assistenciais no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-678-70.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	World Service Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF)
Embargado	Fabio Lopes da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando inexistente qualquer dos vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/3-20/8/2013Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-692-84.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Joana D Arc Cassiano de Souza
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-811-81.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Alcione Moura de Oliveira
Advogado	Daniel Moreira Gomides(OAB: 28470-N/DF)
Recorrido	Assemp Gestão Empresarial Ltda.
Recorrido	Banco do Brasil Sa

Advogado

Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO LABOR. Compete ao autor fazer prova da prestação de serviços ao alegado tomador de serviços (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I); à míngua de cabal demonstração, inviabilizado o pleito de condenação subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-875-46.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Disbrave Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Maria dos Santos Leao
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. LICITUDE. Correta a sentença, que determinou a devolução de descontos efetuados no salário da Reclamante perante a confissão do preposto.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para aplicar os termos da Súmula nº 354 do TST determinando que não compõem a base de cálculo das comissões/pagamento "por fora" (gueltas) o aviso prévio, o adicional noturno, as horas extras e o descanso semanal remunerado. Por razoável, mantenho o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

imprescindível a apresentação dessa certidão ou de decisão judicial que reconheça a vocação sucessória para que se possa aferir que a menor que atua como parte em ação que trata de sucessão trabalhista é a única herdeira legitimada, uma vez que a não comprovação inibe o desenvolvimento regular do processo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e, de ofício, determinar a remessa dos autos à origem para oportunizar à autora que comprove que a menor Anna Luisa Braga Aguiar é a única herdeira do de cujus, na forma exigida pela lei, declarando prejudicada a análise do recurso da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-919-39.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Edvania Maria Alves de Oliveira
Advogado	Roberta Rodrigues Fortunato de Melo(OAB: 29755-X/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. O desvio de função se dá quando o empregado, contratado para exercer determinada função, passa a executar tarefas afetas a outra, sem contudo, perceber a remuneração respectiva. Nesses casos, o empregado tem direito a receber diferenças salariais com base no salário pago a outro empregado da empresa, que exerça a função para a qual foi desviado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-993-76.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

FSF/14/7/5/2013Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-893-40.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Anna Luísa Braga Aguiar (Representada por sua mãe - Jarinete Sousa Aguiar)
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

EMENTA: LEGITIMIDADE. SUCESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. HABILITAÇÃO. COMPROVAÇÃO. A legitimidade é condição para regular desenvolvimento da lide. O art. 1º da Lei n.º 6.858/80 estabelece que os dependentes habilitados perante o órgão previdenciário estão legitimados a receberem os créditos trabalhistas de ex-empregado falecido. Por tal motivo,

Recorrente Telma Evangelista Holanda
Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido Sa Correio Braziliense
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, com sucedâneo no art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1009-67.2012.5.10.0003

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Supermix Concreto S/A
Advogado Karoline de Sousa Milhomens(OAB: 31453-N/DF)
Recorrido Euzimar Almeida dos Santos
Advogado Carlos Eduardo Costa Taveira(OAB: 31492-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A prova do labor extraordinário cabe ao Reclamante, haja vista tratar-se de fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Tendo se desincumbido de tal ônus, faz jus às horas extras pleiteadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração das diferenças devidas a título de "PREMIO PROD AUTO" observe os valores do total da produção (fls. 4/9) e os pagos nos contracheques colacionados à defesa (fls. 43/54) e estabelecer que o cálculo das horas extras

deve observar a remuneração mensal consoante as fichas financeiras e não o salário exposto na inicial

Manter o valor arbitrado à condenação, porquanto compatível com o crédito do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 24/07/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1032-77.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Fic Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Arnor Serafim Júnior(OAB: 79797-N/SP)
Embargado Nitielma Oliveira de Carvalho
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado Itau Unibanco S.A.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1052-08.2011.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ligia Jeannie Teixeira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Provar Negocios de Varejo Ltda. e Outras
Advogado	Marcial Barreto Casbona(OAB: 26364-N/SP)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Recorrente	Hipercard Banco Multiplo S.A.
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo alegação de ocorrência de falta praticada pelo empregado (art. 482 da CLT), é da reclamada o encargo de provar a justa causa imputada ao reclamante, a teor do disposto no inciso II do art. 333 do CPC, devendo fazê-lo de modo cabal, indubitado e incontestado, vez que representa uma mácula na vida profissional do empregado. Não se desincumbindo a reclamada de tal ônus, devidas são as parcelas deferidas ao autor em decorrência da dispensa imotivada. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ITEM I DA SÚMULA 338/TST. A não exibição injustificada em Juízo dos cartões de ponto pelo empregador que conta com mais de dez empregados, importa em presunção relativa de veracidade da jornada apontada à exordial, a teor do item I da Súmula 338 do col. TST, impondo, todavia, ao julgador o exame dos demais elementos probatórios contidos nos autos. Não apresentando a parte qualquer elemento de prova a elidir a presunção relativa, devem prevalecer como verdadeiros os horários consignados à peça vestibular. "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração." (item I da Súmula nº 437 do c. TST)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso dos reclamados, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamados e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pagamento dos intervalos intrajornadas não usufruídos e respectivos reflexos, multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e multa convencional, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo dos reclamados. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1068-55.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Jose Ramos Calixto
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial arguida pelo reclamante em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1121-03.2012.5.10.0014**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Severiano de Oliveira Nascimento
Advogado	Albcey Gomes de Araújo(OAB: 32324-N/DF)
Recorrente	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	José Luiz Meira Fernandes Cardoso(OAB: 129014-N/RJ)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. FINALIDADE. O escopo do aviso prévio é impedir que as partes sejam pegas de surpresa com a ruptura abrupta do contrato de trabalho. Assim, se o empregado foi comunicado da intenção do empregador de rescindir o pacto laboral, de forma verbal ou formal, tenho que o instituto atingiu sua finalidade. Constatada a regular concessão e pagamento do aviso prévio, nada é devido a este título.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da primeira reclamada para afastar a condenação quanto ao pagamento do aviso prévio. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 781,04, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante o deferimento da gratuidade de justiça. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1124-70.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Pedro Jorge Celestino
Advogado	Cristiane Rodrigues Ribeiro(OAB: 22878-N/DF)
Recorrido	Viacao Cidade Brasília Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL CONVINCENTE. Demonstrado pelo expert, de forma convincente e detalhada, que o autor não estava exposto a agentes nocivos à saúde, na forma do art. 189 da CLT e do Anexo 14 da NR 15, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, correta a sentença originária que indeferiu o correspondente adicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária,

à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1124-61.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Regina Maira da Silva Brandao
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1132-35.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Gerson de Sousa Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do

voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1180-24.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tessler, Neaime e Moura Engenharia Sociedade Simples Ltda.
Advogado	Marcio Duarte Novaes(OAB: 206495-N/SP)
Recorrente	Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda
Advogado	Priscila Mathias de Moraes Fichtner(OAB: 126990-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elielton Gomes da Silva
Advogado	Elton Bruno Monteiro Rodrigues(OAB: 27701-N/DF)

EMENTA: VALOR DO SERVIÇO PRESTADO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO NA DEFESA. A despeito de o Reclamante, em depoimento, não afirmar com exatidão a metragem colocada de vidros e espelhos na Reclamada, ficou claro na inicial o valor por ele deduzido como devido, importe esse que não foi objeto de impugnação na contestação. Logo, incide à espécie o disposto no art. 302 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da primeira Reclamada e não conhecer do recurso da segunda Reclamada porque deserto. Rejeitar a prefacial de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 15/5/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1188-62.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Joao Vargas Dumont Teixeira
Advogado	Mauricio Portieri Pignatti(OAB: 29756-N/DF)
Recorrido	Rodoviario Goyaz Ltda
Advogado	Anderson Barros e Silva(OAB: 18031-N/GO)

EMENTA: DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente é cabível cogitar de indenização por dano material ou moral no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1197-15.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Geraldo Teotonio dos Santos
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FISCAL DE PÁTIO. O exercício das atividades do ocupante da função de fiscal de pátio de Aeroporto enseja a permanência do empregado no pátio de abastecimento, haja vista ser de sua competência exclusiva a fiscalização do próprio abastecimento das aeronaves, além do taxiamento das aeronaves e dos veículos e equipamentos. Desta forma, tem-se que o fiscal de pátio labora, na prática, de forma habitual e intermitente, dentro do "raio de 7,5m da bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para os lados da máquina", tal como previsto na NR-16, Anexo 2, item 3, 'q, a ensejar o deferimento do adicional de periculosidade. Outrossim, o fato de haver concluído a perita que o autor não trabalhava exposto aos riscos de acidente com inflamáveis não vincula o julgador (CPC, artigos 131 e 436), motivo pelo qual reconheço, forte, inclusive em máximas da experiência, o labor em condições perigosas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desª Relatora, dar provimento ao recurso obreiro para, reconhecido o labor em condições perigosas, deferir-lhe o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base, além dos reflexos postulados na inicial, tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá o acórdão. Valor arbitrado à condenação em R\$50.000,00, custas arcadas pela reclamada. Ementa aprovada.

Julgamento iniciado no dia 21/8/2013.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº ED-RO-1253-78.2012.5.10.0008	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Francisca Araujo da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	Tacom Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Como a pretensão da parte é a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual

adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1285-32.2012.5.10.0801	
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Benhur Brair Dalazen
Advogado	Charlitta da Silva Louly(OAB: 4366-N/TO)
Recorrente	CP - Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Eduardo Antonio Guimaraes de Castro(OAB: 9583-N/MA)
Recorrente	BV Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Compete à Justiça do Trabalho apreciar validade de empréstimo que disfarça pagamento salarial (art. 114, I, da CLT). **1.2. VÍNCULO DE EMPREGO.** "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços" (Súmula nº 331, I, do TST). **1.3. MULTA COMINATÓRIA.** É legítima a aplicação de multa cominatória para cumprimento de obrigação de anotar a CTPS. **1.4. HORAS EXTRAS.** Sem prova robusta de jornada externa não controlada, são devidas as horas extras excedentes à jornada legal. **1.5. COMISSÕES.** Demonstrada pela prova oral a simulação de comissões sob a rubrica PLR, cabe a respectiva integração salarial. **1.6. NEGATIVAÇÃO.** É ilícita negativação do nome obreiro por dívida derivada de empréstimo de parcelas a ele devidas a título de comissões, mas disfarçadas em PLR. **1.7. JUSTIÇA GRATUITA.** A OJSBDI1 nº 304 do TST estabelece que "basta a simples afirmação do declarante (...) para se considerar configurada a sua situação econômica". Esta também é a disposição expressa do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. **2. RECURSO OBREIRO. 2.1. COMISSÕES.** É ônus do reclamante provar seu verdadeiro salário para fins de integração, ou seja, o fato de as reclamadas não trazerem documentos que provariam tal remuneração não gera ao autor, por si só, direito à média salarial do respectivo período. **2.2. INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.** Sem prova de uso de veículo próprio necessário ao exercício da atividade, não há falar em indenização. **2.3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Incabível apenamento por ato de terceiro não imputado à parte. **2.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Sem assistência sindical obreira são indevidos honorários de advogado (Súmula nº 219, I, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal e, em parte, do obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-AP-1319-58.2012.5.10.0008**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Riacho Doce Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	Edson Stecker(OAB: 15382-N/DF)
Embargado	Luis da Silva Pereira
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessários esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1356-94.2012.5.10.0005**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	Luciana Lima de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para prestar

esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1371-51.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	Fabiola Lopes Bueno(OAB: 21758-N/PR)
Recorrido	Olivia Beatriz Lima Santos
Advogado	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF)

EMENTA: CONTRATO POR OBRA CERTA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO Não discriminando o contrato por obra certa firmado entre as partes, de forma específica, o serviço transitório para o qual fora admitida a obreira, consoante exige o §1º do art. 443 da CLT, e não se desvincilhando a empresa do ônus de comprovar que a empregada fora admitida para etapa específica da obra (art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC), forçoso reconhecer a contratação por prazo indeterminado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1446-57.2012.5.10.0020**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Loudival José Duarte
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1485-54.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Luiz Andre Marques de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas deferidas no julgado, na forma da Súmula 331/TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1503-29.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jose Souza da Silva
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido	Jotao Industria e Comercio Ltda

EMENTA: REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA. A norma consolidada, em seu artigo 791, estabelece que "Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final". Tal dispositivo indica mera faculdade da parte em se fazer representar por advogado, podendo reclamar pessoalmente, em face do jus postulandi das partes. Nesse passo, correta a sentença de origem que afastou o pedido de aplicação da pena de revelia à reclamada por ter sido representado por preposto, empregado da empresa nomeado pelo proprietário e com poderes para apresentar defesa em nome da ré.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões apresentadas, à exceção da tese de caracterização de demissão por justa com fundamento no abandono de emprego e concorrência desleal, por inadequação da via eleita; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tão somente excluir da condenação a autorização de dedução do valor R\$1.581,87 do crédito obreiro, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, em virtude de aquele fixado no primeiro grau coadunar-se com a decisão ora proferida. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1524-08.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299 -N/DF)
Embargado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	E OUTROS.
Embargado	Katia Rosa dos Santos
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Embargado	Viplan Viacao Planalto Limitada e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Embargado	Expresso Riacho Grande Ltda. e Outra
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Embargado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Viacao Satelite Ltda e Outra
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viação Cidade Brasília
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Embargado Distrito Federal

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1529-70.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Asclenilde de Araujo Martins
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1539-74.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299 -N/DF)
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Aurora Silva Leite
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viacao Valmir Amaral Ltda

Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viacao Satelite Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Rapido Veneza Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. "FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO X DFTRANS. RESPONSABILIZAÇÃO. Restando incontroverso que, inicialmente, a reclamante esteve subordinada à empresa FÁCIL no contexto do convênio administrativo firmado entre as demandadas, e que após 16/06/2011, o DFTRANS assumiu a direção das atividades, até o rompimento contratual, por óbvio, não há falar-se em responsabilização a partir de tal data da empresa privada." (RO 00894-2012-006-10-00-3; Red. Desig. Des. Ricardo Alencar Machado; DEJT 22.02.2013).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso do DFTRANS, conhecer do apelo da primeira reclamada (FÁCIL), rejeitar as preliminares de julgamento extra petita e de ilegitimidade passiva. No mérito, quanto ao recurso do DFTRANS, dar-lhe

provimento parcial para, reformando a sentença, reconhecer a responsabilidade subsidiária do DFTRANS em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula 331 do col. TST pelas verbas deferidas no julgado até 16.6.2011, excetuando-se as obrigações de fazer; quanto ao apelo da primeira reclamada (FÁCIL), dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade da primeira reclamada à data de 16.6.2011, sendo que, em consequência, o DFTRANS assume a responsabilidade direta pela verbas devidas a partir de 17.6.2011; bem como para excluir da condenação o pagamento de multa pelos embargos protelatórios prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, multa prevista no caput do art. 18 do CPC e indenização de 10% prevista no parágrafo segundo do mesmo diploma legal, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1567-18.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Willame Alves de Araujo
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)
Recorrente	União
Procurador	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	João Victor de Castro Alves França(OAB: 19709-N/CE)
Recorrido	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante, para condenar as duas primeiras reclamadas e, subsidiariamente a União, ao pagamento de horas extras e reflexos e negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face ao acréscimo condenatório, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a cargo das duas primeiras reclamadas. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1601-20.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Djalma Junio Grangeiro Jose
Advogado	Marcus Vinícius de Moraes(OAB: 30755-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. A ocorrência de justa causa mostra-se gravame suficiente a macular a vida funcional do empregado. Por isso, imprescindível a robusta comprovação das infrações apontadas como justificadoras da rescisão contratual, ônus que recai sobre o empregador, em atenção ao princípio da continuidade da relação empregatícia. Justa causa configurada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Andre Vicente de Oliveira Raymundo
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a majoração do valor do RSR em face da integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo de férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS e para afastar as férias indenizadas da base de cálculo do FGTS. Dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 na apuração das horas extras, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na instância de origem satisfaz, frente à nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1681-51.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Claudionor Soares dos Santos
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrente	União - Ministério da Justiça
Procurador	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE

FSF/15 - 23/7/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1613-34.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nelson Alexandre de Oliveira Perpetuo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por irregularidade de representação, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1652-68.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

MORA APLÍCAVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBD11 nº 382 do TST). RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. O trabalho extraordinário é fato constitutivo de direito e, portanto, deve ser provado pelo empregado, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A par disso, quando a empresa que contar com mais de 10 empregados, injustificadamente, não apresentar os cartões de ponto, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT, incidirá a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial e se transferirá para o empregador o ônus de prova relativo às horas extras (Súmula nº 338, I, do TST). MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT E MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 24ª DA CCT. APLICAÇÃO CUMULATIVA. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. Enquanto a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT tem como causa o atraso no pagamento das verbas rescisórias, a multa convencional emerge da mora na homologação do TRCT. Assim, a aplicação cumulativa das penalidades não configura bis in idem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo da União e emprestar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1699-60.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Conselho Nacional de Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Leonora e Silva Mazao
Advogado	Fabiana Peralta Collares(OAB: 20614-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe

que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União, conhecer do recurso da primeira Reclamada, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14-31/7/2013 Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1709-34.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Embargado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Marcio Roberto Martins Santos(OAB: 33685-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1714-33.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	José Edni Goncalves Felix
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. DESNECESSIDADE DE SUA RETIFICAÇÃO. O fato da conta de liquidação não ter considerado, para a respectiva dedução, o depósito recursal existente nos autos, não implica, necessariamente, a sua retificação, pois, embora não seja tecnicamente a solução mais correta, o executado poderá requerer ao Juiz condutor da execução a liberação dessa importância em seu favor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1715-05.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Viplan - Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Jose Eduardo Brazao Sobrinho
Advogado	Larissa Romana dos Santos Sousa(OAB: 27754-N/DF)

EMENTA: "AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário" (Orientação Jurisprudencial n.º 375 da SDI-1 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo reclamante, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reconhecer que a pretensão quanto ao pagamento das férias do período concessivo 2000/2001 também encontra-se prescrita, conforme disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, ainda, para afastar a multa de 1% aplicada pelo juízo de origem. Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 10.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1756-11.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Med-Lar Internacoes Domiciliares Ltda
Advogado	Hernani Krongold(OAB: 94187-N/SP)
Recorrido	Viviane de Freitas No
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativo de Apoio Técnico na Área de Saúde (Cooper Home Saúde)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pela edição da Súmula nº 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra da reclamante empresa beneficiária dos serviços prestados, esta não

se eximirá da responsabilidade do pagamento dos créditos do reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1757-63.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Euslete de Oliveira Santos(OAB: 32601-N/DF)
Recorrido	Edinei Ferreira Torres
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESAS DE TELEFONIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 324 DA SBDI-1 DO TST. "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica" (O.J. 324/SBDI-1/TST). HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Não é permitido às partes firmarem compensação na modalidade "banco de horas" por acordo individual; antes, tal modalidade exige a negociação coletiva, sob pena de invalidade. Inteligência da Súmula 85, V, do TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não merecem decote honorários periciais arbitrados em montante absolutamente razoável e compatível com a complexidade da perícia. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. Observado o grau de complexidade da matéria e a frequência de ações análogas, razoável a fixação do percentual em 10%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1766-13.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Alisson Franca
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie e ainda, para excluir da condenação, a majoração do valor do RSR em face da integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das férias, do 13º salários, do aviso prévio e do FGTS. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de reflexos das horas extras sobre licenças-saúde superiores a quinze dias, nos termos do item VII do Verbete nº36/2008; determinar que os reflexos de horas extras apurados sobre licença-prêmio e licença-saúde superior ou não, a 15 dias, repercutam sobre o cálculo do FGTS; bem como para determinar a adoção do divisor 150 no cálculo do salário-hora, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na instância de origem satisfaz, frente à nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1779-45.2012.5.10.0008**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Embargado	Marize de Azevedo Bentim
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1783-76.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Rosemberg Augusto Pereira Rodrigues
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FCT FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA/AUXILIAR. NATUREZA. INCORPORAÇÃO. PERCENTUAL. Ostenta natureza salarial a parcela intitulada Função Comissionada Técnica/Auxiliar, seja porque o próprio Reclamado determinou a incidência reflexa do valor recebido a esse título em outras verbas, seja porque não foi paga excepcionalmente ou sob condições. A habitualidade em que paga a gratificação enseja sua incorporação na remuneração obreira, nos termos do art. 457 da CLT. A norma GP/030 na versão 02, datada de 1º/11/2007, previu modificação da metodologia de cálculo da FCT, de forma prejudicial à Reclamante. Logo, malferidos os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 - 17/07/13

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1790-71.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	M C Engenharia Ltda
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Helio Goncalves de Azevedo
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa(OAB: 27723-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. Hipótese de produção probatória robusta, pelo Reclamante, a revelar o desvio de função alegado. Diferenças salariais devidas. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. Nos moldes da Súmula 378, item II, do TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário. Tendo o Reclamante preenchido tais requisitos, faz jus à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 2/8/13

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1803-61.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tim Celular S/A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Fernando dos Santos de Andrade
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Carlos Oliveira da Silva - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, quando estabeleceu a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve nítida terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que este se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, auferindo lucros, o que justifica a sua condenação subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1807-13.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Carlecio Benedito Martins da Silva
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-X/DF)

EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESTAMPADOS NO ARTIGO 282 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 295 DO CPC. Constatada a ausência dos defeitos relacionados à inépcia da peça exordial, uma vez que há descrição suficiente dos fatos e correlação lógica entre a causa de pedir e o pedido, tal como preconiza o artigo 282 e inciso I e parágrafo único do artigo 295, do CPC, não há falar em inépcia da inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão dos dias não trabalhados em função do cumprimento de escala de trabalho, do cálculo do intervalo intrajornada deferido e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1825-43.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)
Recorrido	Aldana Costa Fonseca
Advogado	Raimundo Nonato Pereira(OAB: 8630-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não ultrapassa a barreira do conhecimento o recurso ordinário interposto fora do prazo legal estipulado no art. 895, I, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, de ofício, em face da

intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 07/08/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1845-25.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Dan Engenharia e Consultoria Ltda e Outro
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)
Embargado	Janaina Ataides Santos
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Embargado	Dan Construtora Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1850-17.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Redecard S/A
Advogado	Tatiana Guimarães Ferraz Andrade(OAB: 242236-N/SP)
Recorrido	Josimar Xavier da Silva
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Recorrido	Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado	Cesar Guidott(OAB: 221162-N/SP)
Recorrido	Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado	Cesar Guidott(OAB: 221162-N/SP)
Recorrido	Art Consultoria e Cobranca Ltda - Me
Advogado	Cesar Guidott(OAB: 221162-N/SP)
Recorrido	Banco Bradesco Cartoes S.A.

Advogado

Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: RECURSO. RAZÕES. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque dos fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na Origem. A observância de tal requisito de admissibilidade repousa na necessidade de a Corte ter em mãos todos os elementos que possam gerar, se for o caso, a reforma do julgado. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade prevista na Súmula 331 do TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias ou indenizatórias, devidas ao Obreiro, inclusive multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Nesse sentido é o teor do Verbetes 11 do TRT, publicado em 17/7/2008, que, embora faça alusão à Administração Pública, deve ser aplicada analogicamente para as instituições privadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico "DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA REDECARD" por ausência de ataque aos fundamentos da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-2/8/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1867-95.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido Angelina Tavares de Castro Aguiar
Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FCA FUNÇÃO COMISSIONADA AUXILIAR. NATUREZA. INCORPORAÇÃO. Ostenta natureza salarial a parcela intitulada Função Comissionada Auxiliar, seja porque o próprio Reclamado determinou a incidência reflexa do valor recebido a esse título em outras verbas, seja porque não foi paga excepcionalmente ou sob condições. A habitualidade em que paga a gratificação enseja sua incorporação na remuneração obreira, nos termos do art. 457 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 - 19/03/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1868-66.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrente	Lwdymilla Silva dos Santos
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamante, por ausência de sucumbência da parte no objeto do recurso; conhecer do recurso da segunda reclamada (União) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1870-44.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Jose Ribamar de Sousa Rodrigues
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: "FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho" (Súmula n.º 362 do C. TST).

"HORAS EXTRAS - CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL - PREVALÊNCIA DA JORNADA DECLINADA PELA PARTE AUTORA - Limitando-se a contestação a negar a jornada indicada pela autora, sem indicar qual o horário cumprido, tem-se que a

defesa não atendeu as exigências do artigo 302 do CPC, pelo que prevalecem os fatos trazidos pela parte contrária" (Verbete de Jurisprudência n.º 18 da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região).

DANO MORAL. MENSURAÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO. Doutrina e jurisprudência têm sedimentado que a fixação do quantum compensatório a ser arbitrado na reparação de dano moral deve ficar ao livre e prudente arbítrio do magistrado, único legitimado a aferir, a partir de seu convencimento, a extensão da lesão e o valor cabível que a ela corresponda. O ponto de partida para que o juiz proceda à avaliação do dano moral, ou seja, estime o quantum reparatório, há de ser, se presente, o valor pedido pelo autor, que, em tese, num primeiro momento, obviamente seria o único capaz de mensurar o quantum suficiente para minimizar os sentimentos de revolta e indignação, aliados ao natural desejo de punir, voltado que está para a própria dor. Num segundo instante, caberia a intervenção do juiz, que passaria a apreciar se o valor pretendido ajusta-se à situação posta em julgamento, a compreender as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação da pessoa que lesa, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a ideia de sanção do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros (BITTAR, Carlos Alberto. A Reparação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, p. 89). O valor da indenização, muito embora por vezes não seja suficiente para apagar as marcas dos danos impostos, não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte; também não deve pouco significar para o patrimônio do lesante, já que não serviria para desestimulá-lo à repetição do ato.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. A remessa de ofícios, por si só, não constitui penalidade à empresa, uma vez que representa apenas a comunicação aos órgãos competentes para a fiscalização do cumprimento da lei. Por outro lado, incumbe ao Poder Judiciário, ao constatar que a rotina de procedimentos de uma empresa contraria a legislação pátria, informar a estes órgãos para que as providências cabíveis sejam tomadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer das contrarrazões por intempestivas, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais de R\$ 30.000,00 para R\$ 3.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1876-63.2012.5.10.0002

Relator

Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cristiano Mendes Ribeiro
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)

EMENTA: PLANO DE CARREIRA. NOVA TABELA SALARIAL. ENQUADRAMENTO. Demonstrado nos autos que a Reclamada cumpriu as regras estabelecidas no PCCS para o enquadramento do Reclamante, que, inclusive, obteve aumento salarial, não há que se falar em direito do Empregado de ser mantido no mesmo nível que ocupava no PCS anterior.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13-9/8/2013Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1883-55.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Ana Paula Tavares Pereira
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados

esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

uma vez que expirado o período estabilitário.

DECISÃO:

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, consubstanciada no pagamento de salários e reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio, bem como devidos benefícios decorrentes do contrato de trabalho. Deverão ser compensados os valores pagos sob as mesmas rubricas. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas não ostentam natureza salarial e sobre elas não incidem contribuições previdenciárias. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, cujo valor fixa-se em R\$ 500,00 em face do valor ora arbitrado à condenação em R\$ 25.000,00 para os devidos fins, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1894-66.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Andrea Carla Wanis
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato(OAB: 1681-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, dar parcial provimento ao recurso do reclamado, para constar as razões do não provimento da preliminar arguida e para excluir da condenação a determinação de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

FSF/15 5/7/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1919-40.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Antônio Soares da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Alfa Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. REQUISITOS. Para o reconhecimento do direito à estabilidade acidentária e reintegração ao emprego é imprescindível que tenha sido comprovada a ocorrência do acidente de trabalho em uma das formas previstas nos arts. 19 e 20 da Lei 8.213/91. Comprovados os requisitos legais, devido é o pagamento da indenização substitutiva,

Acórdão

Processo Nº RO-1969-93.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Kassia Lidiane de Brito Campos Galvan
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao cumprimento da obrigação de fazer concernente à incorporação ao vencimento básico da autora da gratificação de titulação no percentual de 2%, ao pagamento retroativo dessa parcela desde 1º/8/2012, com os devidos reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras e FGTS, e fixar honorários assistenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1996-55.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Regina Celia Alves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. REQUERIMENTO. EFEITOS FINANCEIROS.

Por força do art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, aplicável à Reclamante, os efeitos financeiros da concessão do benefício contam a partir do primeiro dia do mês seguinte à apresentação do requerimento administrativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a multa processual por litigância de má-fé

aplicada na Origem, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 26/7/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2002-07.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	William Torres da Silva
Advogado	Josilma Batista Saraiva(OAB: 11997-N/DF)
Recorrido	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2006-14.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)
Recorrido	Daniela de Souza Soares
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Havendo alegação de ocorrência de falta

praticada pelo empregado (art. 482 da

CLT), é da reclamada o encargo de provar a justa causa imputada ao reclamante, a teor do disposto no inciso II do art. 333 do CPC, devendo fazê-lo de modo cabal, indubitado e incontestado, uma vez que representa uma mácula na vida profissional do empregado. Não se desincumbindo a reclamada de tal ônus, devidas são as parcelas

deferidas em decorrência da dispensa imotivada.

Desembargadora do Trabalho

Relatora

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida e conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2009-72.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)
Recorrido	Nelson Alves Louzeiro Junior
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

EMENTA: PLANO DE CARREIRA. NOVA TABELA SALARIAL. ENQUADRAMENTO. Demonstrado nos autos que a Reclamada cumpriu as regras estabelecidas no PCCS para o enquadramento do Reclamante, que, inclusive, obteve relativo aumento salarial, não há que se falar em direito do empregado de ser mantido na mesma posição que ocupava no PCS anterior.

FSF/3-9/7/2013Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2010-63.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Vinicius Mendes Bertolossi
Advogado	Rosana Couto de Oliveira(OAB: 28874 -N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: REVISÃO DO PROCESSO SELETIVO E PROMOÇÕES. Considerando que nos termos do Edital do Processo Seletivo Interno por Maturidade Profissional, há expressa previsão de que "A fase de Qualificação Profissional constará de avaliação curricular, efetuada através da análise e pontuação dos fatores e subfatores especificados no item 6.5 deste Edital", não há como deferir o pedido de reenquadramento na classificação final do certame do processo seletivo interno, com o consequente deferimento das diferenças salariais pretendidas quando constatado que a comissão do processo seletivo da reclamada agiu de conformidade com o edital, bem como em observância ao princípio da isonomia.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de reenquadramento do Autor. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais cujo valor fixa-se em R\$ 600,00 (seiscentos reais) em face do importe dado à causa, mas de cujo recolhimento fica dispensado o Autor por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida; e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2066-93.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Pappas Serviço Automotivo Ltda
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)
Embargado	Maria Goretti Marcos de Castro
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2124-20.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Paulo Roberto Vieira Caldeira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. O princípio constitucional da isonomia tem por finalidade preterir as práticas discriminatórias, preconizando que os iguais devem ser tratados de maneira igual, enquanto os desiguais de modo desigual. Não demonstrada que as peculiaridades e características do cargo ocupado pelo autor é idêntica à dos empregados promovidos pela empresa, não há como reconhecer a ilegalidade decorrente do tratamento anti-isonômico. Ao revés, a atitude da ré encontra respaldo no art. 5º da Constituição Federal, pois observadas as diferenciações dos cargos que justifica a distinção jurídica denunciada pelo empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa

aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2124-78.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Advogado	Deusvaldo Sousa do Lago(OAB: 14204-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrente	Osmar Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Yure Gagarin Soares de Melo(OAB: 11172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ESTABILIDADE CONVENCIONAL. NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PELA EMPRESA SUCESSORA. Não evidenciada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, forçoso o reconhecimento da garantia de emprego de 180 dias disposta na cláusula convencional. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VERBA SALARIAL. Na esteira do item I da Súmula nº 396/TST, exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Restando incontroverso o recebimento do adicional de periculosidade e o exercício da função de brigadista durante o contrato firmado com a empresa sucedida, faz jus o empregado à verba, também, durante o lapso da garantia de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos da primeira e da segunda reclamadas, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar provimento aos recursos da primeira e segunda rés e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário do empregado no lapso de 1.9.2012 a 2.3.2013, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a cargo da primeira reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2147-45.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Recorrido Mariana Emidio Guimaraes

Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

EMENTA: "REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. O edital constitui ato normativo disciplinador do concurso público e vincula a Administração Pública e os candidatos relativamente ao teor de suas regras. Assim, considerando que as normas editalícias devem ser fielmente observadas, não há como reconhecer o direito ao reclamante a ser enquadrado em nível de carreira diverso daquele previsto em seu certame" (Desembargador Ricardo Alencar Machado).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2157-86.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do Df

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Embargado União - Ministério do Trabalho e Emprego

Procurador Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

Embargado Federacao dos Empr Em Turismo e Hospit do Distr Federal

Advogado Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2168-03.2012.5.10.0017

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Talita Grazielle Silva de Oliveira

Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)

Recorrido Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico "DA INDENIZAÇÃO DO ART. 467 DA CLT", por ausência de interesse recursal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2173-61.2012.5.10.0102

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal

Advogado Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

Recorrido Eleessandra da Silva Cruz

Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

EMENTA: PROFESSOR. HORAS-AULA. ART. 320, §1º DA CLT. O art. 320 da CLT preconiza que a remuneração do professor será fixada pelo número de aulas semanais, ao passo que o §1º do mesmo dispositivo determina que se considerará mês como aquele constituído com 4,5 semanas. Evidenciado que em alguns meses a empregada percebeu remuneração considerando-se o multiplicador 4,5, e em outros meses, não, forçoso o reconhecimento das diferenças salariais, observando-se a regra disposta no §1º do art. 320 da CLT. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. EMPREGADO ASSISTIDO POR ENTIDADE SINDICAL DIVERSA DAQUELA QUE O REPRESENTA Evidenciado que o empregado se encontra assistido em Juízo por sindicato de categoria profissional diversa daquela que o representa, não resta atendido o requisito previsto

no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e item I da Súmula nº 219/TST, sendo indevidos os honorários assistenciais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os honorários assistenciais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2195-77.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Catia Cilene Ferreira Viana
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219/TST - declaração de insuficiência econômica e assistência sindical devida a condenação em honorários assistenciais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2235-62.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luciano Pereira da Rocha
Defensor Público	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)

Recorrido

D&L Base e Acabamento em Construção

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2314-32.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ana Paula Lima dos Santos
Advogado	Francisca Luzilanne de Lima Rocha Nunes(OAB: 35258-N/DF)
Recorrido	Cnpbrasil Consultoria e Informacao de Mercado S/C Ltda
Advogado	Brunno Antonio Lopes Barbosa(OAB: 177162-N/SP)
Recorrido	Cnp Servicos de Pesquisa Ltda.
Advogado	Brunno Antonio Lopes Barbosa(OAB: 177162-N/SP)
Recorrido	Resulta Inteligencia de Negocios Ltda.
Advogado	Brunno Antonio Lopes Barbosa(OAB: 177162-N/SP)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se a reclamada admite a prestação de serviços, assinalando natureza de trabalho diversa daquela delineada pelo artigo 3º da CLT, atrai para si o ônus de comprovar suas alegações. Emergindo da prova produzida a prestação de serviços com autonomia, irretocável a sentença originária que indeferiu o pleito obreiro de reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2332-62.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Maíra Selva de Oliveira(OAB: 29008-N/DF)
Recorrente	Silvana Maria Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERESSE DE AGIR. O interesse de agir se lastreia na conveniência de que a ação possa trazer um resultado útil, sendo avaliada a necessidade e a adequação da ação judicial. O fato de não ter havido recolhimento previdenciário por parte da Reclamante em nada obsta que a Reclamada seja condenada a recolher sua cota, na medida em que os procedimentos não se comunicam diretamente ou se repelem. CERCEAMENTO DE DEFESA. A questão controvertida tem lastro no Regulamento da PREVINORTE, que foi devidamente juntado aos autos. Logo, sua ausência no polo passivo da lide não enseja cerceamento de defesa. CHAMAMENTO AO PROCESSO. Chamamento ao processo é regido pelo art. 77 do CPC, cujas hipóteses são restritivas e não estão configuradas nos autos. COISA JULGADA. Na ação que foi tombada sob o número 380-2007-014-10-00-5 não houve pedido de recolhimento previdenciário. O fato de ter constado na inicial daquela demanda o pedido de deferimento das "demais verbas que façam jus o Reclamante", não tem o condão de obstar o pedido objeto da presente ação, tendo em vista o caráter genérico daquela expressão adotada. Os pedidos devem ser específicos, não sendo o caso daquela frase. Logo, não há falar em identidade de todos os elementos e, portanto, em coisa julgada. PRESCRIÇÃO. A teor da Súmula 268 do TST, a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos. Não restam dúvidas que pedido principal não é idêntico a pedido acessório. Também resta claro que o pedido acessório deve ser expressamente postulado, por não ser considerado implícito. Nessa esteira, não há falar em interrupção da prescrição em virtude do ajuizamento de demanda anterior, quando ficou patente que, naquela oportunidade, não houve pedido expresso de contribuição previdenciária para a PREVINORTE, tanto que se conclui que não houve coisa julgada. Uma vez que se trata de pedido novo, deve ser aplicada a regra geral da prescrição trabalhista, na forma do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, tal como foi registrado na sentença. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE. A regra geral é a de que a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias é a cargo do empregado e da empresa. Entendo que a parcela reconhecida em juízo fato jurígeno para o recolhimento previdenciário não dá ensejo que a empresa arque sozinha com ambas as cotas, visto que houve controvérsia a respeito, tanto que gerou uma demanda. Nessa quadra, nos termos do Regulamento, deve cada parte arcar com sua cota. JUROS E MULTA. Embora tenha sido controvertida a questão principal, há previsão expressa no Regulamento da PREVINORTE, em seu art. 57, acerca das consequências no atraso do recolhimento, sendo devidos juros e multa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pela Reclamada, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a prefacial de cerceamento de defesa suscitada pela Reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que cada parte arque com sua cota no tocante ao recolhimento previdenciário para a PREVINORTE, nos termos do Regulamento, no período imprescrito pronunciado em primeiro grau até fevereiro de 2011, uma vez que a partir de março/2011 já passou a recolher com inclusão do valor da gratificação. Dar provimento parcial ao recurso da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de juros e multa previstos no parágrafo único do art. 57 do Regulamento da PREVINORTE. Porque compatível, mantém-se o valor fixado a título de custas e condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 25/7/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2381-21.2012.5.10.0013

Relator

Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Recorrido	Francisco Carvalho Araujo
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para corrigir erro material para que conste na parte dispositiva da sentença que a reclamatória foi movida por FRANCISCO CARVALHO ARAÚJO em face de CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA e INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-40900-23.2007.5.10.0019

Processo Nº RO-409/2007-019-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Stiverson Handerson Spindula de Faria
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. APLICAÇÃO DO ART. 471 DO CPC e 836 da CLT. As questões já decididas no processo não podem ser objeto de reapreciação pelo Juízo a teor do disposto no art. 471 do CPC e 836 da CLT, uma vez que a seu respeito operou-se a preclusão pro judicato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, porque caracterizada a preclusão pro judicato, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-71000-40.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-710/2006-004-10-00.4

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Cff Odontologia Ltda. e Outras
Advogado	Alice Bunn Ferrari(OAB: 36878-N/DF)
Agravante	E & C Odontologia Ltda - Me
Advogado	Alice Bunn Ferrari(OAB: 36878-N/DF)
Agravante	E & C Odontologia Ltda - Me
Advogado	Alice Bunn Ferrari(OAB: 36878-N/DF)
Agravante	César Augusto Figueiredo Ferraz
Advogado	Alice Bunn Ferrari(OAB: 36878-N/DF)
Agravante	E & C Odontologia Ltda.
Advogado	Alice Bunn Ferrari(OAB: 36878-N/DF)
Agravado	Bruna Figueira Nagashima
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes(OAB: 13455-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Dias de Almeida Campos(OAB: 1401-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DESERTO. Não garantida a execução, resulta deserto o agravo de petição interposto pelo executado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-111000-64.2006.5.10.0010

Processo Nº AP-1110/2006-010-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Agravado	Martha Waleska di Vasconcelos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Importante instituto do direito processual, a res judicata oferece a segurança jurídica almejada por quem obtém um pronunciamento favorável do órgão jurisdicional competente, que só pode ser modificado nas restritas hipóteses de ação rescisória, nos termos dos artigos 485 e 495 do CPC. Transitando em julgado a sentença do processo de conhecimento não podem seus termos serem "rescindidos" pelo Juízo de execução, pois o processo, como estrutura científica, é um complexo de atos que devem ser exercidos de forma tempestiva e ordenada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-113200-69.2005.5.10.0013***Processo Nº AP-1132/2005-013-10-00.3*

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Ronan Barreto Ornelas
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM E REMETIDA À JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL. Nas condenações decorrentes de acidente de trabalho, os juros incidem desde o ajuizamento da ação, independentemente da data da remessa dos autos à Justiça do Trabalho, havida em razão da alteração de competência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-117200-44.2007.5.10.0013***Processo Nº AP-1172/2007-013-10-00.7*

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Giselly Batista Dias Guimaraes
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Interessado	União - Fazenda Nacional
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 600007-N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar especificamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de ataque específico aos fundamentos da sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PROCESSO Nº 0000568-83.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO AMERICO DOS PRAZERES

Advogado(s) do reclamante: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

RECORRIDO: QUANTICA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA, SERGIO FONTANA

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO FINAL DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO BIENAL. DOMINGO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. Não havendo expediente forense no último dia do prazo prescricional, deve-se prorrogar o prazo para o primeiro dia útil subsequente (inteligência do artigo 184, §1º, inciso I do CPC e parágrafo único do artigo 775 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento como for de direito, tudo nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000651-02.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ORLANDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000695-21.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: EDINALVA DE FRANCA FEITOSA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000723-86.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: MARISTELA NUNES GUIMARAES

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos

e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e, rejeitada e preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000728-11.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: SILVAN PEREIRA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000743-77.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: FABIO ARAUJO ROCHA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES

MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008.

REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem demonstração de prejuízo ao patrimônio obreiro. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000758-43.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: EDER CARVALHO GOMES

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000760-13.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA CAMPOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000765-38.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: TATIANE BRAGA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E

SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008.

REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem haver demonstração de prejuízo ao patrimônio jurídico obreiro. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000787-93.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: MARCELO SOARES MACHADO

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008.

REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a

eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem demonstração de prejuízo. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000799-10.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: WANDERSON DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008.

REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem demonstração de prejuízo a seu patrimônio jurídico. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0001230-44.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

Advogado(s) do reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(s) do reclamado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. ILEGITIMIDADE ATIVA. A substituição processual conferida ao sindicato é ampla para a defesa dos interesses e direitos coletivos ou difusos e também individuais homogêneos (art. 8º, III, da CF). Configurado, no entanto, o caráter individual heterogêneo da presente ação, não há como reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato na qualidade de substituto processual.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000167-81.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ADEMIR SOUTA DE PROENÇA

Advogado(s) do reclamante: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

RECORRIDO: SERRA DA LOPA REFLORESTADORA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: GABRIEL YARED FORTE

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: JUSTA CAUSA. Sem prova de ter a empresa recusado prestação de contas devida pelo empregado pelo comércio de produtos, mantém-se o fundamento de sentença que acatou ato de improbidade obreiro (CLT, 482, a), tipificado por autoridade policial como apropriação indébita. HORAS EXTRAS. Não tem direito a horas extras gerente geral de fazenda enquadrado na situação do

art. 62, II, da CLT e munido com absoluta autonomia de gestão e principalmente liberdade de horários. DANO MORAL. Não causa danos morais o exercício regular do direito patronal de apresentar notícia criminis em face de conduta obreira tipificada pela própria autoridade policial como apropriação indébita.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000199-86.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO

RECORRIDO: ELISMAR MENDANHA

Advogado(s) do reclamado: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEMANDA TRABALHISTA.

ALÇADA EXCLUSIVA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. LEI

nº 5.584/70. NÃO CONHECIMENTO. Estando pacificado o entendimento de que o art. 2º, §4º, da Lei 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição Federal (Súmula 356/TST), não desafia recurso ordinário decisão proferida em demanda trabalhista cujo valor não exceda a dobra do salário mínimo à data do ajuizamento de ação e a matéria versada não ostente índole constitucional. Assim, sendo o pressuposto relativo ao valor da alçada recursal questão de ordem pública, é infenso à preclusão, nos termos do art. 267, IV e §3º, do CPC. Recurso ordinário não conhecido por incabível.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, tudo nos termos do voto do Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

Acórdão

Processo Nº RO-43-73.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	União - Ministério da Justiça
Procurador	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
Recorrido	Suzana Araujo de Sales
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-148-96.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União - Superior Tribunal Militar
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Maria da Abadia Pereira dos Santos

Advogado Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-151-57.2013.5.10.0017

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido Giseli Alves Martins
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71, § 1º, DA LEI N.º 8.666/93. SÚMULA N.º 331, V, DO C. TST. A aplicação da Súmula 331, V, do C. TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração

se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13- 6/8/2013Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-262-72.2012.5.10.0018

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União - Ministério da Defesa
Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido Alisson Rodrigues Harrison Smith
Advogado Samuel da Silva Antunes(OAB: 21795-N/DF)

Recorrido Humano Tecnologia da Informacao Ltda

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO FIRMADA EM FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A ALEGAÇÕES QUE NÃO COMBATEM TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Inútil a insurgência apenas contra um dos vários fundamentos utilizados na sentença, quando esses são autônomos e atinentes a um único pedido, pois ainda que se reconheça a legitimidade dos argumentos apresentados no recurso, o fundamento remanescente tem o condão de manter inalterada a decisão.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-286-81.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Uniao
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido	Monica dos Santos Gomes
Advogado	Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-810-09.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Recorrente	Priscila da Silva Nascimento (Recuso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por

elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para excluir da condenação o pagamento ao saldo de salário referente ao mês de fevereiro de 2012, e dar parcial provimento àquele interposto pela reclamante para deferir-lhe a multa de 40% do FGTS, na forma da fundamentação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1100-45.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Elza Maria de Freitas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: PRECLUSÃO PRO JUDICATO. O recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento em relação ao tema "prevenção por dependência", visto que já foram abordados no acórdão anterior, havendo preclusão pro judicato, a teor do disposto nos arts. 836 da CLT e 471 do CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Tendo havido observância, pelo Juízo primário, acerca do comando contido no acórdão, que afastou a coisa julgada e determinou que o pedido fosse examinado, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. AÇÃO INDIVIDUAL. Não se trata de "executar a decisão que reconheceu o direito ao adicional de insalubridade" porque nem sequer o nome da Reclamante constou do rol dos substituídos na ação coletiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. Primeira Turma, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a

preliminar de negativa de prestação jurisdicional. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que se proceda ao julgamento do pedido relativo ao adicional de insalubridade e consectários, como de direito, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 12/8/2013Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1220-09.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Moura Transportes Ltda - Me
Advogado	Vanessa Braga de Moura(OAB: 24197-N/DF)
Recorrido	Edna Costa Correa
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO. O abandono de emprego como motivo para rescisão justificada tem lastro no descumprimento da obrigação de prestar serviço pelo obreiro. Diferentemente da desídia por faltas ao serviço, o abandono revela a intenção de o empregado não mais voltar ao trabalho. A ausência, portanto, tem que ser continuada, ininterrupta e prolongada, devendo ser demonstrada a intenção do empregado de se afastar definitivamente do trabalho. No presente caso, não restaram configurados tais requisitos, motivo pelo qual impositiva a manutenção da sentença, que considerou inexistente a justa causa alegada.

VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. ATUAL POSICIONAMENTO DO C. TST SOBRE O TEMA. O C. TST, por meio de seu Pleno (Resolução n.º 175/2011), cancelou a Orientação Jurisprudencial n.º 215 da sua SDI-I e firmou o entendimento de que é do Empregador o ônus de comprovar que estava exonerado da obrigação de fornecer o vale-transporte aos seus Empregados. Isso porque trata-se de obrigação decorrente de lei (art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.418/85), vinculada ao contrato de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto

ao pedido de limitação do pagamento de vales-transporte somente pelos dias efetivamente trabalhados, por falta de sucumbência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a remuneração da Reclamante em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em 2010 e R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) até o ano de 2012, para fins de liquidação. Deixam de arbitrar novo valor à condenação por considerarem o montante fixado na origem compatível com a condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 25/7/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1669-34.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Cicera Ferreira Fraga Nogueira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 21/8/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PROCESSO Nº 0000661-16.2012.5.10.0111
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: FLAVIO ALVES DE LIMA, UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
Advogado(s) do reclamante: LEANDRO RIBEIRO GONÇALVES, JOSÉ MANOEL MENDONÇA
RECORRIDO: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, FLAVIO ALVES DE LIMA
Advogado(s) do reclamado: LEANDRO RIBEIRO GONÇALVES, JOSÉ MANOEL MENDONÇA
RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
EMENTA: ARTIGO 477 DA CLT. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTAS. A multa do artigo 477 da CLT incide na hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias. Comprovando o devedor que a parte interessada trouxe, ao Juízo, extrato bancário incorreto para demonstrar o referido atraso, apontando que o valor se refere a depósito efetuado pelo empregador em conta salário, com posterior transferência para outra conta do empregado, não há que se falar em incidência da multa. Hipótese em que a conduta do reclamante se enquadra no inciso III do artigo 17 do CPC, caracterizando-se a má-fé, em que se exclui a multa do artigo 477 da CLT da condenação e impõe ao autor a multa do artigo 18 do CPC. AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO. DESCONTO. A regra do aviso prévio destina-se às partes da relação de emprego. Insere-se no poder potestativo do empregador a aceitação com dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado ou o desconto respectivo. Optando o empregador pelo seu integral cumprimento e o empregado pelo desligamento imediato, não há ilegalidade no desconto do aviso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e de forma parcial do recurso do reclamante, não o fazendo quanto às horas extras e intervalo intrajornada, por desfundamentado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar a condenação no pagamento do adicional noturno ao período de

02/08/2010 a 16/02/2012 e excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, condenando o reclamante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da condenação, em favor da reclamada, por litigância de má-fé, e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000931-40.2012.5.10.0111
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: VIA VAREJO S/A
Advogado(s) do reclamante: CÉSAR ALMEIDA PEREIRA, GICELI DO CARMO TOSTA
RECORRIDO: LORIVAL GUERRA DA ROCHA
Advogado(s) do reclamado: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
EMENTA: "(...) MULTA DO ART. 475-J DO CPC.
APLICABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA COM PRAZO REDUZIDO.
MEDIDA COERCITIVA NO PROCESSO DO TRABALHO DIFERENCIADA DO PROCESSO CIVIL. O art. 475-J do CPC determina que o devedor que, no prazo de quinze dias, não tiver efetuado o pagamento da dívida, tenha acrescido multa de 10% sobre o valor da execução e, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação. A decisão que determina a incidência de multa do art. 475-J do CPC, em processo trabalhista, viola o art. 889 da CLT, na medida em que a aplicação do processo civil, subsidiariamente, apenas é possível quando houver omissão da CLT, seguindo, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução fiscal, para apenas após fazer incidir o CPC. Ainda assim, deve ser compatível a regra contida no processo civil com a norma trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT, o que não ocorre no caso de cominação de multa no prazo de quinze dias, quando o art. 880 da CLT determina a execução em 48 horas, sob pena de penhora, não de multa. Recurso de Embargos conhecido e provido para afastar a multa do art. 475-J do CPC." (Processo: E-RR - 1568700-64.2006.5.09.0002 Data de Julgamento: 29/06/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2011).
Recurso provido parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a incidência da multa do artigo 475-J do CPC, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador
Relator

PROCESSO Nº 0001067-37.2012.5.10.0111

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO (1003)

AGRAVANTE: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

Advogado(s) do reclamante: VANESSA DUMONT BONFIM
SANTOS

AGRAVADO: JANAINA CUNHA

Advogado(s) do reclamado: VINÍCIUS SOUZA LIMA

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS.

PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO.

DESERÇÃO. Dispõe o § 1º do art. 789 da CLT que "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão.

No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal." O depósito recursal além de extemporâneo foi recolhido no valor de R\$3.300,00 (ID 38554), aquém do valor arbitrado à condenação (ID 38546), ou até mesmo do teto indicativo no Ato nº 491/SECJUD.GP, de 18 de julho de 2012.

Assim, não comprovado o recolhimento do depósito recursal no prazo alusivo ao recurso e incorreto o valor, o não recebimento do apelo é medida que se impõe. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Dorival Borges Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0003212-30.2012.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: VRG LINHAS AEREAS S.A., RILZA CARVALHO BATISTA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, BEATRIZ MARTINS COSTA, SILMAR KAESKI

RECORRIDO: VRG LINHAS AEREAS S.A., RILZA CARVALHO BATISTA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamado: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, BEATRIZ MARTINS COSTA, SILMAR KAESKI

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: HORAS IN ITINERE. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO. Consoante a inteligência do artigo 58, § 2º, da CLT, o

tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, será computado na jornada de trabalho quando o local da prestação de serviços for de difícil acesso ou não servido por transporte público. Equiparam-se lugares rurais e urbanos desprovidos de acesso a transporte público ou, quando existente, em horários incompatíveis com a jornada de trabalho exigida pelo empregador. Tratando-se de situação fática em que o deslocamento dos empregados demanda gasto de tempo considerável, o fornecimento do transporte não isenta o empregador do pagamento de horas in itinere, mormente quando demonstrado que este se dá em prol do empreendimento e não em benefício do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e parcialmente do apelo da reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo da reclamante para condenar a reclamada, nos períodos de 1º.06.2011 até 14.10.2011 e de 1º.03.2012 a 31.03.2012, ao pagamento de 40 minutos a título de horas extras, com acréscimo de 50%, e reflexos em aviso prévio, férias, descanso semanal remunerado e décimo terceiro salário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000077-12.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: BARBARA RIBEIRO FARIAS DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: MARCIO NUNES SOUZA

RECORRIDO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B" GAMA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: RUBENS CURCINO RIBEIRO

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Evidenciado pelos elementos fático-probatórios o inadimplemento habitual do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias está caracterizada a alegada violação do art. 483, "d", da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000129-69.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: MIRIAM CRISTIANE JUWER, VRG LINHAS AEREAS S.A.

Advogado(s) do reclamante: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR, LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, BEATRIZ MARTINS COSTA
RECORRIDO: MIRIAM CRISTIANE JUWER, VRG LINHAS AEREAS S.A.

Advogado(s) do reclamado: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR, LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, BEATRIZ MARTINS COSTA

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: 1) HORAS IN ITINERE. CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO. Consoante a inteligência do artigo 58, § 2º, da CLT, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, será computado na jornada de trabalho quando o local da prestação de serviços for de difícil acesso ou não servido por transporte público e o empregador fornecer a condução. Tratando-se de situação fática em que os horários do transporte público regular são incompatíveis com a jornada desempenhada pela autora, o tempo de deslocamento dos empregados deve integrar a jornada de trabalho por se tratar de período à disposição do empregador. 2) PERICULOSIDADE. PERÍCIA. EXAME DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO. A caracterização da periculosidade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT. O juiz não está adstrito à conclusão do laudo técnico, porquanto referida prova também se submete ao sistema da persuasão racional (artigo 436/CPC). Não havendo outro elemento de prova apto a invalidar ou desconstituir a conclusão do laudo técnico apresentado, este deve prevalecer. Recurso da reclamada e da reclamante conhecidos e desprovidos. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000265-09.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: MARIENE PEREIRA DE ABREU

Advogado(s) do reclamante: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECORRIDO: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Advogado(s) do reclamado: VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE VINCULADO AO INDICADO LESANTE. Conforme inteligência do artigo 186/CC, indispensável a demonstração do liame causal como requisito da indenização, porquanto ninguém deve responder por dano a que não tenha dado causa. No caso concreto, em que pese a ocorrência do dano, não se logrou demonstrar que a causa tenha decorrido de ato omissivo ou comissivo dos sujeitos indicados como lesantes, pelo que não há como estabelecer a relação de causalidade, restando improcedente a pretensão de indenizar.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000481-27.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: DEVALCY NASCIMENTO BARROS

Advogado(s) do reclamante: ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA

RECORRIDO: TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: Dispensada na forma da lei.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa do artigo 467 da CLT. Em consequência, na forma da IN 03/TST, arbitrar novo valor à condenação de R\$ 15.000,00, fixando as custas, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000627-71.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: SIBERIA SALES QUEIROZ

Advogado(s) do reclamante: VALMIR MEZZAROA

RECORRIDO: CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamado: JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: AVISO PRÉVIO. À míngua de prova de que houve dispensa patronal do cumprimento do aviso prévio, cabível o desconto a tal título do crédito da autora, como determinado na r. sentença. ACRÉSCIMO DO ARTIGO 467 DA CLT. Inexistem parcelas rescisórias incontroversas, não havendo se falar em aplicação do artigo 467 da CLT. DANO MORAL. MORA NA QUITAÇÃO DOS SALÁRIOS. A mera inadimplência salarial não enseja o deferimento de indenização por dano moral.

DECISÃO: ACORDAMOS Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000643-25.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ROGER CASTRO DE ANDRADE LINHARES

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO

FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES

MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000661-46.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: EDNON GOMES SOARES JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: CESAR FLORIANO DE CAMARGO, IRLEY SANTOS DOS REIS

RECORRIDO: SISTEMA MODERNO DE ENSINO & CURSOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: DANO MORAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818/CLT E 333/CPC.

Nos termos dos artigos 818/CLT e 333/CPC, para o deferimento de dano moral se impõe a efetiva demonstração da conduta comissiva ou omissiva, o dano sofrido e o nexo causal. Não desvincilhado do ônus probatório, resta o indeferimento da pretensão do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao autor os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0000684-86.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: SARAH TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto

do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000689-11.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: EDISLANA ALVES BARROS ANDRADE

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAMOS Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000690-93.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: JACKLINE GOMES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções

atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000705-62.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: MARK BEZERRA MOTA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAMOS Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000707-32.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ADMIR GOMES DOS REIS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000709-02.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ELZA EMIDIO DA GAMA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís

Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000720-31.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: CARMEM LUCIA MARTINS SILVA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000722-04.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAMOS Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000723-83.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: CARLA SOARES DA COSTA BUCAR

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO

FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAMOS Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não

conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000731-60.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: LUCIA KIYOMI HASHIMOTO

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO

FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000734-15.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ADRIANA DE PAULA RESPLANDES DOS
SANTOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO

FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000737-67.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ALAN DE SA MOREIRA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000749-81.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: NILTON CARDOSO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000752-36.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: MIGUEL DE SOUSA BARRETO

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO
RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo:

00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pelo autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000756-73.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ANA MEYRE BATISTA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

PROCESSO Nº 0000776-67.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: MARIZA BATISTA DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários.

Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, conhecer do apelo interposto pela autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado Redator do acórdão. Ementa aprovada. DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

1) PROCESSO Nº 0001253-64.2012.5.10.0821 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE: CONSTRUTORA EMCASA LTDA -

ADVOGADO: DR. DONATILA RODRIGUES RÉGO

RECORRIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: DR. ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

EMENTA

ACORDO COLETIVO. VÍCIO FORMAL. INVALIDADE. Inválido o acordo coletivo subscrito por sindicato que não se encontra legitimamente representado.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

2) PROCESSO Nº 0000040-46.2013.5.10.0802 RECURSO

ORDINÁRIO

RELATORA:DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO

GUIMARAES

RECORRENTE:WALDIR ANTUNES

ADVOGADO:DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

R RECORRIDO:CONSTRUTORA JCA LTDA - ME

ADVOGADO:DR. ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE

RECORRIDO:TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

RECORRIDO:UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

EMENTA

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão conforme o art. 829 da CLT não implica cerceamento de defesa. **DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO E PAGAMENTO**

POR FORA. Correto o indeferimento dos pleitos baseados em alegações não provadas. **MULTA**

DO ART. 467 DA CLT. Verificada a existência de parcelas incontroversas e não pagas, devida a multa do art. 467 da CLT. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** Não havendo prova de ofensa ao patrimônio imaterial do trabalhador, indevida a indenização pleiteada.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

3) PROCESSO Nº 0000183-35.2013.5.10.0802 RECURSO**ORDINÁRIO**

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE:SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE

CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO:DR.CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO:BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS:DR.BRUNO NASCIMENTO COELHO, DRª. ARLENE

FERREIRA DA CUNHA MAIA, E DR. ALOISIO HENRIQUE

MAZZAROLO

EMENTA**SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. IMPOSSIBILIDADE. A**

substituição processual conferida ao sindicato é ampla para a defesa dos interesses e direitos coletivos ou difusos e também individuais homogêneos (art. 8º, III, da CF). Configurado, no entanto, o caráter individual heterogêneo da presente ação, não há como reconhecer a legitimidade ativa *ad causam* do sindicato na qualidade de substituto processual.

ACORDAMos Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

empregatícia, os honorários advocatícios têm feição unicamente assistencial (Súmulas 219 e 329 do TST, sendo indevidos pela simples sucumbência (art. 20 do CPC).

ACORDAMos Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do sindicato autor e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

4) PROCESSO Nº 0000400-81.2013.5.10.0801 RECURSO

ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE:SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO:DR.CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO:BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS:DR.BRUNO NASCIMENTO COELHO E DR.

ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO

EMENTA

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. IMPOSSIBILIDADE. A substituição processual conferida ao sindicato é ampla para a defesa dos interesses e direitos coletivos ou difusos e também individuais homogêneos (art. 8º, III, da CF). Configurado, no entanto, o caráter individual heterogêneo da presente ação, não há como reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato na qualidade de substituto processual. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Quando a ação revela-se tipicamente

**SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE
ACÓRDÃOS DE PROCESSOS JUDICIAIS
ELETRÔNICOS**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS**

1) 0000789-63.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

**Relator:DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA
NETO**

Recorrente:WARLEY CALACA DA SILVA

Advogado:Dr. VÉZIO AZEVEDO CUNHA

**Recorrido:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS**

**Advogado:DRª. DEBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS
FIGUEIREDO**

EMENTA

"RECURSO ORDINÁRIO. PROMOÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EFETIVIDADE. REGULAMENTAÇÃO OBSTADA POR ATO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA OJ-SDI1T-71 DO C. TST. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 122 E 129 DO CÓDIGO CIVIL. A natureza jurídica da empregadora, componente da administração pública indireta, impõe-lhe os princípios próprios do direito administrativo (art. 37 da CF), sem lhe escusar as normas de direito privado às quais se submete por força do art. 173, § 1º, II, da CF. Sua condição liminar não se traduz em abrigo à arbitrariedade administrativa, pelo contrário, exige-lhe maior severidade quanto à boa-fé, que deve reger a totalidade de seus negócios jurídicos; e tendo a eficiência como princípio informador da administração pública direta e indireta, emerge abjeta a omissão levada a cabo ao longo dos anos. Evidente, pois, que a inércia da empregadora detém, tão somente, aparência de licitude,

porquanto desatende à finalidade de todo o sistema de progressão previsto no PCCS/95. Trata-se, aqui, do reconhecimento de que a empregadora, por seus atos e, sobretudo, por sua omissão, incorre em abuso de direito, porquanto sua inércia a desvie do sentido objetivo da norma empresarial que, por liberalidade, aditou aos contratos de trabalho mantido pelas partes. O reconhecimento da ilicitude quanto à eleição de condição pendente de disposição puramente potestativa, bem como a inescusável mora por cerca de 18 anos, impõe acolher a aplicação à hipótese das disposições dos arts. 122 e 129 do CC, assim como a OJ-SDI1T-71 do c. TST." (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto)

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos dos termos do voto da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Redatora

**2) PROCESSO Nº 0000059-55.2013.5.10.0801 RECURSO
ORDINÁRIO**

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE:ANGELA BORGES DA SILVA

ADVOGADO:DR. REGES HENRIQUE PALLAORO

RECORRIDO:MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO:DRª.BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES

EMENTA

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. Não ocorrendo a dispensa arbitrária ou sem justa causa, conforme prevê o art. 10, II, 'b', do ADCT, não há se falar em estabilidade provisória.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

3) PROCESSO Nº 0000721-19.2013.5.10.0801 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE:KLEBER AZEVEDO FONSECA

ADVOGADOS:DR.VÉZIO AZEVEDO CUNHA , DR.RODRIGO

FERNANDES MAMEDE E DR. LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ADVOGADO:DR. SAMUEL RODRIGUES FREIRE

EMENTA

BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

4) PROCESSO Nº 0000010-14.2013.5.10.0801 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE:WEDSON DE ALMEIDA FERREIRA E

REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA ADVOGADO:DR. REGES HENRIQUE

PALLAORO E RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: OS MESMOS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. ENQUADRAMENTO

SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. O critério utilizado para o enquadramento sindical do empregado é a atividade preponderante do empregador (art. 511, §2º, da CLT), à exceção das chamadas categorias diferenciadas.

Assim, constatada que as atividades principais do empregador, no Estado de Tocantins, são vinculadas ao comércio, adequada a sujeição às CCTs celebradas pelo Sindicato do Comércio daquela região. RECURSO ADESIVO OBREIRO. HORAS EXTRAS. Não demonstrada a invalidade dos cartões de ponto e, por conseguinte, o labor suplementar, indevida a remuneração respectiva.

ACORDAMos Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, ordinário e adesivo, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

5) PROCESSO Nº 0000696-06.2013.5.10.0801 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE :MARIA DE FATIMA QUEIROZ DO AMORIM

ADVOGADOS:DR.VÉZIO AZEVEDO CUNHA, DR. RODRIGO

FERNANDES MAMEDE E DR.LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ADVOGADO:DR. FÁBIO LACERDA MACHADO

EMENTA

BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

1) PROCESSO Nº 0000868-15.2012.5.10.0111 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE:RENATO SOUSA SANTOS
ADVOGADOS:DR. ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
:DR. PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECORRIDOS:DROGARIA SANTAROSA LTDA - ME
ADVOGADO:DR. CLAUBER MAQDUREIRA GUEDES DA SILVA

EMENTA

HORAS EXTRAS. ONUS PROBANDI. O trabalho extraordinário é fato constitutivo de direito e, portanto, deve ser provado pelo empregado, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A par disso, quando a empresa que contar com mais de 10 empregados, injustificadamente, não apresentar os cartões de ponto, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT, incidirá a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial e se transferirá para o empregador o ônus da prova relativo às horas extras (Súmula nº 338, I, do TST).
COMISSÕES. Demonstrado o recebimento de comissões em valores diferentes dos constantes nos contracheques, devidos os reflexos salariais pertinentes considerados os valores efetivamente

percebidos.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão respectiva).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

2) PROCESSO Nº 0001286-54.2012.5.10.0821 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE:BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADOS:DR. HELIO GOMES CARNEIRO E DRª.FERNANDA RAMOS RUIZ
RECORRIDOS:JOSUE PEREIRA
ADVOGADO:DR. CINEY ALMEIDA GOMES

EMENTA

PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. "No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações ... serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei" (art. 9º da Lei nº 11.419/06). Outrossim, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10, compete ao diretor de secretaria designar a data de audiência. Portanto, é válido ato de redesignação de audiência inaugural praticado por diretor mediante intimação eletrônica, se demonstrado que a parte fora previamente notificada com as cominações do art. 343, §1º, do CPC. **HORAS EXTRAS.** Sem prova conclusiva a elidir a confissão ficta patronal derivada de revelia, não é possível concluir diversamente acerca do horário efetivamente praticado e das reais atribuições do cargo (Súmula nº 102, I, do TST).

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões, conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

3) PROCESSO Nº 0003025-22.2012.5.10.0802 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE:NEI CALISTO DE SOUSA
ADVOGADO:DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
RECORRIDO:NOVA ROCHA INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
ADVOGADOS:DR. RAFAEL DALLA COSTA E DR. CASSIO LEITE
DE OLIVEIRA

EMENTA

ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO.

Não há como reconhecer o direito à estabilidade acidentária, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando não comprovada a ocorrência do acidente de trabalho, nos moldes do art. 21 da referida lei. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** Indevidas as diferenças salariais postuladas, à míngua de comprovação de ajuste de pagamento fixo mensal acrescido de comissões no percentual de 9% sobre o valor dos fretes realizados. **ENQUADRAMENTO SINDICAL.** Não trabalhando o autor em empresa de transporte coletivo intermunicipal e interestadual do estado do Tocantins, não se lhe aplicam as normas coletivas próprias desta categoria profissional.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

4) PROCESSO Nº 0003156-97.2012.5.10.0801 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RECLAMANTE:CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO:DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
RECORRIDO:MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COMPETÊNCIA MATERIAL. Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de cobrança de contribuição sindical rural ajuizado em face de contribuinte citado no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 1166/71. Precedentes.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na análise do pedido como julgar de direito, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

5) PROCESSO Nº 0003306-78.2012.5.10.0801 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE:TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO:DR. BIANCA BASSOA REINSTEIN
RECORRIDOS:GILSON PAULO BRITO CARVALHO
ADVOGADO:DR. LEONARDO MENESES MACIEL

EMENTA

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO EM ATA DO DEPOIMENTO DO AUTOR E

UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. Recusado pela reclamada a reformulação de perguntas ao autor para o registro em ata, após este haver confirmado as alegações iniciais, não se vislumbra qualquer cerceio de defesa. O mesmo se diga em relação à utilização de prova pericial emprestada, uma vez admitido pelo preposto que o autor e outro empregado (autor na ação em que realizada a referida perícia) trabalhavam no mesmo local e nas mesmas funções, sendo dispensável, por economia processual, a realização de nova prova técnica. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Evidenciado o ingresso habitual e intermitente do empregado em área de risco, conforme atestado pela perícia técnica, é devido o pagamento do adicional de periculosidade.

ACORDAMos Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

6)PROCESSO Nº 0003430-61.2012.5.10.0801 RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR:DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE:RICARDES BARBOSA CARVALHO

ADVOGADO:DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

RECORRIDOS:SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E AGP SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

ADVOGADOS:DR. DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES E LUIS ANTONIO BRAGA

EMENTA

DIFERENÇAS SALARIAIS. Não comprovado o recebimento de

salário a menor, indevidas as diferenças pleiteadas. **HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE 50%.** É incabível o adicional de horas *in itinere* quando verificado que o pagamento efetuado, embora de forma simples, supera os valores efetivamente devidos. **DESCONTOS DE FÉRIAS.** Incontroverso que o trabalhador, além das férias individuais, gozou de coletivas, correto o desconto efetuado.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Acórdão	
Processo Nº RO-727-50.2013.5.10.0017	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Wagner Gomes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. Não há demonstração de ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal na medida em que não há óbice para que a Administração edite lei sobre benefício a seus empregados visando ao aperfeiçoamento profissional e capacitação dentro do seu âmbito de atuação. Somente na vigência da Lei n.º 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fizeram jus à gratificação de titulação e desde que preenchidos os requisitos legais. Desta forma, considerando que somente com a edição da Lei Distrital n.º 4.426/2009 o art. 37 da Lei n.º 3.824/2006 foi definitivamente revogado, o direito à gratificação existiu até a data em que entrou em vigor a legislação revogadora, ou seja, 27/11/2009. Assim, enquanto vigorou a legislação antiga, não há dúvidas de que a gratificação de titulação alcançou os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal, que também fazem parte da Administração Indireta.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 8% ao vencimento básico do Reclamante e o pagamento do referido índice, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/04/2012. Deferem-se honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a gratificação de titulação ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor fixo em R\$ 100,00 (cem reais) em face do importe ora dado à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 01/08/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-832-60.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria Ines Reis Goncalves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. Não há demonstração de ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal na medida em que não há óbice para que a Administração edite lei sobre benefício a seus empregados visando ao aperfeiçoamento profissional e capacitação dentro do seu âmbito de atuação. Somente na vigência da Lei n.º 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fizeram jus à gratificação de titulação e desde que preenchidos os requisitos legais. Desta

forma, considerando que somente com a edição da Lei Distrital n.º 4.426/2009 o art. 37 da Lei n.º 3.824/2006 foi definitivamente revogado, o direito à gratificação existiu até a data em que entrou em vigor a legislação revogadora, ou seja, 27/11/2009. Assim, enquanto vigorou a legislação antiga, não há dúvidas de que a gratificação de titulação alcançou os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal, que também fazem parte da Administração Indireta.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso e parcialmente das contrarrazões. No mérito, dá-se provimento parcial ao recurso para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 7% ao vencimento básico da Reclamante e o pagamento do referido índice, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/04/2012. Deferem-se honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a gratificação de titulação ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor fixo em R\$ 100,00 (cem reais) em face do importe ora dado à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 13/08/13Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1538-89.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Karla Emanuele da Silva Bispo
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Trasnportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viação Satélite Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Recorrido	Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado

Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

EMENTA: CONVÊNIO. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM. RESPONSABILIDADE. Após instado pelo Ministério Público, o DFTRANS, por meio da Instrução 106/2011, declarou a nulidade do Convênio nº 1/2008 firmado com a FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, por vício decorrente da contratação em desacordo com as normas instituídas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Responsabilidade subsidiária do DFTRANS que se reconhece, mantendo-se a responsabilização da empresa FÁCIL como devedora principal, porém limitada à data em que o DFTRANS assumiu o serviço de bilhetagem, ou seja, até 17/6/2011, conforme Instrução nº 107 do Diretor Geral do Transporte Urbano do DF.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas pela Autora, bem como a questão de ordem suscitada pela primeira Reclamada. No mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, dar parcial provimento a ambos os apelos: ao da primeira Reclamada, para excluir da condenação as multas aplicadas na origem por litigância de má-fé e por interposição de embargos protelatórios; e, ao de ambas as Recorrentes, para para limitar a responsabilidade da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, à data de 16/6/2011, nos termos do voto da Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/6 - 30/08/13Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Certidão

SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0427-2013-014-10-00-9

Origem 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO NORMAL

RICARDO ALENCAR MACHADO NORMAL

Juízes Ausentes DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

JUSTIFICADA

Procurador ENÉAS TORRES

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -
Infraero

Advogado Andréa Duran Sousa

Recorrido Juarez Felix dos Santos

Advogado Thiago Ferreira Menezes

Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 04 de Setembro de 2013

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-220-77.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Superacao - Marketing e Eventos Ltda - Me
Advogado	LUÍS ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166-N/DF)
Recorrido	Thassio Gabriel Ribeiro da Mata
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Por meio da petição de fl. 89, a SUPERAÇÃO - MARKETING E EVENTOS LTDA - ME junta procuração, requerendo, mais uma vez, seja procedida a devida alteração no cadastrado processual, para constar como seu patrono o advogado Luis Antonio Leoncio

Machado - OAB/DF 37.166 e que as futuras intimações sejam feitas em seu nome.

A Secretaria da Eg. 1ª Turma já procedeu às anotações devidas, conforme certidão de fl. 441.

Encaminhem-se os autos à Exma. Desembargadora Revisora.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-399-62.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Vanessa Bessa Marques
Advogado	Jose Nilton Duarte Melo(OAB: 37158-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Considerando que a FUNASA está assistida pela Advocacia-Geral da União, determino que seja intimada pessoalmente do despacho de fl. 129, na forma da Lei Complementar 73/93, art. 38.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-29/8/13

Despacho

Processo Nº RO-1665-09.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Jose Urbano Mota Fernandes
Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Compulsando-se os autos, percebe-se que os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 548/550, não foram objeto de decisão por parte do MM Juízo originário.

Determino, pois, o retorno dos autos à origem para que o MM. Juízo se manifeste, como entender de direito, acerca dos embargos de declaração sobre os quais se calou, evitando-se eventual incidente de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1834-05.2012.5.10.0102

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fundação Gonçalves Ledo
Advogado Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)
Recorrido Fernando da Cruz Souza
Advogado Raimundo Nonato Pereira(OAB: 8630-N/DF)

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante não foi intimado para oferecer contrarrazões ao recurso ordinário ofertado pela reclamada às fls. 166/185.

Assim, com vistas a evitar ulterior alegação de nulidade, determino o retorno dos autos à origem para que a irregularidade seja sanada.

À Secretaria da egr. Turma, para as providências cabíveis.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 11 de setembro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg.mr

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

ACORDÃOS PJE

ACÓRDÃOS – Pje

RECURSO ORDINÁRIO 0000022-25.2013.5.10.0802

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE : SÔNIA BERNARDO LEITE

Advogada : Ercílio Bezerra de Castro Filho

RECORRIDA : PLENA ALIMENTOS LTDA

Advogada : Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO PALMAS/TO

Prolator : Juiz Francisco Rodrigues de Barros

CLASSE : AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

EMENTA: HORAS EXTRAS NÃO COMPROVADAS: PROVA FRÁGIL: DESPROVIDO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido .

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Brasília, 04 de setembro de 2013 (data do julgamento). ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Desembargador Relator

PROCESSO nº 0000628-26.2012.5.10.0111

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

RECORRENTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado: BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO: ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA,

RECORRIDO: ANDREA SOUSA ALVES

Advogado: Sandro Pereira de Castro

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. AUSÊNCIA. 1. A admissão, pela autora, no sentido de não haver laborado para o tomador dos serviços no período objeto da lide, ratifica a versão fática suscitada

em defesa, sendo inadequada a subsunção de tal cenário a qualquer das hipóteses ventiladas no art. 295, parágrafo único e incisos, do CPC. Ausente o vício da inépcia, torna-se inadequada a extinção do processo julgamento do mérito. 2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para cassar a r. decisão impugnada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do processo. Brasília-DF, de 2013(data do julgamento). JOÃO AMÍLCAR PAVAN-Relator

Acórdão

Processo Nº ED-AP-17-28.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marcos Antônio de Freitas Costa(OAB: 1325-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Inexistentes no julgado as omissões e obscuridades apontadas, os embargos de declaração não ensejam provimento.

Embargos de declaração da executada conhecidos e não providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-27-75.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sulemar Rosa dos Santos
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIVISOR. O reconhecimento da jornada de 40 horas semanais enseja a aplicação do divisor 200 e não do divisor 150. Aplicação da súmula 431 do TST.

Agravo de petição desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-29-82.2010.5.10.0103

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francinaldo Dias Rocha
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Recorrido	Consortio Construtor Cmt
Advogado	Edward Alves Peixoto(OAB: 16237-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Não comprovado o nexo causal entre a doença do reclamante e suas atividades laborais no reclamado, tampouco atual incapacidade laborativa, não cabe o pedido de reconhecimento de estabilidade acidentária e indenização por danos morais e materiais.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida em contrarrazões pela Companhia do Metropolitano do DF e, no mérito, negar-lhe provimento voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-32-38.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido	Wgs Distribuidora de Auto Peças Ltda
Advogado	Rafael Rocha de Macedo(OAB: 23566-N/GO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. ALÇADA. Considerando que o valor dado à causa na inicial é inferior a dois salários mínimos, o qual não sofreu alteração no curso do processo, e porque o recurso ordinário não compreende matéria constitucional, o apelo não merece ser conhecido, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 5.584/70, c/c Súmulas 71 e 356 do c. TST.

Recurso não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, conforme art. 2º, § 4º da Lei nº 5.584/70, c/c Súmulas 71 e 356 do c. TST, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-45-28.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Cibela de Faria
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE

OMISSÃO. Não constatada omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, não é permitida uma nova decisão judicial reexaminando a já proferida, a teor do disposto no art. 463 do CPC.

Embargos desprovidos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-76-61.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrente	Mariana Goncalves dos Santos
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços ainda que ele integre a administração pública, desde que evidenciado o elemento culposo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao da primeira reclamada e prover, em parte, o interposto pelo ente público, para afastar a formação direta de vínculo de emprego com a reclamante, atribuir à real empregadora a responsabilidade principal pelas verbas trabalhistas objeto da condenação, subsistindo, ainda, a responsabilidade subsidiária do ente público. Provenho ainda, em parte, o apelo obreiro, afastar a incidência da Súmula 363 do TST, determinando o recálculo das verbas trabalhistas e rescisórias, nos termos do pedido, além de deferir, em parte, a parcela tratada no artigo 71, §4º, da CLT.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-121-22.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Julio Cesar Torres dos Santos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmoel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-124-96.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Delta Construções S/A.
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Moisés Veríssimo Masson dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

Verificando-se que a fundamentação do acórdão não corresponde ao teor do julgamento proferido, impõe-se sanar a contradição para que reste completa a prestação jurisdicional.

Embargos de Declaração parcialmente providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar contradição existente entre a fundamentação e parte dispositiva do acórdão no tocante ao tema indenização por danos morais, substituindo a expressão contida na fundamentação: "Quanto ao valor da indenização, considero a importância fixada na sentença, de R\$ 1.275,30, adequado, sobretudo porque o acidente foi de pequena proporção e o autor não sofreu qualquer redução em sua capacidade laborativa. Nego provimento.", para: "Quanto ao valor da indenização, considero adequada a importância de R\$ 700,00, sobretudo porque o acidente foi de pequena proporção e o autor não sofreu qualquer redução em sua capacidade laborativa. Dou provimento". Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124-77.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Ribamar Mendes
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recurso patronal adesivo conhecido em parte e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, conhecer em parte o apelo adesivo da CONAB e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-146-44.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleres Fernandes Madureira
Advogado	Roberto Kalil Ferreira(OAB: 62151-N/MG)
Recorrente	Cloves Israel de Souza
Recorrente	Divino Evaristo de Andrade
Recorrente	Domingos Duarte Damasceno
Recorrente	Elesbao Simoes de Oliveira
Recorrido	União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. QUEIXA PELA DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ANISTIA. NATUREZA ADMINISTRATIVA DO ATO. A causa de pedir do pleito de indenização não envolve pretensão de empregado contra empregador. A queixa, no caso, consiste na frustração dos autores pela demora no processo administrativo de anistia que coube ao Poder Executivo conduzir. Incompetência da Justiça do Trabalho.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, por maioria, suscitar o conflito negativo de competência e determinar a remessa dos autos ao colendo STJ, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-146-23.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Recorrido	Paulo de Tarso Rolim Carneiro
Advogado	Glauco Pereira Brandão(OAB: 34169-N/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-197-39.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Atp - Tecnologia e Produtos S.A.
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Fabio Fernando Echebarrie
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira(OAB: 24061-N/DF)

EMENTA: 1. ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO - NTEP. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DE DANO E CULPA EMPRESARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL DEVIDA. A configuração do dano material e moral, apto a ensejar a devida indenização, exige a comprovação da presença concomitante da conduta antijurídica do agente, do dano efetivo do empregado e do nexo causal entre eles. Assim, estando demonstrada a existência desses três elementos, é devida a indenização pretendida. Ademais, pertencer a um determinado segmento econômico (CNAE) constitui fator de risco para o trabalhador apresentar uma determinada patologia (agrupamento CID-10), constituindo-se em um critério eficaz para se constatar a

existência de acidente de trabalho. Nessa senda, concebe-se que a função desempenhada pelo obreiro propiciava o desenvolvimento da doença, da qual ele é portador.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória atinente à indenização por danos materiais e moral decorrentes de doença profissional, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, conforme acórdão anterior, e no mérito, afastada a prescrição, consoante decisão do col. Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 28 agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-242-89.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Artur Lobo de Andrade
Advogado	Sid H. Riedel de Figueredo(OAB: 1509-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o do elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao do obreiro, para fixar em 40% (quarenta por cento) a multa sobre os depósitos de FGTS, acrescer às condenatórias o adicional de horas extras e repercussões e determinar a incidência da multa tratada no art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias, e ao interposto pela empresa para a ela conceder o postulado benefício de ordem.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-245-14.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Big Trans Comercial Ltda
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
Recorrido	Francisco Antonio Cavalcante
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)

EMENTA:

JUSTA CAUSA: DUPLA PENALIDADE: CONVOLAÇÃO PARA

RESCISÃO IMOTIVADA.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada, não conhecer as contrarrazões por intempestivas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-269-21.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Maria Betania Rodrigues Neres
Advogado	Aiana Carla Oliveira Pereira Miranda(OAB: 38028-N/DF)

EMENTA:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA: ATIVIDADE DE RECOLHIMENTOS DE LIXO NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS E NOS BANHEIROS PÚBLICOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM ATIVIDADE EQUIPARADA À DE COLETORES DE LIXO URBANO: LABOR EM CONTATO PERMANENTE COM AGENTES BIOLÓGICOS NOCIVOS: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO: INCIDÊNCIA DA NR 15, ANEXO 14: INTELIGÊNCIA DA OJ-4-II/TST-SDI-1.

Recurso patronal conhecido, preliminar rejeitada, e no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-304-35.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sindifaz
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Serv. Públicos Cíveis da Adm. Dir. Aut. Fund. e Tcdf
Advogado	Clecio Marciano de Lima(OAB: 30557-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. ALÇADA. As causas cujo valor não exceda da dobra do mínimo legal são de exclusiva alçada das Varas do Trabalho, comportando recurso apenas quando tratem de matéria constitucional (Lei nº 5.584, de 1970, art. 2º, § 4º).

CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. 1. O art. 114, inciso III, da CF, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, cometeu à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os litígios versando sobre representação sindical, ainda que a categoria profissional seja formada por servidores públicos, submetidos a regime estatutário. A lide será dirimida à luz do direito sindical, sendo irrelevante a relação jurídica estabelecida entre esses trabalhadores e a administração pública. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-316-40.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jader Alvarenga
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ANISTIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. LIMITAÇÃO LEGAL. O regime da Lei nº 8.879/94 é de readmissão e, portanto, não há projeção hipotética de evolução funcional do empregado. A pretensão do reclamante de reposicionamento na tabela salarial, com contagem do tempo em que esteve afastado, importa em efeito financeiro retroativo indireto que é vedado pelo art. 6º da Lei nº 8.879/94.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

Recurso adesivo da reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, conhecer do recurso ordinário do reclamante, bem como do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-335-04.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Suzyene Gonçalves Bernardino da Silva
Advogado	Luís Antônio Almeida Cortizo(OAB: 30837-N/DF)
Recorrido	Rbc-Rede Brasileira de Comunicação S/S - Me
Advogado	Fernando Antônio Benevides Férrer(OAB: 10575-N/CE)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. Não se constata, no caso, a ocorrência de conduta abusiva da reclamada ou de violência psicológica que tenha ferido o direito de personalidade da autora ou que seja caracterizada como assédio moral.

Recurso ordinário da reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-346-72.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Centro de Referencia, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria
Advogado	Victor Mendonça Neiva(OAB: 15682-N/DF)
Recorrido	Geralda Mariana de Oliveira Netto
Advogado	Thiago José Segatto Menezes(OAB: 33195-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. As hipóteses conducentes ao legítimo impedimento à produção de prova testemunhal vêm estampadas no art. 400 do CPC. Evidenciada a confissão da parte, não há falar no cerceamento ao direito de defesa. AVISO PRÉVIO. DAÇÃO. VÍCIO. EFEITOS. Demonstrada a irregularidade na concessão do aviso prévio, obstando a produção dos efeitos inerentes ao instituto, é devida a correspondente indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-348-42.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Joildo Lopes da Silva
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 04 de Setembro de 2013

(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-356-28.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eduardo Lopes da Silva
Advogado	Kelven Fonseca Gonçalves Dias(OAB: 38044-N/DF)
Recorrido	Consortio Construtor Cadf
Advogado	Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos(OAB: 24649-N/DF)

EMENTA: RECURSO. CONTRARIEDADE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Incumbe ao recorrente expor as razões do pedido de reforma da sentença, enfrentando todos os fundamentos que sustentam a decisão.

Recurso ordinário do reclamante não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso por ausência de contrariedade à sentença, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-374-38.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Julia Irineia Lopes Cunha dos Santos
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Recorrido	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE DO CONVÊNIO FIRMADO. RESPONSABILIDADE. 1- A relação de trabalho foi firmada entre a reclamante e a 1ª reclamada FÁCIL, sendo esta a empregadora e a responsável principal pelas obrigações trabalhistas. 2- O convênio celebrado entre os reclamados foi declarado nulo, diante do descumprimento das

normas previstas na Lei nº 8.666/93. A culpa do 2º reclamado - DFTRANS- decorre diretamente da contratação irregular.

Recurso da reclamante parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer o vínculo de emprego da reclamante, no período de 01/04/2008 a 16/12/2011, com a FÁCIL; b) acrescentar à condenação o pagamento de aviso prévio de 30 dias e 13º salário e férias do período de 14/06/2011 a 16/12/2011, além de determinar a liberação das guias do seguro-desemprego e FGTS, este com acréscimo da multa de 40% e c) declarar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-404-84.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Fabio Pereira dos Santos
Advogado	Rafael Albernaz(OAB: 35011-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sinapsis Brasil Assistencia a Bagagens Ltda.
Advogado	José Guilherme Mauger(OAB: 84249-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO ACORDÃO. Corrige-se erro material no julgado, para que reste íntegra a decisão judicial.

Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-420-26.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Rodrigo Silva Gonçalves(OAB: 36695-N/DF)
Recorrido	Anderson Clecius Cadorin
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. ANULAÇÃO DA INFORMAÇÃO PADRONIZADA Nº 320/DARH/2004 QUE PREVIA PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL. 1. É ilícita a alteração contratual operada de forma unilateral pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, que resultou em supressão de referência salarial, com perda pecuniária aos destinatários do ato (IUJ 724.2012.000.10.00.0).

2. Contudo, o reclamante não possui direito adquirido à progressão especial prevista na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004 uma vez que ao tempo em que exerceu a função comissionada referido ato se encontrava destituído de força normativa que pudesse garantir o direito nele previsto.

Recurso da reclamada conhecido e provido.

O texto aspeado na parte do relatório, admissibilidade e contextualização dos fatos é, na forma regimental, da autoria do Exmo. Desembargador Relator:

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: O Desembargador Relator reformulou o voto para acompanhar a divergência. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora DesignadaEm, 21 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-433-26.2012.5.10.0019

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Luguerson Cardoso Penha
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-X/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Do ponto de vista técnico, a conclusão é que o reclamante, para cumprimento de sua rotina de trabalho, ingressava em área com presença de metano, gás inflamável. Assim, considerando que o perito informou que na rotina do trabalho do reclamante havia no ambiente gás inflamável, considera-se a situação enquadrada como perigosa.

Recurso do reclamante provido.

O texto aspeado, na parte do relatório e da admissibilidade, é, na forma regimental, da autoria do Exmo. Desembargador Relator.

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade correspondente a 30% do salário contratual, pelo período imprescrito (a partir de março/2007) bem como reflexos sobre adicional por tempo de serviço, horas extras, férias + 1/3, 13º salários, adicional noturno e FGTS a ser recolhido porque está em curso o contrato de trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora Designada

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-453-50.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Andre Luiz Martins de Souza
 Advogado Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Servi Segurança e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-490-28.2013.5.10.0013

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Elenilza Ferreira dos Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: CLÁUSULA CONVENCIONAL DE CONTINUIDADE NO EMPREGO. INVALIDADE. MULTA DO FGTS. A 2ª Turma deste Egrégio TRT/10ª Região tem posicionamento firmado no sentido da invalidade da cláusula de incentivo à continuidade no emprego prevista em norma coletiva, sendo, portanto, devida a multa de 40% do FGTS.

Recurso ordinário da reclamante conhecido e provido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa de 40% sobre o total dos depósitos do FGTS. Considerar mantido o padrão condenatório fixado na 1ª instância para fins de custas processuais, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-492-25.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Claudio dos Santos Silva
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Agravado	Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO.

Agravo de petição do reclamante não conhecido por ausência de sucumbência em um aspecto e por falta de fundamentação em outro aspecto.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição do exequente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-520-95.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Agravado
Advogado

Valdevir Putini
Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de ataque direto aos fundamentos da sentença de embargos constitui óbice para o conhecimento do agravo de petição. Aplica-se, ao caso, a Súmula 422/TST.

Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de petição do executado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-530-59.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Leonardo Carneiro Vilhena(OAB: 28943-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Suene Alves de Matos
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Providos os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, dar parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-553-84.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Marcella Oliveira de Luca
Advogado	Bruno Amâncio Martins Vial(OAB: 34467-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Corumba Concessões S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Guilherme Arruda de Oliveira(OAB: 30194-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. O contrato de trabalho é contrato-realidade e o resultado da apreciação da prova contrário ao interesse da parte não implica em equívoco ou omissão do julgado não sendo, pois, passível de reexame pela via dos embargos de declaração.

Embargos de declaração da reclamante conhecidos e não providos.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-608-53.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maira Alexandre Barroso Vieira
Advogado	Lorena Carneiro Vaz de Carvalho(OAB: 29327-N/GO)
Recorrido	Fundação Zerbin

Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

EMENTA:

- CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ENVOLVENDO PODER PÚBLICO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO EXCELSO STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- PRESCRIÇÃO TOTAL: CONFIGURAÇÃO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo íntegra a r. sentença de piso, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-633-81.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Romário Freitas Melo
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Recorrido	Gelciene & Valdir Ltda Me
Advogado	Ueren Domingues de Sousa(OAB: 26687-N/DF)
Recorrido	Votorantim Cimentos S/A
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)

EMENTA: DANO MORAL. SUPORTE FÁTICO. AUSÊNCIA. O pedido de indenização decorrente de dano moral reclama a existência de fatos capazes de ensejá-lo. Ausente tal suporte, resta inviabilizado o acolhimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-733-54.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria de Lourdes Gonçalves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA:

NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR.

Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo a sucumbência imposta na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-747-72.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Andre Pereira dos Santos
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Sa Correio Braziliense (Recurso Adesivo)
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. DIVERGÊNCIAS. As divergências entre os depoimentos das testemunhas do reclamante, somadas às divergências entre o depoimento do autor e a inicial no que respeita à jornada de trabalho, tornam a prova oral incapaz de afastar a credibilidade do registros de ponto.

Recurso do reclamante parcialmente conhecido e não provido.
Recurso da reclamada conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, integralmente do recurso da reclamada e parcialmente das contrarrazões da reclamada. Rejeitar a preliminar arguida pelo autor e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido, parcialmente, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-770-18.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Eremilce Moreira da Silva
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Com base em suposto vício imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-819-83.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Ronaldo Alves da Silva Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA. Emergindo a ausência do elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, não resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito dar provimento ao interposto pelo autor, para acrescer às condenatórias ao aviso prévio e a integralidade da indenização sobre os depósitos do FGTS, e provendo, em parte, o da segunda reclamada, determinar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de sua eventual e futura citação na execução.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-825-65.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Abadia Amado da Silva
Advogado	Raíciliano Ferreira Guerreiro(OAB: 30216-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. À reclamante, empregada pública do Distrito Federal, aplica-se a Lei Distrital nº 3.824/2006, uma vez que, à época da vigência dessa lei, ela reuniu as condições para a aquisição do direito. A posterior revogação da Lei 3.824/2006 pela Lei 4.426/2009 não prejudica o direito adquirido da autora, inclusive porque ausente regramento específico quanto à fixação de prazo para a formalização de requerimento administrativo pelo interessado.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro) em aprovar o relatório; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e parcialmente das contrarrazões ofertadas pela reclamada; para, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a reclamada a pagar a gratificação de titulação no percentual total de 6% do valor do salário básico da reclamante, observados os incisos X (4%) e XI (2%) do art. 37 da Lei nº 3.824/2006, a partir do mês de março/2013, bem como a pagar os reflexos da parcela sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS a ser recolhido. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Inverter a sucumbência e fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-857-19.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Liderprime Prestadora de Serviços Ltda
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Recorrente	Marinete Aparecida de Lima Bernardo da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)

EMENTA: FINANCEIRA. HORAS EXTRAS. O contrato de trabalho da reclamante foi permeado pela atividade de intermediação de financiamentos e de contrato de serviços de crédito, constituindo funções típicas de instituições financeiras. Assim, aplicável ao caso o contido na Súmula 55 do TST.

Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls.

retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas pela reclamante, conhecer do recurso ordinário da reclamada e daquele ofertado pela reclamante para, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao da reclamante para condenar as reclamadas a pagarem: horas extras além da 8ª diária, de segunda à sexta, e 4 horas extras em quatro sábados por mês, com os reflexos definidos em sentença; uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-882-90.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francisco Alberto Dias da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VARRIÇÃO DE RUA. CONTATO COM LIXO URBANO. NORMA COLETIVA QUE FIXA GRAU DE INSALUBRIDADE MENOR DO QUE A NORMA ESTATAL. Uma vez que a norma coletiva não é instrumento apto a reger o tema envolvendo insalubridade de forma menos protetiva do que norma estatal, vale o regime estatal. Assim, o adicional de insalubridade cabível para a atividade do reclamante de varrição de rua, que naturalmente está exposto ao contato com lixo urbano, é de 40% sobre o salário mínimo, próprio para o grau máximo de insalubridade.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em: aprovar o relatório, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar a arguição de nulidade da sentença. Vencido o Desembargador João Amílcar que a acolhia. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar diferença de adicional de insalubridade observado o grau máximo, o período imprescrito e ainda reflexos sobre férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Vencido os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar que lhe negavam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-944-81.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maria Divina Ferreira Souto
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1000-14.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Josilene Mota Reis
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposos, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente o recurso interposto. Rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito dar-lhe parcial provimento, para ordenar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do recorrente.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1006-91.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Márcio Oliveira Brandão(OAB: 16830-N/DF)
Recorrente	Arnaldo Rocha Mundim
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SUMULA 327 DO TST. Em se tratando de pedido da própria complementação de aposentadoria, referente a período anterior ao da concessão voluntária e, uma vez extinto o contrato de trabalho pela adesão do reclamante a Programa de Desligamento Voluntário, impõe-se a observância do prazo de dois anos previsto no art. 11 da CLT. Superado tal período, ocorre a prescrição total da pretensão.

Incidência da parte final da Súmula 327 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo parcialmente do apelo do reclamante. Por maioria, dar provimento ao recurso das demandadas para acolher a prescrição arguida. Prejudicado o recurso obreiro, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que negava provimento ao recurso das empresas e provia em parte o recurso obreiro, nos termos do voto que fará juntar.

Em, 21 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1124-55.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Izaltina Carneiro
Advogado	Felipe Oliveira da Silva Modtkowski(OAB: 36114-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso, rejeitar a prefacial suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância da forma de atualização prevista no art. 1º

-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da recorrente.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1129-10.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Izabel Pereira da Silva
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. Demonstrado que a recorrente efetuou o preparo de forma adequada, deve ser dado efeito modificativo aos embargos para afastar a deserção que impedira o conhecimento do recurso.

Embargos conhecidos e providos.

INSALUBRIDADE. DIREITO AO ADICIONAL. Constatado que havia contato habitual e diário com o agente insalubre e que os EPIs não eram fornecidos de modo suficiente, correta a sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade.

Recurso ordinário conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

DESEMBARGADORA RELATORA

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1143-49.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Andrea Gomes Alves dos Santos e Outra

Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Recorrente	Rita Maria Pereira Rodrigues
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE. LEI Nº 12.277/2010. EQUIPARAÇÃO. 1. Apesar de criados pela mesma lei, os empregos públicos de especialista e técnico em saúde do Hospital das Forças Armadas são, por sua própria natureza e critérios de investidura, manifestamente distintos e desvinculados. Logo, não fratura o princípio da isonomia o fato de a Lei nº 12.277/2010 assegurar reajuste salarial somente aos ocupantes do primeiro grupo. 2. De toda sorte, a vinculação remuneratória almejada encontra óbice no art. 37, inciso XIII, da CF. Aplicação da OJSBDI I nº 297.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao da reclamante, além de prover, em parte, o interposto pela empresa, para excluir das condenatórias o auxílio-refeição e a multa convencional, além de reduzir o valor da indenização por dano moral.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1209-74.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda e Outras
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Recorrente	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Recorrente	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Recorrente	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Recorrido	Helio Pires da Silva
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Tag Locações de Imóveis Ltda - Me

EMENTA: INTIMAÇÃO. ADOGADO INDICADO PELA PARTE. OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE. "Havendo pedido expresse para que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a publicação do ato em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo" (Súmula 427 do TST). JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE GESTÃO. HORAS EXTRAS. Emergindo a ausência de elementos capazes de autorizar a incidência do art. 62, inciso II, da CLT, o empregado está sujeito às regras normais da duração do trabalho. Assim, a ele são devidas horas extraordinárias, nos termos sinalizados pela prova dos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1156-84.2012.5.10.0103**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cristiane Aparecida Higino
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrente	Vilela & Castro Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Expedito Barbosa Júnior(OAB: 15799-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AUXÍLIO-REFEIÇÃO. CONDIÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Evidenciada a ausência do número mínimo de trabalhadores na empresa, definido em norma coletiva como condição para o fornecimento do benefício, inexistente suporte a amparar a pretensão deduzida. DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. VALOR. Evidenciada a prática de ato, por parte do empregador, capaz de gerar lesão ao patrimônio imaterial da empregada, emerge o dever de indenizar. O valor correspondente à reparação deve ser balizado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e o abandono desse parâmetro impõe a retificação do quantum arbitrado na instância de primeiro grau.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1254-79.2012.5.10.0811

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	João Carlos Luiz dos Santos
Recorrido	Physical Extração Indústria e Comércio de Minerios Ltda
Advogado	Manoel Felinto de Oliveira Netto(OAB: 14492-X/PB)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE. As normas coletivas estabeleceram que sobre o salário base incidiria gratificação de assiduidade de 5%, condicionada à frequência integral do mês. Não se extrai dos contracheques juntados pelo reclamante e pela reclamada qualquer desconto a título de falta, razão pela qual presume-se a frequência integral do autor.

Recurso parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir: gratificação assiduidade de 5% sobre o salário base durante todo o vínculo, observada a prescrição pronunciada na origem; auxílio-alimentação no importe mensal de R\$ 100,00, no período de 10/05/2010 até 14/10/2010 e diferenças do 13º salário de 2010 em decorrência da incidência dos reajustes salariais da norma coletiva. Fixar novo valor à condenação em R\$ 11.000,00 e custas processuais em R\$ 220,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1326-81.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hugo Henrique Corcino dos Santos
Advogado	Paula Caroline Reis Mota dos Santos(OAB: 32739-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnael Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido

Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.

EMENTA: 1. VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O simples atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por si só, não se traduz em motivo suficiente para ensejar a indenização material pelo empregador.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

3. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

4. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o valor salarial no importe de R\$ 932,00, considerando a jornada semanal do obreiro de 40 horas; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Não obstante tenha havido reforma parcial da sentença, mantém-se o mesmo valor arbitrado à condenação na Origem, por guardar a devida proporcionalidade,

nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar a arguição de nulidade da sentença. Vencido o Desembargador João Amílcar que a acolhia. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar diferença de adicional de insalubridade observado o grau máximo, o período imprescrito, reflexos sobre férias acrescidas de 1/3 e 13º salários, além do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida. Vencidos, ainda, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negava provimento e, parcialmente, o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 21 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1365-11.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Angela Maria Goulart Batista
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2.HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O sindicato cumpriu com zelo sua função de prestar assistência jurídica à reclamante. É adequado para o caso o percentual de 15% a título de honorários assistenciais.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário

Em, 21 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1363-95.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	João Geraldo de Freitas
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VARRIÇÃO DE RUA. CONTATO COM LIXO URBANO. NORMA COLETIVA QUE FIXA GRAU DE INSALUBRIDADE MENOR DO QUE A NORMA ESTATAL. Uma vez que a norma coletiva não é instrumento apto a reger o tema envolvendo insalubridade de forma menos protetiva do que norma estatal, vale o regime estatal. Assim, o adicional de insalubridade cabível para a atividade do reclamante de varrição de rua, que naturalmente está exposto ao contato com lixo urbano, é de 40% sobre o salário mínimo, próprio para o grau máximo de insalubridade.

Recurso conhecido e provido.

interposto pela reclamante e parcialmente das contrarrazões da União, exceto quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a segunda reclamada UNIÃO - a responder subsidiariamente pelas parcelas pecuniárias deferidas no título judicial; e fixar em 15% o percentual dos honorários assistenciais. Para fins de liquidação quanto ao débito da Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Manter o mesmo padrão do valor da condenação da sentença

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1366-32.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maurício Coelho Madureira
Advogado	Maurício Coelho Madureira(OAB: 14162-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA:

- ECT (CORREIOS): FAT X GPTF: EMPREGADO COM DEZ OU MAIS ANOS DE EXERCÍCIO EM FUNÇÕES COMISSONADAS, DE MODO CONTÍNUO OU NÃO: INCORPORAÇÃO INTEGRAL DEVIDA: INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 372/TST E 12/TRT-10.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões para inadmissibilidade do apelo, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido deduzido na peça exordial (item 5.3), assim condenando a Reclamada a abster-se de inserir o Autor na condição de GPTF (Gratificação Provisória por Tempo de Função), determinando ainda a incorporação da FAT (Função de Apoio Técnico) na sua remuneração, a teor das Súmulas 372/TST e 12/TRT-10, com isso invertendo o ônus da sucumbência, com as custas de R\$ 140,00, calculadas sobre aquele valor dado à causa de R\$ 7.000,00, pela Ré, isenta na forma da lei, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1385-02.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ronaldo Pinheiro Nepunuceno
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Parcialmente providos os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto aos honorários assistenciais e à aplicação da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008.

Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1401-62.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Leidiane da Silva e Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA:

- NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR.

Recurso obreiro conhecido e provido.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

Recurso conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamante, nos termos do voto do Relator, e negar provimento ao recurso da 2ª Reclamada (FUB), nos termos do voto do Revisor, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação por ainda correspondente; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1404-65.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luiz Augusto Tinoco Correa de Azevedo
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	Serviço Social da Industria Sesi
Advogado	Jean Alves Pereira Almeida(OAB: 99403-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

JORNALISTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS: ADICIONAL SOBRE 6ª e 7ª HORAS TRABALHADAS: DEVIDO.

HORAS EXTRAS: COMPENSAÇÃO: BANCO DE HORAS: INDEVIDAS.

HORAS EXTRAS SOB FUNDAMENTO DE MERA PERMANÊNCIA VOLUNTÁRIA: FALTA DE PROVA PELO EMPREGADOR QUANTO À MARCAÇÃO IMPRÓPRIA: SUPOSIÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EMPREGADO EM FAVOR DO EMPREGADOR: DEVIDAS.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

Recurso patronal conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante, conhecer parcialmente o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamante e negar provimento ao recurso da Reclamada, mantendo o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00, com custas no importe de R\$ 2.000,00, ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1417-22.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Melo & Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Gabriel Albanese Diniz de Araújo(OAB: 20334-N/DF)
Recorrido	Wallace Barbosa de Macedo
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. É do empregador o ônus de provar a ocorrência de falta grave capaz de ensejar a ruptura do contrato de trabalho (CLT, art. 818 e 333, II, do CPC), encargo do qual não se desincumbiu, porque descaracterizado pelo teor da prova testemunhal do reclamante o ato apontado como desidioso.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1450-24.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA:

AÇÃO COLETIVA: SINDICATO DOS BANCÁRIOS VERSUS

BANCO DO BRASIL: DIVULGAÇÃO INTERNA DE RANKING DE PRODUTIVIDADE (ATINGIMENTO DE METAS): EXPRESSA VEDAÇÃO CONTIDA EM NORMA COLETIVA: OFENSA CONFIGURADA: PERCEPÇÃO DE CONSTRANGIMENTO COLETIVO DOS EMPREGADOS SUBSTITUÍDOS: ASSÉDIO E DANO MORAL COLETIVO: INDENIZAÇÃO DEVIDA: FIXAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO: MODULAÇÃO NO DIRECIONAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA: UTILIDADE E PROPORCIONALIDADE: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Recurso do Sindicato-Autor conhecido e parcialmente provido apenas para alterar a destinação do valor arrecado em prol de fundo a ser gerido pelo Ministério Público do Trabalho junto ao Juízo de origem.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, invertendo o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1495-04.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nara Aparecida Rodrigues Pereira Viegas
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ENTE PÚBLICO.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência se define em razão do binômio causa de pedir/pedido. Logo, se ambos, como no caso concreto, são relatados como decorrentes da relação de emprego, a competência para julgar o feito é da Justiça do Trabalho. Porém, em face do atual entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, que definiu ser a Justiça do Trabalho incompetente para o julgamento de causas que envolvam a contratação de trabalhadores pelo Poder Público, impõe-se, em prol da segurança das relações jurídicas, a declaração de incompetência desta Justiça Especializada. Ressalva de entendimento do Desembargador Relator. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para pronunciando a incompetência absoluta do juízo, anular todos os atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 28 de junho de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 28 de Junho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1523-23.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Milena Fernandes de Moraes
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outras
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viação Satélite Ltda e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Recorrido	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA: RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DFTRANS E FÁCIL. NULIDADE DE CONVÊNIO. A IN 106, de junho de 2011, reconheceu a nulidade do Convênio firmado entre a Fácil e o DFTRANS, em virtude de contratação irregular, o que enseja a responsabilidade solidária das reclamadas, considerando que ambas concorreram para a violação dos direitos trabalhistas, nos termos do art. 942 do CCB. FATO DO PRÍNCIPE. INEXISTÊNCIA. Nos caso dos autos, não se trata de fato do príncipe ou força maior. A própria reclamada (Fácil) contribuiu para a anulação do Convênio 01/2008, uma vez que celebrou com o DFTRANS convênio de cooperação para operacionalizar sistema de bilhetagem automática e, na forma do § 1ª do art. 46 da Lei Distrital nº 4.011/2007, a delegação de bilhetagem automática alcança somente o fornecimento de soluções tecnológicas para operacionalização do sistema de bilhetagem e não a própria operacionalização. Recurso da primeira reclamada (Fácil) conhecido e parcialmente provido. Recurso do DFTRANS parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Fácil e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a multa por litigância de má-fé. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento mais amplo. Conhecer parcialmente do recurso do DFTRANS, acolher a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação de solidária para subsidiária, delimitando-a no período compreendido entre julho/2011 e 16/12/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, juntamente com a Desembargadora Revisora. Vencido, ainda, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que mantinha a responsabilidade solidária, tendo requerido juntada de votos. Obs: O Desembargador Relator proferiu voto na Sessão do dia 03.07.2013.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1528-45.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Olieze Maria Duarte Fundao
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda. e Outro
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viação Satélite Ltda. e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA: RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DFTRANS E FÁCIL. NULIDADE DE CONVÊNIO. A IN 106, de junho de 2011, reconheceu a nulidade do Convênio firmado entre a Fácil e o DFTRANS, em virtude de contratação irregular, o que enseja a responsabilidade solidária das reclamadas, considerando que ambas concorreram para a violação dos direitos trabalhistas, nos termos do art. 942 do CCB. FATO DO PRÍNCIPE. INEXISTÊNCIA. Nos caso dos autos, não se trata de fato do príncipe ou força maior. A própria reclamada (Fácil) contribuiu para a anulação do Convênio 01/2008, uma vez que celebrou com o DFTRANS convênio de cooperação para operacionalizar sistema de bilhetagem automática e, na forma do § 1º do art. 46 da Lei Distrital nº 4.011/2007, a delegação de bilhetagem automática alcança somente o fornecimento de soluções tecnológicas para operacionalização do sistema de bilhetagem e não a própria operacionalização. Recurso da primeira reclamada (Fácil) conhecido e parcialmente provido. Recurso do DFTRANS

parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Fácil e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a multa por litigância de má-fé. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento mais amplo. Conhecer parcialmente do recurso do DFTRANS, acolher a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação de solidária para subsidiária, limitando-a ao período compreendido entre julho/2011 e 02/01/2012, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, ainda, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que mantinha a responsabilidade solidária, tendo requerido juntada de voto. Obs.: O Desembargador Relator proferiu voto na sessão do dia 03.07.2013.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1536-22.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrente	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gislaine de Oliveira Alves Guimarães
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Recorrido	Lotaxi Trasnportes Urbanos Ltda.
Recorrido	Viação Satélite Ltda e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda

Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda. e Outro
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Expresso São José Ltda
Recorrido	Viação Satélite Ltda e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Recorrido	Viação Cidade Brasília Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços ainda que ele integre a administração pública, desde que evidenciado o elemento culposo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar as preliminares suscitadas nas contrarrazões da obreira e conhecer dos recursos, mas o interposto pelo ente público apenas em parte. Rejeitar a prefacial de carência de ação e de julgamento ultra petita, e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da autarquia para converter a responsabilidade solidária a ela imposta para a de natureza subsidiária, enquanto ao da primeira reclamada para excluir da condenação as multas e a indenização previstas nos artigos 18 e 538 do Código de Processo Civil.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1540-59.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Trasnporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299 -N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Daniele de Souza Fidelis
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Expresso São Jose Ltda

Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viação Satélite Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA: 1. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA.

3. DFTRANS X FÁCIL. ENCAMPAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Configurada a ocorrência de encampação pelo DFTRANS da concessão deferida à FÁCIL- Brasília Transporte Integrado, do serviço de bilhetagem automática do transporte integrado, remanesce a responsabilidade subsidiária do interventor (DFTRANS) por ato de gestão trabalhista praticado pela FÁCIL durante a intervenção, em face da assunção da responsabilidade do gerenciamento da concessionária (arts. 186, 927 e 932, todos do CCB, e arts. 8º, 9º e 455, todos da CLT).

4. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, AMBOS DA CLT E MULTA FUNDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária abrange as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, além da multa do FGTS (inteligência do Verbete 11/2004 deste Regional).

5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. INDENIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADAS. PENALIDADES EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO.

6. Recursos ordinários conhecidos, sendo o do DFTRANS de forma parcial, e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o do DFTRANS apenas parcialmente. Acolher a preliminar suscitada a fim de limitar a responsabilidade do DFTRANS apenas a partir de julho/2011. No mérito, dar

provimento parcial a ambos os apelos: ao da primeira reclamada, para excluir da condenação o pagamento das multas por embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé, e indenização previstas nos arts. 18 caput e § 2º, e 535, parágrafo único, ambos do CPC; ao do DFTRANS para afastar a responsabilidade solidária e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelos haveres trabalhistas deferidos à reclamante. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fixar custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 21 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1553-28.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Rosangela Maria Virgolino
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Barra Parreira e Souza Construtora Ltda
Recorrido	Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Advogado	Antônio Barbosa da Silva(OAB: 9359-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REQUISITOS. PRESENÇA. EFEITOS. Demonstrado o aproveitamento do resultado da força de trabalho do obreiro, por parte do indigitado tomador dos serviços, há suporte fático a amparar o pedido de sua responsabilização subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para atribuir responsabilidade subsidiária à segunda litisconsorte passiva, quanto aos créditos reconhecidos em favor da autora.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1566-54.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-X/SC)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Reinaldo da Silva Nascimento
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIO INEXISTENTE: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1568-70.2012.5.10.0020

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ubirajara Farias de Medeiros

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Recorrido União (Senado Federal)

Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

EMENTA:

- INTERVALO INTRAJORNADA: CONTROLES DE FREQUÊNCIA NÃO COLACIONADOS: APLICABILIDADE DA SÚMULA 338/TST: ÔNUS PROBATÓRIO PATRONAL: PEDIDO PROCEDENTE.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso obreiro conhecido e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da responsabilidade subsidiária em que prevaleceu o voto do Revisor, por consequência, havendo majoração, fixando como novo valor da condenação a importância de R\$ 10.000,00, com custas, ainda pela 1ª Reclamada de R\$ 200,00; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1576-68.2012.5.10.0013

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Pablo Franco Miranda

Advogado Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL. ILICITUDE. ANULAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO GERAL E ABSTRATO. 1. Hipótese na qual a empregadora, empresa pública federal, anulou previsão regulamentar que autorizava a incorporação de fração de gratificação de função percebida pelos empregados, pois desde a sua gênese o ato estava contaminado por vício insanável. Ausência de violação literal dos arts. 5º, inciso XXXVI, da CF, e 468, da CLT. O princípio da legalidade (CF, art. 37), aplicável também a entes dessa natureza, eiva de nulidade o ato concessivo, dada a ilicitude de seu objeto (CCB, art. 166, inciso II). Incidência da orientação dada pelo verbete 473 da Súmula do STF. 2. Ressalva de ponto de vista do Relator, para prestigiar a dicção da d. maioria em sentido contrário. Mas ainda assim, a suspensão e ulterior revogação da norma na qual fundada o pedido, obsta o respectivo acolhimento. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1590-85.2012.5.10.0002

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Fundação Unioversidade de Brasília - FUB

Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)

Recorrido Francisco Silva Almeida

Advogado Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer em parte o recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância da forma de atualização prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ente público.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1592-46.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sirley de Souza Correia
Advogado	Nayanderson Rodrigo da Silva(OAB: 32828-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. O princípio do livre convencimento motivado foi observado no exame das provas existentes nos autos. No caso, não há obscuridade a ser sanada no acórdão.

Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1625-33.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Monica Rodrigues do Amaral
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargante	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA:

COMPLETO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE A QUESTÃO ARGUÍDA PELA RECLAMANTE: OMISSÃO INEXISTENTE.

Embargos declaratórios opostos pela Reclamante conhecidos e rejeitados.

FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUESTÕES ARGUÍDAS PELO RECLAMADO: OMISSÃO: VÍCIO SUPRIDO.

Embargos de declaração opostos pela Reclamada conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para, emprestando efeito modificativo ao julgado, suprir as omissões havidas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1637-29.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Josafa Cosme Maria

Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas nesta ação.

Recurso conhecido e provido.

O texto aspeado na parte do relatório e da admissibilidade são, na forma regimental, da autoria do Exmo. Desembargador Relator.

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar, de forma subsidiária, a segunda reclamada, União, ao pagamento das parcelas pecuniárias de condenação, observando, quanto aos juros de mora, a aplicação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just que redigirá o acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RedatoraEm, 21 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1646-61.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Recorrido	Leandro Sousa Bizerra
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

EMENTA: BOMBEIRO CIVIL. JORNADA. NORMA COLETIVA. LEI 11.901/2009. No entendimento da egr. 2ª Turma, o disposto no art. 5º da Lei 11.901/2009, porquanto norma mais favorável ao profissional bombeiro civil, deve prevalecer sobre norma coletiva que dispõe em sentido diverso quanto à jornada de trabalho.

Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1648-82.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Francisco Coutinho de Araujo Macedo
Advogado	Vandir Aparecido Nascimento(OAB: 4125-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Leiliane de Jesus Azevedo Costa
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Constatada omissão no julgado, impõe-se sanar o vício para a completa prestação jurisdicional.

Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para sanar omissão.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar parcial provimento para sanar omissão, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1771-51.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ruidelvam Rodrigues Soares
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 11753-N/PA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESFUNDAMENTADO. Incumbia ao agravante enfrentar os fundamentos da decisão recorrida, sendo que a repetição das alegações anteriormente ofertadas não basta para suprir essa obrigação. Exegese do art. 897, § 1º, da CLT e art. 471 do CPC c/c com Súmula/TST 422.

Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de petição do exequente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1816-87.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Kelson Gerson Oliveira Mota
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Ar & Tur Transporte Executivo Ltda - Me
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. A ausência de ataque específico aos fundamentos adotados na sentença implica o não conhecimento do recurso, nos termos do que dispõem o art. 514, II, do CPC e a Súmula 422/TST. Preliminar de não conhecimento de recurso acolhida.

Recurso ordinário do reclamante não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, por maioria, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1823-89.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Airton de Siqueira Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA: RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS PELA CONTADORIA VISANDO A OBSERVÂNCIA DOS COMANDOS DA COISA JULGADA.

Agravo de petição conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1841-86.2011.5.10.0019**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Distrito Federal

Advogado Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)

Recorrido Rafael Batista Ferreira

Advogado Maria Bernadete Silva Pires(OAB: 4218-N/DF)

Recorrido Brasil Eu Acredito - Bra

Advogado Márcio Rogério Almeida Araújo(OAB: 26362-N/DF)

Recorrido União

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. CONTRATO DE GESTÃO. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à organização social contratada, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. O fato de o ente público ter entabulado contrato de gestão com organização social não obsta o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhista, ante o reconhecimento da conduta culposa do contratante. Precedentes do col. TST. Recurso do segundo reclamado conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1856-60.2012.5.10.0006**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Carlos Henrique Alves de Carvalho

Defensor Público

Hugo Magalhães Gaioso(OAB: 60001-N/DF)

Embargado

Captar Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Providos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1868-38.2012.5.10.0018**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)

Recorrente Lucy Meire Rabelo

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. FUNÇÃO MERAMENTE TÉCNICA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO.

"A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas" (OJT 70 SBDI-1/TST)

2. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Inserido no capítulo da proteção do trabalho da mulher, estabelece o art. 384 da CLT que, em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

Primeiro recurso da reclamada conhecido e provido em parte.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do primeiro recurso interposto pela reclamada (fls. 460-v/461-v) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função entre as jornadas de seis e oito horas. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 15 minutos de intervalo do art. 384 da CLT e para majorar para 15% o percentual dos honorários assistenciais. Considerar inalterado o padrão remuneratório para fins de custas processuais, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao intervalo do art. 384/CLT.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1875-69.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Miguel Quirino de Souza
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA:

TCB: EQUIPARAÇÃO SALARIAL: REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA: ENTENDIMENTO DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 461/CLT: PEDIDO IMPROCEDENTE.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1889-62.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Altamiro Freide Pavanelli
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap (Recurso Adesivo)
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.

Embargos de declaração do reclamante acolhidos para prestar esclarecimento.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1939-40.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luci da Silva Medeiros(OAB: 167396-N/RJ)
Recorrente	Cleudes Rodrigues Santana (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROPORTUÁRIO. ÁREA DE RISCO. Constatado o fato de que o empregado ingressava em área de risco de forma habitual ou intermitente, é devido o adicional de periculosidade. 2. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. NÃO COMPENSAÇÃO. O pagamento do domingo e feriado trabalho, caso não compensados, comporta pagamento dobrado, conforme previsão em norma coletiva de trabalho e Súmula/TST 146.

Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, bem como do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada. Quanto ao do reclamante, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de diferenças dos domingos e feriados trabalhados por todo o período contratual, observada a inclusão do adicional de periculosidade, e, ainda, a multa convencional no valor de R\$ 77,86. Mantenho o mesmo padrão do valor de condenação da sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1957-12.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Marcio Antonio Figueroa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Para caracterizar a função de confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é necessário o desempenho, pelo empregado, de funções revestidas de maior fidúcia e complexidade. Não comprovado o exercício de função de confiança, fica obstado o enquadramento do autor no regime exceptivo da CLT.

Recurso parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento do intervalo intrajornada aos primeiros quinze dias do mês. Manter o padrão condenatório porque compatível. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1957-91.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Edvaldo Ribeiro de Moraes
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Colossal do Brasil Serviços Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo do tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública, ele responde, de forma subsidiária, pelos créditos reconhecidos em favor do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1960-50.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Kleber Costa Oliveira
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)
Recorrente	Bf Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. SÚMULA 55 DO TST. Comprovado nos autos que os reclamados integram uma mesma corporação financeira, caracterizando a existência de grupo econômico, impõem-se o reconhecimento e o enquadramento obreiro, empregado da FINASA, na categoria dos bancários, considerando que o BRADESCO FINANCIAMENTOS é empresa reconhecidamente revestida desta natureza (Inteligência da Súmula n.º 55 do col. TST).

2. FINANCEIRA. EMPREGADO EQUIPARADO. NORMA COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA. INAPLICABILIDADE. Em face da limitação da equiparação das financeiras aos estabelecimentos bancários, nos termos da Súmula 55 do col. TST, a CCT da categoria dos bancários não é aplicável ao laborista.

3. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA. ASSISTENTE DE NEGÓCIOS. ÔNUS PROBATÓRIO. Não tendo o laborista se desvencilhado de seu encargo de comprovar o labor além da oitava hora diária, bem como da ausência da concessão do intervalo intrajornada, indevidas as horas extras pleiteadas, no particular aspecto.

4. PROMOTOR DE VENDAS. TRABALHADOR EXTERNO NÃO ENQUADRAMENTO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Seja pela ausência de comprovação de anotação da condição de trabalhador externo na CTPS e no livro registro de empregados, seja pelo reconhecimento de existência de controle de jornada, não há como se enquadrar o autor na exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT. Devidas as horas extras em face do enquadramento do laborista na condição de bancário.

5. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A equiparação da primeira reclamada (financeira) aos estabelecimentos bancários fica limitada

à jornada de trabalho, nos moldes da Súmula 55 do Colendo TST, sendo, pois, inaplicável o divisor 150.

6. FÉRIAS EM DOBRO CONVERSÃO DOS DIAS DE ABONO. Improcede o pedido, uma vez que o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar que a empresa não permitia o usufruto integral das férias.

7. Recurso patronal conhecido e provido parcialmente. Recurso obreiro conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso patronal e parcialmente do recurso obreiro. No mérito, dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada, para limitar a equiparação da financeira aos estabelecimentos bancários apenas à jornada de trabalho, nos termos da Súmula 55 do col. TST e dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para deferir, no período em que o reclamante atuou como promotor de vendas (03/2008 até a rescisão contratual ocorrida em 23/03/2010), 2 horas extras de segunda a sexta-feira e 6 horas aos sábados, com adicional de 50%, com reflexos em saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13.º salários vencidos e proporcionais, RSR e FGTS. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), novo valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2008-87.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)
Recorrido	Mauro Paulistano de Sales Marques
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

EMENTA: TERRACAP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. 1. Edição de nova tabela salarial, com estruturação de classes e padrões, além da majoração das respectivas faixas. 2. Reposicionamento fundado no critério da equivalência salarial, inexistindo alteração ilícita do contrato de trabalho. 3. Hipótese de novo regime salarial da empresa, sendo inviável pinçar fração da tabela anterior e parte da atual, com a criação de terceiro gênero (Súmula 51, item II, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. Afastar a preliminar de nulidade da r. sentença e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-2093-76.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Maria Helena Vieira Rios
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 897-A da CLT e art. 536 do CPC, os embargos declaratórios devem ser opostos no prazo de cinco dias contados da intimação das partes. Ultrapassado

esse prazo, não merecem conhecimento os embargos, porque intempestivos.

Embargos de declaração da reclamante não conhecidos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade, em aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração da reclamante, por intempestivos, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2142-02.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Wagner Franca Barbosa da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROPORTUÁRIO. ÁREA DE RISCO. Constatado que o empregado ingressava em área de risco de forma habitual ou intermitente, é devido o adicional de periculosidade.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

Recurso adesivo do reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo do reclamante, conhecer do

recurso ordinário da reclamada, bem como do apelo adesivamente ofertado pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2174-10.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Sandra Lima Cortes da Silveira
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Recorrido	Lyon Executiva - Comercio e Serviços Empresariais Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas. (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso da segunda reclamada conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado FNDE, para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2327-70.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Amaury Fernandes de Castro

Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. EFEITOS. Nos termos da OJSBDI 1 - Transitória nº 56, os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão produzidos a partir do efetivo retorno à atividade. A consideração do tempo de afastamento, para o fim da percepção de adicional por tempo de serviço e gozo de licença-prêmio, esbarra na vedação legal (art. 6º).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2378-78.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Nilson da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. Ao reclamante, empregado público do Distrito Federal, aplica-se a Lei Distrital nº 3.824/2006, uma vez que, à época da vigência dessa lei, ele reuniu as condições para a aquisição do direito. A posterior revogação da Lei 3.824/2006 pela Lei 4.426/2009 não prejudica o direito adquirido do autor. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Declarando-se pobre o reclamante, nos termos da lei, e estando assistido pelo sindicato representante da categoria profissional, estão preenchidas as condições para o cabimento dos honorários (art. 14, da Lei nº 5.584/70 e Súmula 219/TST).

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Os textos aspeados na parte do relatório e da admissibilidade são, na forma regimental, da autoria do Excelentíssimo Desembargador Relator:

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar a gratificação de titulação correspondente a 4% do valor do seu salário básico, a partir do mês posterior ao requerimento administrativo das fls. 22/23, ou seja, agosto/2012, bem como a pagar os reflexos da gratificação de titulação sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS, a ser recolhido, bem como os honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor que arbitro à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator que lhe negava provimento e, parcialmente, o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora Designada Em, 28 de Agosto de 2013
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2435-84.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Jonatas dos Passos Lima
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Recorrido	Colossal do Brasil Serviços Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo do tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública, ele responde, de forma subsidiária, pelos créditos reconhecidos em favor do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2701-98.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Diane Carla Pereira da Silva
Advogado	Vera Gessy Ferreira Faria(OAB: 5074-N/DF)
Recorrido	Hospital Anchieta Ltda.
Advogado	Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. A ausência da dedução de fundamentos, destinados a contrastar aqueles adotados pela sentença impugnada, obsta o conhecimento do recurso no particular. PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. A anuência do litigante, ainda que tácita, quando do encerramento da instrução processual, torna precluso o direito de arguir o cerceio ao direito de defesa (CLT, art. 795).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário, rejeitar a prefacial de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2774-67.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Rosinalva Ramos de Souza
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DO SITTRATER E SETRANSP/DF.

Constatada a identidade das condições de trabalho da reclamante com o enquadramento profissional e econômico dos entes sindicais signatários das normas coletivas que embasam a pretensão da reclamante, são aplicáveis ao contrato de trabalho da autora as convenções coletivas celebradas entre o SITTRATER e SETRANSP/DF.

Recurso da reclamada conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-35100-41.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-351/2007-010-10-00.8

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado	Rosangela de Oliveira Prazeres
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. O princípio da fungibilidade recursal não autoriza a transmutação dos embargos à execução em agravo de petição, pois ambos os institutos têm natureza jurídica distinta.

Agravo parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, dele não conhecendo quanto ao debate dos cálculos, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-47200-29.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-472/2006-021-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Tres Poderes Serviços Profissionais Ltda - Me
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Claudio Aparecido Batista da Silva
Advogado	Geraldo Antônio de Castro(OAB: 15639-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Agravado	Dalmo Albuquerque e Advogados Associados - Epp
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravado	Victor João Cugola
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola
Agravado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda - Epp

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. As disposições do art. 897, alínea a, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, §1º. Decisão que rejeita, no particular, exceção de pré-executividade encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-184900-72.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1849/2009-011-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Agravado	Marcos José Linhares de Sousa
Advogado	Neder Alves das Neves(OAB: 29098-N/DF)

Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA:

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO: ARTIGOS 741, PARÁGRAFO 1º, DO CPC E 884, PARÁGRAFO 5º, DA CLT: INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA INCIDENTAMENTE PELO PLENÁRIO DESTE EGRÉGIO REGIONAL: VERBETE 08/TRT-10.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FACE DA UNIÃO: NÃO HÁ ÓBICE À INSTAURAÇÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, QUANDO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA LIMITA-SE À APURAÇÃO DO CRÉDITO E OPORTUNIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO A EVENTUAIS EQUÍVOCOS NOS CÁLCULOS, JÁ QUE NÃO HOUE EXPEDIÇÃO DE RPV OU DE PRECATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 100 DA CF/88.

- FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO UNICAMENTE APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator).

Agravo de petição conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, em sua nova redação, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Processo 00635-2011-010-10-00-0 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

REVISOR : DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE : Manoel Messias Lima dos Santos

ADVOGADO : Sérgio Ferreira Viana

RECORRIDO : SHV Gás Brasil Ltda.

ADVOGADO : Maria Cristina da Costa Fonseca

Despacho

Vistos.

Às partes, para manifestação sobre o laudo de fls. 414/416.

Prazo comum de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-146-83.2010.5.10.0811

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Marília dos Anjos Maçaira Guicho

Advogado Érika Fabrícia Maçaira Guicho(OAB: 193954-N/SP)

Embargado v. acórdão

Embargado Divino Nogueira da Silva

Advogado Graciane Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela agravante às fls. 780/809, intime-se o agravado, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de setembro de 2013.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-760-85.2013.5.10.0002

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Diego Miranda Mendonça

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Vistos.

À empresa, para contrarrazões.

Publique-se.

Brasília(DF), 06 de setembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-970-22.2012.5.10.0019

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrente Sheila Barros Brandao
Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

A reclamada requereu em 4/9/2013 a inclusão do feito em pauta de audiência, observada a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (fls. 421).

Contudo, a Semana Nacional da Conciliação foi realizada no período de 26 a 30 de agosto de 2013.

Ante a manifestação da reclamada e a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do pedido formulado pela reclamada.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 6 de setembro de 2013

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-2095-10.2011.5.10.0003

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundacao dos Economizarios Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente Inaldo Araujo Mota
Advogado Luiz Fernando Batista Coimbra(OAB: 26141-N/DF)
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

Vistos, etc.

Providencie a Secretaria da egr. 2.ª Turma a reatuação da capa dos autos e dos registros eletrônicos para constar o reclamante também como recorrente, conforme peça a fls. 524/533.

Após, proceda à intimação da Caixa Econômica Federal e da Funcef para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao referido apelo, no prazo legal.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 06 de setembro de 2013.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

030ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/09/2013 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-61400-82.1989.5.10.0006

Processo Nº AP-614/1989-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União
Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado Laura Leonel Alves e Outros
Advogado Faiçal Baracat(OAB: 7660-N/DF)
Agravado Maria Teodora da Guia
Agravado Marta Alves da Silva
Agravado Nelson José da Silva
Agravado Ovanda Lúcia dos Santos
Agravado Ovanda Lúcia dos Santos
Agravado Raimundo Nonato Ferreira Prado
Interessado Maria do Rosário Teles Monteiro Guimarães

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-174-51.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Josefa Dantas de Lima
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-262-66.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/GO)
Recorrido Geilson Cardoso de Deus
Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Recorrido Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Processo Nº RO-280-67.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Dilson Pereira Paulo

Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-311-91.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Arcoll Comercial de Alimentos Ltda - Epp

Advogado Deonísio de Oliveira(OAB: 3115-X/DF)

Recorrido Juliana Araujo da Silva

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Processo Nº RO-358-98.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

Recorrido Antonio Carlos de Araujo

Advogado Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)

Processo Nº RO-431-61.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Recorrido Maria Vieira da Costa

Advogado Ricardo Usai(OAB: 16050-N/DF)

Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-445-42.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Netts - Treinamentos e Soluções de Tecnologia Ltda. - Me

Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)

Recorrido Yohanna Caroliny Dias Fernandes

Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)

Processo Nº RO-499-93.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)

Recorrido Ezequiel Vicente de Oliveira

Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-676-73.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me

Advogado Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)

Recorrido Antonio Marcos Alves Pereira

Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Recorrido Jfe 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 156641-N/RJ)

Processo Nº RO-856-16.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Ebf Industria, Comercio e Serviços Ltda

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Recorrido Francimaria Nunes dos Santos

Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-921-87.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Supermercado Tata Ltda.

Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Recorrido Rui Deglan Costa Holanda

Advogado Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

Processo Nº RO-1235-72.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ebf Industria, Comercio e Serviços Ltda

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Recorrido Jair Fernandes Vieira

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº RO-1465-96.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Cristiano Vasconcelos e Silva

Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-1744-85.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Recorrente Sebastião Galdino Vieira Neto (Recurso Adesivo)

Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1755-02.2012.5.10.0013
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Claudio Dantas Araujo
 Advogado Viviane Braga de Moura(OAB: 29496-N/DF)
 Recorrido Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 2360-A/DF)

Processo Nº RO-1857-18.2012.5.10.0015
 Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Delta Construções S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
 Recorrido Gilson Wagner Pereira Alves
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº RO-1990-93.2012.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Selma de Oliveira Gomes
 Advogado Carlos Rodrigues Soares(OAB: 9741-N/DF)
 Recorrido Hospital Santa Helena S/A
 Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)

Processo Nº RO-2157-89.2012.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Aspen Pharma Industria Farmaceutica Ltda
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Recorrido Ricardo de Mendonca Fonseca
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-N/DF)

Processo Nº RO-2213-22.2012.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Andre Leonardo dos Santos de Almeida
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Call Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)

Processo Nº RO-2305-24.2012.5.10.0101
 Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Misula Engenharia Ltda
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)
 Recorrente Leonardo de Freitas Silva
 Advogado Norivaldo Eustáquio Lopes(OAB: 12226-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição

Processo Nº AP-6-84.2011.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Agravado Paulo Renato Belo Justen
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AP-17900-14.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-179/2004-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante União (Procuradoria Geral da Republica)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Agravado Geralduza Nogueira de Novais Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda
 Advogado Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)
 Agravado Veg - Administração e Serviços Ltda
 Advogado Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)

Processo Nº AP-53500-95.1996.5.10.0008

Processo Nº AP-535/1996-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Reginaldo da Mota Gomes
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Big House Ltda - Me
 Agravado Maria Lucia Jansen Silva
 Advogado Elisa Sander Lolli Souza(OAB: 30002-N/DF)
 Agravado Accio Guido de Souza Lima

Processo Nº AP-619-80.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Adson Santos Marciao
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº AP-658-94.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Unimix Tecnologia Ltda
 Advogado Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzini(OAB: 1429-A/DF)
 Agravado Roseane de Azevedo Corado
 Advogado Renata Veloso Couto(OAB: 30692-N/DF)

Processo Nº AP-734-49.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Galtieno da Cruz Paulino(OAB: 1426-N/DF)
 Agravado Francisco Teixeira-Me
 Agravado Francisco Teixeira

Processo Nº AP-75900-42.2009.5.10.0851*Processo Nº AP-759/2009-851-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Hamurab Ribeiro Diniz
 Advogado Hamurab Ribeiro Diniz(OAB: 3247-N/TO)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Eduardo Prado dos Santos(OAB: 1029-N/DF)

Processo Nº AP-86100-48.2005.5.10.0011*Processo Nº AP-861/2005-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Via Varejo S/A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Laura Machado Costa
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)

Processo Nº AP-94800-92.2005.5.10.0017*Processo Nº AP-948/2005-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Oi S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
 Agravante Sílvia Maria Monção Ribeiro
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-150600-78.2009.5.10.0013*Processo Nº AP-1506/2009-013-10-00.4*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Politec Informática Ltda.
 Advogado André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
 Agravado Leonardo Silva de Moraes
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

Processo Nº AP-151900-63.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1519/2009-017-10-00.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Sílvia de Jesus Pereira
 Advogado Sílvia de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)

Processo Nº AP-1523-73.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
 Agravado Andreia Junck
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

Processo Nº AP-177100-08.2009.5.10.0006*Processo Nº AP-1771/2009-006-10-00.4*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Elevadores Otis Ltda.
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
 Agravado Paulo Roberto Ferreira Nunes
 Advogado Júlio César Nicola(OAB: 12191-N/DF)

Processo Nº AP-801700-72.2008.5.10.0008*Processo Nº AP-8017/2008-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo(OAB: 1385-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-5-64.2013.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Gilson Alves Brandao
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
 Recorrido Turqueza Tecidos e Vestuários S/A
 Advogado Fabiana Diniz Alves(OAB: 98771-X/MG)

Processo Nº RO-61-58.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Ruy Barbosa da Camara Junior
 Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
 Recorrente Aerovias Del Continente Americano - Aviança
 Advogado Maria Inês Caldeira P. da Silva Murgel(OAB: 17695-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)

Processo Nº RO-106-50.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Adidas do Brasil Ltda

Advogado Felipe Marques Ribeiro(OAB: 33279-N/DF)
 Recorrente Diego da Cruz Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-115-24.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Nova Casa Bahia S.A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Francisco de Araujo Silva
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-139-91.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Messias Anain Almeida Faria
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Emanuelle Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)

Processo Nº RO-168-41.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Leise Adriana dos Santos Silva
 Advogado Osvaldo Laurindo Ferreira Neto(OAB: 34140-X/DF)
 Recorrido Rro Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me
 Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Processo Nº RO-179-96.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Thiago Roberto Costa Padilha
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-188-26.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nova Casa Bahia S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Valdemir Sousa Oliveira
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-203-11.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa
 Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
 Recorrente Santa Helena Segurança Total Sa
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-208-66.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Adriana Alves da Costa
 Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
 Recorrido União (Ministério da Justiça)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Processo Nº RO-236-40.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Oseias Gomes da Cruz
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
 Recorrido Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº RO-297-36.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrido Claudio Wladimir de Oliveira
 Advogado Cledson Biscoli(OAB: 25622-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-302-38.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Altamiro Abrantes de Pina
 Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Advogado Geraldo Gregorio dos Santos(OAB: 315905-N/SP)

Processo Nº RO-373-83.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Adriana Alves da Costa
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
 Recorrido Delta Construções Sa (Em Recuperação Judicial)

Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)	Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-376-05.2012.5.10.0020			
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Maria Teresinha Marques dos Santos
Recorrente	Maria de Fatima Paulino do Nascimento	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)	Recorrido	Vip Segurança Ltda
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)	Processo Nº RO-565-95.2012.5.10.0015	
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	Master Restaurante Ltda - Me	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº RO-382-84.2013.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Claudio Ramos de Melo
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Recorrente	Jandui Carneiro	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)	Processo Nº RO-649-11.2012.5.10.0011	
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Processo Nº RO-387-91.2012.5.10.0001			
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Jose Romulo de Araujo Junior
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Advogado	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485-N/DF)
Recorrente	Integração Engenharia Comercio e Representações Ltda	Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Janina de Moraes Faria(OAB: 159166-N/RJ)	Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrente	Global Village Telecom Ltda.	Processo Nº RO-683-04.2012.5.10.0005	
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Antonio Carvalho da Cunha	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)	Recorrente	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda
Processo Nº RO-425-33.2013.5.10.0013			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Patrícia de Oliveira Borges(OAB: 34597-N/DF)
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Leandro Santos do Nascimento (Espólio de)
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Advogado	Ariadne Evangelista de Lima Reis(OAB: 33439-N/DF)
Recorrente	Geilson de Souza Freitas Junior	Processo Nº RO-730-64.2011.5.10.0020	
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda	Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-451-50.2012.5.10.0018			
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Mary Anne Nunes Amorim
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Recorrido	Caixa Econômica Federal
Recorrente	Brscan Processamento de Dados e Tecnologia Ltda	Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)
Advogado	Gabriel Albanese Diniz de Araújo(OAB: 20334-N/DF)	Processo Nº RO-731-39.2012.5.10.0012	
Recorrido	Carlos Henrique da Costa	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-495-50.2013.5.10.0013			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
		Recorrente	Jose Ribeiro Costa Filho
		Advogado	Isabella Catsiamakis Queiroga de Araújo Pereira(OAB: 24804-N/DF)
		Recorrido	Tork Engenharia Ltda
		Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)
		Processo Nº RO-743-56.2012.5.10.0011	

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Tim Celular S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido Joao Paulo Soares Nery
Advogado Sebastião Borges Taquary(OAB: 1393-N/DF)

Processo Nº RO-752-48.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado Fábio Gabriel Freitas(OAB: 25514-N/DF)
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente Manoel Marcondes Rodrigues Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-756-03.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Carlos Pedro da Silva
Advogado Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Emanuele Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)

Processo Nº RO-790-02.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Wadison da Silva Maranhão
Advogado Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 1077-N/PA)
Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara(OAB: 20000-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado Francisco José de Souza Borges(OAB: 413-A/TO)

Processo Nº RO-794-58.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Amadeu Jose de Sousa Tavares
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-794-52.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Ricardo Luiz D Avila Leite
Advogado Thais Naomi Onishi(OAB: 29634-X/DF)

Processo Nº RO-795-43.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Slu - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado Marcos Henrique Silva(OAB: 31212-N/DF)
Recorrente Delta Construções S/A (em recuperação judicial)
Advogado Catarina Barros de Aguiar Araújo(OAB: 20562-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Luciene Paula Rocha
Advogado Vera Gessy Ferreira Faria(OAB: 5074-N/DF)

Processo Nº RO-860-34.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido Marcia Maria Montenegro de Abreu
Advogado Bruno Felipe Gomes Leal(OAB: 31579-N/DF)

Processo Nº RO-861-62.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente Claudete Maria da Conceição Amaral Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº RO-882-03.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente Antonio Pinheiro de Almeida
Advogado Paulo Izidio da Silva Rezende(OAB: 5168-N/TO)
Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-897-92.2012.5.10.0102	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Supermesa Mercado Ltda
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrente	Erivan Araujo do Vale
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-917-95.2012.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernando Segatto
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-926-22.2012.5.10.0821	
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Francisco Gomes
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Processo Nº RO-936-77.2012.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rogério Cardoso de Souza
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Recorrente	Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado	Rejane Oliveira Amorim(OAB: 39052-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-968-67.2012.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Tiago Correa da Silva
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Processo Nº RO-979-93.2012.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Marcos Vinicius Gomes Lopes

Advogado	Juliano Rodrigues Braga(OAB: 22346-N/DF)
Processo Nº RO-1047-64.2012.5.10.0008	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	José Alves de Lima
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Tag Locações de Imóveis Ltda - Me
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Processo Nº RO-1050-83.2012.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Rogério Bruno do Nascimento
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Locmil Locação de Serviços Ltda - Me
Processo Nº RO-1066-55.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Edson Alves Goncalves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Processo Nº RO-1120-97.2012.5.10.0020	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosângela Souza e Silva
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Processo Nº RO-1126-25.2012.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Ranerio Fernandes da Silva
 Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena(OAB: 20724-N/DF)
 Recorrido Oi S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1160-15.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ricardo Castello Branco Almendra
 Advogado Maria Bernadete Silva Pires(OAB: 4218-N/DF)
 Recorrido Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1184-55.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
 Recorrente Luciana Maria Salviano
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1191-53.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
 Recorrido Higo Miotti
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº RO-1196-81.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Marcirio Teodoro da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1211-23.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Recorrido Katia Saad Calil
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº RO-1286-35.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Lojas Renner S/A
 Advogado Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
 Recorrido Eduardo Jorge da Silva
 Advogado Ícaro Policarpo Soares Peres(OAB: 28607-N/DF)

Processo Nº RO-1298-82.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marcos Antonio da Cunha
 Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-N/DF)
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Processo Nº RO-1319-76.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
 Recorrido Everaldo Aredes de Abreu
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Mib Segurança e Vigilância Ltda Epp

Processo Nº RO-1342-22.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
 Recorrido Renata Leonel Santos
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-1350-90.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Expedito Miguel de Souza
 Advogado Ênio Abadia da Silva(OAB: 20793-N/DF)
 Recorrido Kj - Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Processo Nº RO-1374-40.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Leandro Ferreira Barreto
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Delta Construções Sa (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)

Processo Nº RO-1379-92.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Eduardo Miranda Vieira de Souza
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)

Processo Nº RO-1393-09.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Leusa Pereira Machado
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

Processo Nº RO-1416-07.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Pro Saude - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos(OAB: 225777-N/SP)
 Recorrido Grazielle Rank de Oliveira
 Advogado Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)

Processo Nº RO-1465-08.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Claro S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Patricia Cristina Duarte Santos
 Advogado Marco Aurélio Angelo Rosa(OAB: 27363-N/DF)

Processo Nº RO-1504-19.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Bradesco
 Advogado Gisaldo do Nascimento Pereira(OAB: 8971-X/DF)
 Recorrente Carmen Catia Lacerda Moreira Cassali
 Advogado Welton Charles Brito Macedo(OAB: 1351-B/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1526-75.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
 Recorrente Fácil - Brasília Transporte Integrado

Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Advogado Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-X/DF)
 Recorrido Eunice Gonçalves
 Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
 Recorrido Expresso Riacho Grande Ltda. e Outros
 Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
 Recorrido Rápido Veneza Ltda
 Recorrido Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
 Recorrido Viação Valmir Amaral Ltda

Processo Nº RO-1529-21.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União - Ministério da Justiça
 Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
 Recorrido Alexandre Cadioli Ribeiro Mendes
 Advogado Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-1559-38.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido Antonio Rubens Souza de Jesus
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-1571-76.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Norberto Fabricação e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda Epp
 Advogado Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)
 Recorrido Edmilson Moreira da Silva
 Advogado Fabiana Silva de Oliveira(OAB: 35530-N/DF)

Processo Nº RO-1598-05.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Drogaria Rosario S/A
 Advogado Adriano Galhera(OAB: 173579-N/SP)
 Recorrente Rodrigo Santana Correa
 Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1650-37.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Concrecon Concreto e Construções Ltda
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
 Recorrido Ivanilson Santos de Moraes
 Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº RO-1656-78.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Alan Roger de Lima Oliveira
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Recorrido Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epp
 Advogado Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788 -N/DF)
 Recorrido Net Tv a Cabo
 Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

Processo Nº RO-1676-38.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Rauff Henrique Alves da Silva
 Advogado Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)
 Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-1682-42.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Elzuita Fernandes de Sena
 Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
 Recorrido Serpro- Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1690-31.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Sirlene Evangelica Rodrigues
 Advogado Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Processo Nº RO-1692-86.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
 Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
 Recorrido Wesley Rodrigues Soares

Advogado Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)

Processo Nº RO-1724-79.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
 Recorrido Evalnice Aparecida de Mendonça
 Advogado Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1731-10.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Angela Maria Rodrigues dos Santos
 Advogado Andre Seibert(OAB: 36468-N/DF)
 Recorrido Ph Serviços e Administração Ltda
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)

Processo Nº RO-1737-90.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Federação Nac de Hoteis Restaurantes Bares e Similares
 Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-X/DF)
 Recorrido Marina Fontes Borges
 Advogado Carlos Aurélio de Brito(OAB: 26997-N/DF)
 Recorrido Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - Ipde
 Advogado Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)

Processo Nº RO-1751-56.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Recorrente Edmar de Sousa Magalhães (Recurso Adesivo)
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1752-96.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado Leandra Laura Mendanha Mara(OAB: 33864-N/DF)
 Recorrente Domingos Vieira dos Santos Neto (Recurso Adesivo)
 Advogado Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1769-77.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
Recorrido Jader Cabral de Almeida
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1775-93.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Robson Marques da Silva
Advogado Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº RO-1788-65.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Nobile Gestão de Empreendimentos Ltda
Advogado Lívio Pinto Marques Leão(OAB: 9210-N/DF)
Recorrente Emir Gabriel Allgayer Junior
Advogado Rodrigo Madeira Nazário(OAB: 12931-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Condominio Lake Side Hotel Residence
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido Condominio Thermas Place Residence Service
Advogado Alberto Carneiro Nascente Júnior(OAB: 30967-N/GO)

Processo Nº RO-1822-73.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ceb Distribuição S.A.
Advogado Lívia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)
Recorrido Jakson Bento Xavier
Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-1829-92.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Swissport Brasil Ltda
Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido Moises Fontenele dos Santos
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-1834-45.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Paulo Tasse de Souza
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-1842-37.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido Manoel Alves Rocha
Advogado Lyrurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Recorrido Colossal do Brasil Serviços Ltda - Epp

Processo Nº RO-1868-65.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Jorge Wilson Vieira Muniz
Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido Servnac Serv. de Mão de Obra Temp Ltda.

Processo Nº RO-1887-05.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Carlos Wagner Ribeiro da Silva
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-1895-60.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda - Epp
Advogado Andre Luiz Alves Martins(OAB: 21398-N/CE)
Recorrente Brasil telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Welson Santos Bezerra
Advogado Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Recorrido Veloxter Telecomunicações Ltda - Me
Advogado Ester Lima Pereira(OAB: 13220-N/DF)

Processo Nº RO-1907-53.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Robert Wagner Alves Maciel
 Advogado Fillipe Guimarães de Araújo(OAB: 23825-X/DF)
 Recorrido Radio e Televisão Modelo Paulista Ltda
 Advogado Alexandre Pereira de Andrade(OAB: 74827-X/RJ)

Processo Nº RO-1925-86.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Estok Comercio e Representações Limitada
 Advogado Jose Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782-X/SP)
 Recorrido José Juliano Rodrigues Silva
 Advogado Francisca Simone Aires Pereira(OAB: 35390-X/DF)

Processo Nº RO-1932-90.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Drogaria Rosario S/A
 Advogado Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-N/SP)
 Recorrido Clayton Vieira Silva
 Advogado Caio Benvido Martins Paulo(OAB: 38155-N/DF)

Processo Nº RO-1937-12.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Luiz Carlos Pires da Silva
 Advogado Adelson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
 Recorrido Nasa Serviços de Logística Ltda - Me
 Advogado Climene Quirido(OAB: 6064-N/DF)

Processo Nº RO-1949-11.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Tiago Dias Marques
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Vip Segurança Ltda

Processo Nº RO-1959-31.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)
 Recorrido Adriana Gomes Ribeiro Teixeira
 Advogado Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)

Processo Nº RO-1964-68.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Luana Maciel Santos Moreira
 Advogado Kauê de Barros Machado(OAB: 30848-N/DF)
 Recorrido Manpower Staffing Ltda
 Advogado Thiago Taborda Simões(OAB: 223886-N/SP)
 Recorrido Computer Science Corporation - CSC
 Advogado Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)

Processo Nº RO-1969-26.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Recorrente Celia Regina Gomes
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2005-11.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Rodrigo Jardim do Amaral Mello
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Processo Nº RO-2006-39.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Paula de Ávila e Silva Porto Nunes(OAB: 1370-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2016-73.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Reinaldo Almeida Silva
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
 Recorrido Consorcio Brasilia 2014
 Advogado Edward Alves Peixoto(OAB: 16237-N/DF)

Processo Nº RO-2021-86.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Priscila Ferreira da Fonseca
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Recorrente Itaú Unibanco S/A

Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-2037-25.2012.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andre de Almeida Dantas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Processo Nº RO-2055-74.2011.5.10.0020	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claudionor Xavier Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Processo Nº RO-2058-49.2012.5.10.0002	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alcides Gonçalves
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Adriana Sousa de Oliveira(OAB: 13747 -N/DF)
Processo Nº RO-2069-51.2012.5.10.0011	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Andreza Santos de Mesquita
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-2101-50.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)
Recorrente	Maria Neilda Goncalves

Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-2158-44.2012.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brf S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Lino da Graça Nunes Filho
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Transportadora Vasconcelos Ltda
Processo Nº RO-2160-47.2012.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Paulo Tadeu Crepaldi
Advogado	Cláudia Silva Vaz(OAB: 23515-N/DF)
Processo Nº RO-2206-27.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jovandir Botelho de Andrade Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Processo Nº RO-2252-98.2012.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrido	Marcos Aurelio Pereira Lisboa Lopes
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Processo Nº RO-2281-81.2012.5.10.0008	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernando Rodrigues Santos da Silva
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)
Recorrente	Nestle Brasil Ltda.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-2303-54.2012.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Recorrido Ana Paula Barbosa
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-2308-64.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido Patrícia Ferreira Dias
Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-2326-64.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Recorrente Wilmar Luiz da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2387-04.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jose Carlos Rafael Santos
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

Processo Nº RO-2404-88.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Nova Casa Bahia S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-X/MG)
Recorrido Tatiana Franco Mateus
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-X/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 11 de setembro de 2013.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 18/09/2013 14:00

001) RO -0316-2013-007-10-00-4

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Maria Suely de Sousa Andrade

Advogado Leandro Oliveira Alves (OAB:25014-N-DF)

Recorrido Cr Agência de Turismo Ltda. - Me

Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena (OAB:20724-N-DF)

(Vista regimental)

002) A-RO -1474-2012-001-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Murilo Aragao Faria

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos (OAB:27299-N-DF)

(Vista regimental)

003) AP -1064-2001-020-10-00-7

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Regius Sociedade Civil de Previdencia Privada

Advogado Edward Marcones Santos Gonçalves (OAB:21182-N-DF)

Agravado Elza da Fonseca Pinto

Advogado Heráclito Zanoni Pereira (OAB:11050-N-DF)

Agravado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Braulio Henrique Lacerda da Natividade (OAB:31715-N-DF)

(Adiado)

004) AP -1522-2012-010-10-00-3

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Silvio Roberto Rodrigues

Advogado Renato Manuel Duarte Costa (OAB:5060-N-DF)

Agravado Manoel Divino Borges Brandão

Advogado Alceste Vilela Júnior (OAB:10609-N-DF)

(Voto de desempate)

005) AP -1753-2009-009-10-00-1

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Metro Df

Advogado Rogéria de Melo (OAB:20406-N-DF)

Agravado Mirtes Rodrigues de Sousa

Advogado Hudson Linhares Batista (OAB:9713-N-DF)

(Vista regimental)

006) AP -2110-2012-012-10-00-3

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Agravante Mvg Engenharia e Construção Ltda (Em
Recuperação Judicial)

Advogado Lyrurgo Leite Neto (OAB:1530-A-DF)

Agravado Reginaldo Felix Pinto

Advogado Robson Freitas Melo (OAB:1982-N-DF)

(Vista regimental)

007) RO -0088-2010-007-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Viviane Fernandes de Souza

Advogado Júlio César Borges de Resende (OAB:8583-N-DF)

Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fatima

Recorrido Distrito Federal

Advogado Cleuber Castro Moreira (OAB:34039-N-DF)

(Vista regimental)

008) RO -0136-2013-016-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e
Desenvolvimento Agropecuario

Advogado Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (OAB:1777-A-
DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria

Advogado Newton Ramos Chaves (OAB:7824-N-DF)

(Vista regimental)

009) RO -0321-2011-009-10-00-8

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

Recorrente Raphael Diniz Rocha

Advogado José Oliveira Neto (OAB:8680-N-DF)

Recorrido Os mesmos

(Vista regimental)

010) RO -0670-2012-015-10-00-2

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Inaldo Araujo Mota

Advogado Silvio de Jesus Pereira (OAB:14684-N-DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado João Cardoso da Silva (OAB:34116-N-DF)

(Vista regimental)

011) RO -0686-2012-006-10-00-4

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

Recorrente Ana Maria da Silva Scherolt Pizzato (Recurso
Adesivo)

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle (OAB:5166-N-DF)

Recorrido Os mesmos

(Vista regimental)

012) RO -0873-2012-012-10-00-0

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Dayane Alves da Silva Montalvao

Advogado Cloves Gonçalves de Sousa (OAB:25376-N-DF)

Recorrido Drogaria Rosario S/A

Advogado Daniel Martins Boulos (OAB:162258-N-SP)

(Vista regimental)

013) RO -1009-2012-012-10-00-5

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Cleiton Pereira dos Santos

Advogado Hudson Linhares Batista (OAB:9713-N-DF)

Recorrido Oas Imoveis S/A

Advogado Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
(OAB:11672-N-BA)

(Vista regimental)

014) RO -1139-2012-013-10-00-4

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Francisco Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado (OAB:750-A-DF)

Recorrido Jose Adriano Monteiro dos Santos

Advogado Léo Rocha Miranda (OAB:10889-N-DF)

(Vista regimental)

015) RO -1258-2009-011-10-00-9

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Antônio Carlos da Silva

Advogado Marcel Ribeiro Tarquínio Daltro (OAB:23178-N-DF)

Recorrido Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

(Vista regimental)

016) RO -1432-2012-021-10-00-6

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Leandro Leite Ramalho

Advogado Elisa Alonso Barros (OAB:18483-N-DF)

Recorrido Distrito Federal

Procurador Cláudio Rocha Santos (OAB:1326-N-DF)

(Vista regimental)

017) RO -1449-2012-011-10-00-6

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Bruno Almeida Santana

Advogado Marcone Guimarães Vieira (OAB:9336-N-DF)

Recorrente Fujioka Eletro Imagem S.A

Advogado Licínio Eleutério Pacini Leal (OAB:32428-N-GO)

Recorrido Os mesmos

(Voto de desempate)

018) RO -1519-2012-004-10-00-8

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ditmar Borges da Silva Filho

Advogado Ricardo Quintas Carneiro (OAB:1445-N-DF)

Recorrido Net Brasília Ltda

Advogado José Henrique Cançado Gonçalves (OAB:57680-N-MG)

(Voto de desempate)

019) RO -1559-2012-017-10-00-6

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

Advogado Victor Belizário Couto (OAB:12606-N-ES)

Recorrido União - Ministério do Trabalho e Emprego

Procurador Priscila Bessa Rodrigues (OAB:33242-N-DF)

Recorrido Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Esp Santo

Advogado Ludmyla Santos Nunes (OAB:11965-N-ES)

(Vista regimental sucessiva)

020) RO -1634-2011-008-10-00-7

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Rogerio Soares de Andrade

Advogado Aparecido Barbosa Filho (OAB:36987-N-SP)

Recorrido Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado Roberto Trigueiro Fontes (OAB:17853-N-DF)

(Voto de desempate)

021) RO -1742-2011-005-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Integração Engenharia Comercio e Representações
Ltda

Advogado Janina de Moraes Faria (OAB:159166-N-RJ)

Recorrente Global Village Telecom Ltda.

Advogado Víctor Russomano Júnior (OAB:3609-N-DF)

Recorrente Iron Carlos Pires

Advogado Flávia Naves Santos Pena (OAB:19623-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

022) RO -1753-2012-021-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação
Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro (OAB:9072-N-DF)

Recorrido Marcos Paulo Neri

Advogado Alessandra Camarano Martins (OAB:13750-N-DF)

(Vista regimental)

023) RO -1761-2012-010-10-00-3

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli (OAB:17041-N-DF)

Recorrente Laurinete de Araujo Medeiros

Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)

Recorrente Fundação dos Economiarios Federais Funcef

Advogado Renato Lôbo Guimarães (OAB:14517-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

024) RO -1800-2011-002-10-00-7

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Maria Eloisa da Silva

Advogado Marcello Medeiros de Castro (OAB:22357-N-DF)

Recorrido Sadia S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

(Vista regimental)

025) RO -1928-2011-015-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes (OAB:10491-N-
DF)

Recorrido Jader Cabral de Almeida

Advogado Víctor Russomano Júnior (OAB:3609-N-DF)

(Vista regimental sucessiva)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de
julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com
determinação para
inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-44-59.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ela Distribuidora Ltda e Outra
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha(OAB: 28328-N/DF)
Recorrente	Vicentina Greco de Moraes Epp
Recorrido	Francisco Clodoaldo de Sousa

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. TRATAMENTO DESRESPEITOSO. Cabalmente provado o tratamento desrespeitoso conferido ao empregado, resta configurado o ato ilícito a demandar reparação (art. 5º, X, da CF, arts. 187 e 927 do CCB c/c art. 8º da CLT). No atual estágio vivenciado pela sociedade brasileira, o respeito à honra e à imagem das pessoas, muito além de dever moral, encerra típica obrigação jurídica, que, uma vez violada, acarreta o dever de indenizar por parte do ofensor (CF, art. 5º, X). Recurso patronal conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-48-60.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rafael Gualberto de Avila
Advogado	Igor de Queiróz(OAB: 4498-N/TO)
Recorrente	Cooperativa de Trabalho, Prestacao de Servicos, Assistencia Tecnica e Extensao Rural - Coopter
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: 1."RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO FIRMADO POR ENTE JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CONFIGURAÇÃO. A natureza jurídica de convênio do pacto firmado entre pessoa jurídica de público interno e outro ente jurídico de direito privado, responsável pela contratação de empregados cujos direitos trabalhistas restaram violados, não basta, por si só, para inibir a possibilidade de responsabilização subsidiária do primeiro. Afinal, envolvida a execução de atividade gravada de inegável interesse público, não há como afastar a configuração da situação de terceirização, a exigir dos envolvidos não apenas o cumprimento dos termos do convênio ajustado, mas a própria fiscalização da regularidade de sua execução, no particular aspecto das obrigações trabalhistas do ente privado conveniente. Por isso, descumprido o dever de vigilância, impositiva a condenação concorrente, na forma da Súmula 331 do col. TST. Precedentes da SBDI-I do col. TST. Recurso conhecido e parcialmente provido." (RO n.º 01273-2009-801-10-85-8 RO; ac. 3ª Turma; Relator:Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Revisora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro;Julgado em 01/06/2011;Publicado em 10/06/2011 no DEJT).

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da reclamada, de modo parcial; provido o do autor e parcialmente provido o da ré.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos, sendo o da reclamada, porém, de modo parcial; no mérito, dar parcial provimento ao da primeira reclamada para excluir da condenação o pagamento de salário do mês de abril/2010 e da integralidade do mês de março/2010, restando devida em relação a este último apenas a diferença a ser apurada; dar provimento ao do reclamante a fim de reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo cumprimento das obrigações impostas na sentença; havendo direcionamento da execução para a União, os juros, em tal hipótese, devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança, ou seja, de 0,5% ao mês; manter, por reputar apropriado, o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, ficando dispensada do recolhimento a segunda (DL 779/69), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-60-88.2013.5.10.0009

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Rafael Jorge de Almeida
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Delta Construcoes Sa (Em Recuperaçao Judicial)
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)

EMENTA: DIREITO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS. FALTAS INJUSTIFICADAS. CONSEQUÊNCIAS. Nos termos do art. 130, IV, da CLT, o empregado com mais de trinta e duas faltas durante o período aquisitivo perde o direito à fruição de férias. Constatada a ocorrência dessa hipótese fática, correta a decisão que assim concluiu. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no

mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-81-40.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-X/SP)
Recorrido	Antonio Silva
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-X/DF)

EMENTA: TRABALHADOR CANDIDATO A CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL VÍTIMA DE PERSEGUIÇÃO POR SUPERIORES HIERÁRQUICOS. ATOS ANTISSINDICAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. No atual estágio de desenvolvimento sociocultural experimentado pela sociedade brasileira, o respeito à honra e à imagem das pessoas, muito além de dever moral, encerra típica obrigação jurídica, que, uma vez violada, acarreta o dever de indenizar por parte do ofensor (CF, art. 5º, X). Desse modo, demonstrado que o Reclamante foi perseguido por ter se candidatado a cargo de direção no sindicato operário, resta configurado o ato ilícito, a demandar reparação (art. 5º, X, da CF, arts. 187 e 927 do CCB c/c art. 8º da CLT). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-101-28.2013.5.10.0018

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Isaac da Silva Miranda
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: FALTA GRAVE. ÔNUS PROBATÓRIO. CUMPRIMENTO.

CONSEQUÊNCIAS. A falta grave, por autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador, deve ser por ele provada na forma dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Tendo a empregadora comprovado os fatos configuradores da falta grave de indisciplina, correta a modalidade rescisória adotada. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124-26.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Suzana Batista de Sousa
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. O contrato de concessão de serviços públicos não gera vínculo entre os funcionários da concessionária e o ente federativo, pois o trabalhador, em tal caso, somente presta serviços para a empresa que o contratou e não para a eventual tomadora. Não há pessoalidade ou subordinação jurídica dos trabalhadores das concessionárias com o ente público. Há tão somente obrigação, a priori, do ente público de controlar e zelar

pela qualidade dos serviços de transporte coletivo sob sua responsabilidade perante os usuários. A concessionária assume todos os riscos da atividade econômica, especialmente os encargos assumidos em relação aos empregados que contrata para a consecução das suas finalidades. A situação versada é de inexistência de terceirização de mão de obra. Não se logrou demonstrar o mínimo de pessoalidade e subordinação do obreiro com a Administração Pública para configurar distorção do contrato de concessão havido entre as reclamadas. Recursos das partes conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada e da reclamante, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 03 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-167-23.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Luciana Leite Melo e Silva
Advogado	Janaína Macêdo Neves(OAB: 37006-N/DF)
Recorrido	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE OBJETOS. Para que a ação trabalhista anteriormente ajuizada - e extinta com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) - revele a eficácia interruptiva do fenômeno prescricional, é necessário que o Autor comprove - e não apenas alegue - que os objetos da ação renovada são idênticos aos da ação originária (Súmula 268/TST). Inexistindo nos autos os elementos de convicção necessários ao esclarecimento da questão, ônus da Autora (CLT, art. 818), correta a sentença que pronuncia a prescrição. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-168-51.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	União - Ministério da Educacao
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Embargado	Antonio Goncalves de Oliveira
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo na decisão recorrida qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovemento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-202-65.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Douglas Cesar Silva da Silveira
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, para conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas e determinar a aplicação de juros de mora reduzidos sobre os débitos a serem adimplidos pela FUB (artigo 1º-F da Lei 9.494/97). Ementa aprovada.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-250-54.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Raimundo Lopes da Silva
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294/TST. Hipótese em que o Reclamante formula pedido de pagamento da parcela gratificação de titulação com amparo na Lei Distrital nº 3.824/2006. Desse modo, tratando-se de pedido, envolvendo prestações sucessivas, assegurado em lei, a prescrição aplicável é a parcial (Súmula 294/TST), como bem entendeu o d. Magistrado sentenciante. 2. "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-260-05.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Igo Costa Bezerra (Recurso Adesivo)
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.DANOS MORAIS E ESTEÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EMPRESARIAL. PROVA. Comprovada a negligência do empregador na condução das atividades empresariais, violando o dever de proporcionar ambiente seguro de trabalho ao empregado, cumpre atribuir-lhe a obrigação de reparar os danos advindos do infortúnio laboral, sendo devidas as indenizações compensatórias.

2. Recursos ordinários conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-332-91.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Consortio Construtor Cadf
Advogado	Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos(OAB: 24649-N/DF)
Recorrido	Paulo Antonio Rocha Lopes
Advogado	Kelven Fonseca Gonçalves Dias(OAB: 38044-N/DF)

EMENTA: HORAS PRÊMIO. ÔNUS DA PROVA. O deferimento das horas prêmio por produtividade demanda comprovação cabal e incontestes dos fatos noticiados na peça de ingresso. In casu, a análise do conjunto probatório permite inferir que o autor não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia(CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I), eminentemente porquanto comprovada a existência de fato modificativo do direito do autor, consubstanciado nos pagamentos da produtividade obreira lançados em contracheques. Recurso ordinário da conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de piso, julgar improcedente o pleito de horas prêmio por produtividade, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 03 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-353-59.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Viviane Regina Rezende Silva
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Carlos Eduardo Neves Lamar(OAB: 30181-N/DF)

EMENTA: 1.CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DF TRANS/ FÁCIL-BRASÍLIA. PERÍODO DE LABOR PRESTADO COM EXCLUSIVIDADE AO ENTE AUTÁRQUICO. O artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993 determina que sejam aplicados aos convênios firmados pela Administração Pública os dispositivos do aludido diploma legal no que couber. Por sua vez, o artigo 67 daquela Lei impõe à Administração Pública velar pela correta e adequada execução dos contratos administrativos, observando-se, portanto, as disposições contidas no artigo 71, parágrafo primeiro. Havendo nos autos indícios de ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, torna-se imperiosa a condenação do ente autárquico ao pagamento de saldo de salários e do FGTS no período em que houve prestação de serviços em prol do citado órgão público (Súmula n.º 363/TST).

2. Recursos ordinários da reclamante e da segunda reclamada conhecidos. No mérito, não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pela autora e pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhes provimento; determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de haver indícios de ofensa à regra estampada no art. 37, II, da Constituição Federal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-359-50.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Roberto Dourado Lacerda
Advogado	Gustavo Rodrigues Suhet(OAB: 33898-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em "área de operação" durante o abastecimento de aeronaves, consoante disposto na letra "g" do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 (Portaria nº 3.218/78), com risco potencial à integridade física do prestador, irrecusável o direito ao adicional correspondente (art. 193 da CLT c/c Súmula nº 364 do TST). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-401-29.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Jose Dias de Sousa
Advogado	Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)
Agravado	Rogério Hoeffler
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)

EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO. CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA (SÚMULA Nº 197/TST). Ficando as partes intimadas da data da audiência para prolação sentença, nos termos da Súmula nº 197 do Col. TST, e sendo a decisão publicada na data designada, é desta que se conta o prazo para interposição de

recurso ordinário. A posterior publicação da sentença no DEJT não reabre o prazo recursal. Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReNeRO-480-76.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e E Santo
Advogado	Mônica Perin Rocha e Moura(OAB: 8647-N/ES)
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sindicato dos Oficiais de Justiça No Estado do Espírito Santo
Advogado	Sergio Alves Antonoff(OAB: 61560-N/MG)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE

REGISTRO SINDICAL. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR. ANULAÇÃO DO REGISTRO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. AUTOTUTELA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE MANUTENÇÃO DO REGISTRO SINDICAL. 1. Com fundamento no princípio da autotutela, previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e na Súmula nº 473 do STF, bem assim com supedâneo nos princípios da legalidade e da primazia do interesse público, a Administração pode e deve anular seus atos quando eivados de ilegalidade, respeitados os direitos adquiridos. 2. Demonstrado que a documentação apresentada pela entidade sindical requerente não atendeu ao disposto na Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, incensurável a determinação administrativa de arquivamento do pedido de registro sindical, ainda que a irregularidade tenha sido constatada pela Administração após a concessão do referido registro. 3. Recursos ordinários e remessa oficial conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa necessária e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir a segurança impetrada, mantendo a decisão administrativa de arquivamento do pedido de registro sindical nº 46207.002717/2010-51, apresentado pelo Impetrante ao MTE. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se o Impetrante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-547-11.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Isa Paula Lopes Coelho
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

EMENTA: 1. NULIDADE PROCESSUAL. PROVA ORAL INDEFERIDA. QUESTÃO FÁTICA APURADA EM LAUDO PERICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Examinadas e detalhadas em laudo pericial as condições físicas de trabalho a que se sujeitou a prestadora, o indeferimento da oitiva de testemunha com esse mesmo objetivo não configura cerceio do direito à dilação probatória e consequente nulidade processual. Arguição preliminar contrária às prescrições dos artigos 125, II, e 400, I, ambos do CPC e 5º, LXXVIII, da CF. 2. ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E MOLÉSTIA CONFIGURADA: NEXO CAUSAL NÃO EVIDENCIADO. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. Não se cuidando de hipótese de responsabilização objetiva do empregador (art. 927, parágrafo único, do CCB), a reparação dos danos alegados pressupõe o concurso dos seguintes requisitos: ação ou omissão dolosa ou culposa do empregador, resultado lesivo e nexo de causalidade entre a ação-omissão e o resultado alcançado. Inexistindo prova do nexo causal entre as atividades desempenhadas e as enfermidades que acometeram a Reclamante, segue-se indevida a reparação pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer do recurso, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-573-17.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Roberto Souza Lima
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES CONVENCIONAIS. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. Não obstante a permanência do empregado no posto de serviço do tomador, sem solução de continuidade, não foi cumprida a formalidade essencial exigida no instrumento convencional. Não tendo havido assistência sindical, nem referência expressa à

cláusula de continuidade, a indenização do FGTS deve ser de 40%. Recurso provido, no aspecto, com ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTÁRQUICA. LIMITES. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar a indenização do FGTS para 40%, e dar provimento parcial ao recurso do segundo reclamado para determinar que a desconsideração da personalidade jurídica seja analisada no processo executório, mantendo o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-671-11.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Rosane Cardoso de Oliveira
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da

Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-707-53.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Francisco Evangelista Soares Pereira
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)

Recorrido Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

3. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA PRIMEIRA RECLAMADA. EXCLUSÃO. SÚMULA Nº 69 DO COLENDO TST. IMPOSSIBILIDADE. "A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)".

4. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-764-27.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado	Anderson Barros e Silva(OAB: 18031-N/GO)
Recorrido	Maria da Conceicao Soares de Oliveira
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido	Login Servicos de Infraestrutura Ltda

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL NO PROCESSO DO TRABALHO. REQUISITOS. No Processo do Trabalho, a petição inicial deve conter a autoridade a quem é dirigida, a qualificação das partes, uma breve exposição dos fatos e o pedido. O pedido deve ser certo, determinado e explícito, e deve decorrer logicamente da exposição fática (art. 840, § 1.º, da CLT). Preenchidos os requisitos legais, não se verifica nenhuma incorreção na decisão que rejeitou a preliminar de inépcia. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. A ação é direito público, subjetivo e abstrato. Portanto, a análise de suas condições se faz abstratamente, tendo em vista a higidez da relação processual, que não se confunde com a relação jurídica material. Afirmada a prestação de serviços à recorrente e requerida a sua responsabilidade subsidiária, somente ela tem legitimidade para responder ao pedido contra ela formulado, nos exatos termos dos artigos 3.º e 6.º do CPC. Preliminar rejeitada. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS CRÉDITOS DOS EMPREGADOS DAS ATIVIDADES TERCEIRIZADAS. POSSIBILIDADE LEGAL. As autorizações legais para concessão do serviço público de telecomunicação (art. 175 da CR) e terceirização de atividades pelas empresas de telecomunicações (arts. 94, I e II, da Lei n.º 9.472/97 e 25, § 1.º, da Lei n.º 8.987/95), bem como a licitude da terceirização não são causas excludentes da responsabilização da tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186 e 942, parágrafo único, do CC. A atividade econômica, embora norteadas pelos princípios da propriedade, da livre iniciativa e da concorrência, exige a valorização do trabalho humano e dos ditames de justiça social (arts. 1.º, IV, e 170 da CR), de modo a evitar a precarização das relações de trabalho. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. Recurso conhecido. Contrarrazões não conhecidas por intempestivas. No mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões, por intempestivas, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-814-73.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Uniao - Ministério da Justiça
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Reinaldo de Souza de Oliveira
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do col. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso

ordinário da segunda Reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário da quarta Reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e conhecer do recurso da Anvisa e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso da Anvisa, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido por compatível o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-822-65.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Maria Jose da Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso patronal conhecido e desprovido. Recurso autoral conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos pela segunda reclamada e pela reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso autoral para deferir à reclamante a multa indenizatória no percentual de 40%; manter o valor arbitrado provisoriamente à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-833-29.2010.5.10.0013

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Eduardo Gomes da Silva
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-851-70.2012.5.10.0016

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Reijane Barbosa do Nascimento
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Embargado	Conservadora Padrao Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Não constatado nenhum vício de omissão, mas emergindo claramente a tentativa de discussão do mérito decisório, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-866-11.2013.5.10.0014

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Adriano Freitas Sousa

Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Recorrido Jose Celso Gontijo Engenharia S/A e Outro

Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Recorrido Advance Centro Clinico Sul Empreendimentos Imobiliarios S.A

EMENTA: HORAS EXTRAS. O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito buscado pelo autor e deve ser por ele comprovado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), exceto quando ocorrer infração do art. 74, § 2.º, da CLT, caso em que incumbirá ao empregador a prova da jornada efetivamente cumprida pelo empregado, sob pena de se presumir verdadeira a jornada da inicial, conforme a Súmula n.º 338 do TST. O empregador que possui mais de dez empregados no estabelecimento tem o ônus de comprovar o cumprimento do disposto no art. 74, § 2.º, da CLT apresentando em juízo os controles de jornada, independentemente de determinação judicial. Admitida, pelo empregado, a veracidade dos controles de ponto, incumbe a ele demonstrar, no cotejo dos recibos de pagamentos, a insuficiência do pagamento de horas extras. Não tendo o empregado demonstrado incorreção no pagamento das horas extras, nada há para ser deferido sob esse título. Preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contrarrazões, rejeitada, recurso conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões, para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-877-62.2012.5.10.0018

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A

Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

Embargado Andreia Fernandes Moura

Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Embargado Leandro Jose Leal - Epp e Outra

Advogado Cássia Aurora de Araújo Ribeiro(OAB: 22754-N/DF)

Embargado Luis Claudio Ribeiro Neves - Me

Advogado Cássia Aurora de Araújo Ribeiro(OAB: 22754-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Não constatado nenhum vício de omissão, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-891-45.2013.5.10.0007

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Maria do Carmo Ferreira de Oliveira

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)

Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Sab - Em Liquidação

Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-X/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da

Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Recurso conhecido e parcialmente provido (Precedentes)." (TRT10ªRegião; RO 015112009-005-10-00-2; Acórdão 3ª Turma; Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro; Publicado em: 09.04.2010). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, declarando prescritos os direitos anteriores a 25/03/2008, dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 4% (oito por cento) e também de honorários assistenciais, no importe de 15% do valor da condenação. O percentual de gratificação deferido deverá incidir sobre o vencimento básico, a partir de 1º/12/2012. Defiro, ainda, reflexos no décimo terceiro salário, férias mais 1/3, horas extras e FGTS. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, arbitrou-se à condenação a importância de R\$4.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$80,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-935-74.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Idelbrando Alves Pereira
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Em Recuperaçao Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: 1.MULTA DO ARTIGO 477, §8.º, DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Não há identidade entre falência e recuperação judicial, conforme disposto na Lei n.º 11.101/2005. Dentro desse contexto, a Súmula n.º 388 do col. TST tem ambiente de aplicação restrito às empresas em que houve decretação de falência, não alcançando, portanto, aquelas em recuperação judicial. Verificado o atraso no pagamento das verbas rescisórias, corolário lógico é o deferimento da multa prevista no artigo 477, §8.º, da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, dar-lhe provimento a fim de

condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, §8.º, da CLT; determinar que a parcela não integre o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação novo valor de R\$6.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 120,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-987-77.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Rodrigo de Souza Silveira(OAB: 21532 -N/GO)
Recorrente	Jailson Cirqueira Luz
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789- N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. A CARACTERIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DEPENDE DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO DA ATIVIDADE EMPREENDIDA COMO SENDO PERIGOSA. ARTIGO 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. TRABALHO COM MOTOCICLETA. 1. Condenação ao pagamento de indenização por dano moral, baseada na aplicação da responsabilidade objetiva, pressupõe o enquadramento técnico da atividade empreendida como sendo perigosa. 2. Os trabalhadores que se utilizam de motocicletas como condição para a prestação de serviços enfrentam, cotidianamente, grandes riscos com a falta de estrutura da malha rodoviária brasileira. O perigo de acidentes é constante, na medida em que o trabalhador se submete, sempre, a fatores de risco superiores àqueles a que estão sujeitos o homem médio. Nesse contexto, revela-se inafastável o enquadramento da atividade como de risco, o que autoriza o deferimento do título postulado com arrimo na aplicação da responsabilidade objetiva conforme prevista no Código Civil. No caso, a atividade normalmente exercida pelo empregado, que se servia de motocicleta para a prestação de serviços, submetia-o, diariamente, a superlativos fatores de risco. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 1565-38.2011.5.18.0082 Data de Julgamento: 22/05/2013, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013). Recurso da Reclamada conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir a indenização por danos morais, arbitrada em R\$15.000,00. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$30.000,00, do que resultam custas processuais de R\$600,00. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1060-48.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Ataene Estacio Mendes da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIMITES. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos do art. 5.º da Lei n.º 11.960/2009 e da OJ n.º 7 do TST Pleno, à Fazenda Pública são aplicados os juros das cadernetas de poupança, estando superada a OJ n.º 382 da SBDI1. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização dos juros aplicados às cadernetas de poupança ao débito da recorrente, na forma do art. 5.º da Lei n.º 11.960/2009, mantendo o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1164-19.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Valdeir Manoel dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada; determinar o pagamento da parcela descrita no art. 71, § 4ª da CLT, acrescida de 50%, com reflexos em férias, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS; bem como majorar os honorários advocatícios para o percentual de 15%. Determina-se a dedução de valores comprovadamente pagos ao mesmo título, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Incidem contribuições previdenciárias sobre o pagamento da parcela prevista no art. 71, §

4º, da CLT, na forma da lei, observada a Súmula nº 368 do Col. TST. Observe-se a aplicação de juros de mora reduzidos sobre os débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada (artigo 1º-F da Lei 9.494/97). Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais de R\$200,00, isenta a União. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1182-40.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	Antonio de Jesus Santana
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não existam no acórdão quaisquer dos vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a oposição de embargos permitirá a adição de novos motivos quando conveniente para a mais ampla prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX). Embargos conhecidos e parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1218-85.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Contrate Gestao Empresarial Ltda Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular

acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1238-03.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Edimar Domingos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Magalhães Construções S.A.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST).

2. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido, preliminar rejeitada. No mérito, não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1247-68.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Cleudivane Marques de Brito
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexa causal e a conduta. Comprovada a conduta ilícita da Reclamada, impõe-se o dever de indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos. O fato de a empresa considerar a prática denominada "cheers" como "uma atividade cultural de motivação" não significa dizer que a mesma seja "conduzida em total respeito ao indivíduo". Pelo contrário, fazer os empregados entoarem o hino da empresa e executarem uma coreografia, que inclui uma inadequada dança com "rebolado", ultrapassa todos os limites da motivação e da razoabilidade, ainda mais que a prática vem sendo utilizada pela empresa como forma de punição aos empregados que não executem o gestual de acordo com o exigido, como bem asseverou a r. Sentença." (TRT 10ª Região, RO-00668-2011-010-10-00-00; Ac. 3ª Turma; Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite; in DEJT 14/09/2012)." Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar provimento parcial ao do Reclamante, para majorar a indenização por danos morais para R\$5.000,00. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$200,00 Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1279-43.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda

Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Eugenio Carlos Alves de Lima
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)

EMENTA: 1."DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. [] O fato de a empresa considerar a prática denominada 'cheers' como 'uma atividade cultural de motivação' não significa dizer que a mesma seja 'conduzida em total respeito ao indivíduo'. Pelo contrário, fazer os empregados entoarem o hino da empresa e executarem uma coreografia, que inclui uma inadequada dança com 'rebolado', ultrapassa todos os limites da motivação e da razoabilidade, ainda mais que a prática vem sendo utilizada pela empresa como forma de punição aos empregados que não executem o gestual de acordo com o exigido, como bem asseverou a r. Sentença." (RO 00668-2011-010-10-00-0; Ac. 3.ª Turma; Relator: Desembargador José Leone Cordeiro Leite; Revisor: Desembargador Ribamar Lima Junior; julgado em 5/9/2012; publicado no DEJT em 14/9/2012).

2. Recurso conhecido e provido em parte.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pela reclamada; no mérito, dar parcial provimento para determinar que, para apuração do quantum debeatur a título de indenização por danos morais, deve ser observada como termo inicial para a atualização monetária a data da sentença de procedência que reconheceu o direito; já para o cômputo dos juros de mora, levar-se-á em conta a data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula 439 do colendo TST; mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, pois compatível com a presente decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1289-76.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Pacaembu Autopeças Ltda.
Advogado	Haroldo Del Rei Almendro(OAB: 150699-N/SP)

Agravado Mauro Jesus Braceloti Junior
Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos em conformidade com a coisa julgada, não há retificação a ser determinada à sentença de liquidação. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1390-45.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Itaú Unibanco S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Marco Cesar Teixeira de Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO AO DIREITO À DILAÇÃO PROBATÓRIA. NULIDADE CONFIGURADA. Segundo o direito processual pátrio, o Juiz detém ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar todas as providências necessárias para o esclarecimento da causa (CLT, art. 765). Cumpre-lhe, ainda, dirigir o processo com celeridade e economia processuais, indeferindo todos os requerimentos desnecessários à solução da demanda (CPC, art. 125). Nada obstante, ressentindo-se os autos da ausência de elementos de convicção sólidos e que inclusive poderiam justificar novo enquadramento jurídico da celeuma em sede recursal, o indeferimento da oitiva da segunda testemunha indicada pelo Reclamado -- essencial à adequada compreensão da controvérsia -- evidencia cerceio ao direito à dilação probatória e ofensa ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), autorizando a anulação do processo.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e acolher a preliminar suscitada pelo Reclamado, para anular o processo a partir da r. sentença às fls. 340/348 e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha indicada à fl. 336. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1400-95.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Katia Regina Moreira Druziani
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Embargado	Banco Citibank S.A.
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. MULTA. Ausentes os vícios que legitimam a oposição de embargos e evidenciada a utilização meramente procrastinatória desse importante mecanismo de aprimoramento da prestação jurisdicional, cumpre, além de desprovê-los, impôr à parte embargante condenação em multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1432-18.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Jessica Aparecida de Lima Furtado
Advogado	Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LIMITES. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. HORAS EXTRAS. REGISTROS INVARIÁVEIS. CONSEQUÊNCIAS. Quando as folhas de ponto apresentam registro de horário invariável, o ônus de comprovar a jornada efetivamente cumprida é do demandado, na forma dos arts. 74, § 2.º, e 818 da CLT, bem como do entendimento da Súmula n.º 338 do TST. Não tendo a recorrente cumprido o seu ônus probatório,

acolhe-se a jornada indicada pela empregada. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1506-75.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ivaldo Pereira de Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso do Reclamante não conhecido; recurso da segunda Reclamada parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento do saldo de salário de fevereiro/2012; e determinar a incidência de juros de mora reduzidos, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela MP nº 2.180-35 e pela Lei nº 11.960/2009 sobre os débitos a serem adimplidos pela FUB (responsável subsidiária). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta a FUB. Ementa aprovada.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1544-84.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Janaina Elisa Beneli
Advogado	Tarley Max da Silva(OAB: 19960-N/DF)
Recorrente	Nelson Paschoalotto Advogados Associados e Outros
Advogado	Nelson Paschoalotto(OAB: 108911-N/SP)
Recorrente	Paschoalotto Recuperacao de Creditos Limitada
Recorrente	Paschoalotto Servicos Financeiros Ltda
Recorrente	Paschoalotto Administracao e Servicos Ltda
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. 1. (Omissis). 7. VÍNCULO DE EMPREGO. ADVOGADO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA. Prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma (princípio do contrato realidade), que preconiza que se deve pesquisar a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual - na qualidade de uso - altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novos às partes contratantes (respeitada a fronteira da inalterabilidade contratual lesiva). Desse modo, o conteúdo do contrato não se circunscreve ao transposto no correspondente instrumento escrito, incorporando amplamente todos os matizes lançados pelo cotidiano da prestação de serviços. O princípio do contrato realidade autoriza, assim, a descaracterização de uma pactuada relação civil de prestação de serviços, desde que, no cumprimento do contrato, despontem, concretamente, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego (trabalho por pessoa física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e sob subordinação). É exatamente essa a hipótese dos autos, porquanto constatou o eg. TRT que, embora as partes tenham celebrado inicialmente contrato de prestação de serviços autônomos e, posteriormente, contrato de constituição de sociedade de advogados, na realidade, a relação jurídica havida entre elas foi empregatícia, porquanto presentes

todos os elementos caracterizadores do vínculo. Cumpre enfatizar que o fenômeno sóciojurídico da relação empregatícia emerge quando reunidos os seus cinco elementos fático-jurídicos constitutivos: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e sob subordinação. Verificada a reunião de tais elementos, a relação de emprego existe. Depreende-se do acórdão regional que todos esses elementos caracterizadores do vínculo empregatício estavam presentes, haja vista que o trabalho era prestado exclusivamente pelo Reclamante, mediante remuneração, com subordinação e de forma não eventual. No tocante ao elemento -subordinação-, importante frisar que o fato de o Reclamante ser advogado, ou seja, exercer trabalho de cunho intelectual, não inviabiliza o reconhecimento de vínculo de emprego por ausência de subordinação, haja vista que é também trabalhador subordinado aquele que realiza sem incessantes ordens diretas, no plano intelectual, os objetivos empresariais (subordinação objetiva). E, no caso dos autos, conforme ficou comprovado, o Reclamante estava sujeito à ingerência do sócio majoritário na sua produção técnica, o que demonstra a existência de subordinação. Recurso de revista não conhecido, no aspecto (Omissis)." (Processo TST RR-102900-48.2007.5.04.0012, Acórdão da 3ª Turma, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamante e do recurso dos Reclamados e, no mérito, declarando a prescrição das pretensões anteriores a 06/09/2007 (CF, art. 7º, XXIX), dar provimento parcial ao recurso da Reclamante para declarar o vínculo empregatício entre as partes no período de 03/04/2006 a 31/10/2008 e, evitando-se a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento das demais questões, como entender de direito o d. Juiz singular. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1612-07.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Roniel Vieira dos Santos
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular

acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros de mora reduzidos, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela MP nº 2.180-35 e pela Lei nº 11.960/2009 sobre os débitos a serem adimplidos pela Recorrente. Ementa aprovada.

Em, 28 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1641-87.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Condominio da Smpw 17 Conjunto 01 Lote 10
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Carlos Franca Santos
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

EMENTA: RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO ANTERIOR AO FORMALIZADO PELO EMPREGADOR. PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (artigo 895, inciso IV, da CLT).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1722-39.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Karoline Ferreira Duarte
Advogado	Rosicleide Serpa de Souza(OAB: 22904-N/DF)
Embargado	Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda

Advogado Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. EXISTÊNCIA. Nos termos do artigo 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado se vislumbra a existência deste vício, há que se dar provimento aos embargos.

2. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS. Demonstrada a sequência de faltas injustificadas da empregada ao trabalho, evidenciando violação ao dever contratual de diligência, correta a resolução do pacto, na forma do artigo 482, alínea "e", da CLT.

2. Embargos conhecidos e providos; recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante; no mérito, dar-lhes provimento para emprestar efeito modificativo ao v. acórdão de fls. 133/135; reconhecer a tempestividade do recurso ordinário interposto pela autora (fls. 111/115); adentrar a análise do RO operário, dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.
R I B A M A R L I M A J U N I O R
Desembargador RelatorEm, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1734-29.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Valeria Regina Zanardo Martin
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Detectada a presença de omissão no julgado embargado, impõe-se prover os embargos, integrando a prestação jurisdicional.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, sanando omissões, dar-lhes parcial provimento para: definir o percentual de 50% no cálculo das horas extras; esclarecer que os reflexos das horas extras sobre conversões em espécie de férias abrangem o respectivo terço constitucional; e para que conste, da parte dispositiva do acórdão ("CONCLUSÃO" e "ACÓRDÃO"), a seguinte determinação: "Incidem as contribuições para a PREVI, responsabilizando-se o empregado e o empregador pela respectiva cota, nos termos das normas regulamentares aplicáveis. A cota-parte obreira deve ser retida e descontada de seu crédito, conforme autorizado na inicial". Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1789-83.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Aline Martins
Advogado	Veridiane Sampaio Santos(OAB: 37260-A/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso

interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1858-03.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Geralda Maria Chaves de Almeida Ramalho
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

EMENTA: 1.FGTS. MULTA DE 40%. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 42 DA SBDI-1 DO COL. TST: "FGTS. MULTA DE 40%. I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SDI-1 - inserida em 01.10.1997)"

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1875-27.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrente	Jedson Alexopulos de Vilhena
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. EMPREGADO CELETISTA. O pedido veiculado na petição inicial diz respeito a pretensão crédito exigível em uma relação empregatícia, fato que conduz a solução da controvérsia para a Justiça Especializada do Trabalho, na esteira do que dispõe o artigo 114, inciso I, da Constituição Federal.

2. Recursos ordinários conhecidos; provido o do autor para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da controvérsia; prejudicada a análise do recurso patronal.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos; no mérito, dar provimento ao do autor para afastar a prefacial de incompetência acolhida e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento no que diz respeito ao período 8/3/2008 em diante; declarar prejudicada a análise do recurso patronal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1952-57.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Via Varejo S.A.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Marcelo Soares do Nascimento
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO NOTURNO. HORAS DE

PRORROGAÇÃO. A combinação das regras do art. 73, §§ 4.º e 5.º, da CLT autoriza a conclusão de que, havendo excesso da jornada diária depois do horário noturno, tais prorrogações também são remuneradas como horário noturno. Sendo esse o caso em análise, ao valor da hora de prorrogação deveria ter sido acrescido o percentual de 20%, a título de adicional noturno. O descumprimento dessa sistemática resulta em pagamento, gerando diferenças salariais. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1964-77.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sarkis & Sarkis Ltda
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)
Recorrente	Fernando Galvao de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO EM QUE NÃO CONSTA A ASSINATURA DO EMPREGADO. ARGUIÇÃO DE FALSIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO DA RECLAMADA. Alegada a prestação de serviços em horário suplementar, ao reclamante, em regra, compete o ônus de prova, na esteira das regras sediadas

nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Tratando-se, porém, de empresa que possui mais de dez empregados em seu quadro, por força do artigo 74, § 2º, da CLT e jurisprudência uniforme do Colendo TST, torna-se obrigatória a exibição de registros de frequência contendo horários de entrada e saída não uniformes (TST, Súmula 338). A juntada de controles de frequência não assinados pelo empregado traduz irregularidade que compromete o conteúdo dos registros, circunstância que gera a inversão do ônus probatório, cabendo à empresa, então, provar que tais marcações, malgrado não estejam assinadas pelo trabalhador, refletem a realidade laboral. Assim não se conduzindo a reclamada, os fatos veiculados na inicial elevam-se ao patamar de verdade processual.

Recursos ordinários conhecidos, sendo o do autor, porém, de modo parcial; no mérito, parcialmente provido o do reclamante.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários, sendo o do autor, porém, de modo parcial; no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para deferir a multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT; a parcela não integra o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; manter, por reputar apropriado, o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2014-94.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Asa Alimentos S/A
Advogado	Regina Célia Silva Moreira(OAB: 6598-N/DF)
Recorrido	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)
Recorrido	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ENQUADRAMENTO - EMPRESA QUE DESEMPENHA ATIVIDADES DE NATUREZA AGRÍCOLA - DECRETO-LEI Nº 1.166/71. Na hipótese, o Tribunal Regional verificou que a empresa ré desempenha atividades de importação, exportação, comércio e indústria de fertilizantes, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo, além de importação, exportação e comércio de materiais agrícolas em geral. Além disso, a Corte local registrou que o próprio preposto da ré informou em seu depoimento que os fertilizantes produzidos pela agravante são de constituição agrícola. Dessa forma, restou demonstrado o enquadramento sindical da ré numa das hipóteses do inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71, fato autorizador da cobrança da contribuição sindical rural. Diante do exposto, resta inviável a tese da reclamada de que inexistente o fato gerador da contribuição sindical, por não ser empresária ou empregadora rural, e sim indústria. Ao revés, a pessoa jurídica da empresa reclamada afigura-se empregador rural, uma vez que as atividades analisadas pela Corte local caracterizam-se como agro-econômicas, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.889/73. Incólumes os arts. 3º e 4º da Lei nº 5.889/93. Agravo de instrumento desprovido." (TST; AIRR 666-05.2011.5.20.0011; Data de Julgamento: 03/04/2013; Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; 4ª Turma; Data de Publicação: DEJT 03/05/2013). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, para conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2014-82.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Andre Luiz Rodrigues
Advogado	Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Outra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas

situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da Administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da terceira Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros de mora reduzidos. Mantido por compatível o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2022-04.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Pedro dos Santos Alvares Navarro (Espólio de)
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: "CONAB. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 10/2010. A incorporação de gratificação de função prevista na Resolução nº 10/2010 da CONAB só pode ocorrer se a função de confiança tiver sido exercida a partir de 1º/1/1991 e a partir do momento em que o empregado contar com cinco anos de exercício de função gratificada. A resolução deve ser interpretada restritivamente por se tratar de concessão de benefício por mera liberalidade do empregador. Recurso conhecido e não provido" (RO 00859-2012-009-10-00-3. Acórdão 2ª Turma. Relator: Juiz Convocado Paulo Henrique Blair. Publicado em: 07/06/2013 no DEJT). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2068-18.2011.5.10.0103

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Paulo Roberto dos Reis
Advogado	Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante(OAB: 20328-N/DF)

EMENTA: APLICABILIDADE DAS NORMAS LEGAIS. PRINCÍPIOS DA IRRETROATIVIDADE E DA CONTINUIDADE DAS LEIS. ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS. VARIAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Os princípios da irretroatividade e da continuidade das leis significam que a legislação, na sua exata acepção técnica, não pode retroagir para atingir situações anteriores, mas vigora a partir da data estipulada em seu texto (art. 5.º, XXXVI, da CR e art. 1.º da LINDB). Os entendimentos jurisprudenciais emitidos pelos tribunais não se sujeitam aos princípios referidos, haja vista que se limitam a interpretar as normas jurídicas, portanto, a consolidação do entendimento jurisprudencial na Súmula n.º 428 do TST, em sentido contrário ao pretendido pela recorrente, por óbvio não autoriza a reforma da decisão porque não ocorrente nenhuma violação do contraditório, ampla defesa ou irretroatividade das leis. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL E INTERMITENTE. A prova pericial demonstrou o labor do recorrido nas atividades em ambiente perigoso, habitual e intermitente. Ainda que assim não fosse, a concessão do adicional a partir de abril/2008, sem nenhuma alteração da função anteriormente exercida, faz emergir o labor em condições perigosas, hipótese verificada nestes autos, que se enquadra, à perfeição, nos ditames da Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 93.412/86 e OJ n.º 406 da SBDI-1. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2141-93.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcelio Francisco de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS ECT. Considerando que não logrou êxito a reclamada em comprovar a existência de impedimentos às progressões por merecimento postuladas pelo reclamante, há de se dar provimento ao recurso ordinário para deferir ao autor o reposicionamento de nível em decorrência das promoções por merecimento a que faz jus. Uma vez concedida ao obreiro promoção por antiguidade em decorrência de ACT's e do PCCS/2008, há de se considerá-la para todos os efeitos até mesmo diante das disposições do PCCS/1995, a fim de se evitar bis in idem. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O SINDICATO NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsume-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Não havendo comprovação de que o autor está assistido pelo Sindicato que legitimamente representa sua categoria, entendo que não preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento de honorários assistenciais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir seu reposicionamento de nível em decorrência das progressões por merecimento relativas aos anos de 2007, 2009 e 2012, observando-se a prescrição declarada quanto aos pleitos anteriores a 26/9/2007, seguidas as regras do PCCS/95, em especial as dos itens 8.2.10.3, 8.2.10.4, 8.2.10.5, 8.2.10.6, 8.2.10.7 e 8.2.10.10.1, considerando o interstício de 18 (dezoito) meses, totalizando seis níveis salariais, incorporados na remuneração do autor, parcelas vencidas e vincendas, com as diferenças salariais e os reflexos postulados, devendo ser compensado o nível salarial deferido a título de progressão de 2009, bem como limitada a concessão ao atingimento da última referência da faixa salarial do cargo do obreiro. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os ditames do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 c/c art.12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e das Súmulas nºs 200, 211 e 307 do col. TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se as custas processuais, pela reclamada, em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez

mil reais), isenta na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2145-84.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cast Informatica S/A
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Noclecy Ribeiro Junior
Advogado	Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)

EMENTA: "MULTA DO ART. 475?J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA COM PRAZO REDUZIDO. MEDIDA COERCITIVA NO PROCESSO TRABALHO DIFERENCIADA DO PROCESSO CIVIL. O art. 475?J do CPC determina que o devedor que, no prazo de quinze dias, não tiver efetuado o pagamento da dívida, tenha acrescido multa de 10% sobre o valor da execução e, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação. A aplicação de norma processual extravagante, no processo do trabalho, está subordinada a omissão no texto da Consolidação. Nos incidentes da execução o art. 889 da CLT remete à Lei dos Executivos Fiscais, com fonte subsidiária. Persistindo a omissão o direito processual comum é, como quer o art. 769, o processo civil como fonte subsidiária por excelência. Não há omissão no art. 880 da CLT a autorizar a aplicação subsidiária. Nesse sentido a jurisprudência da c. SDI se firmou, no julgamento dos leading case E-RR- 38 3 00-47.2005.5.01.0052 (Relator Ministro Brito Pereira) e E-RR - 1568700-64.2006.5.09.0002 (Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga) , julgado em 29/06/2010) . Recurso de embargos conhecido e provido, no tema, para afastar a multa do art. 475-J do CPC." (TST-E-RR-348000-24.2005.5.09.0513, acórdão redigido pelo Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 17/12/2010). Recurso patronal conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão das diferenças salariais nos repousos semanais remunerados, bem como excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Reduzido o valor da condenação para R\$25.000,00, do que resultam custas no importe de R\$500,00, a serem suportadas pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2153-61.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Edilene Pereira Costa
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Recorrido	União (Superior Tribunal Militar)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%. Recurso conhecido e parcialmente provido" (Processo TRT-RO-00370-2011-013-10-00-0, Acórdão da 3ª Turma, Desembargador Relator Ribamar Lima Júnior, DEJT 21/07/2011). Recurso parcialmente conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da indenização sobre o FGTS para 40%, deferir o pagamento do intervalo intrajornada, relativo a uma hora por dia de trabalho, acrescido de 50% e determinar o pagamento da multa do art. 467 da CLT, incidente sobre o valor das verbas rescisórias deferidas pelo d. Juízo sentenciante. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$6.000,00 do que resultam custas processuais de R\$120,00, a serem suportadas pela primeira Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2198-35.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Elisabeth Silva B. de Melo(OAB: 7502-X/DF)
Recorrente	Maria das Gracias de Macedo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recursos ordinários conhecidos e no mérito provido o da reclamante e desprovido o da reclamada.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, dar provimento recurso da reclamante para deferir a gratificação de titulação à autora no percentual de 8%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 1.º/7/2012, com reflexos em 13.º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósito para o FGTS; a gratificação de titulação e seus reflexos, à exceção do FGTS, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; e negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2260-51.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Shanio da Silva Bispo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734- N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336- N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. Cabia à ré comprovar que o reclamante não possuía os requisitos necessários à progressão horizontal por merecimento, não o fazendo, tenho por cumpridos todos os requisitos que autorizam uma progressão por merecimento não concedidas ao autor, à vigência do PCCS/1995. Quanto à progressão por antiguidade, considerando a validade do PCCS/2008, indevidas as progressões a partir de então. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O SINDICATO NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsome-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Não havendo comprovação de que o autor está assistido pelo Sindicato que legitimamente representa sua categoria, entendo que não preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento de honorários assistenciais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir seu reposicionamento de nível em decorrência da promoção por merecimento relativa ao ano de 2008, observadas as regras do PCCS/95, em especial as dos itens 8.2.10.3, 8.2.10.4, 8.2.10.5, 8.2.10.6, 8.2.10.7 e 8.2.10.10.1, considerando o interstício 18 (dezoito) meses relativo ao nível de desempenho considerado 'BOM', totalizando dois níveis salariais, incorporados na remuneração do autor, parcelas vencidas e vincendas, com as diferenças salariais e os reflexos postulados, bem como limitada a concessão ao atingimento da última referência da faixa salarial do cargo do obreiro. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os ditames do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 c/c art.12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e das Súmulas nº 200, 211 e 307 do col. TST. Em face da procedência do recurso do reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2269-13.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Milton Cezar Alves Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734- N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Samuel Rodrigues Freires(OAB: 4872- N/TO)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. Uma vez concedida ao obreiro promoção por antiguidade em decorrência de ACT's e do PCCS/2008, há de se considerá-la para todos os efeitos, a fim de se evitar bis in idem. Quanto às progressões por merecimento, cabia à ré comprovar que o reclamante não possuía os requisitos necessários para sua concessão, não o fazendo, tem-se por preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento. In casu, todavia, considerando-se a prescrição declarada na origem, a regra de alternância quanto às promoções por antiguidade e mérito, bem como as datas corretas em que deveriam ter sido implementadas, observada, ainda, a validade do PCCS/2008, entendo que não faz jus o demandante às progressões postuladas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir seu reposicionamento de nível em decorrência da promoção por merecimento relativa a março de 2008, observadas as regras do PCCS/95, em especial as dos itens 8.2.10.3, 8.2.10.4, 8.2.10.5, 8.2.10.6, 8.2.10.7 e 8.2.10.10.1, considerando o interstício 18 (dezoito) meses relativo ao nível de desempenho considerado 'BOM', totalizando dois níveis salariais a serem incorporados na remuneração do autor, parcelas vencidas e vincendas, com as diferenças salariais e os reflexos postulados, bem como limitada a concessão ao atingimento da última referência da faixa salarial do cargo do obreiro. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os ditames do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 c/c art.12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e das Súmulas nº 200, 211 e 307 do col. TST. Em face da procedência do recurso do reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2273-83.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Elizabeth Eustaquia Soares(OAB: 34492-X/MG)
Recorrido	Cicero Antonio da Silva
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-X/DF)
Recorrido	Terceirize Construções e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. COMPROVAÇÃO. 2. AVISO PRÉVIO. ADMISSÃO IMEDIATA DO PRESTADOR EM NOVO EMPREGO. DESCABIMENTO. SÚMULA 276 DO TST. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e das horas extras no período de 29/02/2012 a 09/05/2012. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de

R\$8.000,00 do qual resultam custas no importe de R\$160,00. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2296-50.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Alberto Nesello
Advogado	Geová Guimarães Alves(OAB: 1937-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

EMENTA: CEF. EMPREGADO REQUISITADO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO DE CARGO COMISSONADO CALCULADO E REAJUSTADO NOS TERMOS DOS NORMATIVOS INTERNOS DO BANCO. OBSERVÂNCIA DA LEI 9.007/1995. Hipótese em que o empregado foi cedido à Presidência da República, recebendo remuneração composta por adicional de incorporação de cargo comissionado e não pelo valor do cargo em comissão, propriamente dito. Observância dos critérios de cálculo e reajustes do referido adicional de acordo com os normativos internos do banco, não impugnados pelo Autor. Regras previstas na Lei 9.007/1985 preservadas. Pretensão indireta de vinculação do adicional de incorporação ao valor de função jamais exercida, prevista em novo regramento empresarial. Indeferimento. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2332-77.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Elio Soares da Silva
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuição S/A
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO AO DIREITO À DILAÇÃO PROBATÓRIA. NULIDADE CONFIGURADA. Segundo o direito processual pátrio, o Juiz detém ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar todas as providências necessárias para o esclarecimento da causa (CLT, art. 765). Cumpre-lhe, ainda, dirigir o processo com celeridade e economia processuais, indeferindo todos os requerimentos desnecessários à solução da demanda (CPC, art. 125). Nada obstante, ressentindo-se os autos da ausência de elementos de convicção sólidos e que inclusive poderiam justificar novo enquadramento jurídico da celeuma em sede recursal, o indeferimento da oitiva das

testemunhas indicadas pelo Reclamante -- essencial à adequada compreensão da controvérsia -- evidencia cerceio ao direito à dilação probatória e ofensa ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), autorizando a anulação do processo. Recurso conhecido e preliminar de nulidade acolhida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, para anular o processo a partir da r. sentença às fls. 77/80 e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva das testemunhas indicadas pelo Reclamante. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2499-24.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Robertino Lima de Castro
Advogado	Milton Soares de Melo(OAB: 8393-X/DF)
Recorrido	Gj Motos Ltda - Me
Advogado	Carlos Abrahao Faiad(OAB: 7656-X/DF)

EMENTA: 1. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRETENSÃO NÃO EXAMINADA NA ORIGEM. Dispondo a ordem jurídica de remédio recursal específico para o saneamento de julgamentos "citra petita", qual seja, os embargos de declaração (CPC, art. 535 c/c art. 897-A da CLT), não se pode pretender que a Corte de revisão delibere, de forma inédita, sobre a pretensão omitida, sob pena de ofensa ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV c/c a Súmula 184 do C. TST). 2. NULIDADE PROCESSUAL. PROVA. INDEFERIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ao juiz compete a direção do processo, determinando a produção das provas que julgar necessárias e também indeferindo aquelas que se mostrarem inúteis ou prejudiciais ao bom andamento do processo (CPC, arts. 125 e 130 e CLT, art. 765). Havendo nos autos elementos de convicção suficientes à plena compreensão e composição da disputa, não se configura o gravame processual alegado, notadamente quando o objeto correspondente extensão de lesão sofrida encerra aspecto secundário, prejudicado pelo desfecho da questão antecedente em que lastreado. ACIDENTE DE PERCURSO. AUSÊNCIA DE PROVA. VERSÃO INICIAL DISSONANTE DO DEPOIMENTO PESSOAL. Hipótese em que o empregado alega ter sofrido acidente no percurso trabalho-residência. Alegação graciosa, destituída de lastro probatório e que não se mostra aceitável, em face das diversas circunstâncias que permearam a execução do contrato e o próprio instante do sinistro. Acidente supostamente sofrido quando transitava o obreiro em bicicleta, após o encerramento de sua jornada, sem a revelação de circunstâncias que pudessem creditar a responsabilidade pretendida ao empregador. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-8532-08.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Ana Paula Machado de Araujo
Advogado	Abrahão Ramos da Silva(OAB: 3467-N/DF)
Agravado	Erick dos Santos
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 25414-N/DF)
Agravado	Moveis Flex Comercio de Moveis Novos e Usados Ltda Eep - Me

EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS AUTENTICADAS OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. CONSEQÜÊNCIA. Deixando o agravante de autenticar as peças que compõem o agravo ou de utilizar-se da faculdade prevista no artigo 830 da CLT, impossível se torna o conhecimento da medida recursal proposta.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-87600-46.2005.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-876/2005-013-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Joaquim Pereira Gomes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.

Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovemento. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Setembro de 2013 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

030ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/09/2013 ÀS 08:30

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-240-90.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Distrito Federal
Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido Paulo Fernando Siqueira
Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº RO-59-73.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Gilmar Pereira da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)

Processo Nº RO-86-51.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido Joao Pitombeira Dias
Advogado Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado Juliana Martins Silva(OAB: 29590-N/DF)

Processo Nº RO-334-53.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Antonio Pereira da Silva
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Recorrido Davydson Wiver Hakini Soares - Me
Advogado Carla Andrea Antunes Cintra(OAB: 22489-N/GO)

Processo Nº RO-368-97.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Francisco Joao de Carvalho
Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-495-65.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Qsub Qi 11 Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido Paula Francinete Luiz Lima
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-638-51.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Luiz Carlos Barbosa dos Santos
Advogado Joseni Ferreira dos Santos(OAB: 37318-N/DF)
Recorrido Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)

Processo Nº RO-1027-51.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Paulo Roberto de Souza Trindade Junior
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

Processo Nº RO-1188-53.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)
Recorrido Antonio Francisco Rodrigues de Souza
Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido Reprise - Reparos e Serviços de Reforma Ltda
Advogado Igor Leonardo Costa Araújo(OAB: 18207-N/GO)

Processo Nº RO-2093-67.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Angelica Monteiro Goncalves dos Santos
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Recorrido Raia Drogasil S/A
Advogado Eduardo Serafim Abrantes(OAB: 42389-N/MG)

Processo Nº RO-2485-37.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Cleiton Cardoso dos Santos
 Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
 Recorrido Gnt Construtora e Informatica Comercio e Servicos Ltda - Me
 Recorrido Antares Engenharia Ltda
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-8378-87.2013.5.10.0000

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Advogado José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
 Agravado Geovanni Dantas da Silva
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-39600-32.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-396/2007-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
 Agravado Ana Maria Movilla de Pires e Marcondes
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-83800-08.2008.5.10.0012

Processo Nº AP-838/2008-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário Cézar de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
 Agravante Nilva Gomes Lopes
 Advogado Francis Lurdes Guimarães do Prado(OAB: 24410-N/DF)
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Marcos Vinicius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-130400-66.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-1304/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
 Agravado Marilene Soares Freire
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade
 Agravado Adilson de Queiroz Campos

Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Agravado Lazaro Severo Rocha
 Agravado Ronan Batista de Souza

Processo Nº AP-1565-74.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Agravante Agropecuária Formoso Ltda
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
 Agravado Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho do Município de Gurupi/To
 Procurador Carlos Eduardo Gouveia Nassar(OAB: 80000-N/TO)
 Agravado Olair Pereira Barros
 Agravado Luzia Pinheiro Coelho

Processo Nº AP-161500-20.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1615/2009-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Agravado Tamara de Oliveira Prazeres
 Advogado Fúlvio Leone de Arruda Chaves(OAB: 19360-N/DF)
 Agravado Selecao - Servicos Especializados Ltda
 Agravado Joao Luiz Gomes de Oliveira
 Agravado Ieda Maria Gutierrez Almeida

Processo Nº AP-1629-22.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
 Agravado Adao Silva
 Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)

Processo Nº AP-1661-36.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Unimix Tecnologia Ltda
 Advogado Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzini(OAB: 1429-A/DF)
 Agravado Atiely Pereira de Freitas
 Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Processo Nº AP-188500-74.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-1885/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Fabrizio Martins Sobrinho
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa

Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

Processo Nº AP-800800-75.2008.5.10.0821*Processo Nº AP-8008/2008-821-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Natural Industria e Comercio de Cereais Ltda - Me
 Advogado Arcy Carlos de Barcellos(OAB: 4992-N/TO)
 Agravado Jose Carlos Machado de Sousa
 Advogado Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
 Agravado Carlos Arcy Gama de Barcellos
 Advogado Huascar Mateus Basso Teixeira(OAB: 1966-N/TO)
 Agravado Zulmira Vieira
 Advogado Huascar Mateus Basso Teixeira(OAB: 1966-N/TO)
 Agravado Portuense Construcões e Instalações Ltda - Me
 Agravado Empresa Portuense de Planejamentos Agro Pecuário Ltda - Me
 Interessado Banco da Amazonia Sa
 Advogado Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
 Interessado Sergio Segati
 Advogado George Sandro di Ferreira(OAB: 17960-N/GO)

Processo Nº AP-809200-70.2005.5.10.0017*Processo Nº AP-8092/2005-017-10-00.6*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes(OAB: 1205-N/DF)
 Agravado Qualitas Serviços Técnicos Ltda - Me
 Agravado Juarez Vieira Ramos

Processo Nº AP-821800-29.2005.5.10.0016*Processo Nº AP-8218/2005-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes(OAB: 1205-N/DF)
 Agravado Dgtur Empreendimentos Turísticos Ltda
 Agravado Bayard Saraiva Tavares

Processo Nº AP-826000-79.2005.5.10.0016*Processo Nº AP-8260/2005-016-10-00.7*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Rafael de Holanda Weyne(OAB: 1491-N/DF)
 Agravado Conservadora Araguaia Ltda
 Agravado Jose Soares da Silva
 Agravado Maria do Rosario Machado

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-9-04.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Frederico Rocha Ribeiro
 Advogado Gilvan Dantas do Nascimento(OAB: 24635-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Claudia Nastari Capanema(OAB: 26634-N/DF)

Processo Nº RO-29-53.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Mariza Menezes Gomes
 Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

Processo Nº RO-73-51.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Maurício Colares Alves Filho(OAB: 3489-N/PI)
 Recorrente Valdir da Silva Araujo
 Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-80-94.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
 Recorrido Anderson Pereira Batista
 Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº RO-108-17.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Jose Clovis Alves Antunes
 Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
 Recorrente Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-113-42.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Recorrente Heloiza Macedo Santos

Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-144-20.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
 Recorrido Washington Moureira dos Santos
 Advogado Sandoval Curado Jaime(OAB: 2990-N/DF)
 Recorrido Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-177-88.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Georges Cunha Pereira
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-229-84.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Martins Ferreira da Cunha
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)
 Recorrido Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-260-07.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente William da Silva Neves
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Processo Nº RO-323-32.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Leilane Pereira Carvalho
 Advogado Antonio Celson de Jesus Neris(OAB: 35755-N/DF)
 Recorrido Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

Recorrido União (Ministério da Justiça)
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Processo Nº RO-343-38.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Italo Pereira do Couto
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

Processo Nº RO-366-67.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedrosa(OAB: 33754-N/DF)
 Recorrido Veronica Souza Maia
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-437-77.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)
 Recorrido Pedro Pereira Peixoto
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Processo Nº RO-460-14.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Paulo Gean Ferreira dos Santos
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-498-20.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076-N/DF)
 Recorrido Julio Cesar Ferreira
 Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-518-66.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro	Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Processo Nº RO-701-46.2013.5.10.0019	
Recorrente	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Marcos Alberto do Valle	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-645-50.2012.5.10.0018		Recorrente	União
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Maria Elena Soares da Silva
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrente	Rogério José Gomes de Freitas	Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)	Processo Nº RO-718-88.2013.5.10.0017	
Recorrido	Intermédica Sistema de Saúde S.A.	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-677-67.2012.5.10.0014		Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Thiago Alves Maia
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrente	Welbe Batista do Amaral	Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)	Processo Nº RO-735-42.2013.5.10.0012	
Recorrido	Associacao das Pioneiras Sociais	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-689-09.2011.5.10.0017		Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Antonio Ferreira da Costa
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.	Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)	Processo Nº RO-797-10.2012.5.10.0015	
Recorrido	Iarley de Oliveira Costa	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)	Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Processo Nº RO-689-86.2013.5.10.0001		Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Igor Rafael de Oliveira Goncalves
Recorrente	Valto Sousa da Silva	Advogado	Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Processo Nº RO-814-79.2012.5.10.0004	
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Processo Nº RO-693-69.2013.5.10.0019		Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Morais, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Júnia de Abreu Guimarães Souto(OAB: 10778-N/DF)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Jean Adriano da Silva
Recorrente	União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin)	Advogado	Carmen Soares Martins Jancoski(OAB: 7165-N/DF)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)		
Recorrido	Alexandre Cunha Barcelos		

Processo Nº RO-912-84.2010.5.10.0020		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	José Edson Ferreira Bezerra	Recorrido	Francisco Alves da Silva
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)	Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A.	Recorrido	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)	Processo Nº RO-1013-80.2012.5.10.0011	
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)	Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Bv Sistemas de Tecnologia da Informacao S.A.	Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)	Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Banco Votorantim S.A.	Recorrido	Rafael Alves dos Santos
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)	Advogado	Bruno Gabriel Andrade de Oliveira(OAB: 36108-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa	Recorrido	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	Mônica de Cássia Fernandes Oliveira Avelino(OAB: 29706-N/DF)	Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Processo Nº RO-919-23.2012.5.10.0015		Processo Nº RO-1042-03.2012.5.10.0021	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Roberto Ezigio Correia	Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)	Advogado	Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-X/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab (Recurso Adesivo)	Recorrido	Jussara Aouar Cerqueira
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-1045-92.2011.5.10.0020	
Processo Nº RO-937-41.2012.5.10.0016		Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Josiane Rosa da Silva Camargo
Recorrente	Jose Raul Ivo	Advogado	Leonardo Fernandes Ranna(OAB: 24811-N/DF)
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Recorrido	Academia de Ginástica Center Fitness Ltda - Me
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)	Processo Nº RO-1158-27.2012.5.10.0015	
Processo Nº RO-938-86.2013.5.10.0017		Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Recorrente	Edilson Rodrigues Martins	Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Recorrido	Marcelo Alexandre Barbosa
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro (Recurso Adesivo)	Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Processo Nº RO-1185-38.2011.5.10.0017	
Processo Nº RO-993-86.2012.5.10.0012		Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
		Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Jose Airton dos Santos
 Defensor Público Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)

Processo Nº RO-1231-17.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
 Procurador Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
 Recorrido Glauber da Silva Aureliano
 Advogado Eduardo Ranulpho da Silva(OAB: 29572-N/DF)
 Recorrido Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda - Me

Processo Nº RO-1256-51.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Antonio Jose Gomes Bizerra
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Processo Nº RO-1275-37.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Welliana Lorrane Ruas da Silva
 Advogado Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)
 Recorrido Assistência Social Casa Azul Asca
 Advogado Iara Sônia de Aquino Neiva(OAB: 10911-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)

Processo Nº RO-1325-80.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
 Recorrido Leiza Romeira Silva de Souza
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1344-35.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Mozaniel Campos Medeiros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-1383-32.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sandra Vicente de Brito
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-1457-22.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Thais Nascimento de Castro
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Sa e Outros
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
 Recorrido Bradesco Vida e Previdencia S.A.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-X/DF)
 Recorrido Bradesco Administradora de Consorcios Ltda.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-X/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Cartoes S.A.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-X/DF)
 Recorrido Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-X/DF)

Processo Nº RO-1512-94.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Carlos Henrique de Lira Lacerda
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Processo Nº RO-1517-07.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Cornelio Nascimento Araujo Filho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1532-43.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Julio Henrique da Silva
 Advogado Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº RO-1533-64.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sebastiao Prates
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)

Processo Nº RO-1554-32.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Jonas Mota Pinheiro e Outros
 Advogado José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)
 Recorrente Lazaro Humberto Bernardes
 Recorrente Waltides Soares Silva
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Processo Nº RO-1574-48.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
 Recorrente Joao Paulo Limberger
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1632-13.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ismael Dias de Souza
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
 Recorrido Hospital Santa Lucia S/A
 Advogado Vanessa Dumont Bonfim Santos(OAB: 29276-N/DF)

Processo Nº RO-1646-24.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Alexandre Ferreira Barros
 Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
 Recorrido Metha Construccoes e Incorporacoes Ltda - Epp

Processo Nº RO-1675-41.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Graciele Oliveira Mendes
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Bradesco Vida e Previdencia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1681-21.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco Citibank S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Aline Sampaio Pinho Souza
 Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1713-59.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Joao Espindola de Campos
 Advogado Leandro Herbert Queiroz Caland(OAB: 30585-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1727-52.2012.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Genuíno Lopes moreira Júnior(OAB: 10589-N/DF)
 Recorrido Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Procurador Sebastião Vieira Caixeta(OAB: 716-N/DF)

Processo Nº RO-1729-25.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-X/DF)
 Recorrente Julio Cesar Garcia
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1732-65.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Gilmar Lima Camara
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Processo Nº RO-1775-75.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
 Recorrente Adriana dos Santos Marinho
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1818-54.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Ilka Almeida Rocha
 Advogado Ricardo Coelho de Medeiros(OAB: 21791-N/DF)
 Recorrido Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - Me
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1880-43.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Jose Conceicao da Silva

Advogado Rogerio de Paula dos Santos(OAB: 22383-N/DF)
 Recorrido Tadeu Santiago Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me e Outro
 Advogado Fabio Cipriano Chaves(OAB: 33220-X/DF)
 Recorrido Jose Tadeu Santiago

Processo Nº RO-1921-55.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Gilvanio Cezario Borges
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1930-11.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco J. Safra S.A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Ana Carolina Alves de Oliveira
 Advogado Douglas Santos Vieira(OAB: 35433-X/DF)

Processo Nº RO-1949-05.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Lívia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)
 Recorrido Antonio Jaime Reis Pinto
 Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-1960-07.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Swissport Brasil Ltda.
 Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
 Recorrido Fabricio Camelo do Nascimento
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-1965-87.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sandro Henrique Balbuena de Oliveira
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Recorrido Sun Microsistems do Brasil Industria e Comercio Ltda.
 Advogado Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421-N/DF)
 Recorrido Oracle do Brasil Sistemas Ltda
 Advogado Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)

Processo Nº RO-1972-57.2012.5.10.0009		Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	União (Superior Tribunal Militar)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Processo Nº RO-2178-47.2012.5.10.0017	
Recorrente	Jose Manoel da Cunha e Menezes	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Nády Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)	Recorrente	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao
Processo Nº RO-2063-44.2012.5.10.0011		Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Renata Cristina Cacao Silva
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Processo Nº RO-2243-87.2012.5.10.0002	
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Raimundo Cantanhede	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-2079-05.2011.5.10.0020		Recorrente	Jean da Rocha Silva
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Lucas Wolff Edreira(OAB: 34641-N/DF)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Orbit Ltda - Epp
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Juscelio Garcia de Oliveia(OAB: 23788 -N/DF)
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Recorrido	Net Brasília Ltda
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)	Advogado	Adriana Maria Cirino da Silva(OAB: 20165-A/DF)
Recorrido	Luciano Magno Lima Rocha	Processo Nº RO-2252-40.2012.5.10.0102	
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Processo Nº RO-2088-54.2012.5.10.0012		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Cleyde Pereira da Silva
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
Recorrente	Joveci de Deus Fernandes Ribeiro	Recorrido	T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado	Josias Leite de Freitas Júnior(OAB: 32818-N/DF)	Advogado	Luiz Guilherme Gomes Primos(OAB: 118747-N/SP)
Recorrido	Soledade Comercial de Alimentos Ltda	Processo Nº RO-2255-04.2012.5.10.0002	
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-2145-96.2012.5.10.0004		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Flavio Naufel do Amaral
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Palco Locacao Ltda	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ester Lima Pereira(OAB: 13220-N/DF)	Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrido	Joao Batista Dias da Silva	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Daniella de Castro Vasconcelos(OAB: 27043-N/DF)	Processo Nº RO-2293-16.2012.5.10.0002	
Processo Nº RO-2152-76.2012.5.10.0008		Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Paulo Cesar Alcoragi
Recorrente	Maria Francisca de Oliveira	Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)	Recorrente	Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Processo Nº RO-2311-77.2012.5.10.0021
Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Rodolfo Romao de Oliveira Neto
Advogado Rafael da Silva Oliveira(OAB: 25567-N/DF)
Recorrido Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)

Processo Nº RO-2318-87.2012.5.10.0015
Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Rosimeyre Aguiar de Sousa
Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Recorrido Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-X/DF)

Processo Nº RO-2344-85.2012.5.10.0015
Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrente Sindicato dos Transportadores Autonomos e Micro Empresas de Veiculos Congeneres do Estado do Pernambuco Cegonheiros Sintraveic-Pe
Advogado José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 19 de setembro de 2013, às 08h30min. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS- PJE

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos - PJe

Sessão Ordinária, a ter início no dia 18/setembro/2013 às 08:30hs

1)PROCESSO Nº 0000023-10.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) do reclamante: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, ERIKA NAZARETH DURÃO, PAULO ADRIANI DOS SANTOS
RECORRIDO: EVANDRO ANTONIO BATALHA
Advogado(s) do reclamado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior
2)PROCESSO Nº 0000047-19.2013.5.10.0000
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA (183)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamante: MARIANA OLIVEIRA KNOFEL
REQUERIDO: GILVANIA CEZARIO BORGES, NILSON DUARTE MONTEIRO
Advogado(s) do reclamado: CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA
RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues
3)PROCESSO Nº 0000081-13.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: MARCOS GOMES DE LIMA
Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECORRIDO: ELETRO HIDRO LTDA
Advogado(s) do reclamado: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
4)PROCESSO Nº 0000231-91.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: RAFAEL AIRES GARCIA
Advogado(s) do reclamante: LINDINALVO LIMA LUZ
RECORRIDO: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
Advogado(s) do reclamado: SILMAR KAESKI
RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
5)PROCESSO Nº 0000315-65.2012.5.10.0111
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s) do reclamante: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS, MARCELO MIURA, GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO: PEDRO BAIMA FERREIRA
Advogado(s) do reclamado: EDIMARAES DA SILVA BRITO
RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
6) PROCESSO Nº 0000425-91.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

Advogado(s) do reclamante: HAMILTON DE PAULA BERNADO, LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS

RECORRIDO: GEAN CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO MENESES MACIEL

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

7)PROCESSO Nº 0000497-81.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS COELHO CRUZ, RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: ISRAEL PEREIRA BORGES

Advogado(s) do reclamado: VINICIUS COELHO CRUZ, RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

8)PROCESSO Nº 0000531-53.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: THAYSI CASTRO COELHO

Advogado(s) do reclamante: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

RECORRIDO: VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI

Advogado(s) do reclamado: PEDRO HENRIQUE HOLANDA

AGUIAR FILHO, SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

09)PROCESSO Nº 0000558-36.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: FERNANDO FURINI BRUNHEIRA

Advogado(s) do reclamante: CHARLITTA DA SILVA LOULY

RECORRIDO: LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s) do reclamado: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES, FERNANDO ANTONIO PERES GOMES PALMEIRA, JANAY GARCIA

RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro

10)PROCESSO Nº 0000612-05.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: LUIS CLAUDIO FERNANDES COSTA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

RECORRIDO: CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRES. E PRÉ-MOLDADOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE

RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro

11)PROCESSO Nº 0000629-41.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: IRON MARCENA BELTRAO

Advogado(s) do reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) do reclamado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ

RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro

12)PROCESSO Nº 0000636-30.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: JENILTON NUNES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ODENILSON DOS SANTOS

RECORRIDO: ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA, COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO CIRO BOVO, SERGIO

FONTANA, CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

13)PROCESSO Nº 0000699-58.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: ADAO NEIDE CURCINO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO

FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

14)PROCESSO Nº 0001015-41.2012.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO RIBEIRO GONÇALVES, JOSÉ MANOEL MENDONÇA

RECORRIDO: ANA CAROLINA AFONSO DUARTE

Advogado(s) do reclamado: CLEYBER CORREIA LIMA

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

15)PROCESSO Nº 0001034-47.2012.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: LANA TANNY FERREIRA, ROMA 3B

ALIMENTACAO LTDA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO GOMES DE SOUSA, THIAGO DINIZ SEIXAS

RECORRIDO: ROMA 3B ALIMENTACAO LTDA, LANA TANNY FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: THIAGO DINIZ SEIXAS, EDUARDO GOMES DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

16)PROCESSO Nº 0001062-42.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: FRAGNO ELSON RIBEIRO MACENO
Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, SERGIO FONTANA
RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior
17)PROCESSO Nº 0001077-14.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: FRANCISCO LEANDRO SALVIANO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, SERGIO FONTANA
RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior
18)PROCESSO Nº 0001205-31.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
Advogado(s) do reclamante: HAMILTON DE PAULA BERNADO, LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS
RECORRIDO: ROSIMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s) do reclamado: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR
RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
19)PROCESSO Nº 0001262-49.2013.5.10.0802
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: JOSIVAN DA SILVA ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, SERGIO FONTANA
RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior
20)PROCESSO Nº 0001308-41.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA MARTINS
Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, SERGIO FONTANA
RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior
21)PROCESSO Nº 0001330-02.2013.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: JOAO RODRIGUES SOUSA FILHO
Advogado(s) do reclamante: ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA
RECORRIDO: PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA, TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior
22)PROCESSO Nº 0003480-87.2012.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: RONI MARCIO FERNANDES AGUIAR
Advogado(s) do reclamante: ROBERTO NOGUEIRA
RECORRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
Advogado(s) do reclamado: HAMILTON DE PAULA BERNADO, JOSENIR TEIXEIRA
RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior
23)PROCESSO Nº 0003508-55.2012.5.10.0801
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES, BRUNO NASCIMENTO COELHO, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, ALMIR SOUSA DE FARIA
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
Advogado(s) do reclamado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, ALMIR SOUSA DE FARIA, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO, BRUNO NASCIMENTO COELHO, CINEY ALMEIDA GOMES, CARLOS ALBERTO DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 19 de setembro de 2013, às 8h30. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1375-57.2013.5.10.0008

Reclamante	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	União Federal

DESPACHO DE FLS. 710:

Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a antecipação de tutela na Ação Anulatória ajuizada em face de multas impostas pela fiscalização do trabalho. O art. 273 do CPC exige, para a concessão de tutela antecipada, a verossimilhança da alegação ou a existência de prova inequívoca. Os editais de notificações das decisões que julgaram improcedentes os autos de infração consignam que houve "impossibilidade da notificação postal". Assim, a autora, ao alegar, vício de notificação nesses processos administrativos, compete trazer prova inequívoca do vício aduzido ou de elementos que demonstrem a verossimilhança de suas alegações. In casu, não foram juntadas as cópias das notificações postais e seus respectivos ARs, nem certidões ou cópias dos processos que demonstrassem que a Superintendência Regional do Trabalho deixou de efetuar referidas notificações postais ou que as remeteu para endereço diverso ou inexistente. Diante disso, a simples juntada de editais não traz qualquer fumaça de bom direito que aponte para a existência do vício alegado. Saliente-se que esse Juízo concedeu prazo para a autora juntar tais elementos aos autos (fls. 645), mas a autora apenas juntou citados editais, que, por serem atos administrativos, gozam de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade. Quanto à intenção de prestar caução para fins de obtenção da certidão negativa com efeitos positivos, a autora, na forma em que faculta o art. 8º da Lei 6.830/1980, poderá efetuar a garantia da execução na Execução Fiscal 1.385/2013-008-10-00,

em tramitação neste juízo, e que contempla os débitos lançados em dívida ativa. Mantenho o indeferimento da tutela de urgência. Intime -se. Brasília-DF, 6 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-73900-91.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-739/2000-008-10-00.6

Reclamante	Carlos Chagas
Advogado	DIEGO DO NASCIMENTO RODRIGUES(OAB: 7123/E/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO(OAB: 15895/DF)
Reclamado	Banco Rural de Investimentos S/A
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Amilcare Dallevo Junior
Reclamado	Marcelo de Carvalho Fragali

DESPACHO DE FLS. 1501:

1. Vistos os autos. 2. Requerem as partes às fls. 1498/1500 novo prazo de 30 dias para conclusão de acordo para satisfação do débito exequendo. 3. Considerando que se trata de requerimento conjunto, defiro o pedido. Permaneçam os autos no prazo até a data de 07/10/2013. 4. Publique-se. Brasília, 5 de setembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-802300-30.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8023/2007-008-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PANANDES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Executado	Sergio Andres Neira Acuna
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Executado	Eliane de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

DESPACHO DE FLS. 362:

1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os embargantes acerca da impugnação da exequente às fls.360/361-verso, no prazo de 5 dias. 3. Publique-se. Brasília, 4 de setembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-802500-31.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-8025/2007-010-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Milao Produtos Alimentícios Ltda
Executado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Executado	Gustavo Magno da Cruz
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Despacho de fl. 348: "1. Vistos os autos. 2. Insiste novamente o arrematante na necessidade de dispensa de intimação do cônjuge

do executado, uma vez que há houve determinação à fl. 255, com o cumprimento da diligência à fl. 270/271. 3. Todavia, não há nos autos demonstração de que os outros dois endereços indicados no mandado de fl. 344 (CSB 06 e SCLRN 707) foram tentados. 4. Assim, a validade da própria intimação por edital depende da certificação de que não há possibilidade de se encontrar o cônjuge em qualquer lugar, possibilidade que ainda existe diante do Bacenjud de fl. 334. Indeferem-se os pedidos de fls. 347 até o cumprimento do mandado de fl. 344. 5. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-811100-84.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-8111/2006-007-10-00.8

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	JOSE EDUARDO NOTANDON BORGES
Advogado	JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES(OAB: 17361/DF)

DECISÃO DE FLS. 34:

1. Vistos os autos. 2. A União requereu a extinção da execução em virtude do cancelamento do débito, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, e comprovou a baixa da CDA nº 10.5.98.003408-39(petição de folha 32, instruída com documento de folha 33). 3. Declaro extinta a presente execução em face do cancelamento do débito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. 4. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 5. Intime-se o executado por publicação no DEJT por meio do advogado constituído à folha 11. 6. Não há penhora a desconstituir. 7. Cumpridas as determinações supra,devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 17 de julho de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-811800-55.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8118/2005-020-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO SC LTDA
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: 6657/DF)
Executado	Nenio Neniomar de Carvalho
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: 6657/DF)

DESPACHO DE FLS. 300/305 (parte):

1. Ante todo o exposto, intemem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, por DJ, observando os dados do advogado Francisco de Assis Campos, às fls. 252. 2. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 29 de julho de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-816700-41.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8167/2005-001-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	WS RENT CAR PRODÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Executado	William Santos de Santana
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/T/DF)

DESPACHO DE FLS. 532:

1. Vistos os autos. 2. Intime-se o corresponsável para ter ciência dos documentos de folhas 528/530 encaminhados pela Caixa Econômica Federal indicando os juízos dos quais emanaram as ordens de bloqueios, cujos valores encontram-se pendentes de transferência ou desbloqueio,prazo dez dias. A intimação dar-se-á via postal no endereço indicado à folha 470. Brasília, 30 de julho de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-826200-31.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8262/2005-002-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	PRIMO PIATO RESTAURANTE LTDA
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)

DESPACHO DE FLS. 249/253 (parte):

1. Ante todo o exposto, intime-se o executado da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, por publicação no DEJT, observando os dados do advogado às fls.87. 2. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 9 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-03.2013.5.10.0001

Reclamante	Myrla Muniz Reboucas
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	V L S Leite - Producoes - Me
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Cultura)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vista à 2ª Reclamada do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-42-91.2013.5.10.0001

Reclamante	Antonio Luis Harada
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-341-68.2013.5.10.0001

Reclamante	Ailton Bonfim Dias

Advogado IURII RICARDO GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 38206/DF)

Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO: "...intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao registro de baixa com data de saída em 7-3-2013, considerado o aviso prévio, bem como liberação das guias de TRCT no código próprio para saque do FGTS + chave de conectividade e Seguro Desemprego, sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença."

Despacho

Processo Nº RT-351-49.2012.5.10.0001

Reclamante Julio Cesar Santana dos Santos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "intime-se a Reclamada para proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, bem como liberar as guias de FGTS (com 40% de multa dos depósitos + chave de conectividade) e Seguro Desemprego, sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-438-68.2013.5.10.0001

Reclamante Adriana Lannes Oliver

Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

DESPACHO: "Dê-se vista à reclamada, no prazo de cinco dias, dos documentos apresentados pela reclamante às fls. 842/847."

Despacho

Processo Nº RT-473-28.2013.5.10.0001

Reclamante Ademir da Silva Araujo Filho

Advogado KAMILA FERNANDES CAMILO(OAB: 38216/DF)

Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal

Advogado RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do documento apresentado pelo reclamado às fls. 151/164."

Despacho

Processo Nº RT-629-16.2013.5.10.0001

Reclamante Joselma Oliveira Goulart

Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-640-16.2011.5.10.0001

Reclamante Marcus Vinicius Monteiro Gomes

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vista ao executado dos cálculos de fls. 990/996, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-651-74.2013.5.10.0001

Reclamante Alessandro Lima Brito

Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado Globo Comunicacao e Participacoes S/A

Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.

Designo nova audiência de instrução no dia 07/11/2013, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Vista ao reclamante da manifestação do Perito, prazo de 5 dias, a partir de 16/09/13. Sucessivamente, vista ao reclamado da exceção de suspeição e da manifestação do Perito, prazo de 5 dias, a partir de 23/09/13.

Despacho

Processo Nº RT-688-04.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco Rogerio Freitas Ferreira

Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Reclamado Df Mais Informatica e Comunicacoes Ltda - Me

Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, salários atrasados e 13º salário proporcional, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determino que a reclamada proceda à baixa na CTPS obreira, constando a data de saída em 30.05.2013, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-732-23.2013.5.10.0001

Reclamante Bruno Felipe de Souza Antunes

Advogado ALEXANDRE FREIRE DE ALARCÃO(OAB: 36489/DF)

Reclamado CSC Computer Sciences Brasil S.A.

Advogado ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

DESPACHO: "Dê-se vista à reclamada, no prazo de cinco dias, do documento juntado com a réplica à fl. 421."

Despacho

Processo Nº RT-744-37.2013.5.10.0001

Reclamante Melquides Francisco Ribeiro Filho

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

"Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, para fins de anotação. Prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-805-92.2013.5.10.0001**

Reclamante Jose de Ribamar Moraes da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
 MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp
 Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)

Vista à Reclamada do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias

Despacho**Processo Nº RT-811-02.2013.5.10.0001**

Reclamante Leticia Simoes da Silva
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE
 MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Ltda
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
 CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista à reclamada, no prazo de cinco dias, do documento juntado à fl. 87."

Despacho**Processo Nº RT-930-31.2011.5.10.0001**

Reclamante Osvaldo Egidio da Silva Cabral
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
 DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de
 Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
 12911/DF)

J.Vista ao exequente dos cálculos apresentados pelo executado, e consolidação à fl.752, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1073-83.2012.5.10.0001**

Reclamante Allan Rosa de Sousa
 Advogado MAURICIO PEREIRA DE
 SOUZA(OAB: 28965/DF)
 Reclamado Arte Acucar Alimentos Ltda Me
 Advogado PROTOGENES ELIAS DA SILVA
 JUNIOR(OAB: 10692/DF)

Homologo os cálculos de fls. 33/36 e fixo a execução em R\$ 404,92, com atualização até 30/09/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1110-13.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose Gerardo Montezuma
 Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES
 BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-1177-41.2013.5.10.0001**

Reclamante Pedro Antonio de Barros Neto
 Advogado CARLOS EDUARDO CAMPOS
 VIEIRA(OAB: 107709/MG)
 Reclamado Fogaca Construtora e Incorporadora
 Ltda

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.272,80, calculadas sobre R\$ 63.640,00, dispensadas na forma da lei. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Intime-se o(a)

reclamante, por seu procurador."

Despacho**Processo Nº RT-1244-40.2012.5.10.0001**

Reclamante Adao Luis Pereira Goncalves
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Cmm Engenharia e Construcões Ltda -
 Me
 Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB:
 27026/DF)
 Reclamado Construtora Tenda
 Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU
 MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Intime-se a 1ª Reclamada para liberar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1294-32.2013.5.10.0001**

Reclamante Maria Edna de Alcantara Sodre
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA
 CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DESPACHO: " Dê-se vista à reclamante, no prazo de cinco dias, desta informação."

Despacho**Processo Nº RT-1407-20.2012.5.10.0001**

Reclamante Rejane Gomes do Nascimento Queiroz
 Advogado JEFTALI FERNANDO ALVES
 MACHADO(OAB: 19948/DF)
 Reclamado Evelyn Oliveira Pena Cavalcanti
 Alencar
 Advogado ANA PAULA HUMMEL VIEIRA(OAB:
 18702/DF)

"Vista à reclamada do recurso Ordinário interposto. Prazo 8 dias. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-35000-16.2007.5.10.0001**

Processo Nº RT-350/2007-001-10-00.2

Reclamante Ana Luiza Gomes de Paiva
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES
 BATISTA(OAB: 22640/GO)
 Reclamado BANCO BRADESCO S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
 CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S. A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB:
 10424/DF)

J.Vista à reclamante do requerimento dos reclamados, prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-50600-43.2008.5.10.0001**

Processo Nº RT-506/2008-001-10-00.6

Reclamante Keila Cardoso de Oliveira de Alencar
 Advogado PABLCIO MONTEIRO
 CARDOSO(OAB: 19567/O/DF)
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos
 Ltda
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB:
 17193/O/DF)
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos
 Esportivos Ltda.
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB:
 17193/O/DF)

"Vistos os autos. Diante da informação supra, Intime-se o exequente, para fins do art.884/CLT. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-60000-91.2002.5.10.0001***Processo Nº RT-600/2002-001-10-00.0*

Reclamante Nilderlan de Araujo Correa
 Advogado JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
 Reclamado Don Taco Cafe Ltda-Epp
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
 Reclamado Jeova e Gois Goncalves
 Reclamado Jackson de Gois Goncalves
 Reclamado Paulo Roberto Lacerda Mendes
 Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
 Reclamado Sebastiao Aguilar Filho
 Reclamado Flavio Jose Pin
 Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos. Ante a certidão supra, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 30 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-61200-56.1990.5.10.0001***Processo Nº RT-612/1990-001-10-00.0*

Reclamante SEBASTIAO GALDINO DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
 Reclamado RAMALHO CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA

Vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-128800-64.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-1288/2008-001-10-00.7*

Reclamante Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 01224/T/DF)
 Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT. - CONTRACSCUT
 Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 1501/1502 e fixo em R\$ 2.062,51 o valor da execução, atualizado até 30-9-2013, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamante/executada para, no prazo de cinco dias, pagar a execução no importe de R\$ 2.062,51, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho**Processo Nº RT-800200-65.2003.5.10.0001***Processo Nº RT-8002/2003-001-10-00.0*

Exequente ANDREIA LUIZ DA SILVA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Executado LUANDA BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA

Defiro como requerido.

Edital**Edital****Processo Nº RT-813-74.2010.5.10.0001**

Reclamante Ayde Paiva da Costa
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Reclamado

Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Reclamado

Uniao Federal - (Justiça Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.610,67 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.344,53

INSS Reclamante.....: 29,44

INSS Reclamado.....: 73,63

INSS Terceiros.....: 21,35

INSS SAT.....: 7,37

Custas do Processo: 107,48

Custas Art.789.....: 26,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciária

Edital**Processo Nº RT-862-18.2010.5.10.0001**

Reclamante Terezinha de Fatima Rodrigues da Cunha

Advogado ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)

Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Reclamado União Federal (Justiça Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.203,30 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 4.992,45

INSS Reclamante.....: 19,12

INSS Reclamado.....: 47,80

INSS Terceiros.....: 13,86

INSS SAT.....: 4,78

Custas do Processo: 100,23

Custas Art.789.....: 25,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-27-56.2012.5.10.0002

Reclamante Ana Carla Oliveira
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Mix Operadora Logística Ltda
 Advogado DENISON JHONIE DE CARVALHO(OAB: 33274/DF)
 Reclamado Marcia Pereira Zanata
 Reclamado Renato Marcel Guedes Limeira

O exequente agravou de petição contra a decisão das fls.124.

Vista ao executado. Fins e prazo legal.

Intime-se ainda o reclamante para que retire sua CTPS, acostada a contracapa dos autos, em razão do recurso interposto. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-144-47.2012.5.10.0002**

Reclamante Elaine Pacifico Dutra Lima
 Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
 Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Na pessoa do Sócio Sr. JOSÉ LACERDA BRITO)
 Reclamado Manoel Pedro Pereira Filho
 Advogado ROSANGELA LESSA COIMBRA COELHO(OAB: 54171/MG)
 Reclamado Jose Lacerda Brito
 Reclamado Fernando Accorci Junior
 Reclamado Wanderley Rabelo Gomes
 Reclamado Ronaldo Silva dos Santos
 Reclamado Monica Consolacao dos Santos
 Reclamado Alcidney de Matos

fl. 157: Vistos os autos. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-360-08.2012.5.10.0002**

Reclamante Antonio Carlos Ribeiro da Silva
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
 Reclamado Aerovip Servicos Comerciais Ltda
 Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
 Reclamado Tap Transportes Aereos Portugueses
 Advogado SORAYA RAMOS GOMES PERNA(OAB: 89718/RJ)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04981932-7, junto o(a) Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 158,23

INSS Reclamado....: 435,12

Custas do Processo: 194,09

Custas Art.789....: 48,52

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO, OAB Nº 05696/DF, CPF Nº 9295429168, (procuração/substabelecimento às fls.13);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho**Processo Nº RT-392-13.2012.5.10.0002**

Reclamante Kenedy Bechman Almeida
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Royal Security Servicos Ltda
 Advogado FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
 Reclamado Faculdade Anhanguera
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Jose Vicente da Silva
 Reclamado Nelita Goncalves da Silva

Vistos. Razão assiste à reclamada. Contudo, considerando a possibilidade de majoração da conta de liquidação em provimento de eventual impugnação aos cálculos pelo autor, aguarde-se a manifestação do exequente sobre os cálculos. Intime-se o exequente para fins do art.884 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-437-17.2012.5.10.0002**

Reclamante Maria das Dores Tavares da Silva
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Katia Christina Correa
 Reclamado Maria Darc Santana Dourado

Libero o crédito do exequente.

Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 04980507-5, junto o(a) Caixa Econômica Federal, ao(à) Dr(a). JOÃO BATISTA MENEZES LIMA, OAB Nº 25325/DF, CPF Nº 30836077172, (procuração/substabelecimento às fls. 06).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-536-50.2013.5.10.0002

Reclamante	Marinalva de Souza Ramos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Diante do acima certificado, libero o crédito exequendo.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do saldo existente na conta judicial de nº 042.04981737-5 ao exequente, por meio de seu procurador.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB Nº 09978/DF, CPF Nº 9297227104, (procuração/substabelecimento às fls. 6);

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se, também, o exequente via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-574-62.2013.5.10.0002

Reclamante	Camilla de Almeida dos Reis
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

fl. 83: Vistos os autos. Contata-se que as diligências realizadas com a finalidade de localizar bens e créditos da executada, tem retornado com certidão negativa. Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-742-64.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleydson Ferreira de Barros
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Intermedium Construções Ltda

Vistos. Defiro. Proceda-se ao desentranhamento da petição juntada

à fl.29, conforme querido pelo reclamante à fl.30, acostando à contracapa dos autos, devendo o exequente retirá-la no prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-807-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Jaqueline Souza dos Santos
Advogado	ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS(OAB: 33439/DF)
Reclamado	Oriente Levantamento Cadastrais Ltda - Me

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 10/09/2013 às 16h11min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARIA JAQUELINE SOUZA DOS SANTOS em face de ORIENTE LEVANTAMENTO CADASTRAIS LTDA - ME objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 4.350,30.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 41v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 87,00, calculadas sobre R\$ 4.350,30, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 23.09.2013 às 13h40min.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-825-85.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Monica Lavrador Ribeiro
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	República de Portugal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

fl. 305: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a exequente para, no prazo legal e querendo, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade interposta pela executada e, no mesmo prazo, se manifestar sobre as alegações firmadas pela empresa TAP Transportes Aéreos Portugueses S.A. e pela União. Brasília, 11 de setembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-837-94.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcos Jose Feitosa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda (em recuperação judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.833,19 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 1.750,55

INSS Reclamante.....: 8,64

INSS Reclamado.....: 21,60

INSS Terceiros.....: 6,26

INSS SAT.....: 2,16

Custas do Processo: 35,18

Custas Art.789.....: 8,80

Cite-se a executada recuperanda/falida para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-887-23.2013.5.10.0002

Reclamante Everaldo Vieira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado MDF Moveis Ltda - Star Móveis
Advogado MARINA COSTA PIMENTEL(OAB: 28628/DF)

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, informe o correto endereço, localização e CEP, da testemunha Marcos Lopes, para fins de intimação, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1177-09.2011.5.10.0002

Reclamante Sebastiana da Conceicao Alves
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Modern Locação de Mão-De-Obra Ltda
Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
Reclamado Vanuzia Guanabara Araujo de Lima
Reclamado Daniella Lucetti Luna
Reclamado Francisco Abraao Freire de Sousa
Reclamado Adriana Moraes da Silva

Considerando que todas as tentativas executórias em desfavor da devedora restaram negativas, intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1198-48.2012.5.10.0002

Reclamante Dihego Moreira dos Santos
Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado PW Toldos Policarbonato Ltda-Me
Reclamado Antonio Queiroz Fonseca
Reclamado Alysson Oliveira Werlang

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, esclareça melhor seu pedido de realização de penhora de numerários da executada, junto ao Condomínio Colina, tendo em vista que, na mesma petição, informa que tal pedido já foi deferido em outros Juízos (fls. 100) tendo, inclusive, os valores já sido

pagos, ficando cientificado que seu silêncio importará no indeferimento do requerimento.

Quanto à pretensão de expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da executada, deverá, na mesma oportunidade, indicar quais bens deseja ver penhorados e onde estão localizados, sob pena de indeferimento.

Indefiro, por ora, a designação de audiência, até que sejam atendidas as solicitações supras.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1310-80.2013.5.10.0002

Reclamante Marcos Araujo de Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Reclamado Consorcio Brasilia 2014

"...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 293,30, calculadas sobre R\$14.665,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 13h13min. Nada mais". NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1344-55.2013.5.10.0002

Reclamante Wodison Paiva Cirino
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 10.000,00.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS e Seguro Desemprego na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1354-02.2013.5.10.0002

Reclamante	Dino Cesar Batista da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Uniao - Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 9.000,00.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS e Seguro Desemprego na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1371-38.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Ribamar de Andrade
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 8.000,00.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS e Seguro Desemprego na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1375-75.2013.5.10.0002

Reclamante	Atualpa de Paiva Franca Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1377-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Nazareno Lobo da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 8.000,00.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1381-82.2013.5.10.0002

Reclamante	Marco Antonio Silva de Jesus
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 15.000,00.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1393-96.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonio de Moraes Melo
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 15.000,00.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1396-56.2010.5.10.0002

Reclamante	Rogério Vasques Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Homologo o acordo de fls. 447/448, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto as custas processuais que deverão ser suportadas pelo executado, observando os cálculos fls.438, devendo a executada recolher juntamente com as contribuições previdenciárias, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Remetam-se os autos ao INSS após a quitação do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1402-58.2013.5.10.0002

Reclamante	Fernandes Inacio Neto
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 30.000,00.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1409-50.2013.5.10.0002**

Reclamante Leonardo Ribeiro Dias
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União Federal - Camara dos Deputados Federal

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 8.000,00.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1450-17.2013.5.10.0002**

Reclamante Debora Cristina da Silva Nascimento
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União Federal - Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 15.000,00.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1457-09.2013.5.10.0002**

Reclamante Roberto Francisco de Andrade
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 9.000,00.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1466-68.2013.5.10.0002**

Reclamante Claudionor Nunes Costa
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Uniao- Camara dos Deputados

Considerando o grande número de processos que tramitam neste Juízo em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio de créditos da empresa Unirio Manutenção e Limpeza Ltda junto à União (Câmara dos Deputados).

Expeça-se mandado de bloqueio no valor de R\$ 8.000,00.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS na audiência abaixo designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/10/2013 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer

representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852, "C", da CLT) partes deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1476-15.2013.5.10.0002

Reclamante	Camilla Freire da Costa Baggio
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao - Ministério da Justiça

Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelos reclamantes à fl. 75, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$ 4.800,00, calculadas sobre R\$ 240.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência da parte autora.

Despacho

Processo Nº RT-1482-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Tatiane Lima de Franca
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Itau

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/11/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1486-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Aleones Malheiros Ferreira

Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	J a de Matos Obras e Reformas - Me
Reclamado	Dan Hebert S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/11/2013 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1487-44.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonio Lopes de Sales Junior
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/11/2013 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1488-29.2013.5.10.0002

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Adilson Pereira Sales Junior

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/11/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o consignado, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o consignante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1507-35.2013.5.10.0002

Reclamante	Pedro Paulo Mesquita Tenorio
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fácil Brasília Transporte Integrado
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/11/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1509-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Kelia Conceicao Paim
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/11/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1514-27.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Batista Ferreira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do

presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/11/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1557-95.2012.5.10.0002

Reclamante	Walmerson Francisco Maciel
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda

Mantenho a decisão de fls.92 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Despacho

Processo Nº RT-1582-11.2012.5.10.0002

Reclamante	Zelia Matias de Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)
Reclamado	Brasil 21 Eventos e Hotelaria Ltda
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

"...Considerando o determinado no despacho de fls. 362, em 12.06.2013, a retirada dos autos pelo perito em 21.06.2013 e a petição do mesmo de 06.09.2013 (fls. 367/368), determino às reclamadas que juntem aos autos no prazo de dez dias exame admissional, periódico, demissional e demais documentos referentes ao estado de saúde da mesma, para permitir a finalização do trabalho pericial. Após, intime-se o perito para finalizar o trabalho no prazo máximo de 15 dias. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14h45min". Nada mais. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2103-53.2012.5.10.0002

Reclamante	Fabiana Vanessa de Oliveira Nascimento
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4400105705491, junto o(a) Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 221,38

INSS Reclamado.....: 559,70

INSS Terceiros.....: 147,55

Custas do Processo: 193,22

Custas Art.789.....: 48,30

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GUSTAVO PEREIRA GOMES, OAB Nº 16549/DF, CPF Nº 3769952626, (procuração/substabelecimento às fls. 10);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-2265-48.2012.5.10.0002

Reclamante	Antenor Macedo de Moraes
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

fl.81: Vistos. Tendo em vista que o reclamante não efetuou o levantamento de todo seu crédito, objeto do alvará de fl. 74, libero o crédito remanescente. Determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que libere ao(à) Dr(a). JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168, (procuração/substabelecimento às fls. 06) o saldo da conta judicial de número 3920/042-04983976-0, devendo zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados o levantamento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-67800-65.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-678/2005-002-10-00.3

Reclamante	Alírio de Oliveira Ramos
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 18817/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio

Reclamado

Stuart do Rego Barros Caricio

Vistos.

Por se tratar de execução apenas em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais, e, tendo em vista a existência do valor de R\$ 3.476,75, objeto de transferência do processo de nº 8084-78.2007.5.10.0005, determinada pela Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal o recolhimento do numerário existente na conta judicial de nº042.04982755-9, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamado.....: 2.944,60

INSS Reclamante....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

03) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para abatimento dos valores recolhidos.

Após, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos, por execução frustrada.

Despacho

Processo Nº RT-89500-92.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-895/2008-002-10-00.6

Reclamante	Gleidiane Alves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Ubiratan Soares Tataia Me
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/T/DF)
Reclamado	Ubiratan Soares Tataia

fl. 262: Vistos. Defiro o pedido de vista fora da Secretaria, pelo prazo de 5 dias. Intime-se o exequente. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-96900-27.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-969/1989-002-10-00.0

Reclamante	Macario Amancio Tavares
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4.357 e 4.425, que declarou a inconstitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art.100 da CF, em razão da compensação automática de valores desrespeitar a coisa julgada e afetar a efetividade da jurisdição e os princípios da separação dos Poderes e da isonomia; bem como considerando a inexistência de modulação dos efeitos pelo Plenário do STF e a natureza alimentícia do crédito trabalhista, determino o prosseguimento da execução com consequente liberação da totalidade dos valores líquidos devidos aos exequentes, sem a efetiva compensação de débito. Assim, libere-se à exequente Maria Evani Alves da Costa, Maria das Graças Soares, Maria Ferreira Gonçalves Sousa, e aos exequentes Manoel Borba da Silva e Maria Dilani de Paiva, os seus créditos preferenciais;

todos por meio de seu patrono(a) Dr(a). CARLOS BELTRÃO HELLER, OAB Nº3096/DF.

Despacho

Processo Nº RT-100200-98.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1002/2006-002-10-00.8

Reclamante	Hélio Cordeiro de Castro
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/DF)

Considerando que os Embargos de Declaração de fls. 1009/1010 foram interpostos pela parte autora, concedo à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118200-20.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1182/2004-002-10-00.6

Reclamante	SAULO GARCIA QUEIROZ
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Vistos. Considerando o efetivo cumprimento da ordem de fl.1002, torno sem efeito o alvará nº 166/2013(fl1920), diante da impossibilidade da ordem de cumprimento, determino a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal para ciência da nova decisão.

Expeça-se um novo alvará para liberar ao executado os valores existentes nas contas nº 4200-5 2700106807556 e 1400108386732. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-151200-89.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-1512/1996-002-10-00.2

Reclamante	Carlos Alberto Pereira
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	N A Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Afranio Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Nicacia Maria Carneiro de Carvalho

Vistos. Ante o supra certificado, sobrestem-se os autos, no arquivo provisório por execução frustrada.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-507-34.2012.5.10.0002

Reclamante	Afra Thaimara Neves Alves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servinac Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda
Reclamado	Edineila Farias dos Santos
Reclamado	Pm Participacoes Sa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Servinac Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Considerando a garantia do Juízo, intime o executado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT, Prazo legal.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1245-85.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Teixeira de Moraes
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 09/10/2013, às 13h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1330-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Silvano Cardoso de Souza
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Mib Administracao de Servicos Gerais
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Mib Seguranca e Vigilancia

Ltda e Mib Administração de Serviços Gerais, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 09 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HUGO MAGALHÃES GAIOSO, OAB nº 18.16539/DP.

Presente a reclamado(a) União Federal, mediante a do(a) advogado(a) da UNIÃO, Dr(a). CLYSSES ADELINA HOMAR, OAB nº 5.211/DF.

Ausentes os reclamados Mib Segurança e Vigilância Ltda e Mib Administração de Serviços Gerais e seus advogados.

Expeça-se edital às duas primeiras reclamadas.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 09/10/2013, às 13h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Art. 851, § 2º da CLT).

Audiência encerrada às 14h22min.

Nada mais".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1359-24.2013.5.10.0002

Reclamante	Julio Cesar de Sousa Silva
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	B S de Oliveira - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) B S de Oliveira - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JÚLIO CÉSAR DE SOUSA SILVA em face de BS DE OLIVEIRA ME, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei.

A Secretaria deverá anotar, na capa dos autos, que os pedidos são processados sob o rito sumaríssimo de alçada exclusiva, e em caso de interposição de recurso, observar o quanto contido no § 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70. Nesse sentido o seguinte julgado:

"RECURSO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO ALÇADA EXCLUSIVA DO 1º GRAU. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, não se conhece de recurso ordinário quando o valor dado à causa no momento do ajuizamento

da ação for inferior a dois salários mínimos. A Lei 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo nada dispõe sobre os processos de alçada exclusiva da primeira instância, prevalecendo, portanto, o disposto na Lei nº 5.584/70." (Pr.: 0275-2009-010-10-00-2 ROPS; Ac. 1ª T.; Rel. Des. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES; DEJT 26/6/2009). Recurso Ordinário não conhecido" RO 520-2010-014-10-00-0.

Anote-se a antecipação da audiência de julgamento.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital e o reclamante, por meio do Defensor Público, nos termos do Convênio.

Nada mais. "

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1399-06.2013.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Machado da Cruz
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098 /DF)
Reclamado	Centro Educacional Joao Wesley Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro Educacional Joao Wesley Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/09/2013, às 13h25min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1486-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Aleones Malheiros Ferreira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	J a de Matos Obras e Reformas - Me

Reclamado Dan Hebert S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) J a de Matos Obras e Reformas - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/11/2013 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-21800-07.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-218/2005-002-10-00.5

Reclamante	Dayane Batista Fraga
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)
Reclamado	Clinica Veterinaria Animalia S/S Ltda
Advogado	CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 32052/DF)
Reclamado	Zacarias Carvalho de Oliveira Filho
Reclamado	Nadia Lorena Pinho de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZACARIAS CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO e NADIA LORENA PINHO DE OLIVEIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "1. A presente ação está em curso desde o ano de 2005, e, ainda, não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo, os quais já tiveram seus CPF's/CNPJ's protestados junto ao Cartório de Protesto de Títulos e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas ? BNDT.

2. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, SETEMBRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-47.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Borges
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-80-05.2010.5.10.0003

Reclamante	Marcio Jose Goncalves de Souza
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 352.

02. Intime-se a 1ª executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-82-67.2013.5.10.0003

Reclamante	Everton Goncalves da Silva Ferreira
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Siemens Ltda Regional
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.Por prejudicado o prazo deferido na ata de fl. 332, concedo o prazo comum de 5 dias às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 370/395.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83-52.2013.5.10.0003

Reclamante	Paulinho Feliciano Nascimento
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Ide Comercial de Iluminacao Ltda - Me
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
Reclamado	Inside Light Design Comercial de Iluminacao Ltda - Epp

Vistos.

Transitada em julgado a sentença a quo, conforme acima certificado.

Houve condenação solidária de ambas as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas sentencialmente.

Intime-se o autor para trazer aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias.

(...) Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-87-94.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Carlos Nogueira
Advogado WILMUTH HARALDO ADAM(OAB: 8544/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Fixo o valor da execução em R\$307.708,37, atualizado até 30/09/2013.

Intime-se a executada para pagar, no prazo de 48h, o valor faltante à garantia integral do juízo, no importe de R\$156.178,52, descontados os numerários existentes às fls.964 e 1028 dos autos, sob pena de execução.

Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento, inicie-se a execução, nos termos do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-146-82.2010.5.10.0003

Reclamante Cátia Haddad
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se a reclamada procedeu à incorporação do valor de R\$ 5.511,52, conforme determinação de fls.1203.

Com a manifestação ou decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-178-53.2011.5.10.0003

Reclamante Edeones dos Santos Souza
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.938,02 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 18.849,28

INSS Reclamante....: 257,14

INSS Reclamado.....: 571,42

INSS SAT.....: 85,72

Custas do Processo: 78,93

Custas Art.789.....: 95,53

Cite-se o primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 19.938,02, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-191-81.2013.5.10.0003

Reclamante Wília da Silva Anunciacao
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Pool Pinturas e Decoracoes Ltda - Me
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 855/A/DF)

Intime-se a reclamante, via DeJT, para vista da certidão negativa do oficial de justiça fl. 52, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208-20.2013.5.10.0003

Reclamante Joaquim Gasparino Neto
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Vistos.O prazo de oito dias para interposição de recurso iniciou-se no dia 28.8.2013e findou-se no dia 04.09.2013.A petição de RO do reclamado foi enviada no dia 04.9.2013 via sistema E-DOC, contudo este Juízo não recebeu a petição, por não ter sido observado o disposto na Resolução Administrativa 62/2011, abaixo transcrita:Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito.

§1.º Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a

acompanham, para fins de transmissão.

§2.º Não será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contiver número de folhas superior ao estipulado.

§3.º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras

ora estabelecidas, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, em até 24 horas do recebimento, bem como determinado o arquivamento das peças, por despacho, do juiz destinatário.

§4.º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição.

§5.º Incumbirá às unidades responsáveis pela impressão de documentos a utilização de frente e verso do papel. Apenas a inviabilidade técnica dispensará tal exigência.

Assim, deixo de receber o recurso ordinário do reclamado, por intempestivo.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-214-27.2013.5.10.0003

Reclamante Marcos Rodrigues Pimentel
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 252.
MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-216-94.2013.5.10.0003**

Reclamante Silvinha Angelica da Silva
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado União

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, haja vista a forma de pagamento estipulada em ata e por não constar comprovante de depósito nos autos, importando o silêncio em se considerar cumprida a avença. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-305-20.2013.5.10.0003**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Angelo Jose Ferreira

Vistos.

Libere-se as guias de fls. 99 e 103, em favor do Dr. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, OAB/DF 13.080;

Sem prejuízo, assino o prazo de 5 dias horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincendas. Intime-se via postal.

Despacho**Processo Nº RT-374-23.2011.5.10.0003**

Reclamante Marcos Roberto Pereira Carvalho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

Vistos.

Garantida a execução com os depósitos recursais e o pagamento de fls. 555v.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-430-90.2010.5.10.0003**

Reclamante Delma Francisca de Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Advocacia Geral da União)

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 189.

02. Intime-se a 1ª executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-481-33.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria Rita Nascimento
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado TL Sistema de Lavanderia Ltda
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

Com o pagamento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, declaro extinta a execução, nos termos do art. 784, I da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-533-92.2013.5.10.0003**

Reclamante Wesley Ferreira dos Santos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Pool Editora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamante para receber a sua CTPS devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-585-88.2013.5.10.0003**

Reclamante Leomar Antonio Ribeiro
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.517,72 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.517,72

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.517,72, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-683-73.2013.5.10.0003**

Reclamante Lisiana Maria Ilario Araujo
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Vera Lucia Duarte de Castro
Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado Rodrigo de Castro

Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Vistos. Defiro o pedido da reclamante. Retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 16.9.2013 às 16 horas e incluo-o na pauta do dia 10.12.2013 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-720-03.2013.5.10.0003

Reclamante Vanessa de Gasperin Madeira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado fls. 240/255. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-746-69.2011.5.10.0003

Reclamante Dalva Leal Dias
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado Condominio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.219,89 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 940,58

INSS Reclamante....: 56,84

INSS Reclamado....: 142,23

INSS Terceiros....: 41,17

INSS SAT.....: 14,13

Custas do Processo: 19,95

Custas Art.789.....: 4,99

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.219,89, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-771-48.2012.5.10.0003

Reclamante Deusimar Oliveira dos Santos
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

01. Defiro o início da execução definitiva contra o 1º reclamado, em face do trânsito em julgado certificado acima.

02. Em relação ao 2º reclamado, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado nos presentes autos à fl. 274.

03. Expeça-se alvará de levantamento do FGTS em favor do reclamante, uma vez que o 1º reclamado foi revel, não tendo sido localizado o seu paradeiro.

04. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para o recebimento, bem como para comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10

dias, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-776-36.2013.5.10.0003

Reclamante Eugenio Souza de Oliveira
Advogado ADRIANA MENDES DA SILVA(OAB: 36197/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincenda. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-792-24.2012.5.10.0003

Reclamante Valfianio Vieira de Azevedo
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado Terraplana Topografia e Locacao de Maquinas Ltda
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-884-65.2013.5.10.0003

Reclamante Flavio Jose Alves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 65.

Intime-se a reclamada, via publicação, para que comprove, no prazo de 5 dias, os depósitos das competências de maio/2012 a fevereiro /2012 e 13ºs salários 2012 e 2013, além da multa fundiária correspondente às referidas competências, sob pena de pagamento de indenização correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-887-54.2012.5.10.0003

Reclamante Robson Araujo da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinário e adesivo, opostos pela reclamada e pelo autor, respectivamente.

Intime-se a ré para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso adesivo.

Com a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-901-04.2013.5.10.0003

Reclamante Jacqueline Amarilio de Sousa
Advogado JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA(OAB: 35446/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado União Federal

Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV, do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a primeira reclamada a efetuar, o prazo legal, os depósitos do FGTS relativos ao período de janeiro/12 a junho/13, bem como sobre as parcelas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional), além do depósito da multa fundiária, observado o percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual fica a segunda reclamada condenada a responder de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, com data de 11/07/13, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, sem incidência de contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas.

Ciente a reclamante (Sum. 197 do TST).

Intimem-se as reclamadas, sendo a União, por meio do convênio com a PRU 1ª Região.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-911-48.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco Ferreira de Sousa
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Reclamado	UNIÃO - Senado Federal

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, sem incidência de contribuições previdenciárias e Imposto de Renda.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 63,17, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ R\$ 3.158,47 (três mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas.

Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST).

Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio do convênio com a PRU 1ª Região.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1016-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Emília Fernandes Figueiro Jeronimo
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 114.010,10 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 89.491,94

FGTS Deposito.....: 4.228,31

INSS Reclamado.....: 17.204,26

INSS Terceiros.....: 1.895,98

Custas do Processo: 1.189,61

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 114.010,10, valor atualizado até o dia 31/05/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1020-96.2012.5.10.0003

Reclamante	Francenildo Bernardo Bento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1136-68.2013.5.10.0003

Reclamante	Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo Cohen
Advogado	KARLA FERNANDA BASTOS CUNHA DE OLIVEIRA O. COHEN(OAB: 34427/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

sentença: '

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta; extingue-se o feito sem resolução do mérito com relação à segunda reclamada, em razão de sua ilegitimidade passiva "ad causam", com base no art. 267, VI, do CPC e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados nos itens "b", "c", "d" e "e" do rol dos pedidos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apenas para efeito de fixação das custas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Despacho

Processo Nº RT-1151-37.2013.5.10.0003

Reclamante Domingos Pereira da Silva
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Em 10 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLOS ANDRE MARTINS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA, OAB nº 22725/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h30min.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1299-19.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Pereira da Silva
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)

fls. 759 - intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1320-58.2012.5.10.0003

Reclamante Karla Simone de Lima Honorato
 Advogado JOSÉ CARLOS PIMENTEL FERREIRA(OAB: 33904/DF)
 Reclamado Lino Martins Pinto - Espolio de
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
 Reclamado Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Epp
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
 Reclamado Construtora Santa Maria Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Intime-se a exequente para ter ciência da certidão do oficial de justiça fls. 233/235. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1330-39.2011.5.10.0003

Reclamante Luis Alberto Silvera Martinez
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o reclamante para ter vista dos cálculos e documentos

apresentados pela reclamada às fls. 748/795, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1438-34.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Jose Lima de Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda.
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Diante da ausência de manifestação do exequente, defiro a forma de pagamento proposta pelo executado, nos termos do art. 745-A do CPC.

Comprovado o pagamento de 30% do débito, fls. 87, e já autorizado o levantamento, o restante da dívida, incluindo os encargos fiscais e previdenciários, deverão ser pagos em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

A reclamada deverá comprovar o pagamento da primeira parcela no prazo de 10 dias a contar da ciência do deferimento.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1440-04.2012.5.10.0003

Reclamante Marcelo Araujo de Medeiros
 Advogado ADRIANO SOUZA NÔBREGA(OAB: 7803/DF)
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pelo executado às fls. 501/504. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1497-85.2013.5.10.0003

Reclamante Juelbister Deivid da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Bsb Comercio de Materiais de Construção e Construcoes Ltda
 Reclamado Governo Do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.11.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1502-10.2013.5.10.0003

Reclamante Flavio de Souza Gulaberto
 Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DF)
 Reclamado Ssi Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.11.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1508-17.2013.5.10.0003**

Reclamante Tarcisio Lemos Paiva
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 30974/DF)
Reclamado Jose Vicente Alves Tozetti - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.11.2013 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1510-84.2013.5.10.0003**

Reclamante Bruno Cesar Ferreira Cavalcante
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Nix Producoes Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.11.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1537-04.2012.5.10.0003**

Reclamante Daniel Ferreira Menezes
Advogado DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA(OAB: 31618/DF)
Reclamado Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAUJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 6ª parcela do acordo homologado à fl. 20 dos autos, o qual deveria ter sido feito até 28/08/2013, OU comprovar o depósito da referida parcela, acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de antecipação das parcelas vincendas e execução Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1560-47.2012.5.10.0003**

Reclamante Cezar Silva Sena
Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado Jose Odair Soares
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Intime-se o exequente para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1611-58.2012.5.10.0003**

Reclamante Damiao Rodrigues
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda (n/p: Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa)
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Andrea Nara Cunha Barbosa

Garantida a execução com a penhora do imóvel efetuada através do mandado nº 1158/2013 fls. 445/449

Por já estar decorrido o prazo da executada para os fins do art. 884 da CLT(12.06.2012), intime-se o exequente para os mesmos fins. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1636-42.2010.5.10.0003**

Reclamante Marcio Luiz Rodrigues
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525/SC)

Vistos. Atualizem-se os cálculos.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2800106360756:

Liq. Exequente.....: 844.774,39

INSS Reclamado.....: 150.504,21

INSS Terceiros.....: 16.565,57

I R P F.....: 44.510,93

Custas do Processo: 19.248,48, ou o saldo se insuficiente para efetuar todas as movimentações e for inferior.

Previdência Privada Recte.....: 73.138,92

Previdência Privada Recdo.....: 73.138,92

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, CPF Nº 30192552791;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) EVENTUAL SALDO DEVERÁ PERMANECER NA CONTA.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1860-09.2012.5.10.0003

Reclamante Renildo da Silva Souza
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Active Engenharia Ltda
Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105947/SP)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante fls. 311/323. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1870-53.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco Alves de Sousa
Advogado AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES(OAB: 10557/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

01. Garantida a execução com o bloqueio efetuado na conta bancária do executado, através do Bacen fl. 399.

02. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1957-43.2011.5.10.0003

Reclamante Antonio Carlos Marques Zampier
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)
Reclamado Itau Itaú S.A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação da intimação à 1ª executada (Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A.), para trazer aos autos, no prazo de dez dias, os contracheques do exequente e/ou fichas financeiras relativas aos meses de novembro de 2006 a maio de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-2016-94.2012.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Martins
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante para, querendo, contrarrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 11.09.2013(4ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2207-42.2012.5.10.0003

Reclamante Eduilson Sampaio de Abreu
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da executada para vista e manifestação acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2229-03.2012.5.10.0003

Reclamante Valter Ferreira da Rocha
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza, conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Os honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Ciente o reclamante, por seu procurador (Sum. 197 do TST).

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2333-92.2012.5.10.0003

Reclamante Iasmin do Nascimento dos Santos
Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado Domenico Paschoali Construcão e Incorporação Ltda
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)

Vistos.

Convolto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD (guia à fl.87).

Intime-se a executada, via DEJT, para ciência do bloqueio realizado e para os fins legais previstos. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-90100-14.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-901/1988-003-10-00.7

Reclamante	ALBANISA ASSUNCAO DE CAMPOS (082)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(FHDF)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos.Intimem-se os exequentes EDARCY DA SILVA LUCAS e ELI MENDES FERREIRA para informarem, no prazo de dez dias, se fizeram cessão de seus créditos, devendo, ainda, no mesmo prazo, o primeiro manifestar-se acerca do débito informado à fl. 4462 pelo Distrito Federal e sobre o pedido de compensação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99100-76.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-991/2004-003-10-00.7

Reclamante	Raquel da Silva Gomes
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Luciene Batista de Souza Cavalcanti
Advogado	DIVINO JOSÉ SANTOS(OAB: 6479/DF)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo à exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-104700-05.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1047/2009-003-10-00.1

Reclamante	Ivan José Vieira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/T/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasilia
Reclamado	Colegio Fortium Ltda Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda Epp
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp
Reclamado	Vetor - Servicos de Administracao de Mao-De-Obra, Limpeza, Conservacao e Seguranca Ltda

SENTENÇA: "CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 314/317 em substituição aos de fls. 141/150, fixando a execução em R\$ 20.171,91, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras

atualizações.

Decorridos os prazos, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados às fls. 306.

Ultimada a medida, libere-se ao exequente o valor atualizado referente à multa do art. 477, a partir das contas judiciais de fls. 264 e 268, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias.

O saldo remanescente e a penhora de fls. 184 deverão ser transferidos para outro processo.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-134000-46.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1340/2008-003-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL-DF
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/T/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	NELSON PESSOA FILHO(OAB: 21154/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)

Intime-se o 2º executado para receber o alvará de levantamento do saldo residual. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-139500-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1395/2009-003-10-00.9

Reclamante	Micaele Rodrigues Vieira
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama

Por infrutíferos todos os meios executórios instaurados em desfavor da primeira executada e de seus sócios em inúmeros processos em trâmite neste Juízo, deixo de ultimá-los e concedo o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia, até o trânsito em julgado em relação à condenada subsidiária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-162800-50.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1628/2009-003-10-00.3

Reclamante	Luciano Barreto Simões
Advogado	INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA(OAB: 27344/DF)
Reclamado	Francisco Sacramento de Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Tendo em vista a comprovação do pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, fls. 139/140, incidentes sobre o acordo entabulado entre as partes, dou por cumprido o acordo.

Intime-se o reclamado para recebimento da guia acostada a contracapa dos autos, referente ao saldo remanescente, decorrente do bloqueio Bacenjud de fls. 85. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-185200-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1852/2009-003-10-00.5

Reclamante	Maria Pereira de Oliveira

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais IBAMA

Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.678,83 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 10.147,58

INSS Reclamante....: 61,68

INSS Reclamado.....: 154,19

INSS Terceiros.....: 44,72

INSS SAT.....: 15,42

Custas do Processo: 204,19

Custas Art.789.....: 51,05

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.678,83, valor atualizado até o dia 31/03/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-194500-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1945/2009-003-10-00.0

Reclamante João Batista Fernandes

Advogado MARCUS RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 16913/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Superior Tribunal de Justiça - STJ

Por infrutíferos todos os meios executórios instaurados em desfavor da primeira executada e de seus sócios em inúmeros processos em trâmite neste Juízo, deixo de ultimá-los e concedo o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia, até o trânsito em julgado em relação à condenada subsidiária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198000-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1980/2009-003-10-00.9

Reclamante Marco Antonio da Gama Silva

Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA
LEITE(OAB: 12984/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Advogado MARIA JOSE MARINHO
ROCHA(OAB: 29093/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução do 2º reclamado fls. 455/462. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-222500-41.1978.5.10.0003

Processo Nº RT-2225/1978-003-10-00.4

Reclamante ANTONIO DA COSTA PEREIRA

Advogado EDUARDO LUIZ SAFE
CARNEIRO(OAB: 867/DF)

Reclamado DISTRITO FEDERAL(EXTINTA FHDF)

Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Concedo ao Distrito Federal um prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o despacho da Desembargadora Presidente do TRT (fls. 317 dos autos do Precatório n. 709/1995).

Edital

Edital

Processo Nº RT-250-74.2010.5.10.0003

Reclamante Welerson Rodrigues Ferreira

Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA
BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda

Reclamado União Federal

Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1ª EXECUTADA

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 247.

02. Intime-se a 1ª executada, por EDITAL, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Edital

Processo Nº RT-284-44.2013.5.10.0003

Reclamante Francisco Jose de Barros Silva

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 25604/DF)

Reclamado Prime Engenharia Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prime Engenharia Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.916,22 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 9.459,22

INSS Reclamante....: 274,30

INSS Reclamado.....: 652,34

INSS Terceiros.....: 189,18

INSS SAT.....: 97,84

Custas do Processo: 194,67

Custas Art.789.....: 48,67

Cite-se o executado, por edital, para pagamento do débito de R\$ 10.916,22, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-967-81.2013.5.10.0003

Reclamante	Shirley Pinto Paiva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 25/01/2013, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS relativos às competências faltantes, conforme especificado na fundamentação, assim como o depósito da multa fundiária, observado o percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde subsidiariamente a segunda reclamada. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$134,42 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.721,00 (seis mil setecentos e vinte e um reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas. Ciente a reclamante (Sum. 197 do TST). Intime-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a segunda reclamada, por meio da PRU. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA-Juíza do Trabalho Substituta -3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1613-28.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Flavio Oliveira Muniz
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cdt Comunicacao de Dados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 47.985,39 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 45.028,74

INSS Reclamante....: 552,67

INSS Reclamado.....: 1.057,66

INSS SAT.....: 105,77

I R P F.....: 98,55

Custas do Processo: 913,60

Custas Art.789.....: 228,40

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2162-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Wesley Soares Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 9.508,22 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 8.143,78

INSS Reclamante....: 297,66

INSS Reclamado.....: 744,02

INSS SAT.....: 111,72

Custas do Processo: 168,83

Custas Art.789.....: 42,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-116-39.2013.5.10.0004

Reclamante Arlete Fereira de Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Moura Transportes Ltda - Me
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

Fl. 109: [...] intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações, conforme constante da r. decisão (fl. 69), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários, conforme determinado à fl. 69. Prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-144-07.2013.5.10.0004

Reclamante Ataíde Alves Ferreira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado N e G Casa Nova Ltda - Me
Reclamado Natanael de Souza Oliveira
Reclamado Gisele Oliveira Souza

Despacho de fls. 126: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-168-35.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Sueli Moreira Brandao
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Intime-se a Reclamada a proceder à incorporação ao contracheque obreiro da gratificação de titulação, conforme determinado na r. Decisão de fl.102/106, comprovando documentalmente nos autos no prazo de 30 dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-287-93.2013.5.10.0004

Reclamante Marcos Paulo Correa
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Tc Engenharia Ltda
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por TC ENGENHARIA LTDA nos autos em que contende com EMPRESA MARCOS PAULO CORREA, acolhendo-os para sanar a omissão constatada, indeferindo, nessa fase processual, a expedição de certidão de habilitação de crédito, advertindo que permanecendo a reclamada sujeita ao procedimento de recuperação judicial na fase executória do presente feito, será encaminhada a comunicação ao Juízo Falimentar, nos termos do art. 6º, § 6º da Lei 11.101/2005, concedendo-lhes efeito modificativo. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A

fundamentação é parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-349-36.2013.5.10.0004

Reclamante Vandir da Costa Junior
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado DF Extintores Cursos Sistema Contra Incendio Informática e Serviços Ltda Epp
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fl. 323: Vistos os autos. Com razão a 1ª Reclamada (fls. 317-322). Torno sem efeito a publicação à fl. 314 e o ato ordinatório à fl. 315. Publique-se novamente a decisão proferida às fls. 310-313, observando-se os corretos patronos das partes. Intimem-se. Fls. 310-313: [...] DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por DF EXTINTORES CURSOS SISTEMA CONTRA INCENDIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA opôs EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos autos em que contende com VANDI DA COSTA JUNIOR para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-363-88.2011.5.10.0004

Reclamante Joao Paulo Matias dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Castanheiras Lanches Ltda Epp
Reclamado Darley Guimaraes Costa
Advogado RUDY MAIA FERRAZ(OAB: 22940/DF)
Reclamado Pedro Gabriel Cunha Costa

Despacho de fls. 190: "Defiro o requerimento do segundo Executado, Sr. Darley Guimarães Costa, de parcelamento do débito na forma do artigo 745-A, do CPC, intimando-o a comprovar nos autos a quitação do valor correspondente a 30% do débito atualizado até 30/09/2013 (fls. 182/189), no importe de R\$4.888,83, prazo de cinco dias, e as demais 06 (seis) parcelas a cada trinta dias, sob pena de permanecerem os autos sobrestados na forma determinada à fl. 176, cabendo observar que a liberação de veículos via renajud, bem como a autorização para cancelamento de protesto somente se dará após a eventual extinção da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-376-24.2010.5.10.0004

Reclamante Carlos Alberto de Araujo
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos

Fl. 253: [...] este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo,

saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-394-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Nailzon Artur de Almeida
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES(OAB: 32608/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

Despacho de fls. 2349: "Defiro o requerimento do Exequente de fl. 248, concedendo-lhe mais cinco dias para cumprimento do determinado à fl. 246. I." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-415-16.2013.5.10.0004

Reclamante	Lucia Maria Batista Severo
Advogado	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
Reclamado	Glaucio de Oliveira Magalhães
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por GLAUCIO DE OLIVEIRA MAGALHAES nos autos em que contende com LUCIA MARIA BATISTA SEVERO, acolhendo-os para sanar a omissão constatada, deferindo a compensação da quantia paga no TRCT de fls. 34, no importe de R\$ 1.776,87 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, concedendo-lhes efeito modificativo. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-461-05.2013.5.10.0004

Reclamante	Willian Ferreira de Almeida
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Bsb Actory Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda - Me
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela reclamada. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILLIAN FERREIRA DE ALMEIDA em face de BSB ACTORY COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ME, absolve-la de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste

dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 627,38, calculadas sobre R\$ 31.369,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Dispensado o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida ao autor.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-558-05.2013.5.10.0004

Reclamante	Romero de Oliveira Mendes
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Superauto DF Distribuidora de Veiculos Ltda
Advogado	GILVAN CESAR DA SILVA(OAB: 13362/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via dejt para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-582-33.2013.5.10.0004

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 5397/DF)

DESPACHO DE FL. 190: "HOMOLOGO o acordo de fls. 187/189 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser apurados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença, bem como a discriminação das verbas que o compõe.

A executada deverá proceder às anotações na CTPS obreira consoante determinado na sentença (176v/177) no prazo de cinco dias, observando-se que o aludido documento encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Deverá a parte exequente denunciar nos autos no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela eventual inadimplemento, sob pena de ter-se por quitada a parcela vencida.

Cumprido o acordo no que tange ao crédito obreiro, remetam-se os presentes autos à Contadoria para apuração dos encargos incidentes sobre o valor da avença, na forma acima determinada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-659-42.2013.5.10.0004

Reclamante	Fabiani Joely Santana Gonzaga
Advogado	FABIANI JOELY SANTANA GONZAGA(OAB: 27702/DF)
Reclamado	Ivo Evangelista de Avila Advogados Associados - Epp
Advogado	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Intime-se a parte exequente a informar nos autos o número de seu PIS, possibilitando o recolhimento previdenciário pendente. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-660-27.2013.5.10.0004

Reclamante Wediston Gomes da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Pneline Pneus e Servicos Ltda.
Advogado ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 32156/DF)

Fl. 117: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para recebimento do TRCT, chave de conectividade, das guias CD/SD e atestado de idoneidade, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 106, sob pena de ser considerada integralmente satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-662-02.2010.5.10.0004

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO DE FL. 731: "Ante o requerimento de fl. 725, reexpeça-se o alvará de fl. 697.

Reexpedido o alvará, intime-se a parte reclamada, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento.

Após, retornem os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-673-26.2013.5.10.0004

Reclamante Teodoro Pereira dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Direcional Engenharia Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WILSON VIEIRA DA SILVA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-695-84.2013.5.10.0004

Reclamante Baruc Vogado da Cruz
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Riograndense Construcões e Servicos Ltda
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto as preliminares de inépcia e de impossibilidade jurídica do pedido e, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BARUC VOGADO DA CRUZ em face de RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., absolvendo-a de todos os termos da presente reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se-lhe o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-825-74.2013.5.10.0004

Reclamante Edson Batista Rodrigues
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 17/05/2008, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDSON BATISTA RODRIGUES em face de VIACAO ANAPOLINA LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-940-95.2013.5.10.0004

Reclamante Eliane Pontes dos Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me

(Reiteração de intimação): Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1001-24.2011.5.10.0004

Reclamante Albertina de Almeida Noberto
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Mina Empreendimentos Imobiliarios e Agropastoris Ltda

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Reclamado Carlos Henrique de Almeida

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Reclamado Agropecuaria Caracol Ltda

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Reclamado Roda Roda Comercio e Importacao Ltda

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Reclamado Avitronics Manutencao de Aeronaves Ltda

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Reclamado Eveline Machado Ferreira

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Reclamado Carlos Henrique de Almeida Junior

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Reclamado Almeida Almeida Empreendimentos Ltda.

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

DESPACHO DE FL. 739: "Intime-se a exequente ao recebimento das guias de fls. 697 e 707 para levantamento de seu crédito, devendo ser comprovado documentalmente nos autos os valores efetivamente levantados para posterior dedução e atualização do crédito exequente. Prazo de 5 dias.

Comprovados os valores levantados, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação em desfavor da terceira executada." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1023-14.2013.5.10.0004

Reclamante Adriano de Sousa Ribeiro

Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho de fls. 321: "Dê-se vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1030-06.2013.5.10.0004

Reclamante Thiago Freitas Costa Franco

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos os autos. Expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS. Após, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado. Concomitantemente, intime-se novamente o Reclamado a juntar a carta de apresentação e entregar a relação de salários de contribuição, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1082-02.2013.5.10.0004

Reclamante Osmar Apolonio Junior

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

DESPACHO DE FL. 33: "Intime-se a parte reclamada a comprovar nos autos o cumprimento do acordo homologado à fl. 26, no prazo de 5 dias, sob pena de instauração da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1190-31.2013.5.10.0004

Reclamante Lucia Helena Bueno da Fonseca

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero-Unip

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Fl. 138: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1199-90.2013.5.10.0004

Reclamante Ronivaldo Pereira de Souza

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Fl. 294: Vistos os autos. Intimem-se as partes para manifestação, caso queiram, acerca do laudo pericial às fls. 264-293, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo Reclamante. No mais, aguarde-se a realização de audiência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1217-14.2013.5.10.0004

Reclamante Quesia Santos Pires

Advogado THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 33319/DF)

Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Reclamado União - Ministerio da Saude

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por QUESIA SANTOS PIRES em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1297-75.2013.5.10.0004

Reclamante Juliana Ribeiro de Sousa
 Advogado SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850/DF)
 Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A
 Advogado CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)
 Reclamado Condomínio do Parkshopping
 Advogado MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD(OAB: 23589/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JULIANA RIBEIRO DE SOUSA em face de ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar o segundo reclamado CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING A, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1319-36.2013.5.10.0004**

Reclamante Thiago Ferreira Alvino
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda

Uma vez que a parte reclamada incumbida de anotar a CTPS e de entregar as guias próprias ao levantamento do FGTS encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações, bem como expeça-se alvará substitutivo de tais documentos. Anotada a CTPS e expedidos os alvarás, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), ao recebimento da CTPS obreira, bem como a proceder a impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-1331-50.2013.5.10.0004**

Reclamante Anita Bezerra Antunes Travassos
 Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
 Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
 Advogado ANTONIO AMÉRICO BARAUNA FILHO(OAB: 24119/BA)

DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANITA BEZERRA ANTUNES TRAVASSOS em face de VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 2.967,88, calculadas sobre R\$ 148.394,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1363-55.2013.5.10.0004**

Reclamante Erica Silva Souza
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Despacho de fls. 23: "Dê-se ciência ao Reclamante da certidão negativa referente à carta precatória para notificação da primeira Reclamada, devendo informar seu atual endereço no prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se a audiência designada. I." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1481-65.2012.5.10.0004**

Reclamante Carlos Jose dos Santos Fontinele
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Gr - Locacao de Maquinas e Terraplanagem Ltda - Epp
 Advogado KATIA DIAS FREITAS(OAB: 27753/DF)
 Reclamado Gr - Transportes e Logistica Ltda - Epp
 Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
 Reclamado Paulo Eduardo Sobreira
 Reclamado Juliana de Pedrosa Castro
 Advogado SILVIO TOTOLI JUNIOR(OAB: 15053/DF)
 Reclamado Devaldino Menezes Lopes
 Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
 Reclamado Luiz Sergio Miranda Lopes

DESPACHO DE FL. 231: "Ante o requerimento de fls. 224/226, intime-se o executado DEVALDINO MENEZES LOPES a comprovar nos autos, documentalmente, que as contas bancárias nas quais houve bloqueio de valores são exclusivas para recebimento de benefício. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1503-89.2013.5.10.0004**

Reclamante Davi Dias de Moura
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado S. M. Centro de Treinamentos Automotivos Ltda - Me
 Reclamado Benedicta Lopes dos Santos - Me
 Reclamado Michel de Moraes Barbosa

Vistos etc. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, para apontar a causa de pedir para a inclusão do terceiro reclamado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Saliento que a condição de sócio da empresa demanda autoriza a inclusão da pessoa física no pólo passivo quando não houver o pagamento dos valores exigidos pela empresa, na fase

executória, inexistindo razão jurídica para a inserção do sócio na fase de conhecimento. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1506-44.2013.5.10.0004

Reclamante	Ursula Bassani Ataides
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

Fl. 21. Vistos. Designo o dia 21/10/2013 às 09h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1508-14.2013.5.10.0004

Reclamante	Levaire Aparecido da Cruz Junior
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Fl. 14. Vistos. Designo o dia 21/10/2013 às 09h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e

confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1509-96.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisca das Chagas Barbosa
Advogado	LORENA RESENDE DE OLIVEIRA LORENTZ(OAB: 24482/DF)
Reclamado	Sergio Faria Lemos da Fonseca Junior
Reclamado	Maria Amélia

Vistos, etc. FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA ajuizou a presente reclamação em face de SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR e MARIA AMÉLIA denunciando irregularidades havidas no curso do contrato de trabalho, por isto formulando os pedidos de fls. 03/05. Deu à causa o valor de R\$15.667,95. Juntou documentos. Verifico que a autora postula em nome de outrem sem a devida regularidade processual, uma vez que se trata de empregado falecido, sem que tenha sido constituído o espólio, bem como incluiu no pólo passivo da presente demanda a segunda reclamada, sem indicar os fundamentos fáticos e jurídicos para a referida inclusão, o que ensejaria a determinação de emenda da inicial. Todavia, referida ação encontra-se submetida ao rito sumaríssimo, onde é vedada a dilação do prazo para emenda da inicial. Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pela autora, no importe de R\$ 313,36, calculadas sobre R\$ 15.668,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração mediante cópia. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1511-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Bruno Bremer Santos Brito
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado	União Federal - Ministério da Integração Nacional

Fl. 11. Vistos. Indefiro a antecipação de tutela almejada. Não há nos autos prova inequívoca que conduza ao convencimento deste Juiz acerca da verossimilhança da alegação obreira. Aguarde-se a instrução processual. Designo o dia 23/10/2013 às 09h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra

513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1512-51.2013.5.10.0004

Reclamante	Flavio Francisco dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda

Fl. 16. Vistos. Designo o dia 23/09/2013 às 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1514-21.2013.5.10.0004

Autor	Sindicato Est dos Profis da Educacao do Rio de Janeiro
Advogado	ADILAINE SILVA SOARES(OAB: 169323/RJ)
Réu	Uniao dos Professores Publicos no Estado-Sindicato

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, proposta por SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO RIO DE JANEIRO - SEPE em face de UNIAO DOS PROFESSORES PUBLICOS NO ESTADO - SINDICATO por meio da qual requer o autor a declaração de nulidade processual da decisão proferida no mandado de segurança nº 0000520-90.2013.10.0004, em curso perante esta Vara do Trabalho.

Alega o autor que a despeito de ter sido reconhecido terceiro interessado não foi citado para manifestar nos autos principais, contrariando o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal e arts. 3º e 47, parágrafo único do CPC. Adverte que a decisão proferida nos autos principais afeta o seu patrimônio jurídico, razão por que deve ser declarada a nulidade total da decisão proferida naquele Mandado de Segurança diante da ausência de citação válida do litisconsorte necessário.

Em virtude disso, entende caracterizado o "fumus boni iuris" e "periculum in mora" e requer a concessão liminar para que seja declarada a nulidade processual dos autos principais ou, alternativamente, seja concedido efeito suspensivo na sentença proferida no MS 0000520-90.2013.10.0004.

O processo cautelar tem caráter instrumental, preparatório ou incidental, visando assegurar o resultado útil do processo principal.

Sobre a tutela cautelar José Frederico Marques leciona que:

"Tutela cautelar é o conjunto de medidas de ordem processual destinada a garantir o resultado final do processo de conhecimento, ou do processo executivo. A tutela cautelar é modalidade da tutela jurisdicional, pelo que vem exercida através do processo de igual nome, isto é, do processo cautelar. Seu objeto é sempre outro processo, o qual recebe a denominação de processo principal. Para que este tenha o curso previsto em lei, sem sofrer os efeitos do periculum in mora, é que se constitui antecipadamente (procedimento cautelar preparatório) ou incidentalmente (procedimento cautelar incidental), o processo cautelar que é sempre acessório, instrumental e provisório". (in Manual de Direito Processual Civil, 1ª ed. atualiz., vol. 4, pág. 381)

Vale ressaltar que o processo cautelar é instrumental com relação ao processo principal, conforme art. 796 do CPC, segundo o qual "o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente".

Para Humberto Theodoro Júnior "... o processo principal busca tutelar o direito, no mais amplo sentido, cabendo ao processo cautelar a missão de tutelar o processo, de modo a garantir que seu resultado seja eficaz, útil e operante". (Curso de Direito Processual Civil. Vol. II. 13ª ed. Editora Forense. pg. 359.)

No caso dos autos, busca a autora, por meio impróprio, a

declaração de nulidade da decisão proferida em no Mandado de Segurança nº 0000520-90.2013.10.0004. Entendendo o autor que a decisão proferida no mandado de segurança promoveu o cerceamento do seu direito de defesa, sendo nula a decisão, deverá propor Recurso Ordinário, por se tratar de instrumento jurídico próprio, e não ajuizar medida cautelar inominada, eis que esta ação destina-se a assegurar a efetividade do processo principal.

Nesse cenário, tenho por incabível a presente ação cautelar.

Por consequência, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas, no importe de R\$ 20,00, calculados sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, serão suportadas pelo autor.

Intime-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1515-06.2013.5.10.0004

Reclamante	Julio Cesar da Conceicao
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda

Fl. 10. Vistos. Designo o dia 19/09/2013 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1516-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdenice Oliveira de Albuquerque
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA(OAB: 26566/DF)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado	Sadia S.A.

Fl. 22. Vistos. Designo o dia 23/09/2013 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser

realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1517-73.2013.5.10.0004

Reclamante	Denilson Ferreira Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A L da Cunha Cia Ltda - Epp

Fl. 33. Vistos. Designo o dia 19/09/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1518-58.2013.5.10.0004**

Reclamante	Eliei Alves de Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

Fl. 12. Vistos. Designo o dia 23/09/2013 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via editalícia e a segunda via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1519-43.2013.5.10.0004**

Reclamante	Maria Helena Soares da Rocha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Creonice de Arruda Castro

Fl. 11. Vistos. Designo o dia 19/09/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros

de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1520-28.2013.5.10.0004**

Reclamante	Jose de Arimateia Galvao Carvalho
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp

Fl. 37. Vistos. Designo o dia 23/09/2013 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1604-63.2012.5.10.0004**

Reclamante	Diekson Gomes da Silva
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
Reclamado	Condominio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Despacho de fls. 241: "Uma vez intimado o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos no dia 29/08/2013 (5ª feira) no prazo legal, o prazo fatal se deu em 03/09/2013 (3ª Feira). Tendo somente se manifestado no dia 09/09/2013 (2ª Feira), o fez de forma intempestiva, motivo pelo qual rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos de fls. 239/239v.

Por consequência, declaro extinta a execução, nos termos do Art.

794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 218, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 212. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1700-49.2010.5.10.0004

Reclamante Helenice Pimenta Valadares
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Fl. 1263: Vistos os autos. Intime-se a Exequente para manifestação, caso queira, sobre os cálculos, sob pena de extinção da execução e posterior liberação do seu crédito. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1709-40.2012.5.10.0004

Reclamante Jean Rodrigo Moraes Pereira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Kit Festa Lanches e Restaurante Ltda - Me
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)

Fl. 127: Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestação, caso queira, sobre os Embargos à Execução opostos às fls. 118-126. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2081-23.2011.5.10.0004

Reclamante Airton Pinheiro Matos
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO DE FL. 324: "Homologo os cálculos de fls. 299/306v, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.705,01, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 151 (guia de fl. 309 no importe de R\$2.050,07), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 5.654,94 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2087-93.2012.5.10.0004

Reclamante Edirrubem Rocha Guimaraes

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Maria Rita Senne Capone
Advogado RODRIGO SENNE CAPONE(OAB: 38872/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-88600-69.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-886/2009-004-10-00.9

Reclamante Sônia Milhomens Aires de Vasconcelos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Fl. 1146: Vistos os autos. Dê-se vista à Exequente (fls. 1141-1145), devendo requerer o que entender de direito no prazo preclusivo de 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103100-43.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1031/2009-004-10-00.5

Reclamante Maria Clara de Carvalho e Silva Passos de Oliveira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DESPACHO DE FL. 1003: "Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos de fls. 986/989, no prazo preclusivo de 5 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-117200-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1172/2009-004-10-00.8

Reclamante Taísa Paula Ribeiro Carvalho
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: 25415/DF)
Reclamado BSI do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado União

Expeça-se certidão em benefício do exequente, propiciando a habilitação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar. Expedida a certidão, intime-se o exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br).

Ato contínuo, ante a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento de fls. 341 e seguintes (digitalizado - fl. 373), remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, devendo lá

permanecerem até a prolação da decisão recursal pelo C. TST ou ulterior manifestação das partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-129700-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1297/2009-004-10-00.8

Reclamante	Paula Francinete Ferreira Araújo
Advogado	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intime-se a PREVI ao recebimento das guias de fls.457, 513 e 514, bem como da guia a ser quitada com o saldo remanescente da conta de fl.512 (fl.554), bem como o BB ao recebimento da guia de fl.458, ambas no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-169900-53.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1699/2009-004-10-00.2

Reclamante	Wagner José de Souza
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)

Em consonância com os termos do r. despacho de fl. 728, intime-se o segundo executado (Banco do Brasil) a proceder ao levantamento do saldo remanescente extintente na conta judicial correlata à guia de fl. 709 (acostada à contracapa dos autos). Prazo de 05 dias. Recebida a guia, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-740-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Wellinton Soares de Amorim
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp - CNPJ: 01.835.580/0001-08, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$4.548,48, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital,

que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, SETEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1518-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliel Alves de Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Fernando Sebastião Machado Construtora - CNPJ: 11.294.047/0001-21, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 23/09/2013 às 13h40min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, SETEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-30.2011.5.10.0005

Reclamante Luiz Fernando Pedrosa de Lima
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

DECISÃO:

"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LUIZ FERNANDO PEDROSO DE LIMA para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decismum.

Homologo os cálculos retificadores consolidados às fls. 709/715.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se os cálculos, abatendo-se os valores já levantados fls. 695V e libere-se ao exequente os valores devidos, após as deduções legais.

Custas processuais, pela executada, no valor de R\$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.

A Secretaria deverá providenciar a renumeração dos autos, a partir de fls. 697.

Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho**Processo Nº RT-30-65.2013.5.10.0005**

Reclamante Laerce Sacramento da Cunha
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Matury Servicos Gerais Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

Vistos os autos.

Considerando que restou garantida a integralidade dos depósitos a título de FGTS, defiro o requerimento do reclamante.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de FGTS devido.

Despacho**Processo Nº RT-52-60.2012.5.10.0005**

Reclamante Francisco Emidio da Silva
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap para, no prazo de 05 dias:

1. Promover a incorporação, na folha de pagamento, da gratificação de titulação à razão de 4% do vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que o reclamante estiver posicionado, sob pena de multa de R\$ 200,00 (art. 461 do CPC).

Despacho**Processo Nº RT-58-33.2013.5.10.0005**

Reclamante Oríones Maria Castro Sousa
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
 Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o reclamado efetuou o depósito do valor dos honorários periciais na conta judicial 4200.300107321116.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, expeça-se alvará judicial para transferir o saldo da conta judicial 4200.300107321116 para uma conta corrente de titularidade do perito Ronaldo Varela Corrêa.

Intime-se o perito desta decisão.

Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-66-10.2013.5.10.0005**

Reclamante Moises Feliciano da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Augustos Construtora Ltda
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da

obrigação ser tida como cumprida

Despacho**Processo Nº RT-69-96.2012.5.10.0005**

Reclamante Carlos Santana de Souza
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA(OAB: 8171/DF)
 Reclamado Raizen Combustiveis S.A.
 Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho**Processo Nº RT-70-18.2011.5.10.0005**

Reclamante Jovany Francisco de Jesus Almeida
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos os autos.

Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários Periciais pelo reclamante, conforme determinação de fl. 398.

Expeça-se, também, ofício à SRTE-DF, conforme determinação de fls.397.

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 458, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls. 395/398, observando o acórdão de fls. 944/956, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho**Processo Nº RT-154-48.2013.5.10.0005**

Impetrante Sindicato dos Trab. Em Estab. de Serv. de Saude de Itabuna e Região

Advogado CRISTIANE DAVI OLIVEIRA(OAB: 38340/DF)
 Aut. Coatora Secretário do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora União

Vistos os autos.

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 533-verso, intime-se o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de oficial de justiça, para que, no prazo de 60 dias, comprove que o processo nº46204.004598/2008-86 foi apreciado e concluído, sob pena de responder por crime de desobediência da ordem judicial, conforme determinado na sentença de fls. 490/492.

Dê-se ciência à União, via convênio.

Despacho

Processo Nº RT-205-59.2013.5.10.0005

Reclamante Joao Carlos da Silva Oliveira
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
 Reclamado Supergasbras Energia Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

Vistos os autos.

O perito designado, requer dilação de prazo para apresentação do laudo pericial para o dia 02/12/2013. Defiro Como requer.

O perito apresenta ainda o local para a realização da perícia no consultório

situado no SRTV Sul quadra 701 Edifício multiempresarial, salas 314/315 Asa Sul Telefone

nº 3226-5207.

Intimem-se as partes via DEJT para ciência e o Sr. Perito via postal.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-209-96.2013.5.10.0005

Reclamante Marilda Ribeiro de Souza
 Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Arachi Ltda.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 11.809,58 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 10.158,23

INSS Reclamante.....: 321,87

INSS Reclamado.....: 844,77

INSS Terceiros.....: 222,71

Custas do Processo: 209,60

Custas Art.789.....: 52,40

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 11.809,58, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-222-32.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Teixeira da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-240-53.2012.5.10.0005

Reclamante Joselio Luiz de Souza
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Leandro José Leal ME
 Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)
 Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
 Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)
 Reclamado Ft Comercio de Produtos Automotivos Ltda Me
 Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o reclamante peticionou requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS bem como a expedição de alvará para levantamento do FGTS e seguro desemprego.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS da reclamante em razão da mesma já ter sido devolvida.

Indefiro também o requerimento de expedição de alvará judicial pois quanto ao inadimplemento das demais obrigações de fazer (SD e FGTS), converto em obrigação de pagar o equivalente, quantia que deverá ser incluída na conta de liquidação.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada do valor referente ao Seguro Desemprego e do FGTS.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-256-75.2010.5.10.0005

Reclamante Etevaldo Jesus Lopes
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Lucineia Franca Souza
 Reclamado Geraldo Limeira Santos
 Reclamado Neuza Alves Marques
 Reclamado Fernando Claudio da Silva
 Reclamado Leonardo Gomes da Silva

A presente ação está em curso desde 03/03/2010 e ainda não se encontra

garantida a execução, sendo certo que a natureza alimentar do crédito perseguido justifica a preocupação deste Juízo em implementar maior celeridade aos atos processuais.

Nesse contexto e por não terem se mostrado integralmente frutíferas as

diligências até o momento realizadas visando garantir a execução, mas constarem créditos

vinculados ao presente feito, defiro ao(à) devedor(a) o prazo de 48 horas para depositar a quantia faltante, sob pena de liberação dos valores disponíveis e prosseguimento regular da execução.

Caso não venha aos autos notícia de pagamento, atualize-se a conta abatendo o

valor disponível e expeça-se alvará para liberação do saldo da(s) conta(s) judicial(is)

042.04955015-8, 042.04960612-9, 042.04960611-0 e 042.04961461-0. ao(à) exequente,

intimando-o(a) para o(s) imprimir na página do Tribunal na internet e promover o saque em

30 dias, mesmo prazo no qual deverá indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob

pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento

Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição

intercorrente, se for o caso.

Decorrendo o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo

provisório.

Despacho

Processo Nº RT-272-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Claudemir Gomes Izaia
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me
Reclamado	Elevadores Otis Ltda
Advogado	JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER(OAB: 23644/RJ)

Vistos os autos.

Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários Periciais determinado na Sentença.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-301-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos os autos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 4.000,00(fls. 516).

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 21.525,66 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 15.577,34

Custas do Processo: 311,55

Custas Art.789.....: 77,89

Hon. Advocatício...: 1.557,73

Hon. Periciais.....: 4.001,15

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 21.525,66, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-325-10.2010.5.10.0005

Reclamante	Alex Duarte Freire
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(...) "Intime-se a executada para proceder à retificação da conta de liquidação, no prazo de 20 dias, excluindo os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda e calculando os honorários assistenciais sobre o total bruto da condenação, inclusive o INSS cota-parte reclamado, sob pena de designação de perícia contábil para tal fim, às suas expensas."

Despacho

Processo Nº RT-330-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Liu Keh Wen
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Vistos os autos.

Nada a deferir em relação à indicação da reclamada a fls. 152.

Esclareça o reclamante, no prazo de 05 dias, o requerimento de fls. 151,

porquanto o instituto da adjudicação é incompatível com o da venda direta."

Despacho

Processo Nº RT-345-98.2010.5.10.0005

Reclamante	Leondiniz Gomes de Souza
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a execução encontra-se garantida, decorreu sem manifestação o prazo para oposição e não restam pendências a serem processadas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº3920.042.04943135-3 e 04944052-2, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro;
2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;
3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente.....: 69.774,86

INSS Reclamante....: 4.313,09

INSS Reclamado.....: 11.446,29

INSS Terceiros.....: 3.017,52

Custas do Processo: 214,50

Custas Art.789.....: 370,44

O alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) Asa Alimentos Ltda o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra bem como o saldo da conta judicial 3920.042.04942720-8, cientificando-o de que o alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-352-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdirene Martins de Oliveira
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Gomes de Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Maior Sucesso Construcões Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Luiz da Cruz do Nascimento
Reclamado	Antonio Cesar do Nascimento
Reclamado	Jose Carlos Gueiro

Vistos os autos.

Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis em desfavor da executada principal, tudo visando garantir o Juízo, determino a reversão da execução em desfavor da responsável subsidiária.

Atualizo os cálculos conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 8.320,38 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 6.608,18

INSS Reclamante....: 153,28

INSS Reclamado....: 421,49

INSS Terceiros....: 111,10

Custas Art.789.....: 12,12

Hon. Advocatício...: 1.014,21

O(A) reclamado(a) Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A. deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 8.320,38, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-479-57.2012.5.10.0005

Reclamante	Nicacio Odilon da Costa Filho
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos os autos.

Tratando-se a execução unicamente das custas processuais a que foi condenado o Reclamante em razão da improcedência declarada em sentença, bem como tendo sido apresentado pelo devedor, nesta oportunidade, declaração de pobreza instruída com documentos que atestam a sua impossibilidade de quitar o débito sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, por que preenchidos os requisitos legais defiro o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e dispense o obreiro de recolher os prefallados encargos.

Publique-se.

Proceda-se a contraordem de bloqueio de créditos efetuado via bacenjud.

Não restando pendências a serem processadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-487-97.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Carneiro Lopes
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindsaúde - DF
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de execução imediata.

Despacho

Processo Nº RT-586-38.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria de Fatima Procopio da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 123 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-646-11.2011.5.10.0005

Reclamante	Erceli Salino de Oliveira Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)

Vistos os autos.

Proceda-se a Secretaria à anotação da CTPS determinado(s)

na Sentença.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS na Secretaria da Vara com as devidas anotações.

No mesmo prazo deverá manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta por Anderson de Almeida Gontijo.

Cumprido ou decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-652-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Adriana Bezerra da Silva Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04980608-0 e 3.300.111.655.978, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro e honorários do advogado, se houver; 2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

Total da execução R\$ 16.162,99

Liq. Exequente.....: 12.207,33

FGTS Deposito.....: 864,96

INSS Reclamado.....: 440,93

INSS Terceiros.....: 478,20

Custas do Processo: 145,37

Custas Art.789.....: 65,36

Hon. Advocatício...: 1.960,84

Restitua-se de imediato ao(à) executado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal o depósito recursal efetuado em 04-06-2012, no importe de R\$ 5.000,00. O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-708-85.2010.5.10.0005

Reclamante	Alexandre de Andrade Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e

795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920-042/04937315-9 e 3920-042/04937807-0,

determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro e honorários do advogado, se houver;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

Liq. Exequente.....: CRÉDITO REMANESCENTE

FGTS Deposito.....: 4.131,66

INSS Reclamante....: 1.217,84

Custas do Processo: 1.215,25

Custas Art.789.....: 303,81

Hon. Advocatício...: 9.114,45

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e o saque

efetuado em 05 dias.

Utilizando-se os depósitos recursais realizados em 04/03/2011 no valor de R\$ 11.779,02

e em 19/04/2011 no valor de R\$ 5.889,51, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

2. Transferência da sobra para outra conta judicial.

INSS Reclamante....: 1.872,42

INSS Reclamado.....: 9.176,40

INSS Terceiros.....: 1.054,29

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) Bv Financeira S.A. Credito

Financiamento e Investimento o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra,

cientificando-o de que o(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e

sacado no prazo de 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-746-92.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Carlos Araujo Coelho
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli Ltda
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-758-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Thurler da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALISON MIRANDA DE FREITAS(OAB: 24995/DF)

(...)"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a executada para, em 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 495/500.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração."

Despacho

Processo Nº RT-786-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Wilson Soares Filho
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Por ser ínfimo o valor das custas processuais, dispensio o seu recolhimento.

Utilizando o saldo total da conta nº 3920-042/04981223-3, determino que seja

tomada a seguinte providência:

1. Liberação do crédito obreiro.

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e o

saque efetuado em 05 dias.

O Banco fica dispensado de encaminhar o comprovante.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-967-46.2011.5.10.0005

Reclamante Instituto Nacional do Seguro Social - Inss (Prf)
Reclamante Glaucete Maria Dantas Lemos de Oliveira
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Sondotecnica Engenharia e Solos S A
Advogado LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)

Vistos os autos.

Defiro o requerimento da executada. Torno sem efeito o alvará judicial 662/2013 e determino a expedição de novo alvará, desta vez fazendo constar que o levantamento deverá ser realizado pelo representante/procurador legal da executada Sondotécnica Engenharia e Solos S.A., documento que deve ser impresso pelo beneficiário na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1009-61.2012.5.10.0005

Reclamante Patricia Melo de Souza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Total Comunicacao Ltda
Advogado BRUNO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 31801/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que na sentença de fls. 97/101 ficou determinado que a executada deveria fornecer as guias para o levantamento do FGTS no prazo de 5 dias após instada para tanto.

CERTIFICO ainda que a executada não foi intimada para fornecer as referidas guias e que o processo encontrava-se arquivado definitivamente em razão da presente execução ter sido declarada extinta.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor das certidões supra, expeça-se alvará de FGTS, conforme requerido pela reclamante.

O alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1031-56.2011.5.10.0005

Reclamante Gustavo Henrique Vieira Bueno
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Considerando o decurso de prazo, intime-se a parte exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1066-45.2013.5.10.0005

Reclamante Layse do Rosario Lima Medeiros
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me

Intime-se a reclamada Fortium - Editora e Treinamento Ltda para, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução imediata.

Despacho

Processo Nº RT-1169-52.2013.5.10.0005

Reclamante Sabrina Araujo da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Mgb Servicos Personalizados Ltda - Me
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que a reclamante peticiona às fls. 23/24 requerendo a declinação da competência para remessa dos autos para a jurisdição de Taguatinga-DF pois, em outra ação ajuizada pela reclamante na qual figuram as mesmas partes, porém com pedidos distintos, as rés apresentaram exceção de incompetência que foi acatada pelo MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Recebo as alegações do reclamante e, reconhecendo a sua

plausibilidade, declino da competência para uma das Varas do Trabalho de Taguatinga-DF.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Encaminhem-se os autos à Distribuição de Feitos do foro de Taguatinga-DF.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1193-80.2013.5.10.0005

Requerente Daniel Camargo Martins
Advogado LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Requerido Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 189.562,19 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 179.075,35

INSS Reclamante.....: 2.002,47

INSS Reclamado.....: 5.099,74

Custas do Processo: 3.384,63

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 189.562,19, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1238-84.2013.5.10.0005

Reclamante Enio Moreira dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Antônio Francisca da Neves Tavares
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS obreira e comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS, tudo conforme ata de acordo de fl. 23, sob pena de execução imediata.

Despacho

Processo Nº RT-1252-68.2013.5.10.0005

Reclamante Myrnnna Carmona Brandao de Carvalho
Reclamado Fundacao Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnologia Saude

Expeça-se mandado para efetivação da medida deprecada.

Ultimadas as providências e não restando pendências, restitua-se o processo à

origem, com as cautelas habituais.

Brasília, 2 de agosto de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1309-91.2010.5.10.0005

Reclamante Alcides Florencio Pires
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

"Vistos os autos.

Diante do disposto no despacho de fls. 550 e da certidão supra, declaro extinta

a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1318-53.2010.5.10.0005

Reclamante Paulo Ricardo de Jesus
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado Claudio Dutra da Silva
Reclamado Humberto Pereira Silva
Reclamado Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Reclamado Luiz Martins Cardoso
Reclamado Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos

CERTIFICO que as notificações/intimações de fls. 124/130/131 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-1330-62.2013.5.10.0005

Reclamante Camila Dourado do Nascimento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil S/A

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1358-30.2013.5.10.0005

Reclamante Gilvanildes Rodrigues de Sousa
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal - Procuradoria Geral da República - Ministério do Planejamento

Vistos os autos.

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1359-15.2013.5.10.0005

Reclamante Joao Barros da Silva Filho
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado A P de Souza Pinturas - Me
Reclamado LB Valor Incorporação e Construção Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

03-10-2013 às 9h02, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1366-07.2013.5.10.0005

Reclamante	Roniel Ribeiro de Sousa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Nova Servicos de Tecnologia da Informacao e Networking Eireli - Epp

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Roniel Ribeiro de Sousa em face de Nova Servicos de Tecnologia da Informacao e Networking Eireli - Epp, na qual antes do decurso do prazo para apresentação de defesa foi requerida a desistência da ação, o que no caso independe da anuência da parte contrária. Assim, homologo a DESISTÊNCIA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 128,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.422,00). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência de interesse de recorrer. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se. Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1367-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Patricia Farrapo Moreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - Epp
Reclamado	Banco Santander Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 15-10-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1369-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Carlos Borba
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Chiesi Farmaceutica Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-11-2013 às 8h57, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1371-29.2013.5.10.0005

Reclamante	Cristina Leite Pereira
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-11-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1373-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Simone Aparecida de Carvalho

Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO
DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Jeronimo Vallejo de Araujo Lima

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-11-2013 às 9h02, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1375-66.2013.5.10.0005**

Reclamante Herbeth Caetano da Silva
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Construtora Suport Ltda - Me
Reclamado City Engenharia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-11-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1377-36.2013.5.10.0005**

Reclamante Junio Rodrigues de Oliveira
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB:
19095/DF)
Reclamado Tellus S/A Informatica e
Telecomunicacoes

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-11-2013 às 9h07, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109,

em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1379-06.2013.5.10.0005

Reclamante	Adailton Alves de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
19-11-2013 às 12h40, para realização da audiência relativa ao
processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na
Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109,
em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1381-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Wagner Junio de Jesus
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Moida Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
19-11-2013 às 12h45, para realização da audiência relativa ao
processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na
Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109,
em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1385-13.2013.5.10.0005

Reclamante	Luis Ricardo Balduino
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	JAVIEL LLORENTE BARRIO(OAB: 7797/DF)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-11-2013 às 12h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1402-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Givanildo Amaro da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Ricardo Mucury (espólio de)

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Givanildo Amaro da Silva em face de Ricardo Mucury (espólio de), que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo. É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima. Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC. Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 401,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.061,00). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tida como ausência de interesse de recorrer. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se. Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1462-22.2013.5.10.0005

Reclamante	Geomir Alves de Souza

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1464-89.2013.5.10.0005

Reclamante Leandro Goncalves dos Santos
Advogado RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1466-59.2013.5.10.0005

Reclamante Dimas Soares dos Santos Filho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado M A Construcoes Ltda - Me
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109,

em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1550-31.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Roberto Cantarino
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir
discriminado:

Total da execução R\$ 20.240,48 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 14.343,43

FGTS Deposito.....: 1.084,76

INSS Reclamante.....: 1.152,61

INSS Reclamado.....: 2.817,41

INSS Terceiros.....: 665,98

Custas do Processo: 93,39

Custas Art.789.....: 82,90

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa
Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à

transferência dos seguintes depósitos recursais para conta judicial:
R\$ 6.290,00, depositado em 06-03-2012 (fl. 357) e R\$ 3.710,00,
depositado em 06-08-2012 (fl. 404).

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de
R\$ 10.240,48, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1550-94.2012.5.10.0005

Reclamante	Fabiano da Silva de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a execução encontra-se garantida, decorreu sem
manifestação o prazo para oposição e não restam pendências a
serem processadas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor
dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04974262-6 e
04977284-3, determino que sejam tomadas as seguintes
providências:

1. Liberação do crédito obreiro e honorários do advogado;

Hon. Advocatício...: 292,81

Dispensar o recolhimento das custas no valor de R\$ 4,35 em razão
de não alcançar o valor mínimo disposto na legislação.

O alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e o
saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco fica dispensado de comprovar a movimentação.

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1560-12.2010.5.10.0005

Reclamante	Getulio Sussumu Miyazaki Yasunici
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor
dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº3920-042/04971169-0, determino
que sejam

tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro ;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

3. Transferência da sobra para conta de titularidade da executada,
Caixa

Econômica Federal.

Liq. Exequente.....: 4.729,97

FGTS Deposito.....: 770,64

INSS Reclamado.....: 35.297,53

INSS Terceiros.....: 3.889,93

Custas do Processo: 110,01

Custas Art.789.....: 27,50

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e o

saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1624-51.2012.5.10.0005

Reclamante	Jaqueline Borges da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a Caixa Econômica Federal não figura no presente processo como executada em razão de ter sido julgado improcedente o pedido para condená-la como responsável subsidiária.

CERTIFICO ainda que a mesma realizou os seguintes depósitos judiciais: 3920.04204972206-4 e 3920.042.04977413-7

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal de que os depósitos realizados no presente processo foram realizados de forma equivocada, expeça-se alvará judicial para que lhe seja restituído o saldo das contas judiciais 3920.04204972206-4 e 3920.042.04977413-7.

Após, cumpra-se os atos executórios determinados no despacho de fl. 273 quanto às executadas Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1627-06.2012.5.10.0005

Reclamante	Felipe Ramon Brito Cavalcante
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

Reclamado

União - Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Reclamado

Germano Oliveira de Carvalho

Reclamado

Carlos Adriano dos Santos Rocha

Reclamado

Christianne Guedes Manzi

Reclamado

Idelma Rodrigues

CERTIFICO que as notificações/intimações de fls. 208/209/210 foram devolvidas pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nelas registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-1629-10.2011.5.10.0005

Reclamante	Eliane Leocadio Martins Rodrigues
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a execução encontra-se garantida, decorreu sem manifestação o prazo para oposição e não restam pendências a serem processadas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da conta nº 04974428-9 e do depósito recursal efetuado em 04/09/2012, no valor originário de R\$ 6.598,21, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro;
2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

Liq. Exequente.....: REMANESCENTE

INSS Reclamante.....: 80,68

INSS Reclamado.....: 221,86

Custas Art.789.....: 43,00

Os alvarás devem ser impressos na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1744-94.2012.5.10.0005

Reclamante	Celmy Bispo de Sa
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 07650/DF)
Reclamado	Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - ME
Reclamado	Inter XIX Empreendimento Imobiliário Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua

CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-1748-34.2012.5.10.0005

Reclamante Luiz Henrique Lima de Oliveira
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Tng Comércio de Roupas Ltda
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a execução encontra-se garantida, decorreu sem manifestação o prazo para oposição e não restam pendências a serem processadas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 4200.4400131201093 e 4200.2600117067775, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro e honorários do advogado, se houver;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

Liq. Exequente.....: 5.654,29

FGTS Deposito.....: 282,36

INSS Reclamante....: 291,40

INSS Reclamado.....: 757,20

INSS Terceiros.....: 70,37

Custas do Processo: 124,57

Custas Art.789.....: 31,14

Hon. Advocatício...: 934,20

O alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1837-91.2011.5.10.0005

Reclamante Dayvson Vinicius de Sousa
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)
Reclamado Saba Pecas e Servicos Automotivos Ltda - Me
Reclamado Rodrigo da Silva Pacheco
Reclamado Denilva Silva Pacheco

DESPACHO DE FL 129:

(...) "intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-1908-59.2012.5.10.0005

Reclamante Caroline Machado de Carvalho
Advogado LUANA BERNARDES VIEIRA(OAB: 29269/DF)
Reclamado Bom Cafe Restaurante e Lanchonete Ltda - Epp
Advogado TIRCILE CONCEICAO MARTINS DOS SANTOS MORAIS(OAB: 27848/DF)

Intime-se a reclamada para, em 48 horas, comprovar o adimplemento da 4ª parcela vencida em 22-08-2013, bem como a multa incidente, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1978-76.2012.5.10.0005

Reclamante Jose dos Reis Tavares
Advogado MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-1998-67.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Ronis Felix Pinto
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vistos os autos.

Oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito no autos de nº 0411-61.2013.5.10.0009, referente à obrigação validada a seguir.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme discriminado:

Total da execução R\$ 8.452,20 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 8.104,58

INSS Reclamante....: 32,22

INSS Reclamado.....: 88,62

INSS Terceiros.....: 23,36

Custas do Processo: 162,74

Custas Art.789.....: 40,68

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 8.452,20, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2125-05.2012.5.10.0005

Reclamante Joao Paulo Ferreira Lima
Advogado MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)
Reclamado Paulo dos Reis Peres
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado Cs Empreendimentos, Administracao e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Munhoz Administracao de Condominios Ltda
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação das reclamadas para no prazo

comum de 05 dias, ter vista da emenda apresentada pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-15000-85.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-150/2004-005-10-00.2

Reclamante	Prf
Reclamante	FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Reclamado	Upm Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Josias José da Silva
Reclamado	Upm Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Reclamado	Daniela Barbosa Caner
Reclamado	Ubirajara Pinto Nogueira
Reclamado	Oneide da Silva Assis Oliveira
Reclamado	Sergio Luiz Oliveira
Reclamado	Amizael Candido Silva
Reclamado	Giselda Floriano de Souza
Reclamado	Simone Amorim da Silva

CERTIFICO que as notificações/intimações de fls. 552/553/556 foram devolvidas pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nelas registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-54100-13.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-541/2005-005-10-00.8

Reclamante	Maria Francisca de Oliveira
Advogado	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

(...) "Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a executada para, em 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 222/223.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração."

Despacho

Processo Nº RT-56400-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-564/2009-005-10-00.6

Reclamante	Maria Aparecida de Sousa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a exequente peticionou para informar da impossibilidade de efetuar o levantamento do alvará 616/2013 em razão das contas judiciais informadas no referido documento estarem incorretas.

CERTIFICO ainda que as no despacho de fl. 1503 e no alvará 616/2013 de fl. 1504 não conferem com as contas judiciais vinculadas ao presente processo.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, torno sem efeito o alvará judicial 616/2013 de fls. 1504 e determino a expedição de novo alvará judicial, nos mesmos moldes do anterior, desta vez para fazer constar as contas judiciais nº 3920.042.4953286-9 e 3920.042.4954178-7, documento que deve ser impresso pelo beneficiário na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57400-90.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-574/1999-005-10-00.9

Reclamante	PEDRO CARDOSO PEREIRA NETO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	SV ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Maria Vanusa dos Santos Vieira
Reclamado	Raimundo Silvano Vilarinho Filho

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 164 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas.

Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-60600-95.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-606/2005-005-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria Cristaldo Sarmento
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920-042/04974264-2, 3920-042/04950736-8

e 3920-042/04977830-2, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro;
2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

Liq. Exequente.....: CRÉDITO REMANESCENTE

FGTS Deposito.....: 7.291,20

INSS Reclamado.....: 17.477,51

INSS Terceiros.....: 1.433,17

Custas do Processo: 2.967,18

Custas Art.789.....: 638,46

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e o

saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-89200-39.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-892/1999-005-10-00.0

Reclamante	HIROKI UMEZAKI
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (EDMAR PEREIRA)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
Reclamado	Iranilde Souza Sampaio
Reclamado	Edmar Pereira
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação em razão da pauta de audiência encontrar-se elástica.

Diante da intenção do exequente em realizar um acordo, defiro prazo de 10 dias para que entre em contato com o executado e, sendo possível, apresentem petição de acordo assinado pelas partes para homologação por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-104400-08.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1044/2007-005-10-00.9

Reclamante	Edimilson Ferreira Lima
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que foi realizado protesto extrajudicial, conforme instrumento de protesto de fl. 218.

CERTIFICO ainda que o exequente peticionou requerendo a renovação de bloqueio judicial via BACENJUD.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor das certidões supra e considerando que restaram infrutíferas as diligências que cabiam ser realizadas por este juízo de ofício, indefiro o requerimento do exequente.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120100-29.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1201/2004-005-10-00.3

Reclamante

Gustavo Coelho Portilho

Advogado

HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

Reclamado

Volkswagen Servicos Ltda

Advogado

CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo foi extinta em 27/09/2012 e que não consta nos autos a restituição do depósito recursal realizado em 03/05/2010, no valor originário de R\$ 1.241,99, para fins de interposição de recurso extraordinário. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, defiro o requerimento para que seja expedido alvará judicial para liberar o depósito recursal realizado em 03/05/2010, no valor originário de R\$ 1.241,99, para a Volkswagen Serviços Ltda.

O alvará deve ser impresso na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco fica dispensado de comprovar a movimentação.

Dê-se ciência às partes.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143900-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1439/2009-005-10-00.3

Reclamante

Nilso Batista da Silva

Advogado

JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado

G6 Sistema de Segurança Integrada

Advogado

GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em razão de acordo homologado em 17/09/2009 a executada liberou as guias para levantamento do FGTS dos reclamantes, tendo sido realizado o levantamento das referidas guias em 10/11/2009.

CERTIFICO ainda que o reclamante Antônio Nery de Vasconcelos peticionou requerendo alvará para levantamento dos valores depositados a título de FGTS.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES

Assistente

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento do reclamante Antônio Nery de Vasconcelos em razão das guias terem sido fornecidas pela reclamada e ainda por não ter justificado o requerimento quase 3 anos após o levantamento das mesmas.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-170100-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1701/2009-005-10-00.0

Reclamante	Alcides Castro de Melo
Advogado	THIAGO CAMPOS MORAIS(OAB: 30148/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Quirino Ferreira
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Luis Francisco Felix
Reclamado	Bruno Pompeo Felix
Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Renato Carvalho do Nascimento

Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela perita.

Despacho

Processo Nº RT-179000-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1790/2009-005-10-00.4

Reclamante	Adir Nunes Bandeira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 30 dias, apresentarem a liquidação do acórdão de fl. 611/622, observado o acórdão de fl. 705/708, momento em que deverão efetuar o recolhimento da quantia devida.

Despacho

Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1860/2009-005-10-00.4

Reclamante	Elizeu Costa Sousa
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	UNB - Universidade de Brasília

"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 4200/4400126141004 e 4200/4400126141003,

determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Liberação do crédito obreiro;
 2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;
- Liq. Exequente.....: CRÉDITO REMANESCENTE
INSS Reclamante.....: 14,44
INSS Reclamado.....: 39,68
I R P F.....: 20,38

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Confiro força de ofício a esta decisão para fins de ciência do pagamento à SEÇÃO

DE PRECATÓRIOS - SCPRE, via malote digital, para baixa.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Edital

Edital

Processo Nº RT-209-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Marilda Ribeiro de Souza
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Arachi Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADA a reclamada Comercial de Alimentos Arachi Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 10.158,23 (86,02%)
INSS Reclamante.....: 321,87 (2,73%)
INSS Reclamado.....: 844,77 (7,15%)
INSS Terceiros.....: 222,71 (1,89%)
Custas do Processo: 209,60 (1,77%)
Custas Art.789.....: 52,40 (0,44%)
Total Geral: 11.809,58
Atualizado:30/09/2013

Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1359-15.2013.5.10.0005

Reclamante	Joao Barros da Silva Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	A P de Souza Pinturas - Me
Reclamado	LB Valor Incorporação e Construção Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A P de Souza Pinturas - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 03/10/13, às 09h02min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1627-06.2012.5.10.0005

Reclamante	Felipe Ramon Brito Cavalcante
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me
Reclamado	União - Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Reclamado	Germano Oliveira de Carvalho
Reclamado	Carlos Adriano dos Santos Rocha
Reclamado	Christianne Guedes Manzi
Reclamado	Idelma Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Idelma Rodrigues, Christianne Guedes Manzi e Carlos Adriano dos Santos Rocha para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 6.850,42 (88,68%)
 Custas do Processo: 137,01 (1,77%)
 Custas Art.789.....: 34,25 (0,44%)
 Diversos.....: 703,21 (9,10%)
 Total Geral: 7.724,89
 Atualizado:30/09/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-15000-85.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-150/2004-005-10-00.2

Reclamante	Prf
Reclamante	FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Reclamado	Upm Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Josias José da Silva
Reclamado	Upm Vigilancia e Seguranca Patrimonial Ltda.

Reclamado	Daniela Barbosa Caner
Reclamado	Ubirajara Pinto Nogueira
Reclamado	Oneide da Silva Assis Oliveira
Reclamado	Sergio Luiz Oliveira
Reclamado	Amizael Candido Silva
Reclamado	Giselda Floriano de Souza
Reclamado	Simone Amorim da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Ubirajara Pinto Nogueira, Oneide da Silva Assis Oliveira e Giselda Floriano de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamado.....: 1.018,06 (8,46%)
 INSS Terceiros.....: 1.300,99 (10,81%)
 I R P F.....: 7.026,90 (58,41%)
 Custas do Processo: 2.147,56 (17,85%)
 Custas Art.789.....: 536,90 (4,46%)
 Total Geral: 12.030,41
 Atualizado:30/04/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-57400-90.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-574/1999-005-10-00.9

Reclamante	PEDRO CARDOSO PEREIRA NETO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	SV ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Maria Vanusa dos Santos Vieira
Reclamado	Raimundo Silvano Vilarinho Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Raimundo Silvano Vilarinho Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.504,55 (80,72%)
 INSS Reclamante.....: 162,44 (1,38%)
 INSS Reclamado.....: 415,52 (3,53%)
 Custas do Processo: 193,34 (1,64%)
 Custas Art.789.....: 48,33 (0,41%)
 Hon. Advocatício.: 1.450,06 (12,32%)
 Total Geral: 11.774,24
 Atualizado:30/09/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, SETEMBRO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-87-80.2013.5.10.0006**

Reclamante Andreia Soares Lima
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber os documentos acostados a contracapa dos autos (CTPS, RSD/CD e TRCT), bem como, comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-102-49.2013.5.10.0006**

Reclamante Celso Mendes da Silva Filho
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Expresso Guanabara S A
 Advogado CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB: 15095/CE)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-207-31.2010.5.10.0006**

Reclamante Leopoldina Rodrigues Xavier Santana
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
 Reclamado Integra Participacoes S. S. Ltda.
 Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia - ITB
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama
 Advogado GIL VICENTE DE MELO GAMA(OAB: 35068/DF)
 Reclamado Kenia Giacomini Carrara
 Reclamado Marcelo Antunes Barros
 Reclamado Soraya Santolin de Paula
 Reclamado Vanderci Carrara
 Reclamado Sme Locacoes e Transportadora Ltda
 Advogado SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO(OAB: 15916/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente e ao terceiro interessado o prazo comum de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª

Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-259-22.2013.5.10.0006**

Reclamante Sebastião de Sena Moreira

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-293-94.2013.5.10.0006**

Reclamante Maria Salete Paulo
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Jose Carlos de Aguiar

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMANTE o prazo de 05 (cinco) dias para ENTREGAR a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-444-31.2011.5.10.0006**

Reclamante Mateus de Souza Santos
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Fundacao Zerbini
 Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 31420/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 dias, para vista sobre a petição e os documentos juntados pela parte contrária. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-445-45.2013.5.10.0006**

Reclamante Gelza Souza Carvalho
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me
 Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

Vistos. Preliminarmente, aguarde-se o total cumprimento do acordo.Após, venham-me conclusos os autos para deliberar quanto a aplicação da multa de 100% em relação a primeira parcela do acordo (fls. 133, 138/142 e 146).Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-453-22.2013.5.10.0006**

Reclamante Maria Mercia de Medeiros Cabral
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 48 horas para entregar a CTPS do autor, devidamente assinada, sob pena de busca e apreensão, além de multa de R\$ 2.000,00. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-523-39.2013.5.10.0006**

Requerente Sindicato Nacional dos Servidores das Agencias Nacionais de Regulacao - Sinagencias
 Advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Requerido	Associacao Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA(OAB: 18744/DF)
Requerido	Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner Sindical
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA(OAB: 18744/DF)

Vistos. 1. A excepcionalidade das objeções de pré-executividade, por abrirem precocemente a oportunidade do contraditório na execução, sem o juízo garantido, pressupõe sempre a existência de prova preconstituída e cabal que respalde a alegação do executado, relativamente aos temas que são próprios de tal instituto (flagrante nulidade processual ou erro de cálculo facilmente detectável a olho nú, por exemplo). 2. No caso dos autos, a execução ora empreendida decorre de multa por atraso no cumprimento de obrigações de fazer determinadas nos autos do processo principal, onde cancelados às excipientes os postulados do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, inexistindo qualquer vício a eivar de nulidade a presente execução em autos apartados. 3. Os temas propostos pelas excipientes quanto às alegações constantes dos itens III (inadequação da via eleita), V (ofensa ao contraditório e ampla defesa pela suposta inserção de fatos novos na petição inicial da execução), VI (publicação no sítio eletrônico da ANER em 28/01/2013), VII (mensagem enviada pelo servidor ROGÉRIO COUTINHO), VIII (nota divulgada no topo da página principal da ANER), IX (demais matérias e publicações) e X (limites de aplicabilidade de astreinte na esfera trabalhista e observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade), por sua vez, possuem uma profundidade típica de embargos à execução, por demandarem explícita análise de matéria meritória, escapando completamente da via estreita da exceção de pré-executividade. Rejeito a exceção, quanto a elas, devendo a parte se valer do remédio jurídico próprio para reapresentação de tais temas, após a garantia da execução. 4. No que toca ao item IV da exceção, razão parcial assiste às excipientes. É inegável que, dado o alto valor da execução, a prática de atos que visem à sua satisfação pode causar grave dano às executadas, razão por que compreendo que resta atendido o pressuposto legal para exigência da caução idônea prevista pelo CPC em seu ar. 475-O, III. Acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para que o sindicato exequente atenda ao requisito legal de apresentação de caução idônea ao atendimento do mencionado dispositivo legal, arbitrando para tanto o próprio valor da execução homologado (R\$ 1.435.000,00), para viabilizar o posterior prosseguimento da execução, ora postergado até o cumprimento da medida. 5. A presente decisão é imediatamente irrecorrível nesta Justiça Especializada. 6. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-565-59.2011.5.10.0006

Reclamante	Saane Oliveira Severino
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Valdac Ltda.
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)
Reclamado	Dacio Antonio Pereira Oliveira
Reclamado	Dilson Carlos Pereira Oliveira
Reclamado	Valdivina Pereira de Aguiar

Vistos. Indefiro o pedido da reclamada, eis que o Alvará Judicial nº 572/2013 (fls. 983), foi expedido para liberação "na pessoa de seu

representante legal", esclarecendo que o mesmo foi retirado em 03/06/2013, pelo Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, OAB/DF 19.310, conforme recibo às folhas 986 verso. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-676-72.2013.5.10.0006

Reclamante	Roberto Ferreira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo sucessivo de

08 (oito) dias, a iniciar-se pela parte reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os Recursos

Ordinários interpostos (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Firmado

Despacho

Processo Nº RT-695-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Eliete Carneiro Pinto Guimarães
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Atualizem-se os cálculos, compensando-se o valor levantado (fls. 371/374).

Após, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 2008.01.1.160057-2 da 2ª Vara de Fazenda Pública do DF, à vista da informação certificada à fl. 377.

Ultimadas as providências, aguarde-se por 120 dias a notícia de pagamento.

Publique-se.

Brasília, 06/09/2013.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-756-36.2013.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Campos Barbosa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado	Jwa Moveis Planejados Ltda - Me
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)
Reclamado	Moveis Carraro Ltda
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a primeira

reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela parte reclamante, para,

querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Firmado

Despacho

Processo Nº RT-878-49.2013.5.10.0006

Reclamante Valdeir Raimundo dos Santos
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
 HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do
 Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
 SENNA(OAB: 26069/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-885-75.2012.5.10.0006**

Reclamante Idiana Rocha da Cunha
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Mais Comercio de Produtos
 Alimentícios Ltda.
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS
 ANDRADE(OAB: 27567/DF)
 Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo
 Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo Filho
 Advogado STEFANY PAULA LUSTOSA
 MARQUES(OAB: 40823/DF)

Vistos. Recebo a petição do executado WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO como exceção de pré-executividade e, ato contínuo, acolho-a liminarmente, para determinar o bloqueio dos créditos realizado via Bacenjud, no valor integral alcançado, haja vista se tratar de crédito oriundo de caderneta de poupança e que se situa dentro do limite de impenhorabilidade de 40 salários mínimos previsto no CPC (art. 649, inciso X). Após o desbloqueio/liberação, prossiga-se nos demais atos executórios previstos. Publique-se, observando-se o nome da procuradora do excipiente.

Despacho**Processo Nº RT-1223-15.2013.5.10.0006**

Reclamante Israel Goncalves Barbosa
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
 ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Vitoria Maria Ferreira da Silva - Me
 Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda

Ausentes os reclamados Vitoria Maria Ferreira da Silva - Me e Plus Construtora e Incorporadora Ltda e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, entregues neste ato ao advogado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 153,94, calculadas sobre R\$ 7.697,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1302-28.2012.5.10.0006**

Reclamante Alvimar Silva Moraes
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Leonardo S. da Silva Panificadora - Me
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
 JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04983287-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante.....: 16,00 Custas do Processo...: 10,93 Custas Art.789.....: 1,72 Hon. Advocatício.....: 34,21

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios, deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ALDEMIO OGLIARI, OAB Nº 4373/DF, CPF Nº 12089133015; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) Custas - recolher no código 18740-2;

4) Zerar a referida conta. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital

ROGÉRIO NEIVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1414-60.2013.5.10.0006**

Reclamante Sharleide Mota de Oliveira Anunciacao
 Advogado MARIO ALBERTO FERREIRA
 BARBOSA(OAB: 36285/DF)
 Reclamado Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda
 - Epp

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SHIRLEY KATIUSCIA MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, OAB nº 22283/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20/77, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 894,96, calculadas sobre R\$ 44.748,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1444-66.2011.5.10.0006**

Reclamante Natividade de Miranda Silva
 Advogado ROSALINA GONÇALVES
 PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada
 Ltda.
 Advogado ANA PAULA MACHADO
 AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Christiano Nogueira Araujo
 Advogado ANA PAULA MACHADO
 AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Advogado ANA PAULA MACHADO
 AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Advogado ANA PAULA MACHADO
 AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior
 Reclamado Shopping Peninsula Sul Administracao
 de Lojas Ltda. - Me

Vistos.

Vistos, A alienação particular foi alçada à condição de subsidiária da forma expropriatória principal, qual seja, a adjudicação. Não houve, por parte do exequente interesse na adjudicação do bem garantidor do crédito em execução, razão pela qual é faculdade do credor requerer seja alienado pela alienação particular, o que ocorreu

conforme petição de fls. 418/419 (CPC, art. 685-C). Os dispositivos legais estabelecem que o preço mínimo será o valor da avaliação, se realizada por oficial de justiça ou perito ou do valor estimado pelo exequente e aceito pelo executado, o que se aplica no presente caso haja vista a petição conjunta de fls. 418/419. A lei propõe ao juiz a estipulação de condições de pagamento na decisão que determinar o processamento de alienação por iniciativa particular, admitindo-se o pagamento do preço parcelado, desde que, em se tratando de imóvel, o pretendo adquirente, deverá apresentar por escrito a proposta, com oferta de pelo menos 30% à vista.

Conforme se depreende dos autos (fl. 419), houve por parte de SANDRA ELIZABETH

JORGE LANDIM, brasileira, solteira, Juíza de Direito, portadora da RG nº 0287-AND/CE, CPF nº

243.630.733-49, domiciliada na Av. Beira Mar nº 4344, apt. 101, Ed. Ocean Palace, Fortaleza-CE, proposta de alienação do seguinte bem: o imóvel localizado na Av. Beira Mar nº 3870, Volta da Jurema, Ed. Residencial Portal da Enseada, apt. 1001, Fortaleza-CE (registrado no CRI da 4ª Zona de Fortaleza-CE sob a matrícula nº 12.310). A proposta tem preço de R\$ 1.800.000,00, a ser pago com sinal de 30% e saldo remanescente no prazo de 150 dias. Defiro o pedido de alienação direta, na forma proposta pelas partes, observando-se que os valores deverão ser depositados em uma conta judicial à disposição do Juízo desta 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na agência 3920 da Caixa Econômica Federal.

Admito o sinal como caução, que deverá ser integralizado no prazo de 48 horas, após a

assinatura do auto. O valor da caução, na hipótese de não pago o preço remanescente no prazo

assinado, reverterá em favor das execuções vinculadas a este processo, devolvendo-se o bem à

execução para expropriação, por aplicação subsidiária do art. 695 do Código de Processo Civil. Quanto ao termo de alienação, as assinaturas do juiz, do exequente, do adquirente e do

executado no aludido documento nos autos dão por perfeita e acabada a alienação por iniciativa particular. Assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para assinarem o respectivo auto, sob pena de indeferimento do pedido. Quitado integralmente o valor do preço da alienação direta, lavre-se a Carta de Alienação. Após a assinatura do auto, oficie-se ao CRI da 4ª Zona de Fortaleza/CE, para que proceda à averbação da presente alienação judicial junto à matrícula do imóvel registrado sob o nº 12.310 daquela Serventia.

Por economia e celeridade processual, empresto ao presente despacho força de auto de alienação para todos os efeitos. Intime-se a adquirente. Publique-se.

Brasília-DF, de setembro de 2013. Data supra.

Firmado por assinatura digital ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1454-42.2013.5.10.0006

Autor	Andreia Francisca do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Réu	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

DECISÃO Vistos, etc. ANDRÉIA FRANCISCA E OUTROS (+ 7) requerem liminar em AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que movem contra DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. para bloqueio de crédito de R\$ 30.000,00 junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA para garantir a futura execução das decisões condenatórias para quitação de suas verbas rescisórias e

fundiárias, por meio de reclamações trabalhistas a serem ajuizadas oportunamente (fls. 3/7). Juntam documentos (fls. 8/49). Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser Realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Tenho por presentes, no caso, os requisitos suficientes para a excepcional contemplação da medida liminar cogitada. As máximas de experiência (CPC, art. 335) permitem-me confiar nas alegações operárias pela recorrência do fenômeno aqui denunciado no setor da terceirização de serviços no Distrito Federal. A frustração dos pagamentos rescisórios configura, ao meu sentir, suficiente risco na demora do provimento jurisdicional. Reforça tal perigo a incerta situação da ré impotente para quitar as obrigações trabalhistas mais elementares, como são as verbas rescisórias.

Doutro lado, até mesmo para a tomadora de serviços a providência acauteladora se mostra conveniente pelo notório risco de que o Judiciário Trabalhista reconheça sua corriqueira responsabilidade subsidiária como ente público tomador de serviços (Súmula 331/V/TST). Nunca é demais, por outro lado, assinalar o caráter preferencial desfrutado pelos créditos trabalhistas (CTN, art. 186), desdobramento legal do valor do trabalho humano para a ordem constitucional (CF, art. 1º, III e IV). Portanto, a aparência do bom direito e o risco na demora do provimento jurisdicional definitivo convergem para a concessão liminar.

Assim, defiro a liminar para determinar o bloqueio e transferência, para uma conta vinculada a este juízo, junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, dos créditos em favor da reclamada pendentes de pagamento pelo referido Ministério, até o importe total de R\$ 30.000,00 a serem depositados imediatamente na Agência 3920 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Expeça-se mandado de bloqueio de crédito e transferência, COM URGÊNCIA, endereçado ao ordenador de despesas do MINISTÉRIO DA FAZENDA, ou quem suas vezes fizer. Cite-se a reclamada, pela via postal, para apresentação de defesa no prazo de 5 dias, observando-se que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, artigos 802 e 803).

Cumpra-se. Publique-se. Brasília/DF, 6 de setembro de 2013.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1459-64.2013.5.10.0006

Reclamante	Jairo Willian Santos Ferreira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 386,37, calculadas sobre R\$ 19.318,73, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração da reclamante (fl. 09). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 17/09/2013, às 14h20min. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, desnecessária a renumeração dos autos em carmim. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1462-19.2013.5.10.0006

Consignante	Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado	Juniesio Pereira de Lucena

Vistos. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência INAUGURAL a data de 24/9/2013, às 14:30 horas, a que deverão comparecer as partes, sob as penas do Art. 844 da CLT. Notifique(m)-se o(s) consignado(s), com as advertências de praxe. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1486-52.2010.5.10.0006

Reclamante	Sergio Goncalves Meira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Assino à interessada PREVI o prazo de 10 dias para manifestação sobre os cálculos de liquidação consolidados pela SCJAE às fls. 1024/1031, sugerindo eventuais retificações quanto à liquidação sobre os valores apurados a título das contribuições em seu favor. Decorrido o prazo, à conclusão novamente.

Intime-se a PREVI, por meio do advogado indicado à fl. 1010 e do endereço de Brasília-DF indicado no rodapé daquela folha.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1486-47.2013.5.10.0006

Reclamante	Bianca Magalhaes Rodrigues
Advogado	Antonio dos Passos Sa Barreto Filho(OAB: 19057/BA)
Reclamado	Hospital Brasília do Lago Sul - Laf Empresa de Serviços Hospitalares
Reclamado	Life Care Empreendimentos e Participacoes S.A.
Reclamado	Luiz Alves Filho

Vistos, etc.A reclamante, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, alega ser detentora de garantia temporária de emprego (Lei nº 8.213/91, art. 118), pede a concessão de liminar inaudita altera pars para que seja determinado que o reclamado HOSPITAL BRASÍLIA DO LAGO SUL LAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES se abstenha de adotar qualquer medida que possa violar a manutenção da relação laboral entre as partes, determinando que a reclamante volte a exercer as suas funções como técnica de enfermagem sem atuar no ambiente da UTI ou em UAE, com o pagamento imediato do salário do mês e demais encargos trabalhistas, bem como seja mantido o contrato de trabalho até que este Juízo proceda ao julgamento integral da presente ação ou então que a reclamante faça acordo com a reclamada. Juntou documentos (fls. 22/104).Relatados, sumariamente, DECIDO. A concessão da liminar pressupõe a configuração de um quadro de plausibilidade do direito alegado e de risco na demora do provimento jurisdicional definitivo.No presente caso, não vislumbro, neste juízo superficial de cognição sumária, plausibilidade na pretensão obreira, pois há aparente contradição entre a alegação de rescisão indireta modalidade de dispensa por iniciativa da empregada - e a pretensão para que a reclamada não dispense a reclamante.No tocante ao local de trabalho da reclamante, sua designação pelo empregador exprime

o poder diretivo deste, não havendo espaço para o deferimento da liminar, nesta fase do processo, sem o prévio exercício do contraditório.Indefiro a liminar postulada, sem prejuízo de reconsideração após a instrução processual.Já designada audiência INAUGURAL para a data de 07/10/2013 às 13h50min., quando deverão estar presentes as partes, sob as penas do art. 844/CLT, notifiquem-se os reclamadas, com as cautelas de praxe, observando-se que a primeira deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1492-54.2013.5.10.0006

Reclamante	Aline da Silva Veras
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Big Hg Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos, etc.Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado da reclamantes (fl. 5vº). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC.Custas pela autora, no importe de R\$ 287,59, calculadas sobre R\$ 14.379,47, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 7).Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1497-76.2013.5.10.0006

Reclamante	Edileuza Pereira dos Santos
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Marta Maria Ferreira Azevedo

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 24 / 09 /2013 às 13:45 horas para audiência

inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1498-61.2013.5.10.0006

Reclamante	Dayane Goncalves Fernandes
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Ja Alimentos (Comercio de Alimentos Tc)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 24 /09 /2013 às 13:50 horas para audiência

inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1499-46.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Almeida da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09 / 10 /2013 às 13:30 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1554-65.2011.5.10.0006

Reclamante Albert Eije Barreto Mouta
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04971911-0 da CEF (Ag. 3920), à Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, OAB Nº 29.723/DF, CPF Nº 1598868136 e/ou ao Dr. VÍTOR DOS SANTOS DE GODOI, OAB Nº 31.656/DF, CPF 2286411107, zerando a referida conta judicial. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 3800129814377 do BANCO DO BRASIL S.A (Ag. 4200-5), à Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, OAB Nº 29.723/DF, CPF Nº 1598868136 e/ou ao Dr. VÍTOR DOS SANTOS DE GODOI, OAB Nº 31.656/DF, CPF 2286411107, fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 10.695,56 INSS Reclamado.....: 27.535,83 INSS Terceiros.....: 2.915,55 I R P F.....: 1.554,97 Custas do Processo.: 2.257,02 Custas Art.789.....: 638,46 Hon. Advocatícios....: 15.370,44 OBSERVAÇÕES:

1) FGTS depositar na conta vinculada do exequente 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 107.983,68, em e número de meses RRA: 51. 6) Honorários Advocatícios liberar diretamente ao advogados 7) Zerar a conta judicial. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF e BANCO DO BRASIL S.A Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1690-96.2010.5.10.0006

Reclamante Thomas Martins Gomes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Contax S. A.
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)
Reclamado Oi S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Trata-se de saldo bloqueado por este juízo via BACENJUD,

o qual não foi utilizado para quitação do crédito do autor. Defiro o pedido da 1ª reclamada.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 042-04950766-0, para CEF, agência 2387, conta 785, à disposição da reclamada supra identificada, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Efetivada a medida, retornem os autos ao arquivo. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-11300-40.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-113/2000-006-10-00.7

Reclamante Gilvanilson Vieira da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Maria do Carmo Ferreira Pereira Batista
Advogado ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA(OAB: 4446/DF)

Vistos.

Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Aldêmio Ogliari OAB/DF 4373), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/1500113340133 (folha 184). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Data supra. Firmado por assinatura digital

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO JUIZ DO TRABALHO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55500-54.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-555/2008-006-10-00.0

Autor Sônia Regina Silva Lima
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pela Sra. Perita, sob pena de preclusão.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98100-03.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-981/2002-006-10-00.9

Reclamante ANTONIO MESSIAS SILVA
Advogado ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: 14323/DF)
Reclamado Engecal Construcões Ltda
Advogado SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA(OAB: 6253/GO)

Vistos. Defiro o pedido do autor. À Secretaria para providenciar. Prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Decorrido, arquivem-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116800-85.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1168/2006-006-10-00.0

Reclamante	Sidney de Carvalho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Vistos. Revogo as determinações voltadas à condução dos atos processuais na forma do art. 879, § 2º, da CLT.HOMOLOGO os cálculos de liquidação sugeridos pelo perito consolidados às fls. 1319/1325, fixando o valor da execução em R\$ 94.212,99, valor atualizado até 30/6/2012, sem prejuízo de novas atualizações, na forma discriminada no resumo de cálculo de fl. 1319.As partes poderão oportunamente, após a garantia da execução, renovar as irresignações apresentadas previamente à presente homologação, por meio da faculdade prevista no art. 884/CLT.Assino às reclamadas o prazo de 15 dias para cumprimento da sentença, mediante depósito do valor ora homologado, sob pena de penhora imediata de bens para satisfação daquele valor acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-123-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Rogério Bruno do Nascimento
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Uniao
Reclamado	Expedita Menezes dos Santos
Reclamado	Kleiton Sales Araujo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS e KLEITON SALES ARAÚJO, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).Total da execução R\$ 5.228,70 Atualizado até: 31/08/2013Liq. Exequente.....: 4.515,97 INSS Reclamante....: 27,66 INSS Reclamado.....: 76,03 INSS Terceiros.....: 20,04 Custas do Processo: 90,88 Custas Art.789.....: 22,71 Diversos.....: 475,41 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-339-83.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcia Cristina Alves Ferreira
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Jose Ramos de Paula
Reclamado	Elisangela Vieira Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO JOSE RAMOS DE PAULA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 2.302,86 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 2.042,44

Custas do Processo: 40,85

Custas Art.789.....: 10,22

Diversos.....: 209,35

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1913-78.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonio Izaías Pereira das Virgens
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Cerqueira Melo Ltda. - Me
Reclamado	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
Reclamado	Leopoldina Moraes de Paula

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Leopoldina Moraes de Paula, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).Total da execução R\$ 5.568,34 Atualizado até: 30/06/2013Liq. Exequente.....: 5.291,74 INSS Reclamante....: 32,07 INSS Reclamado.....: 80,17 INSS Terceiros.....: 23,24 INSS SAT.....: 8,02 Custas do Processo: 106,48 Custas Art.789.....: 26,62 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de

aviso desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-12.2011.5.10.0007

Reclamante	Nubia Aparecida Guimaraes Starling
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

(fls.674) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-106-20.2012.5.10.0007

Reclamante	Vanessa de Lima
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Joice Keli Rodrigues dos Santos Cia Ltda ME
Reclamado	Joice Keli Rodrigues dos Santos
Reclamado	Jonas Oliveira

(fls.148) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 139. Brasília, 10/09/2013. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.139) (...) 4. Infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se a 2ª reclamada no BNDT. 5. Após, intime-se a reclamante para, no prazo de dias, requerer o que entender pertinente. Brasília, 22/07/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164-86.2013.5.10.0007

Reclamante	Juliana Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	MS Lanches (n/p representante legal Maria Milca Ferreira Anselmo)

(fls.63) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da reclamada em R\$ 93.762,30, valor atualizado até o dia 31/07/2013 cabendo-lhe a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, permitido o desconto quando comprovado o recolhimento. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 40. 3. Concomitantemente cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 45, observando-se o endereço indicado naquele despacho. 4. Expeça-se edital de citação de débito para a referida parte efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 5. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 6. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 7. Após, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 29/08/2013. OSWALDO

FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-250-57.2013.5.10.0007

Reclamante	José Antônio de Sousa Ferreira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construções e Reformas Ltda - ME
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

(fls.105) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 10.9.13. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-265-26.2013.5.10.0007

Reclamante	Agnelito dos Reis Cangerana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.174) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos os autos. AGNELITO DOS REIS CANGERANA opôs Embargos Declaratórios a fls. 168/169. Apontou contradição na r. sentença a fls. 162/167. Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão a fls. 173. É o relatório.

Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO. Aponta o Embargante contradição na r. sentença relativamente à aplicação de confissão ficta, uma vez que compareceu à audiência de instrução. A contradição a autorizar o aviamento do declaratórios deve estar inserida no corpo da sentença, o que não é o caso dos presentes autos. Nota-se, na verdade, mero erro material, cuja correção não altera o teor do julgado. Assim, corrijo o erro material identificado, para que conste dos autos a pena de confissão apenas à primeira Reclamada.

POR TAIS FUNDAMENTOS, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de, apenas, corrigir erro material, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de setembro de 2013. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-309-45.2013.5.10.0007

Reclamante	Isabela Barreiros Cunha
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Fernandes Lima - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

(fls.87) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela reclamante, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 10.9.2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-343-20.2013.5.10.0007

Reclamante Martha Tramm Santos
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(fls.1013) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília, 11/09/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-345-87.2013.5.10.0007**

Reclamante Moacir de Freitas Jorge
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(fls.213) Vistos, etc. 1. Vista às partes do complemento do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. 2. Intimem-se. Brasília, 10/09/2013.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-399-53.2013.5.10.0007**

Reclamante Marinalva Rodrigues da Silva
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado GL Estética Corporal Ltda. - ME
 Advogado MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS(OAB: 25903/GO)

(fls.115) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamante para apresentar nos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação. Brasília, 10.9.13. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho**Processo Nº RT-402-08.2013.5.10.0007**

Reclamante Flávia Mota Antunes de Oliveira
 Advogado ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 27701/DF)
 Reclamado Marca Brasil Consultoria Ltda. - ME

(fls.50) Vistos, etc. 1.Proceda a Secretaria, à anotação na CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 22/08/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-430-73.2013.5.10.0007**

Exequente Fabiano Palma Gonçalves
 Advogado CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)
 Executado Mac Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda. - ME (N/P sócia Mara Alcamim)
 Executado Universal Restaurante Ltda - Me

(fls.62) Vistos, etc. Expeça-se edital de praça do bem penhorado às fls. 58, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 09.9.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 14/10/2013 às 14 horas. Data e Hora da 2ª Praça: 29/10/2013 às 14 horas.

Despacho**Processo Nº RT-527-73.2013.5.10.0007**

Reclamante Geovane Souza de Oliveira
 Advogado GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN(OAB: 19470/DF)
 Reclamado Hospital do Coração do Brasil S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
 Reclamado Hospital Santa Luzia S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

(fls.139) Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o reclamante juntou nos autos (fls. 125/133) cópia completa da petição inicial, intime-se a reclamada para vista e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, aguarde-se a realização da audiência. Brasília, 06/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-554-61.2010.5.10.0007**

Reclamante Thiago Rogério Conde
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.467)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado.2. Intime-se.Brásilia, 11/09/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-589-16.2013.5.10.0007**

Reclamante Priscila Santos Lima
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

(fls.73) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 69. Brasília, 05.9.13.

DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria. (fls.73)(...) 2. Apresentada a CTPS, proceda a Secretaria à anotação determinada na decisão de fls.54/56, devendo ser intimado o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 2.8.2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-687-69.2011.5.10.0007**

Reclamante Dalva Lourdes dos Anjos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(fls.137) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 10/09/2013. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-895-82.2013.5.10.0007**

Reclamante Auriberto da Silva Costa
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.42) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc.

Cumpram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 37. Brasília, 10/09/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.37) Vistos, etc. 1. Fixo o débito exequendo em R\$ 2.340,00, sendo R\$ 1.950,00, a título de principal e R\$ 390,00, a título de multa por inadimplência.

2. Expeça-se mandado de citação para a(s) reclamada(s) efetuar(em) o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas Bndt. 4. Considerando-se que: a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27; b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012 e, c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução em ambos os autos acima referidos.

5. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação. Brasília, 26/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1080-91.2011.5.10.0007

Reclamante	Marilyza Pereira dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Tillo Construções e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	HELDER ANUNCIATO CORREA(OAB: 7934/MT)

(fls.54) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos do ofício de fls. 45 e seguintes. Prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-lhe o prosseguimento regular da execução, para a realização de hasta pública e demais trâmites. Brasília, 10.9.13. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1102-81.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria do Desterro da Silva Fernandes
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681/DF)
Reclamado	Dolores da Conceição Viegas
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

(fls.73) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 66/69 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/09/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1142-63.2013.5.10.0007

Reclamante	Giovanni Luigi Correa (Multipremo Pré-Moldados) - EPP
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797/DF)
Reclamado	Danilo Ramos Camilo da Silva

(fls.32) Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls.31, retiro o feito da pauta do dia 30/09/2013, às 09h25min. 2. Determino o

arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 15,44, calculadas sobre R\$ 772,20, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Após o trânsito em julgado, defere-se ao(a) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 10/09/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1168-61.2013.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	NS Construtora Reforma Ltda. - ME

(fls.60) Vistos, etc. 1. Tendo em vista a inércia do reclamante, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília, 10/09/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1219-72.2013.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Castro de Sousa
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda

(fls.25) Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão supra, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculados sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. 3. Intime-se o reclamante. 4. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília, 06.9.13.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1254-32.2013.5.10.0007

Reclamante	Andre Luiz Rodrigues da Silva
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	F. Beatriz Rodrigues Costa Lava Jato Mineiro Eireli - ME

(fls.27) Em 09 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). FERNANDA BEATRIZ RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EIJ JHONNES YAMASAKI, OAB nº 25989/DF, que juntará procuração e contrato social no prazo de 5 dias. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 584,46, calculadas

sobre R\$ 29.223,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 08h33min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1272-53.2013.5.10.0007

Reclamante Bárbara Gonçalves de Andrade
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado Pedro Augusto Galvão Bitencourt

(fls.14) Em 09 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Encontra-se presente à audiência a aluna de Direito RAIANE LIMA DE SOUZA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,14, calculadas sobre R\$ 1.507,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h21min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1364-36.2010.5.10.0007

Reclamante Sonja Angelo Mena Barreto
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Wba Confecções Ltda Me
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

(fls.512) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.509/511, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento dos depósitos recursais (R\$5.890,00 em 14/06/11 fls.360, R\$12.580,00 em 21/11/11 fls.426, R\$6.300,00 em 13/03/12 fls.447 e R\$13.197,00 em 15/02/13). 3. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante para recebimento do alvará. 4. Após a quitação das parcelas do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias, fiscais e das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo. 5. A Reclamada deverá comunicar a instância superior sobre a desistência do recurso pendente (Agravo de Instrumento). 6.Cumprido o acordo, fica dispensada a intimação da União, por meio da PRF, em face do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº435 de 08/09/2011. 7. Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1462-50.2012.5.10.0007

Reclamante Leocarlos Lima Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Irma Castelo Rodrigues
Reclamado Niltomar de Oliveira

(fls.76) Vistos, etc. 1. Petição de mesmo teor já se encontra nos autos as fls.61/62, e já foi apreciada por este Juízo. 2. Acoste-se a contracapa dos autos a petição de protocolo de nº 00.161.164/2013. 3. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente,

no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 09/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1639-48.2011.5.10.0007

Reclamante Ronaldo de Matos Macedo
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado Academia Work Fitness Ltda. (Academia Corpo Livre)
Reclamado Wellerson Vieira da Costa
Reclamado Filipe Henrique de Souza Pires

(fls.152) Vistos, etc. Ante os termos do ofício de fls. 151, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 10.9.13. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1661-43.2010.5.10.0007

Reclamante Michel Romulo Gonçalves de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

(fls.240) (...) 2.Entregue a CTPS, e realizada a anotação pela Secretaria, intime-se o reclamante para o recebimento do documento, no prazo de 05 dias. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1740-85.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco da Conceição Lima
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado Delta Construcoes S/A (Recuperação Judicial)
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

(fls.321) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos determinados na ata de acordo de fls. 319, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para fixação do débito da reclamada. Brasília, 10.9.13. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1790-77.2012.5.10.0007

Reclamante Reilson Marques de Souza
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

(fls.234) (...)3.Após, proceda a Secretaria à anotação da CTPS do autor, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 16.8.2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1834-96.2012.5.10.0007

Reclamante Laurindo Miranda de Souza

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado MPE Serviços Gerais Ltda - ME (nome fantasia Servilimpe Serviços Gerais)

Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)

(fls.183) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc.

1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 09/09/2013.

DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1840-06.2012.5.10.0007

Reclamante José Ramos dos Santos

Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)

Reclamado Wagner Barbosa

(fls.65) Vistos, etc. 1. Anote a Secretaria a CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, renove-se o ofício de fls. 59. Brasília, 03.9.13.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2077-74.2011.5.10.0007

Reclamante Marilucy Cossich Mariano

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Autoville Veículos Ltda.

Advogado RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486/DF)

(fls.382)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 381. Brasília, 10/09/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria. (fls.381) (...) 3. Decorrido o prazo para embargos à execução, libere-se à reclamante as guias referentes às contas judiciais indicadas no item 1, acostadas na contracapa dos autos, intimando-a para o recebimento, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 28.8.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4400-91.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-44/2007-007-10-00.4

Reclamante Allan Rocha Silva

Advogado CLAUDIO MARKS MACHADO(OAB: 1962-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

(fls.835) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 830. Brasília, 04/09/2013. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria. (fls.830) (...)2. Comprovado o saque pelo perito, expeça-se alvará ao Reclamante (...). 3. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento, devendo o Reclamante requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8000-62.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-80/2003-007-10-00.4

Reclamante MARILENE PEREIRA SILVA

Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500*/DF)

Reclamado ESCOLA CRIANCA FELIZ

Reclamado Joao Carlos Rosa Gomes

Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Reclamado Waldiney dos Santos Nogueira

Reclamado Josiclay dos Santos Nogueira Silva

(fls.320) Vistos, etc. 1. Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado pelas partes.

2. As parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais, constantes do resumo de cálculos de fls. 291/298 não podem ser objeto de negociação entre as partes, já que pertencentes a terceiros. 3. Assim, intemem-se as partes, para, querendo, reformularem a transação noticiada nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo noticiado nos autos. 4. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, prossiga-se com a execução. Brasília, 10.9.13. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-24700-26.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-247/1997-007-10-00.8

Reclamante ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado POINT2 ALIMENT.LTDA-ME(MARIA DE L. M. J. ALMEIDA)

Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Reclamado Maria de Lourdes Magalhaes Juvenal de Almeida

Reclamado Maria das Gracas Silva

Reclamado Debora Cristina Silva Araujo

(fls.214) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 211. Brasília, 10/09/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria. (fls.211) (...) 2. Sendo infrutífera as tentativas de bloqueio, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 19/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-27500-80.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-275/2004-007-10-00.5

Reclamante IVANI DOS SANTOS DAVI

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)

Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)

(fls.407) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 10/09/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58400-66.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-584/1992-007-10-00.0

Reclamante Joao Martins do Nascimento

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

Reclamado SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

Advogado SOLANGE CABRAL DE PINA
VIANA(OAB: 9872/DF)

(fls.863)Vistos, etc.1. Liberem-se aos Exequentes(nomes nas guias acostadas na contracapa dos autos) as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-os para o recebimento, VIA POSTAL, observando os seus respectivos endereços constantes do SAP, bem como para requerer, no prazo de 10 dias, o que entenderem pertinente.2. Após, arquivem-se os autos definitivamente.Brasília, 10/09/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63900-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-639/2009-007-10-00.1

Reclamante Francielton da Silva
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda - Epp
Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal
Reclamado Danielle Reis Graziani
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)
Reclamado Leandro dos Santos Melo

(fls.349) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo 5º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-129000-34.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1290/2000-007-10-00.7

Reclamante Reginaldo Ferreira de Carvalho
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Setelco Engenharia Ltda.
Reclamado Laurent Cantuaria Lalli
Reclamado Carlos Alberto Marquetti

(fls.207) Vistos, etc. 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens contra a 1ª reclamada. 2. Deixo de executar as demais reclamadas, ante o retorno das cartas precatórias negativas acostadas na contracapa dos autos. 3. Infrutífera a penhora, inclua-se a 1ª reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 4. Ato contínuo, proceda a Secretaria à pesquisa no sistema RENAJDUD para verificação e bloqueio de veículos da reclamada. 5. Negativa a pesquisa, determino o arquivamento provisório dos autos. 6. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho. Brasília, 06.9.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-138-88.2013.5.10.0007

Reclamante Marcos Antônio Quirino de Freitas
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado N G Casa Nova Ltda. - ME
Advogado CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES(OAB: 34662/DF)
Reclamado Marcos Antônio Torres de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº335/2013.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: R\$ 3.358,24 (86,97%)

INSS Reclamante....: R\$ 111,08 (2,88%)
INSS Reclamado.....: R\$ 277,71 (7,19%)
INSS SAT.....: R\$ 27,78 (0,72%)
Custas do Processo: R\$ 69,39 (1,8%)
Custas Art.789.....: R\$ 17,35 (0,45%)
Total Geral: R\$ 3.861,55 Atualizado:30/06/2013

Decisão/Despacho de fls.: 114

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), N&G Casa Nova Ltda. - ME para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-430-73.2013.5.10.0007

Exequente Fabiano Palma Gonçalves
Advogado CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)
Executado Mac Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda. - ME (N/P sócia Mara Alcamim)
Executado Universal Restaurante Ltda - Me

EDITAL DE PRAÇA Nº337/2013.

Depositário: LEONES BRAZ DE OLIVEIRA

Endereço de localização do bem: SHCS CL QUADRA 210, BLOCO C, LOJA 18, ASA SUL, BRASÍLIA/DF

Data e Hora da 1ª Praça:14/10/2013 - 14 horas.

Data e Hora da 2ª Praça:29/10/2013 - 14 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente

dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM: UMA MÁQUINA INDUSTRIAL DE TORRAR CAFÉ, LEOGAP - EQUIPAMENTO T-5 STD, Nº 1640, ANO 2006, BEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1186-82.2013.5.10.0007

Reclamante	Sérgio Roberto Cabral da Cunha
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	SC Distribuição e Empreendimentos Ltda. - ME (Top Flex)
Reclamado	João Forte Engenharia
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º339/2013.

Data e hora da Audiência: 14/10/2013 às 08:30h.

A Exma. Dra. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), SC Distribuição e Empreendimentos Ltda. - ME (Top Flex), que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de SETEMBRO de 2013.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-94.2013.5.10.0008

Reclamante	Daniel Jose Martins
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO

Vistos.

Fixo o débito em R\$ 5.086,95, atualizado até 30/09/2013.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de qualquer um dos veículos descritos a fls. 52 ou, acaso necessário, outros de propriedade da executada encontrados no local da diligência para garantia do débito exequendo.

O(s) veículo(s) deverá(ão) ser removido(s) para o depósito do leiloeiro JORGE FRANCISCO, localizado no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Lote U, Casa 17, CEP 73252-900, SOBRADINHO/DF, telefones (61) 3543-3490 e (61) 9986-1720.

Eventuais despesas com a remoção deverão ser informadas nos autos para inclusão na execução.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 6 de Setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53-36.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcela Moura Freire de Melo
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Zuki Patio Comercio e Industria de Confeccoes Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-63-80.2012.5.10.0008

Reclamante	Julio Cesar Feliciano Santana
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda
 Reclamado Renan Alves Tavares
 Reclamado Roni Cley Alves Tavares
 Reclamado Heraldo Sampaio Carvalho
 Reclamado Ricardo Barros Sampaio
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

DESPACHO

Vistos.

Fixo o débito em R\$ 38.030,33, atualizado até 30/09/2013.

Considerando as informações prestadas pelo RENAJUD, determino a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e remoção a depósito de leiloeiro para posterior venda em hasta pública dos veículos IMP/VW GOLF GL 1.8 MI, ANO/MODELO 1997, PLACA CNV3363, de propriedade do executado RICARDO BARROS SAMPAIO, CPF 579.956.801-04, podendo ser encontrado na AVENIDA GIOVANNI GRONCHI, 6675, APTO 71, BLOCO 07, VILA ANDRADE, CEP 05724-005, SÃO PAULO/SP, e GM/VECTRA SEDAN ELITE, ANO/MODELO 2006, PLACA ANL8530, de propriedade do executado RONI CLEY ALVES TAVARES, CPF n. 709.611.661-34, podendo ser encontrado na RUA JOAQUIM FLORIANO, 209, APTO 809, ITAIM BIBI, CEP 4534-010, SÃO PAULO/SP.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 6 de Setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141-40.2013.5.10.0008

Reclamante Maria da Conceicao Araujo de Lima
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamante formulou pedidos de condenação da reclamada ao pagamento de verbas rescisórias oriundas da extinção do contrato de trabalho e, posteriormente, ambas as partes declararam em audiência que tais verbas estavam pagas, deve a reclamada comprovar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas rescisórias pagas que tenham caráter salarial.

Por tal razão, fica a reclamada intimada a apresentar os comprovantes de recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-249-74.2010.5.10.0008

Reclamante Nicanor Rufino de Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado EBM - Empresa Brasileira de Manutenção
 Reclamado Gervasio Castro Evangelista
 Reclamado Annie Kelli Formiga Castro
 Advogado ROBSON DE SOUZA(OAB: 68011/RS)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-329-67.2012.5.10.0008

Reclamante Anderson Alves Teixeira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-387-70.2012.5.10.0008

Reclamante Flavio Ferreira Matos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-487-25.2012.5.10.0008

Reclamante Wellington Ribeiro
 Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
 Reclamado Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda

Reclamado Atha Assessoria Técnica Habitacional Limitada

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-504-32.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Deusimar Jorge de Oliveira
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Visa Locadora de Veículos e Transportes Ltda. (América Serviços de Transporte e Locadora de Veículos Ltda.)
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-507-16.2012.5.10.0008

Reclamante Rosilane de Oliveira Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado Mercado Trigomassas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-559-80.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos Alberto Almimo Cardoso
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda - EPP (na pessoa do Sr. Walter Teodoro de Paula)
Reclamado Walter Teodoro de Paula
Reclamado Maria das Neves Silva de Sousa
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado Soraya Santolin de Paula

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-674-04.2010.5.10.0008

Reclamante Fabiane Regina Geraldtes Moreira Marques
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília S/S LTDA.
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-862-89.2013.5.10.0008

Reclamante Barbara Paulino Sobrinho
Advogado CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)
Reclamado Maria Lúcia Cavalcanti Faria da Cunha
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-922-33.2011.5.10.0008

Reclamante Rafael Cavalcante de Oliveira
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-994-54.2010.5.10.0008

Reclamante Simone da Silva Cavalcante
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado Pacos Emporio Comercio de Alimentos Ltda (Padaria Trigale)
Advogado RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado Donizeti Aparecido do Nascimento
Reclamado Lucas Estevao Resende de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1041-91.2011.5.10.0008

Reclamante Diogo Kleiber Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL

CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1061-19.2010.5.10.0008

Reclamante Joao Paulo Feliciano Pinto
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)
Reclamado Elétrica Industrial Ltda.
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado Industrial Atacadista Ltda - Me
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado Camila Santana Cardoso
Reclamado Rafael Santana Cardoso
Reclamado Edimilson Ataíde Lopes Cavalcante

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1157-29.2013.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Distrito Federal (PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos e examinados os autos. Mantenho a decisão condenatória da reclamada em litigância de má-fé, pelo próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado. Publique-se. Juiz Urgel Ribeiro Pereira Lopes".

Despacho

Processo Nº RT-1164-55.2012.5.10.0008

Reclamante Elaine Dayse Souza Alencar
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado Edineila Farias dos Santos
Reclamado Pm Participacoes Sa

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1164-21.2013.5.10.0008

Reclamante Cristiano Prado Gama
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal (Hospital das Forças Armadas)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1201-82.2012.5.10.0008

Reclamante Sebastiao Oliveira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1122-39.2013.5.10.0008

Reclamante Cleverson Adlin Rodrigues Ramos
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Mac Express - Transportes de Cargas Ltda - Epp
Reclamado Via Varejo S/A

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1222-24.2013.5.10.0008

Requerente Federação Nacional dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietários
Advogado MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO(OAB: 61272/RJ)
Requerido Confederaçao Nacional dos Trab Em Comuni e Publicidade

DESPACHO

Vistos.

Considerando não há trânsito em julgado das decisões definitivas proferidas em fase de conhecimento e que a execução provisória foi iniciada por iniciativa da parte reclamante, deverá informar se arcará com os honorários periciais a prazo de cinco dias.

Acaso prefira não arcar com este pagamento, deverá cumprir o despacho de fls. 63.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1262-40.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Luiza Soares da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Uniao Servicos Gerais Ltda-Epp
Advogado HELIO RODRIGUES MACEDO(OAB: 14724/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1336-60.2013.5.10.0008

Reclamante Kimberly de Souza Nascimento
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Potencial Servicos de Telefonia Eireli - Epp

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1347-60.2011.5.10.0008

Reclamante Marley Vieira de Souza
Advogado MARA LILIANE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 30809/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia
Reclamado Global Village Telecom Ltda. GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1590-38.2010.5.10.0008

Reclamante Lia Viana de Queiroz
Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES(OAB: 16006/DF)
Reclamado Viver Comercio Consultoria e Administração Ltda

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL

CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1690-22.2012.5.10.0008

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1750-92.2012.5.10.0008

Embargante Marcia Nardelli Monteiro de Castro
Advogado LUCIA MOREIRA RAMALHO(OAB: 17644/DF)
Embargado Raimundo Silvio Magalhaes de Souza

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1983-89.2012.5.10.0008

Reclamante Antonio Pereira de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1993-36.2012.5.10.0008

Reclamante Monica Jacinta do Monte
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado Global Village Telecom Ltda. GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho/Decisão fl. 86. Ao 2º Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2041-92.2012.5.10.0008

Reclamante Elivaldo Veloso Freire
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado SILVIA SEABRA DE
CARVALHO(OAB: 16903/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-2100-17.2011.5.10.0008

Reclamante Amilton Teixeira do Nascimento
Advogado MANUELA DE SOUZA
ANDRADE(OAB: 33985/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-2324-18.2012.5.10.0008

Reclamante Anderson de Sousa Pereira
Advogado SIMONE BORGES MARTINS
COELHO(OAB: 28675/DF)
Reclamado Associacao dos Servidores dos Min da
Educ e da Cultura
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA
SILVA(OAB: 30779/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-2361-45.2012.5.10.0008

Reclamante Cidcley de Oliveira Costa
Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB:
20577/DF)
Reclamado J N Linhares Silva - Me
Advogado GUSTAVO RODRIGUES
SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado Gbs (Genival Bispo da Silva - Me)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado MARCELO JOSÉ LELES
CARVALHO(OAB: 38992/DF)

Decisão de Embargos Declaratórios: "(...) 4- Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes, e

no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os embargos interpostos pelo reclamante e PROCEDENTE EM PARTE, os embargos interpostos pela terceira reclamada, nos termos da fundamentação supra, acrescer à decisão os fundamentos aqui esposados. Intimem-se as partes. Taguatinga/DF, 16 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-23000-02.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-230/2003-008-10-00.6

Reclamante MARCIO NUNES DA SILVA
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB:
14753/DF)
Reclamado CONSORCIO CARRO CASA FACIL
S/C LTDA
Advogado FREDERICO TEIXEIRA
BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Espólio de Luiz Fernando de Oliveira
Borba

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-23400-89.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-234/1998-008-10-00.6

Reclamante ROGERIO PIRES DE SIQUEIRA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB:
8521/DF)
Reclamado THE BEST MARKETING
PUBLICIDADE REPRESENTACOES
LTDA
Reclamado Carley de Alcantara Abreu
Reclamado Eva Claudina de Alcantara

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-38500-40.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-385/2005-008-10-00.4

Reclamante Juvenato Pereira Bento
Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE
MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado Ebasa - Empresa de Serviços Gerais
Ltda.

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-47000-08.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-470/1999-008-10-00.3

Reclamante Leonildo Pereira dos Santos

Advogado ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS
FELDHAUS(OAB: 17251/GO)

Reclamado Bastec Tecnologia e Servicos Ltda - -
Me Em Liquidacao

Advogado MARIA DE FATIMA RABELO
JACOMO(OAB: 6222/GO)

Reclamado Bamerindus S.A. Participacoes -
Empreendimentos - Em Liquidacao

Advogado MARIA DE FATIMA RABELO
JACOMO(OAB: 6222/GO)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-57800-51.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-578/2006-008-10-00.6

Reclamante Arnaldo Ferreira de Paiva

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado PFW Soluções e Serviços Ltda EPP

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB:
855/A/DF)

Reclamado Aldo Barros Araujo

Advogado EVLIM MEDEIROS(OAB: 855/DF)

Reclamado W. Infor - Serviços Comércio e
Informática Ltda.

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-61500-69.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-615/2005-008-10-00.5

Reclamante Hermes Renato de Farias Viana Júnior

Advogado JUSCELIO GARCIA DE
OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e
Higienização Ltda.

Reclamado União Federal

Reclamado Fernando Accorci Junior

Reclamado Jose Alexandre Oliveira

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-67400-96.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-674/2006-008-10-00.4

Reclamante Carla Sabrina Xavier Antloga

Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE
LOBATO(OAB: 1681-A/DF)

Reclamado Uniao Educacional de Brasilia

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA
SILVA(OAB: 6545/DF)

Reclamado Inova Educacional Ltda - Epp

Advogado Guilherme Carvalho e Sousa(OAB:
30628/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-73800-58.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-738/2008-008-10-00.9

Reclamante Mailine da Silva Pinheiro

Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB:
25804/O/DF)

Reclamado Associação do Polo de Confecções de
Roupas Íntimas de Sobradinho

Reclamado Wellington Couto de Sousa

AS PARTES: "Vistos.

Deixo de homologar o acordo, por ora, nos moldes como apresentado pelas partes, porquanto tem sido prática corriqueira nesta Especializada o descumprimento do ajuste por parte do Réu tão logo efetuada a devolução dos bens que foram anteriormente removidos, prejudicando o regular andamento do feito.

Frise-se que esta executória arraste-se desde 2008 e não se mostra razoável o Juízo adotar o caminho eleito pelas partes para solução da pendenga judicial sem se acautelar ao menos em relação aos encargos previdenciários, custas processuais e comissão do leiloeiro.

Assim, concedo o prazo de 10 (dias) ao Réu para efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 350,00, referente ao armazenamento do bem e despesa com remoção, fl. 186, bem como de custas processuais (R\$ 253,09) e encargos previdenciários (R\$159,24), estes na forma apurada a fls. 192, tudo num total de R\$ 762,33.

Alternativamente, o obreiro poderá concordar com a utilização da primeira parcela já depositada nos autos (fl. 200) para quitação antecipada do referido débito, no mesmo prazo de 10 (dez) dias já assinalado acima, com liberação imediata da diferença em seu favor.

Pena de não homologação do acordo e regular prosseguimento do feito.

Neste caso, o valor já pago será utilizado como pagamento parcial da execução.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-76200-26.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-762/2000-008-10-00.0

Reclamante Miguel Azevedo

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB:
28440/DF)

Reclamado Unidas Empreendimentos e
Conservacao Ltda

Advogado PAULO C. TRISTAO DE
ARAUJO(OAB: 7040/DF)

Reclamado Sandro Georgio Soares Moreira

Reclamado Neemias Moreira da Silva

DESPACHO

Vistos.

Fixo o valor do débito em R\$ 31.953,53, atualizado até 30/09/2013.

Determino a expedição de mandados de penhora, avaliação e remoção dos veículos FIAT/PALIO EDX ANO/MODELO 1996, PLACA JEM0817, localizado na Rodovia DF150, KM 05, CONDOMINIO BOA SORTE, CASA 4A, SETOR HABITACIONAL CONTAGEM, CEP 73090-907, BRASÍLIA/DF, de propriedade do executado SANDRO GEORGIO SOARES MOREIRA DOS SANTOS, CPF 539.047.701-44, IMP/FIAT TIPO 1.6 IE, ANO/MODELO 1995, PLACA KCE9922 e PEUGEOT/206 10 SENSAT, ANO/MODELO 2004, PLACA JFP1948, ambos de propriedade dos executados NEEMIAS MOREIRA DA SILVA, CPF n. 101.588.121-15, cujas diligências para encontrar os veículos podem ser realizadas no SHCGN 713 BLOCO C LOJA 33, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF ou no SCLRN 711, BLOCO D, ENTRADA 39, 1º ANDAR, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, tudo conforme informações prestadas pelo RENAJUD.

Os veículos deverão ser removidos para o depósito do leiloeiro JORGE FRANCISCO, localizado no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Lote U, Casa 17, CEP 73252-900, Sobradinho/DF, telefones (61)3543-3490 e (61)9986-1720.

As despesas oriundas da remoção deverão ser informadas nos autos para inclusão na execução.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 6 de Setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77100-38.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-771/2002-008-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis Rodrigues
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Guimaraes Castro Engenharia Ltda
Advogado	HERON ALVARENGA BAHIA(OAB: 43649/MG)
Reclamado	Flavio Batista Maia
Reclamado	Participe Ltda.

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-88400-41.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-884/1995-008-10-00.9

Consignante	Planalto Modas Ltda
Advogado	JOSE EDUARDO PEIXOTO AFFONSO(OAB: 6111/DF)
Consignado	MARIA INES DOS SANTOS PINTO
Advogado	AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA(OAB: 25306/T/DF)

Consignado	Mauro Taubman
Consignado	Lúcia Cristina Mendes de Oliveira de Freitas Machado
Consignado	Pedro Luiz de Souza Baptista

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-92500-48.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-925/2009-008-10-00.3

Reclamante	João Bezerra Diniz
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-94100-51.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-941/2002-008-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO TEIXEIRA LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13.505/DF)
Reclamado	Sistema Engenharia Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Gilmar Lopes dos Santos
Reclamado	Paulo Vicente Fernandes de Moraes
Reclamado	Rayka Bezerra de Melo
Reclamado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu

DESPACHO

Vistos.

Fixo o valor do débito em R\$ 10.261,53, atualizado até 30/09/2013. Considerando que os executados não pagaram espontaneamente o valor devido, a ausência de créditos em suas contas bancárias e as informações prestadas pelo RENAJUD, determino a expedição de carta precatória executória para penhora, avaliação e remoção a depósito de leiloeiro com o objetivo de posterior venda em hasta pública dos veículos informados a fls. 360/364, de propriedade dos executados SISTEMA ENGENHARIA LTDA e PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS, observados os endereços informados nos respectivos expedientes.

Determino ainda a expedição de outra carta precatória executória para penhora, avaliação e remoção para depósito de leiloeiro do veículo informado a fls. 365, de propriedade do executado GILMAR LOPES DOS SANTOS, devendo a diligência ser cumprida na

Avenida ou Rua Santo Antônio Amparo, 51, Casa Cruzeiro, Bonsucesso, CEP 35550-000, ITAPECERICA/MG.

Aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias pelo prazo de 90 dias.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 9 de Setembro de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-96200-71.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-962/2005-008-10-00.8

Reclamante	Ocianira Matias Alves
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA(OAB: 13035/DF)
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília (GAP -BR)
Reclamado	Valmir Leite Santana
Reclamado	Ednaldo Amado Batista

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-97000-61.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-970/1989-008-10-00.3

Reclamante	Abdoral Couto de Oliveira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-113700-14.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1137/2009-008-10-00.4

Reclamante	Wendel Murilo Siqueira Bezerra
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Silzis Sterferson de Novais Souza
Reclamado	Silzis Sterferson de Novais Souza

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-135400-46.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1354/2009-008-10-00.4

Reclamante	Querobino Francisco da Silva
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Canaã Combustíveis Para veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-148400-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1484/2009-008-10-00.7

Reclamante	Áurea Teodoro Peixoto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service, Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-170300-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1703/2009-008-10-00.8

Reclamante	Priscila Francisco Pascoal
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-191400-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1914/2009-008-10-00.0

Reclamante	Eloide Silva de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	João Leonardi Linhares Falcão Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonça Studart
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24107/DF)

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-260000-38.1992.5.10.0008

Processo Nº RT-2600/1992-008-10-00.6

Reclamante	SORAYA SOUZA DOS SANTOS
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680E/DF)
Reclamado	AL INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Alvaro Lins Cavalcante Filho
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante

ATO ORDINATÓRIO (ARTIGO 23 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO): CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CARGA ESTÁ EXPIRADO, FICA INTIMADO O ADVOGADO QUE REALIZOU A CARGA OU O RESPECTIVO ESCRITÓRIO, CASO HAJA OUTRO ADVOGADO QUE RECEBA AS PUBLICAÇÕES, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1478-64.2013.5.10.0008

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Joao Pereira dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO Joao Pereira dos Santos, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/10/2013 às 08:55 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) CONSIGNADO(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI; Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no

Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-11.2012.5.10.0009

Reclamante	Evandro Rodrigues da Mata
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Prosperidade Comercio de Ferro e Aco Ltda - Me
Advogado	FLAVIO EDUARDO RIBEIRO(OAB: 31904/DF)
Reclamado	Eric Goulart Manso
Reclamado	Ana Lucia Goulart Manso

Despacho: "Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-51-29.2013.5.10.0009

Reclamante	Maristela Ferreira de Deus Machado
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

1) declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a remuneração paga ao longo do contrato de trabalho, na forma do artigo 267, IV, do CPC;

2)) declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, no tocante ao pedido de responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, na forma do artigo 269, V, do CPC;

3) julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações de MARISTELA FERREIRA DE DEUS MACHADO em face da PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ME para condenar esta reclamada a cumprir as obrigações de fazer e pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.500,00. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-59-06.2013.5.10.0009

Requerente Marcus Vinitius Scudeze Junior
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
 Requerido Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex
 Requerido Pouprev - Fundacao de Seguridade Social
 Requerido Fundacao Habitacional do Exercito - Fhe

Haja vista os documentos juntados, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-93-78.2013.5.10.0009

Reclamante Euripedes Dias Farias Filho
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Visando a realização do princípio da busca da verdade real, converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia autêntica do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (criado pela Lei nº 4.923/65) referente ao período de abril de 2012 até agosto de 2013, bem como, se possuir, documento assinado pelo presidente da Chapa 2, Sr. Antônio Silva, demonstrando o seu espontâneo desligamento da CIPA, conforme mencionado pelas testemunhas patronais ouvidas nos autos da RT 00081-20013-017-10-00-08, cuja ata foi juntada pelo reclamante como prova emprestada (fls. 98/100).

Em seguida, vista ao reclamante dos documentos a serem juntados aos autos pela reclamada, pelo prazo de 05 dias, a partir de 18.09.2013.

Adio o julgamento para 02.10.2013, às 08h03.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-302-47.2013.5.10.0009

Consignante Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
 Advogado JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 01663/A/DF)
 Consignado Espólio de Nader Wafae (Representado pela Inventariante Ana Celeste Cavallini Wafae)
 Advogado ANANDA PISANELLI MESSINA(OAB: 324843/SP)

Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o preposto do(a) consignante, Sr(a). ANTÔNIO CARLOS ALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, OAB nº 01663/A/DF.

Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Presentes as estagiárias Sras. Hellen B R M Sousa, Layla L C Freitas e Maria O G Rodrigues.

Concede-se ao espólio reclamado prazo de 15 dias para comprovar a representatividade da inventariante e de sua advogada.

Intime-se por publicação oficial, incluindo-se o nome da advogada signatária da petição de acordo.

Observe a Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-388-52.2012.5.10.0009

Reclamante Josineide Pereira da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
 Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA em face da FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimientos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Ciente o reclamante (Súm. 197/TST).

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-514-68.2013.5.10.0009

Reclamante Laudilino Lustosa Duarte Neto
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
 Reclamado A Aby Construcoes e Reformas Ltda - Me

Face ao exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela AABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. ME, nos autos em epígrafe, onde contende com LAUDILINO LUSTOSA DUARTE NETO.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-527-38.2011.5.10.0009

Reclamante Aluizo Nobrega de Brito
 Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União

Concede-se ao reclamante o prazo improrrogável de 15 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, informação imprescindível para os cálculos de liquidação. I.

Despacho

Processo Nº RT-555-40.2010.5.10.0009

Reclamante Edygleison Silva Amparo
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 09021/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho "Vistos etc.Tendo em vista os resultados negativos do Bancejud e Renajud, comprovados neste e em outros processos em trâmite neste Juízo, e o notório estado de inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, bem como o fato de a empresa VIPLAN - Viação Planalto Limitada encontrar-se em recuperação judicial, intime-se o exequente para requerer o que

mais for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, deste já determinado. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-577-98.2010.5.10.0009

Reclamante Paula Veras Uessugue
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 03115/DF)
Reclamado Restaurante Encontro do Sabor Ltda-Epp
Reclamado Jaconias Carvalho Moreira
Reclamado Marcelo Godoi de Souza
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Giselle Carvalho Buani
Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Intime-se a Exequente para prestar as informações solicitadas pelo cartório 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF por meio do ofício de fl. 293, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-628-07.2013.5.10.0009

Reclamante Selma Heloiza Nascimento Brito
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Consorcio Brasília 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Vista a Reclamante da devolução das intimações das testemunhas por ela arroladas (fls. 117vº, 118vº e 119vº). Prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-635-96.2013.5.10.0009

Reclamante Gilson Machado Pereira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de GILSON MACHADO PEREIRA em face do CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro a natureza salarial das verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Ciente o reclamante (Súm. 197/TST).

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-637-37.2011.5.10.0009

Reclamante Maurilio Lopes da Silva
Advogado RENAN ARAUJO MACHADO(OAB: 33481/DF)
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)
Reclamado União Federal

Intime-se a Executada para recebimento do alvará, bem como da guia acostada aos autos, haja vista que se refere a valores sobejantes nos autos, uma vez que o acordo já fora totalmente adimplido. Prazo de 05 dias.

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-699-14.2010.5.10.0009

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 116762/MG)
Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para ciência da data da realização da praça no Juízo

Deprecado (fls. 345/346).

Publique-se..

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-742-43.2013.5.10.0009

Reclamante Valeria Silva dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado M5 Indústria e Comércio Ltda.

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-754-57.2013.5.10.0009

Reclamante Erivaldo Bispo de Souza
Advogado WANYA MARIA NASCIMENTO CARDOSO(OAB: 38547/DF)
Reclamado Mercado Novo Horizonte

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). ADILSON G. BATISTIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO G. MOURA LIMA, OAB nº 27806/DF.

Presentes as estagiárias Sras. Hellen B R M Sousa, Layla L C Freitas e Maria O G Rodrigues.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 8/35 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos..

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 141,99, calculadas sobre R\$ 7.099,43, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-817-87.2010.5.10.0009

Reclamante Fernando da Cruz Santos

Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Considerando ausência de resposta ao ofício de fl. 187 até a presente data, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-836-25.2012.5.10.0009

Reclamante	Flavia Amorim Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Civil Engenharia Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Intime-se o autor para retirar a CTPS acostada aos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-887-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Daiane Efigenia Bias
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Cmr Comercio de Eletro Eletronicos Ltda Me
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Tendo em vista a garantia da execução com o depósito de fl. 142, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 134, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 134, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial do BB nº 4.600.116.011.916 (fl. 142) com a utilização de todo o numerário existente;

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-992-13.2012.5.10.0009

Reclamante	Elizandro Ferreira dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-1288-06.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria do Carmo Vieira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista os resultados negativos do Bancejud e Renajud comprovados neste e em outros processos em trâmite neste Juízo, e o notório estado de inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, intime-se o exequente pra fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, desde já determinado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1295-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Fabiane Elias Pagy
Advogado	GABRIEL CUNHA RODRIGUES(OAB: 35297/DF)
Reclamado	Tradutorium (Patricia Barreto de Ferreira Bandeira) - Me

Ausentes as partes.

Considerando a devolução da notificação retro, com a informação de "mudou-se", tem-se que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada. Em se tratando de processo sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO, é imperativo legal o arquivamento da reclamatória na forma do artigo 852/B, inciso I da CLT. É como se decide.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 435,02, calculadas sobre R\$ 21.751,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor por seu advogado.

Despacho

Processo Nº RT-1312-29.2013.5.10.0009

Reclamante	Diego de Jesus Ferreira
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Lincons Locacao de Mao de Obra e Servicos Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Ausentes as partes.

Considerando a devolução da notificação retro, com a informação de "mudou-se", tem-se que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada. Em se tratando de processo sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO, é imperativo legal o arquivamento da reclamatória na forma do artigo 852/B, inciso I da CLT. É como se decide.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 252,02, calculadas sobre R\$ 12.601,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor por seu advogado.

Despacho

Processo Nº RT-1463-92.2013.5.10.0009

Reclamante Francisca Gorete Pereira Rodrigues
 Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
 Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

Não vislumbro por adequado ao atual momento processual o deferimento da tutela antecipada pretendida na letra "e" do rol de pedidos formulados na peça vestibular, sendo aconselhável a prévia oitiva da parte contrária e uma análise mais profunda da pretensão;

Incabível, outrossim, a intimação do Ministério Público do Trabalho para emitir parecer nesta fase processual, ainda que diante da prejudicial de inconstitucionalidade de lei suscitada pela reclamante, via controle difuso de constitucionalidade.

Inclua-se o feito na pauta de audiências INAUGURAIS, notificando-se as partes.

Publique-se para ciência da parte autora.

Despacho**Processo Nº RT-1752-93.2011.5.10.0009**

Reclamante Celio Machado da Silva
 Advogado ALDSON PEREIRA DE CASTRO(OAB: 27410/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
 Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

Despacho "Vistos etc.Tendo em vista os resultados negativos do Bancejud e Renajud, comprovados neste e em outros processos em trâmite neste Juízo, e o notório estado de inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, intime-se o exequente pra fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, desde já determinado.

Data Supra." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-2112-91.2012.5.10.0009**

Reclamante Luana de Sousa Rodrigues da Silva
 Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 33314/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado CRISTIANE MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 128594/RJ)

Intime-se o autor para receber a 2ª parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-2207-24.2012.5.10.0009**

Reclamante Alice de Oliveira Costa
 Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
 Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda

DESPACHO:

Vistos.

Deixo de apreciar o pedido de fls. 124, uma vez que a petição encontra-se assinada apenas pela parte reclamante.No mais, reporto-me aos termos do acordo de fls. 121/122. Publique-se para ciência. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado. Brasília, 11 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-2287-85.2012.5.10.0009**

Reclamante Maria Ivone Neto
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

1) declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de devolução de descontos, na forma do artigo 267, I, do CPC;

2) julgar PROCEDENTES EM PARTE as demais postulações de MARIA IVONE NETO em face da MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. A 1ª reclamada, na condição de ex-empregadora, deverá também cumprir as obrigações de caráter personalíssimo, registrando-se que, em caso de descumprimento, responderá também a 2ª reclamada, subsidiariamente, pelos seus reflexos financeiros. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00 , calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Honorários periciais pelas reclamadas, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-33700-58.2008.5.10.0009**

Processo Nº RT-337/2008-009-10-00.5

Reclamante José Henrique Barbosa
 Advogado SEBASTIÃO MORAES CUNHA(OAB: 15123/O/DF)
 Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos, no prazo de 30 dias, o re estabelecimento do "pagamento pecuniário originalmente pago a título de reembolso despesa alimentação, até a efetiva incorporação do tal parcela" (fl. 535), na forma como decidido em sentença. No mesmo prazo deverá, ainda, a reclamada trazer as fichas financeiras até o momento da incorporação sob pena de busca e apreensão.

Despacho**Processo Nº RT-49800-59.2006.5.10.0009**

Processo Nº RT-498/2006-009-10-00.7

Reclamante Deborah Marques de Souza
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16128/DF)
 Reclamado RJA Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-68100-98.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-681/2008-009-10-00.4

Reclamante Frances Mendes Daltro Borges
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14980/T/DF)
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 02211/A/DF)

Concede-se à reclamada o prazo improrrogável de 15 dias para juntar os documentos ali mencionados nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada à R\$ 1.500,00, além de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-71900-81.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-719/2001-009-10-00.2

Reclamante SILVANI ALVES DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Reclamado Vicente de Barros Nogueira
Reclamado Sebastiao Alves Ribeiro

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para promover meios ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-84000-87.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-840/2009-009-10-00.1

Reclamante Michelle da Silva Placedino
Advogado WESLEY DA SILVA PLACEDINO(OAB: 38455/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Vistos e etc.

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-51-29.2013.5.10.0009

Reclamante Maristela Ferreira de Deus Machado
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasilia

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar

ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" 1) declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a remuneração paga ao longo do contrato de trabalho, na forma do artigo 267, IV, do CPC;

2)) declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, no tocante ao pedido de responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, na forma do artigo 269, V, do CPC;

3) julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações de MARISTELA FERREIRA DE DEUS MACHADO em face da PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ME para condenar esta reclamada a cumprir as obrigações de fazer e pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.500,00.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-913-97.2013.5.10.0009

Reclamante Gustavo Henrique Valerio da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"Deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). Cira Garrido da S. Sabá, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 23/09/2013.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 16/09/2013.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 13/12/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 20/1/2014.

Providencie a Secretaria a localização dos autos para prosseguimento do feito.

Para ENCERRAMENTO da instrução designa-se a data de 30/1/2014, às 8h55.

Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes.

Cientes os presentes.

Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata..

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03,

SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1462-44.2012.5.10.0009

Reclamante	Thiago Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Construtora Pedroso Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto SA
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Construtora Pedroso Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a 1ª reclamada (CONSTRUTORA PEDROSO) ao pagamento das seguintes parcelas e valores:

- indenização por danos morais (R\$4.000,00);

- indenização por danos materiais (R\$2.744,00).

As pretensões são improcedentes em face da 2ª reclamada (CIPLAN).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.800,00, com custas de R\$136,00, pela 1ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, por publicação."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1663-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Renato da Costa Melo
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Alpha Telecom Promotora de Credito e Representação Ltda
Reclamado	Servbrasil Servicos de Credito Ltda

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS: Alpha Telecom Promotora de Credito e Representação Ltda, e Servbrasil Servicos de Crédito Ltda na pessoa do Sócio Sr. Fernando Sousa de Melo a comparecerem perante esta Vara do

Trabalho, no dia 12/12/2013 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentarem defesa (art. 846 - CLT). Deverão estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1843-52.2012.5.10.0009

Reclamante	Valeria Cristina de Moraes Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Face ao exposto, ACOELHO os embargos declaratórios opostos por VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS SILVA, nos autos em epígrafe, onde contende com a PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME e a UNIÃO, para, suprimindo a omissão apontada, julgar procedente o pedido de honorários assistenciais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2013-24.2012.5.10.0009

Reclamante	Andre Goncalves Figueiredo
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.111,97 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 11.370,11

INSS Reclamante.....: 719,95

INSS Reclamado.....: 1.563,33

INSS SAT.....: 156,33

Custas do Processo: 241,80

Custas Art.789.....: 60,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-2287-85.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Ivone Neto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"1) declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de devolução de descontos, na forma do artigo 267, I, do CPC;

2) julgar PROCEDENTES EM PARTE as demais postulações de MARIA IVONE NETO em face da MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

A 1ª reclamada, na condição de ex-empregadora, deverá também cumprir as obrigações de caráter personalíssimo, registrando-se que, em caso de descumprimento, responderá também a 2ª reclamada, subsidiariamente, pelos seus reflexos financeiros.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Honorários periciais pelas reclamadas, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-19.2013.5.10.0010

Reclamante	Suely Aparecida Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.99/106, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-90-23.2013.5.10.0010

Reclamante	Ossimar Pereira de Oliveira Filho
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Bsb Andaimos e Equipamentos para Construcao Civil Ltda - Me
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)

Considerando que a reclamada não apresentou o comprovante de pagamento das parcelas do FGTS, expeça-se alvará para liberação do FGTS ao reclamante.

Após, intime-se o reclamante para recebimento do documento, em Secretaria, no prazo de 05 dias. Deverá ainda o reclamante comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo do reclamante sem manifestação, considero quitadas as parcelas do FGTS. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-162-15.2010.5.10.0010

Reclamante	Willian Marinho Santos
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Chamo o feito à ordem para suspender a determinação passada à fl. 521 e seus efeitos.

Assim, os embargos de fls. 524/545 perdem seu objeto.

Intime-se a PRF da presente decisão.

Após, ficam os autos sobrestados até o julgamento do recurso da UNIÃO. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-202-89.2013.5.10.0010

Reclamante	Luciene Pereira da Silva
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	Rover - Administracao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.146/154, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-264-32.2013.5.10.0010**

Reclamante Aline Martins de Melo
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado CR Agencia de Turismo Ltda - Me
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.82/92, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-266-02.2013.5.10.0010**

Reclamante Edilson Nonato de Oliveira Ribeiro
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado ES Esquadrrias de Aluminio Ltda - Me
 Reclamado Cristalmals Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp
 Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Intime-se o reclamante para receber a guia correspondente ao depósito de fl. 156 verso. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-292-97.2013.5.10.0010**

Reclamante Kamilla Souza Assis
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Bullet Servicos Temporarios Ltda.
 Advogado MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Homologo o acordo reproduzido às fls. 64/66, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais e parcelas previdenciais pela reclamada, valores a ser apurados pela Contadoria, com observação do acordo homologado e a da proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença de fls. 59/62.

Dispensada a intimação da União, porquanto os valores não ultrapassam o piso estabelecido na Portaria MF nº 435/2011. Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das parcelas previdenciais e custas processuais.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-354-40.2013.5.10.0010**

Reclamante Robson Borges dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Este juízo rejeita a preliminar de incompetência material, absolve a segunda reclamada Caixa Econômica Federal e julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por Robson Borges dos Santos em face de Patrimonial Segurança Integrada Ltda, condenando esta ao pagamento das obrigações reconhecidas na fundamentação supra.Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Juiz do

Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-458-32.2013.5.10.0010**

Reclamante Mayara Bianca Goncalves Araujo
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
 Reclamado Vida Digital - Comercio de Celulares Ltda - Me
 Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)
 Reclamado Americal S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Este juízo rejeita a preliminar de inépcia da petição inicial, absolve a segunda reclamada CLARO S.A. e julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por Mayara Bianca Gonçalves Araújo em face de Vida Digital Comércio de Celulares Ltda ME, condenando esta a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações reconhecidas nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-488-67.2013.5.10.0010**

Reclamante Elma Souza Rocha
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
 Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Intime-se o reclamante para receber a guia correspondente ao depósito de fl. 156 verso. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-592-30.2011.5.10.0010**

Reclamante Edmildo Trindade da Costa
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcão Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Diante da manifestação do reclamante quanto ao inadimplemento das 4ª e 5ª parcelas do acordo, cite-se a executada, via DEJT, para pagamento do débito no importes de R\$ 9.828,16 (valor com dedução do depósito de fl. 434) no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-609-95.2013.5.10.0010**

Reclamante Edinolia de Oliveira e Sousa
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
 Advogado NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
 Reclamado Furnas-Centrais Eletricas S.A.
 Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Este juízo rejeita a preliminar de ilegitimidade, absolve a segunda reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. e julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por Edinolia de Oliveira e Sousa em face de EMT Empresa de Mão de Obra Terceirizada Ltda, condenando esta a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações reconhecidas nos

termos da fundamentação supra. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-714-43.2011.5.10.0010**

Reclamante Jose Carlos Macoratti
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Intime-se o executado para adequar a conta ao parecer da Contadoria às fls.1056/1059, no prazo de 15 dias, sob pena de acolhimento dos cálculos ofertados pelo exequente. Cumprida a determinação, vista ao exequente dos novos cálculos, pelo mesmo prazo.

Após, retornem-se os autos à Contadoria para verificar se a adequação da reclamada está conforme seu parecer.

Com o retorno, conclusos para julgamento da Impugnação aos Cálculos Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-814-27.2013.5.10.0010**

Reclamante Fabiano Ventura Guimaraes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado DÉCIO FREIRE(OAB: 1742/A/DF)

Vistos, etc. Defiro ao reclamante vista dos autos, por 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-837-07.2012.5.10.0010**

Reclamante Wesley Mendes Oliveira
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.468/477, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-845-18.2011.5.10.0010**

Reclamante Diane Maria Nunes da Silva
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
Reclamado União - Hospital das Forças Armadas

1-Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução de fls. 244/254, no prazo legal.

2-Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-860-16.2013.5.10.0010**

Reclamante Jeova Pacifico Dutra
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado Alt Informatica Ltda - Me
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias,

acerca dos documentos de fls. 83/99. O silêncio do reclamante será considerado como concordância aos recolhimentos previdenciais efetuado pela reclamada principal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-870-31.2011.5.10.0010**

Reclamante Vicente Custodio de Souza
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vista ao reclamante sobre a documentação apresentada pela reclamada, referente ao cumprimento da determinação contida na sentença de fls. 119/206, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-982-63.2012.5.10.0010**

Reclamante Joao Paulo Pereira dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Jk Transportes e Turismo Ltda
Advogado PRISCILA DAMASIO SIMOES CASAGRANDE(OAB: 25691/DF)

Preclusa a oportunidade para o reclamante se manifestar sobre a conta de liquidação, em razão da intimação de fl. 86.

Defiro a expedição do alvará para habilitação do seguro-desemprego.

Confeccionado o alvará, intime-se o reclamante para receber, em Secretaria, o documento.

Após a entrega, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1014-68.2012.5.10.0010**

Reclamante Michael Santos Coelho
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Loc- Fontoura Empreendimentos Ltda-Me
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado Slu - Serviço de Limpeza Urbana

1-Renovo o prazo de cinco dias para o 2º reclamado, Delta Construções, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1123-53.2010.5.10.0010**

Reclamante David Cherulli Edreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco de Brasília S/A. BRB
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Fica o reclamante intimado para vista dos embargos à execução de fls. 554/563, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1147-81.2010.5.10.0010**

Reclamante Brasil Telecom S/A
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Reclamado Rodrigo Aguiar de Castro
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)

Requer o executado/reconvinte os benefícios da Justiça Gratuita e a consequente isenção do pagamento das custas processuais em execução. Diante da declaração do Procurador do executado/empregado de que é ele juridicamente pobre, feita na defesa e na contestação, concedo ao executado os benefícios da Justiça Gratuita, que poderá ser requerido em qualquer grau de jurisdição desde que, na fase recursal, o requerimento seja feito no prazo do recurso, podendo fazê-lo por simples declaração do Procurador constituído na petição inicial, nos termos da Lei 1060/50, com nova redação pela Lei 7.510/86. Fica o executado/reconvinte dispensado do pagamento das custas processuais. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1222-18.2013.5.10.0010

Reclamante Roberto Paulo dos Santos
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado União - Divisão de Transporte da Polícia Civil do Distrito Federal

Despacho de fls.94: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/2013 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1363-71.2012.5.10.0010

Reclamante Edvaldo Nunes do Nascimento
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Agil Empresa de Vigilancia Ltda

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.205/232, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1400-98.2012.5.10.0010

Reclamante Raimundo Nazareno de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$xx,xx, valor atualizado até xx/xx/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 280, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

Se infrutífera a medida, inclua-se o devedor no cadastro BNDT e, em ato contíguo, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN;

Negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1430-36.2012.5.10.0010

Reclamante Anderson Cleiton de Melo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, acerca da promoção

da contabilidade, para juntar aos autos:

- 1- Folhas de frequências do período de 08/2012 a 01/2013;
- 2- Os contracheques/fichas financeiras de 11/2011, de 02/2012 e de 05/2012 a 01/2013.

Prazo de dez dias.

Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à Contadoria (SCJAE) para liquidação do feito.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1444-20.2012.5.10.0010

Reclamante Tais Felipe Lima
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Serviço Social do Comercio-DF - SESC
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso

de fls.305/307, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1469-96.2013.5.10.0010

Reclamante	Potencial Pinturas Ltda
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

Despacho de fls.181: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/2013 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1470-81.2013.5.10.0010

Reclamante	Ricardo dos Santos Ferreira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Portoforte Engenharia Ltda - Me

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/10/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1471-66.2013.5.10.0010

Reclamante	Claudia Moreira de Souza
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

Despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/10/2013 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1472-51.2013.5.10.0010

Reclamante	Ivone Gomes de Miranda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Despacho de fls.103: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/2013 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1473-36.2013.5.10.0010

Reclamante	Carlos Antonio Soares
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/10/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1474-21.2013.5.10.0010

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Sergio Tavares de Souza - Me

Despacho de fls.80: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/10/2013 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1475-06.2013.5.10.0010

Reclamante	Elisvaldo Jacobina Rodrigues
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Top Jjl Servicos de Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Construtora Ldn Ltda

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1477-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Paulo Ricardo Serra Pierre Carneiro
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1478-58.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Elias da Rocha
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1479-43.2013.5.10.0010

Reclamante	Francisco Reginaldo do Nascimento
Advogado	VALDEMIR ALVES DA ROCHA(OAB: 28022/DF)
Reclamado	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda

Despacho de fls.74: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1480-28.2013.5.10.0010

Reclamante	Ailton Pereira de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1481-13.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Jose dos Santos
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Reclamado	Antonio Duarte Ferro - Me

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

14/10/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1482-95.2013.5.10.0010

Reclamante	Caroline Ribeiro Ferro
Advogado	RUBSTENIA SONARA SILVA(OAB: 38154/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls.169: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/11/2013 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1584-54.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria da Graça Lima de Izaga
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Advogado

TIAGO CEDRAZ LEITE
OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

1-Fica intimada a reclamada para proceder a retificação da data de admissão na CTPS da reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1606-49.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Castellano Junior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 337, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2014-06.2012.5.10.0010

Reclamante	Valeria Cristina Antunes Bessa da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Em 10 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANO PEREIRA CARLOS, OAB nº 14223/DF.

Vista às partes por 05 dias sucessivos iniciando-se pela reclamante a contar da publicação dos documentos de fls.597/645.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/10/2013, às 14h55min, dispensada a presença de partes e procuradores.

Publique-se para ciência dos advogados.

Dispensada a assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 15h02min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2033-12.2012.5.10.0010

Reclamante	Lennon Walbron Piqueno de Souza
Advogado	MICHELLE CRISTINA PIQUENO DE SOUZA(OAB: 25268/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por LENNON WALBRON PIQUENO DE SOUZA na presente reclamatória proposta por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2043-56.2012.5.10.0010

Reclamante Carlos Augusto Pereira de Souza
 Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
 Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Prazo às partes para se manifestar do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 16/09/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 25/09/2013.

Despacho**Processo Nº RT-2052-18.2012.5.10.0010**

Reclamante Marcia Myuki Takenaka Fujimoto
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.930/966, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-2149-18.2012.5.10.0010**

Reclamante Uederson de Oliveira Landim
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Li Servicos de Marketing e Transporte Ltda - Me
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.98/134, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-10900-33.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-109/2008-010-10-00.5*

Reclamante Sandra Maria dos Santos Brito
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)

1-Vista ao executado para, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 1061/1065, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-55400-87.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-554/2008-010-10-00.5*

Reclamante Fernando Viana Lopes
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS(OAB: 1539/T/DF)
 Reclamado Paulista Construções Indústria Comércio e Representações Ltda.
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO(OAB: 14469/O/DF)

Compulsando os autos verifico que o crédito bruto do reclamante já foi pago na integralidade, razão pela qual torno sem efeito as intimação do reclamante de fl. 797 e seus efeitos.

Diante do exposto, julgo extinta a execução em relação ao crédito bruto do reclamante (crédito líquido, INSS cota parte empregado e IRPF), uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

A EXECUÇÃO NESTE FEITO REFERE-SE ÀS PARCELAS

PREVIDENCIÁRIAS COTA PARTE EMPREGADOR e SAT, AO INSS TERCEIROS E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

Intime-se a PRF, via convênio, para manifestar-se no prazo de 30 dias sobre o parcelamento do débito previdenciário e custas processuais. Deverá ainda ser informada a data final do pagamento do parcelamento, se for o caso. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-64400-19.2005.5.10.0010***Processo Nº RT-644/2005-010-10-00.3*

Reclamante Marileide Avelina da Silva
 Advogado HÉLIA FERNANDA PINHEIRO(OAB: 13609/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

1-Renovo ao reclamado o prazo de dez dias para manifestação sobre o laudo pericial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-67300-33.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-673/2009-010-10-00.9*

Reclamante Ricardo Rodrigues de Sena
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
 Reclamado Imperial Construções, Admimistrações e Serviços. - Ltda.
 Reclamado União Federal (ministério das Cidades)
 Reclamado Vanda Maria da Conceicao Carvalho
 Reclamado Elvis Sidney da Conceicao Carvalho
 Reclamado Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região

1-Diante do pagamento da requisição de pequeno valor(RPV), julgo extinta a execução

nos termos do artigo, 794, inciso I, do CPC.

2-Decorrido o prazo, expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente e

comunique-se à Seção de precatório a quitação.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-94000-46.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-940/2009-010-10-00.8*

Reclamante Ilaya Luiza de Sousa Cirino
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)
 Reclamado Marilea Assuncao de Souza
 Reclamado Valdecir Osvaldo da Silva
 Reclamado Maria Aparecida Moreschi
 Reclamado Augusto Moreschi Neto
 Reclamado Adonias Moreira da Silva Junior

Homologo a atualização de cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 69.877,15 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 52.202,76

INSS Reclamante.....: 2.305,09

INSS Reclamado.....: 6.490,69

INSS Terceiros.....: 1.711,19

I R P F.....: 5.663,14

Custas do Processo: 1.203,42

Custas Art.789.....: 300,86

Considerando o cancelamento da penhora do imóvel e que frustradas as diligências em nome da executada principal e dos sócios, direciono a execução para o 2º reclamado BANCO DO BRASIL.

Cite-se o 2º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 69.877,15, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-107200-96.2004.5.10.0010***Processo Nº RT-1072/2004-010-10-00.9*

Reclamante	Andre Luiz Estevam
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Instituto Latino Americano de Pesquisa e Educacao Profissional

Indefiro o requerido à fl. 98; o subscritor da petição não possui poderes para representar o reclamante.

Sendo a resposta negativa e considerado que a executada foi citada por edital, intime-se o reclamante para indicar diretrizes ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-151100-13.1996.5.10.0010***Processo Nº RT-1511/1996-010-10-00.2*

Reclamante	Solano Araujo Rodrigues
Advogado	CHARLES J LOPES SANTOS(OAB: 8238/DF)
Reclamado	CEU AZUL PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	Michel Gemayel

Fica o patrono do reclamante, Dr. Charles J. Lopes Santos, intimado para manifestar-se acerca das petições de fls.604/605, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-800600-52.2003.5.10.0010***Processo Nº RT-8006/2003-010-10-00.9*

Exequente	JOHN CARLOS BRANDAO BARBOSA
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Executado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 03174/O/DF)
Executado	Cosme Bandeira de Negreiros
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/O/DF)
Executado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Executado	CBN Administradora de Consórcios LTDA

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 337, ficam os autos sobrestados por execução frustrada.jmre

Editais**Editais****Processo Nº RT-1182-36.2013.5.10.0010**

Reclamante	Fabiana Sousa Brito Carvalho
Advogado	LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS(OAB: 5313/DF)
Reclamado	Banco Santander
Reclamado	Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2013 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Consistem Service Serviços de Limpeza Ltda-Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/10/2013 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1471-66.2013.5.10.0010**

Reclamante	Claudia Moreira de Souza
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Instituto Candango de Solidariedade, CNPJ - 309542000140, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 30/10/13, às 13.40 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em
11, SETEMBRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-29.2012.5.10.0011

Reclamante Sergio Pereira da Cunha
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Agropecuaria Palma Ltda
Advogado MAYARA RODRIGUES
KAZMIRCZAK(OAB: 37629/DF)

...intime-se o executado ao recebimento do saldo remanescente...prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-32-17.2013.5.10.0011

Reclamante Alcina Maria Machado de Oliveira
Advogado JESUS JOSE ALVES
FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamante Elaine Montalvao da Silva
Advogado JESUS JOSE ALVES
FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado Edson Diniz Machado
Advogado SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 27577/DF)

Intimem-se os reclamantes, via DEJT, para que compareçam na Secretaria desta Vara e assinem a via do documento de cessão de direitos constante dos autos, fls. 95/103, no prazo de trinta dias, conforme determinado no despacho de fls. 104.

Despacho

Processo Nº RT-47-20.2012.5.10.0011

Reclamante Julio Cadimo Costa Nobriga
Advogado NATHALIA GUARILHA ALVES(OAB: 21775/DF)
Reclamado Natan Joias Ltda
Advogado LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA(OAB: 23076/RJ)
Reclamado Natan Kimelblat
Reclamado Anny Klang Kimelblat

Intime-se ainda o autor para que informe, no prazo preclusivo de cinco dias, se as suas parcelas foram depositados.No silêncio, há de se entender que as parcelas devidas ao reclamante foram integralmente quitadas.

Despacho

Processo Nº RT-56-79.2012.5.10.0011

Reclamante Marcelo Lindinger
Advogado ALBERTO DO CARMO
MIRANDA(OAB: 17468/DF)
Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda
(nome fantasia Alub - Curso Pré-Vestibular)
Advogado THAIS REGINA REIS
GRACINDO(OAB: 30147/DF)

Intime-se o exequente ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-202-23.2012.5.10.0011

Reclamante Nathalia Chagas de Oliveira da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem
Inteligente Ltda.
Advogado MARCOS CALDAS MARTINS
CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro DF
Advogado SEVERINO DE SOUSA
OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Tendo em vista o teor do despacho retro, do qual o peticionário se encontra ciente, intime-se a reclamante Nathalia Chagas de Oliveira da Silva, por seu advogado, via DEJT, para que retire sua CTPS acostada aos autos e apresente o documento perante o empregador, TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA., para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, a reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos. Esclareço à autora que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-219-59.2012.5.10.0011

Reclamante Joao Carlos Dias Pereira
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Contal Seguranca Ltda em
Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Tendo em conta o teor das informações prestadas por este Juízo no conflito de competência suscitado pela executada (doc. retro), mister a suspensão do feito até ulterior decisão a ser proferida pelo col. STJ. Desde já declaro prejudicada a exceção de pré-executividade ofertada pelas executadas, uma vez que veicula a mesma matéria debatida no citado conflito de competência. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-231-10.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Batista Porciuncula Gomes de
Freitas
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO
FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Intime-se o exequente para adequação dos cálculo aos termos do v. Acórdão de fls. 1238/1242, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-236-61.2013.5.10.0011

Reclamante Savio Jose Borges Visco
Advogado MAURICIO GONZALEZ
NARDELLI(OAB: 14676/DF)
Reclamado Aliansce Shopping Centers S.A.
Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS
FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
Reclamado Consorcio Shopping Center Feira de
Santana

Advogado FELIPE DOMENICI PEREIRA
SIMOES(OAB: 36917/DF)

Reclamado Tsd Centro Comercial Ltda

Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS
FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Reclamado Condominio Shopping Center Iguatemi
Campina Grande

Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES
PADILHA(OAB: 178268/SP)

Reclamado 2008 Empreendimentos Comerciais
S.A.

Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS
FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

A i. Perita do Juízo requer a intimação das partes para juntada de documentos necessários à realização da perícia. Defiro o requerido.

Assim, intem-se as partes para que no prazo comum de 10 dias junte aos autos a documentação solicitada pela perita às fls. 787/788, devendo ser observados os períodos compreendidos por cada reclamada. O reclamante no mesmo prazo, deverá ainda se manifestar quanto a petição de fls. 789/791.

Considerando a exiguidade de prazo, necessário o adiamento da audiência de encerramento de instrução para o dia 10/12/2013 às 15h10min.

Apresentada a documentação, intime-se a perita para conclusão dos trabalhos periciais no prazo de 20 dias.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 08/11/2013, o 1º, 3º e 5º reclamados a partir de 14/11/2013, o 2º reclamado a partir de 19/11/2013 o 4º reclamado a partir do dia 26/11/2013.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-243-53.2013.5.10.0011

Reclamante Luiz Roberto Hagstrom de Oliveira

Advogado LEONARDO MENDES
MEMORIA(OAB: 36838/DF)

Reclamado Sindicato dos Empregados em Estab
Bancarios de Brasília

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)

Vistos.

Fls. 230.

Defiro.

Aguarde-se por 10 dias, conforme requerido, para a apresentação das guias de FGTS.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-244-72.2012.5.10.0011

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:
1982/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-
A/DF)

Tendo em vista a devolução dos autos pelo perito, requirite-se o mandado retro.

Intem-se as partes para vista do laudo pericial complementar. Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. Após, aguarde-se a audiência já designada pelo Juízo

Despacho

Processo Nº RT-306-78.2013.5.10.0011

Reclamante Flavio Aquino Pessoa

Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS
ARARUNA(OAB: 28289/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e
Servicos Ltda

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do petitório de fls. 111/115, devendo emitir o documento solicitado no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-307-63.2013.5.10.0011

Reclamante Jeferson Machado Correa Junior

Advogado LANA LUIZA CARDOSO DA
SILVA(OAB: 30261/DF)

Reclamado Poliedro- Informatica Consultoria e
Serviços Ltda

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Sentença: "... CONCLUSÃO - Pelo exposto, acolho a prescrição em relação às parcelas anteriores a 05/12/2007 e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JEFERSON MACHADO CORRÊA JUNIOR em face de POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação..."

Despacho

Processo Nº RT-336-50.2012.5.10.0011

Reclamante Luiz Ramos Rego Filho

Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB:
23724/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado MARCELO FROSSARD
PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Reclamado Associação Nacional dos Advogados
da Caixa Economica Fedral
(ADVOCEF)

Advogado CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE
CASTRO E SILVA(OAB: 10489/PE)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-351-82.2013.5.10.0011

Reclamante Elza Lucia Barbosa Ghedini

Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA
SILVA(OAB: 30779/DF)

Reclamado Companhia Energetica de Brasília

Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE
NETO(OAB: 32076/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-418-81.2012.5.10.0011

Reclamante Doriene Dias dos Santos

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:
11643/DF)

Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado Fibra - Federação das Indústrias do DF

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM
DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Reclamado Rejane Barboza Ferreira Cardia

Reclamado Virgolino Mendes Cardia Neto

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à

execução opostos por FIBRA/DF - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos. Observe a Secretaria que o INSS cota terceiros deverá ser expurgado da conta de liquidação, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-428-62.2011.5.10.0011

Reclamante Washington Leite de Andrade
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Esclareço aos patronos do reclamante que não cabe ao Juízo imiscuir-se sobre eventual divisão da quantia relativa aos honorários assistenciais, uma vez que tal verba pertence ao Sindicato obreiro, cabendo tão somente a este dispor acerca daquela.

Além disso, a mencionada discussão revela-se impertinente, uma vez que o crédito obreiro já fora levantado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-454-89.2013.5.10.0011

Reclamante Francisco Ferreira Lima
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Marcello Bokel Construção Ltda - Me
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da alegação descumprimento do acordo conforme petição de fls. 120, especificamente em relação aos recolhimentos fundiários. Prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-517-51.2012.5.10.0011

Reclamante Francismaria dos Santos Nascimento
Advogado RENATO RIBEIRO BRANDÃO(OAB: 32117/GO)
Reclamado Restclass Comercio de Alimentos Ltda Epp (Giraffas)
Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, art. 269, inciso II do CPC, em relação aos pedidos de verbas rescisórias e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISMARIA DOS SANTOS NASCIMENTOS em face de RESTCLASS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EPP...".

Despacho

Processo Nº RT-541-50.2010.5.10.0011

Reclamante Domingos Pereira de Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753 /DF)
Reclamante Reinaldo Ferreira de Carvalho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado José Vicente Fonseca
Reclamado Logpar- Logística e participações Ltda
Reclamado Patricia Christina Alves Ramos
Reclamado Jose Vicente Fonseca

intime-se a executada para ciência do bloqueio efetivado, salientando que, no silêncio, o valor aqui disponível será liberado ao

autor...

Despacho

Processo Nº RT-599-48.2013.5.10.0011

Reclamante Renan Lemes Queiroz
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RENAN LEMES QUEIROZ em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação...".

Despacho

Processo Nº RT-606-11.2011.5.10.0011

Reclamante Odair Conceição de Oliveira
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Planta - Planalto Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda Me
Reclamado Iap Comercial de Maquinas e Equipamentos(Ian Alvares dos Prazeres)
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Osman Alvares dos Prazeres
Reclamado Ian Alvares dos Prazeres
Reclamado Ronaldo Alexandre Gomes de Aroucha
Reclamado Jose Alves dos Santos

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 255/256.

Liberem-se as guias de fls. 142 e 217 acostadas à contracapa dos autos conforme acordado.

Custas pelo exequente, no importe de R\$300,00, dispensadas na forma da lei.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo a reclamada terá o prazo de 30 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Decorrido in albis, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo e, por conseguinte, o(s) nome(s) constante(s) do BNDT deverão ser excluídos.

Cumpridas as medidas, extingue-se a execução, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-617-69.2013.5.10.0011

Reclamante Adriano de Paula Lima
Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado LARISSA MAIA AWWAD(OAB: 29595/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO DE PAULA LIMA em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação..."

Despacho

Processo Nº RT-670-50.2013.5.10.0011

Reclamante Marcos Bontempo dos Santos
Advogado RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao-FNDE)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS BONTEMPO DOS SANTOS em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária (e relativamente ao período de março/2001 a março/2012), ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação..."

Despacho

Processo Nº RT-688-71.2013.5.10.0011

Reclamante Andre Luis Freitas de Andrade
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉ LUIS FREITAS DE ANDRADE em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação..."

Despacho

Processo Nº RT-705-10.2013.5.10.0011

Reclamante Andrea Conceicao do Nascimento
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h59min.

Despacho

Processo Nº RT-737-15.2013.5.10.0011

Reclamante Bruno Luiz Guimaraes Rezende Vaz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,

recebo os recursos interpostos pelas partes. Intimem-se reclamante e reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões aos respectivos recursos. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a iniciar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-907-55.2011.5.10.0011

Reclamante Claudinê dos Santos de Assuncao
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Givaldo Eduardo Araujo
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Primeiramente o autor deverá comprovar o alegado, tendo em vista que a consulta ao CNE não revelou outras empresas em nome do executado. Publique-se. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-912-14.2010.5.10.0011

Reclamante Fabio Holanda Batalha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A. (nova denominação Itaú Unibanco S.A.)
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A para, no mérito, acolher em parte seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decismum para todos os efeitos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1033-37.2013.5.10.0011

Reclamante Maria de Fatima Oliveira Amorim
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1039-44.2013.5.10.0011

Reclamante Renato Villas Boas Farias
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Rede Yes Tv de Comunicacao Ltda - Me

Defiro o requerido, intime-se o reclamante da decisão de fls. 42/47.

Despacho

Processo Nº RT-1044-37.2011.5.10.0011

Reclamante Luciana Guerino Barbosa Ulisses
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1054-13.2013.5.10.0011

Reclamante Silvana Soares Rodrigues
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Intime-se a reclamante para tomar ciência da devolução do CE de intimação de sua testemunha Sra. SILVANA ARAUJO FERREIRA com resultado negativo. Salienta-se que não é possível a intimação por mandado, considerando que a referida testemunha reside em jurisdição diversa do TRT 10ª região. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1101-84.2013.5.10.0011

Reclamante Maria Aparecida Ferreira Moraes
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me
Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

Intime-se a reclamada para que traga aos autos os recibos de pagamento do autor a fim de possibilitar a liquidação das diferenças de FGTS. Prazo de quinze dias.

No silêncio, os valores serão arbitrados pelo Juízo.

No mesmo prazo, o autor deverá também trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada de FGTS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1195-37.2010.5.10.0011

Reclamante Juliana de Freitas Menezes
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1313-42.2012.5.10.0011

Reclamante Jarlene Amara da Silva
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado Café Doce Café Ltda.
Advogado PEDRO SOARES VIEIRA(OAB: 370/DF)

Tendo em vista a alegação da União (PRF), concedo à executada-embargante o prazo de 10 dias a fim de que comprove que, à época da condenação, já era optante do sistema SIMPLES de

arrecadação tributária. Ato contínuo, e tendo em conta o requerimento obreiro de fls. 128, inerente à liberação do seu crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do valor líquido devido à exequente, discriminado na conta de fls. 116, devidamente atualizada à fl.135, no valor líquido de R\$1.726,00. Nesse mister, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04979810-9 (fls.125), observando os seguintes valores, conforme cálculos de fls. 135: Liberar à exequente, por intermédio da sua advogada Dra. Vera Gessy Ferreira Faria (OAB/DF 5.074 - procuração à fl. 5), o valor líquido de R\$ 1.726,00; o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta. CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Com a presente providência, fica extinta a presente execução no que toca ao crédito da exequente (art. 794, I do CPC). Intime-se a autora ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias. No mais, aguarde-se o prazo supra concedido à executada, após o que os autos deverão retornar conclusos para apreciação dos embargos à execução opostos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1390-51.2012.5.10.0011

Reclamante Odair Jose da Silva Sousa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associação de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

despacho de fls. 109 - intime-se a reclamada Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no DF, por seu advogado, via DEJT, para proceder à baixa na CTPS obreira, com data de 20/5/2012, conforme determinado no decisório de fls. 106/verso, no prazo de quinze dias,

Despacho

Processo Nº RT-1416-20.2010.5.10.0011

Reclamante Damião Luiz da Silva Filho
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Piscinas Bandeirante Ltda Epp
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado Amintas da Silva Ribeiro
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
Reclamado Sonia Dias Ribeiro
Reclamado Rafael Menezes Salvato
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Preliminarmente, defiro ao exequente o levantamento do valor depositado pelo executado à fl. 412, ficando o seu procurador autorizado a retirar a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos. Ato contínuo, concedo vista ao Sr. Rafael Menezes Salvanato quanto às manifestações obreiras de fls. 413/415, devendo o executado manifestar-se especificamente acerca da alegação de inadimplemento da segunda prestação do ajuste deferido às fls. 407/408. Prazo de 10 dias. Volto a advertir o executado de que, nos termos do § 2º do art. 745-A do CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Juiz do Trabalho

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1418-82.2013.5.10.0011**

Reclamante	Isis Cristina Cardoso de Lima
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1428-29.2013.5.10.0011**

Reclamante	Marcelo Oliveira Cardoso
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os

registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1430-96.2013.5.10.0011**

Reclamante	Jose Paulo Ferreira de Moraes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Residencial Atlantic City

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1432-66.2013.5.10.0011**

Reclamante	Francisco Monteiro Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia

de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1434-36.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria Nadja Pereira de Lacerda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1436-06.2013.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado

Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1438-73.2013.5.10.0011

Reclamante	Regina Maria do Nascimento
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1442-13.2013.5.10.0011

Reclamante	Matusalem de Oliveira
Advogado	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)
Reclamado	Maragama Materiais para Construção Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1446-50.2013.5.10.0011

Reclamante	Stephanie Fernanda Barboza da Silva
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que a autora postula sua reintegração no quadro funcional da reclamada, ao argumento de ter sido demitida arbitrariamente, gestante. Em que pese a relevância das informações prestadas pela parte autora, entendo ser impossível, neste momento processual, aferir a existência das condições necessárias ao deferimento da tutela pretendida. Por tal razão, o pedido será analisado após a apresentação da contestação, em audiência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1450-87.2013.5.10.0011

Reclamante	Gabriela de Lima Ribeiro
Advogado	LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO(OAB: 15042/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Polícia Rodoviária Federal

Requer o(a) autor(a) a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja autorizado(a) a movimentar o saldo existente em sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego, por meio de

alvarás judiciais. Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Assim, não há certeza acerca da forma de afastamento do(a) reclamante, não se podendo concluir se de fato a forma resilitória admite a liberação do FGTS e a habilitação ao seguro desemprego. Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1464-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Luzinete de Sousa Couto
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa do art. 467 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$181,27 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.063,79), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1465-56.2013.5.10.0011

Reclamante	Ivi Caroline de Barros Aquino Carvalho
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa do art. 467 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$209,33 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.466,84), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1467-26.2013.5.10.0011

Reclamante	Angela Damacena Cardoso
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os

requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa do art. 467 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$275,96 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$13.798,23), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1474-18.2013.5.10.0011

Reclamante	Nathalia Cristina Alves Ferreira
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

Requer o(a) autor(a) a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja autorizado(a) a habilitar-se ao seguro desemprego, por meio de alvarás judiciais, a partir da data correta de sua dispensa. Em que pese a relevância das informações prestadas pela autora, entendo ser impossível, neste momento processual, aferir a existência das condições necessárias ao deferimento da tutela pretendida, sobretudo levando-se em conta que a própria autora informa que não há consenso acerca da data de dispensa. Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1475-03.2013.5.10.0011

Reclamante	Thamara Tomaz da Costa
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)
Reclamado	Freire Freire Servicos Ltda - Epp

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multas dos arts. 467 e 477 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$327,96 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$16.398,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1480-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Cleide do Perpetuo Socorro Barbosa Silva
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Carplac Comercio e Servicos Ltda

Vistos os autos. De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte

dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (adicional insalubridade). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$180,72 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.036,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1482-92.2013.5.10.0011

Reclamante	Enyo Laurintino da Costa
Advogado	EDUARDO JOSÉ DE CASTRO(OAB: 10660/DF)
Reclamado	Ambilimpa Servicos de Limpeza Ltda - Me

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$400,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1595-80.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Ailton Fernandes
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado	Rover - Administracao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.861,73 Atualizado até: 30/09/2013
 Liq. Exequente.....: 2.768,22 (96,73%) INSS Reclamante....: 5,36 (0,19%)
 INSS Reclamado.....: 13,52 (0,47%) INSS Terceiros.....: 3,92 (0,14%)
 INSS SAT.....: 1,37 (0,05%) Custas do Processo: 55,47 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 13,87 (0,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Rover - Administracao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1614-86.2012.5.10.0011

Reclamante	Glicerino dos Santos Silva
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)
Reclamado	Companhia de Distribuição S. A. Ceb
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,

recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado. Intimem-se reclamante e reclamado, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos respectivos recursos. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1629-89.2011.5.10.0011

Reclamante Elaine Lacet Silva
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Lina Comercio Varejista de Artigos de Otica Ltda Me
Advogado GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR(OAB: 20153/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta ELAINE LACET SILVA para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1692-80.2012.5.10.0011

Reclamante Paulo Duraes Primeiro
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado B4 Recursos Humanos Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S/A
Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada ATP Tecnologia e Produtos S.A. (fls. 550/567). Intimem-se reclamante e primeira reclamada, por seus advogados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso em questão. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1727-40.2012.5.10.0011

Reclamante Francieli Duthevicz
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Companhia de Marcas Ltda - Richards
Advogado RICARDO ALVES DA CRUZ(OAB: 31047/RJ)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, afasto a preliminar de inépcia; julgo improcedente o pedido da ação reconvencional e, na ação trabalhista, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCIELI DUTHEVICZ em face de COMPANHIA DE MARCAS LTDA (RICHARDS) para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação...".

Despacho

Processo Nº RT-1852-08.2012.5.10.0011

Reclamante Deivid Silva Francisco
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Global Servicos de Cobrancas Ltda
Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM(OAB: 72847/MG)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Deivid Silva Francisco contra Global Serviços de Cobrança Ltda., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a...".

Despacho

Processo Nº RT-2079-95.2012.5.10.0011

Reclamante Debora Monteiro da Silva
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Seara Alimentos Sa
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Tendo em vista a exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência já designada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2164-81.2012.5.10.0011

Reclamante Mikael Alves Siqueira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20779/DF)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Tendo em vista certidão supra, determino que a execução se volte desde já contra o devedor subsidiário. Converto em penhora do valor depositado para fins recursais, que se demonstra suficiente para a garantia do Juízo. Cite-se a segunda executada da presente execução, intimando-a ainda para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2248-82.2012.5.10.0011

Reclamante Dimar Caetano da Silva
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Condominio Prive Lago Norte I
Advogado WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES(OAB: 12034/DF)

O presente feito aguarda tão somente a retirada da guia de saldo remanescente de fls. 101 pelo reclamado. Assim, renovo ao reclamado o prazo de trinta dias para que retire a guia em questão, cuja cópia encontra-se acostada à contracapa. Esclareço que é imprescindível que tal guia seja levantada/movimentada para que os autos sejam remetidos ao arquivo definitivo. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-2370-95.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco Jose Zagari Forte
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Francisco José Zagari Forte contra CEB Distribuição SA.; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 19/12/2007 em face da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; julgo improcedentes o pedidos...".

Despacho

Processo Nº RT-34900-65.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-349/2006-011-10-00.4

Autor Lucas Arthur Nunes Gieski de Anhaia (representado por sua mãe Maria Salete Sobreira Nunes)
Advogado JOÃO BITTENCOURT MESQUITA(OAB: 8042/DF)

Réu Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA.

Réu MÁRIO CALIXTO FILHO

Réu GERALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE LEMES

Réu Roberpar Participações Ltda

Advogado MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)

Réu Pulitzer Capital Jornalismo

Réu Etevaldo Dias

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Réu Alcyr Duarte Collaco Filho

Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)

Considerando que a presente execução se processa com grande dificuldade e o valor existente nos autos é sensivelmente menor que o montante aqui executado (fls. 552), e ainda considerando que a multa imposta à fls. 499 foi quitada pela executada (fls. 524), nos termos do despacho de fls. 449, determino a liberação dos valores existentes no autos (fls. 382,386,390 e 524) em favor da Exequente, a qual deverá ser intimada ao recebimento em quinze dias, bem como para que informe o valor sacado e, ainda, indique meios que viabilizem o prosseguimento do presente feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizada.

Informado o valor sacado, e indicado meios para o prosseguimento desta execução, atualizem-se a conta com a devida dedução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-114500-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1145/2009-011-10-00.3

Autor Ministério Público do Trabalho (MPT) - Procuradoria Regional da 10ª Região (PRT 10ª R)

Réu Politec Tecnologia da Informação S.A. (Politec)

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.

Fls. 4994.

Defiro a dilação de 10 dias, conforme requerido.

Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se as partes nos termos da ata de fls.

4991. Prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis, conclusos os autos.

Publique-se para ciência.

Edital

Edital

Processo Nº RT-823-20.2012.5.10.0011

Reclamante Adaiso Rodrigues de Sousa

Advogado JOSÉ PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 10849-E/DF)

Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa dos sócios Rejane Barboza Ferreira e Virgolino Mendes Cardia Neto)

Reclamado Sesi Gama

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa dos sócios Rejane Barboza Ferreira e Virgolino Mendes Cardia Neto) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.610,59 (95,21%)

INSS Reclamante....: 8,83 (0,52%)

INSS Reclamado.....: 22,08 (1,31%)

INSS Terceiros.....: 6,40 (0,38%)

INSS SAT.....: 3,31 (0,20%)

Custas do Processo: 32,39 (1,91%)

Custas Art.789.....: 8,10 (0,48%)

Total Geral: 1.691,70

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1477-07.2012.5.10.0011

Reclamante Paulo Cesar Cardozo Machado Junior

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cdt Comunicacao de Dados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 4.336,70 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 4.298,36

INSS Reclamante....: 8,57

INSS Reclamado.....: 21,42

INSS Terceiros.....: 6,21

INSS SAT.....: 2,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1664-15.2012.5.10.0011

Reclamante Juliana Alves de Freitas

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado Mittelaüter Taberna e Espaço Cultural Ltda - Me (na pessoa do representante legal Sr. Joao Pedro Grasse Neto)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Mittelauter Taberna e Espaço Cultural Ltda - Me (na pessoa do representante legal Sr. Joao Pedro Grasse Neto), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.808,01 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 5.856,83

INSS Reclamante.....: 178,83

INSS Reclamado.....: 447,11

INSS Terceiros.....: 129,65

INSS SAT.....: 44,70

Custas do Processo: 120,71

Custas Art.789.....: 30,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1759-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Edinaldo Silva Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda - Me
Reclamado	Darielio Moreira da Silva
Reclamado	Joao Marcos Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio do executado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda - Me, Sr. DAIRELIO MOREIRA DA SILVA e JOÃO MARCOS FILHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.103,93 (94,37%)

INSS Reclamante.....: 70,22 (0,73%)

INSS Reclamado.....: 193,09 (2,00%)

INSS Terceiros.....: 50,91 (0,53%)

Custas do Processo: 183,48 (1,9%)

Custas Art.789.....: 45,87 (0,48%)

Total Geral: 9.647,50

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2244-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Lucineide Gomes Aguiar

Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Rejane Barboza Ferreira Cardia
Reclamado	Virgolino Mendes Cardia Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Rejane Barboza Ferreira Cardia e Virgolino Mendes Cardia Neto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 5.311,65 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 4.722,40

INSS Reclamante.....: 104,72

INSS Reclamado.....: 261,84

INSS Terceiros.....: 75,90

INSS SAT.....: 26,11

Custas do Processo: 96,54

Custas Art.789.....: 24,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-170-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Davidson Araujo Alves
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)

"...Ex positis, não admito os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, DAVIDSON ARAUJO ALVES, porquanto intempestivos, e conheço os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, sanando erro material quanto ao nome do reclamante na parte dispositiva da r. sentença, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-233-06.2013.5.10.0012

Reclamante	Rafaela Silva de Sousa
Advogado	CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR(OAB: 34383/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ALEXANDRE SPEZIA(OAB: 20555/DF)
Reclamado	DF Trans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Despacho:"Aguarde-se o trânsito em julgado do processo de conhecimento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-381-51.2012.5.10.0012

Reclamante Suzana Oliveira de Lima
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Lf Comercio de Celulares Ltda-Me
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

Despacho: "Vistos.

Indefiro o pedido de liberação dos valores pagos parcialmente por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Aguarde-se o pagamento espontâneo dos valores remanescentes, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-391-32.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado Vivo Sa.
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à 2ª executada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o pagamento da diferença entre o valor pago, comprovado à fl. 421, e o valor do débito constante da decisão de fls. 423/425, devidamente atualizado, importando a inércia em utilização do depósito recursal de fl. 320.

Concomitantemente, intime-se o exequente para, no prazo suplementar de 5 dias, devolver a certidão de habilitação de crédito nº 61/2013 (fl. 352), condição necessária para liberação de valores constantes dos presentes autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-545-79.2013.5.10.0012

Reclamante Gardenia do Egípto Vieira Rocha
Advogado PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado União - (Superintendencia da Zona Franca de Manaus)
Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Despacho:Vistos.

O recurso pendente é somente da União, 2ª reclamada.

Em decorrência, defiro o pedido do exequente.

Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, à secretaria para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebimento dos documentos no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-595-76.2011.5.10.0012

Reclamante Vitor Hugo Schiavon
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANTÔNIO CARLOS FRADE(OAB: 15201/ES)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 842.501,27 Atualizado até: 18/07/2013

Liq. Exequente.....: 615.260,63

INSS Reclamado.....: 107.678,87

I R P F.....: 49.866,61

Custas do Processo: 12.713,66

Previdência Privada Recte.....: 28.490,75

Previdência Privada Recdo.....: 28.490,75

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) I;

2- Decorrido o prazo de pagamento, expeça-se mandado para penhora.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-622-88.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Lima de Castro
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado Maria Amélia Paes Villas Boas da Fonseca
Advogado CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)

despacho:"

Vistos.

Ante a certidão negativa de fl.63v, assino ao reclamante prazo de 05 dias para que informe o correto endereço da testemunha Renata da Silva Rego, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-632-35.2013.5.10.0012

Reclamante Delano Marcos de Souza Goncalves
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Bimbo do Brasil Ltda

despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-670-81.2012.5.10.0012

Reclamante Jose de Anchieta Araujo
Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)
Reclamado Viacao Aragarina Ltda
Advogado FLÁVIA CRISTINA NAVES(OAB: 18338/GO)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 658,59 Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamado.....: 529,51

I R P F.....: 129,08

Assino à executada o prazo de 48 horas para pagamento do débito remanescente, sob pena de designação de leilão dos bens penhorados nos autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-847-45.2012.5.10.0012

Reclamante Cristiane da Silva e Santos
Advogado CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-907-81.2013.5.10.0012

Reclamante Maria da Conceicao do Nascimento Gomes
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado CARLOS ALBERTO ROMA(OAB: 5319-D/PE)

despacho:"Vistos.Assino prazo de 05 dias à reclamada para manifestação acerca de petição juntada pela reclamante às fls.36/37.Publique-se.Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-933-79.2013.5.10.0012

Reclamante Helio Barbosa Coutinho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho:"Intime-se a reclamada, para comprovar, no prazo de 30 dias, a incorporação da "gratificação de titulação" aos vencimentos do reclamante, nos termos da sentença de fl.92/98."

Despacho

Processo Nº RT-937-53.2012.5.10.0012

Reclamante Euslan Pereira Chaves
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-954-55.2013.5.10.0012

Reclamante Catarina Rodrigues de Carvalho
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Karine Iviane Moreira
Advogado DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA(OAB: 19035/DF)

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 19 ao exequente, que deverá receber o documento e requerer o que for de seu interesse no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-967-54.2013.5.10.0012

Reclamante Cauby Ferreira Nobre
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA(OAB: 17753A/GO)
Reclamado União Federal

"Vistos.

Trata-se de ação proposta por CAUBY FERREIRA NOBRE E OUTROS em face da BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL em que pleiteiam o pagamento de complementação de aposentadoria, nos termos da Circular 966 de 06 de maio de 1947, com alterações previstas nas CIC FUNCIs subsequentes, sem prejuízo dos benefícios pagos pela PREVI aos autores, condenado solidariamente a segunda reclamada.

Proposta Ação de Declaração de Cobrança junto à Justiça Comum, o Juízo da 08ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em 20 de outubro de 2006, reconheceu a incompetência para o julgamento do processo (fls. 533/535), ao fundamento de que a causa de pedir estaria baseada em eminente relação empregatícia, decisão esta confirmada em segunda instância pela Primeira Turma Cível do TJDF (fls. 585/592). Nesse compasso, determinou-se a remessa dos presentes autos a esta Especializada, o que ocorreu apenas em 2013, conforme certidão de fl. 601.

A competência jurisdicional desta Justiça Especializada encontra-se expressamente definida no artigo 114, da novel Carta Política, ou seja, vinculada aos dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, alcançando os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados e da União, quando regente o sistema celetário da relação jurídica empregatícia, abrangendo, ainda, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

Nos presentes autos, cristaliza-se incontestável a relação jurídica trabalhista entre as partes.

No entanto, em recente julgado o Egr. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 586.453/SE, em 20/02/2013, definiu que compete à Justiça Comum a apreciação e julgamento dos feitos que envolvem as entidades de previdência privada onde se discute a complementação de aposentadoria, in verbis:

"Decisão: Preliminarmente, o Tribunal indeferiu o pedido de nova sustentação oral feito pelos amici curiae. Colhido o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça Comum, vencidos os Ministros Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Ellen Gracie. O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido da exigência de quorum de 2/3 para modular os efeitos da decisão em sede de recurso extraordinário com repercussão geral, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que entendiam haver a necessidade de maioria absoluta. Participaram da votação na questão de ordem os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para a execução de todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de hoje (20/2/2013), nos termos do voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), até final execução, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Participou da votação

quanto à modulação o Ministro Teori Zavascki, dela não participando a Ministra Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.2.2013." (grifo nosso).

Para tanto, fincou aquela mais alta Corte Judicante que apenas as lides que versem sobre a complementação de aposentadoria ou matérias desta natureza envolvendo entidade previdenciária privada, sentenciadas por esta Justiça Especializada até 20/02/2013, é que aqui devem permanecer.

In casu, não se trata de discussão envolvendo simples relação trabalhista entre as partes, mas sim de demanda envolvendo complementação de aposentadoria e entidade previdenciária privada, ainda não sentenciada por esta Especializada, atraindo, portanto, a competência da Justiça Comum, conforme entendimento do Exc. STF já salientado.

Diante dos fatos narrados, suscito o conflito de competência nos termos do art. 105, 'd' da Constituição Federal e 116 c/c 115, II, do CPC.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO A PRESENTE DECISÃO.

Encaminhem-se esta decisão e cópia dos presentes autos, na íntegra, ao Eg. STJ, observados os procedimentos próprios e com as homenagens de estilo.

Sobreste-se o presente feito, até o resultado do conflito de competência negativo instaurado.

Publique-se para ciência do autor." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNAo CPC.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO A PRESENTE DECISÃO.

Encaminhem-se esta decisão e cópia dos presentes autos, na íntegra, ao Eg. STJ, observados os procedimentos próprios e com as homenagens de estilo.

Sobreste-se o presente feito, até o resultado do conflito de competência negativo instaurado.

Publique-se para ciência do autor." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1247-59.2012.5.10.0012

Reclamante	Evandro de Souza Santos
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Determino ao Banco do Brasil que libere-se à executada ou ao seu procurador devidamente constituído, o saldo existente na conta nº 4500106850191, devendo a executada receber o documento no prazo de 5 dias. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1376-30.2013.5.10.0012

Reclamante	Thiago Lima de Oliveira
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão passada pelo Oficial de Justiça à fl. 88, observa-se que houve a regular notificação da 2ª reclamada no endereço indicado na exordial.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1406-02.2012.5.10.0012

Reclamante	Adolfo Alberto Leite Rodrigues
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1408-35.2013.5.10.0012

Reclamante	Fabio Padre da Silva
Advogado	ANA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 33203/DF)
Reclamado	Qualitecnica Empresa Nacional de Serviços Ltda

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1412-43.2011.5.10.0012

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: 23841/DF)
Reclamado	Maria Irma Barbosa da Silva

despacho:"Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1456-91.2013.5.10.0012

Reclamante	Monica Beatriz da Cunha
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Rogério de Oliveira Cunha - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1462-98.2013.5.10.0012

Reclamante	Ana Beatriz Zanetti Silva
Advogado	SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Despacho:Vistos.

Indefiro o adiamento requerido tendo em vista que não ficou

comprovada a atuação da procuradora requerente no processo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Ademais, conforme se infere no instrumento de mandato de fl. 16, consta outro procurador que poderá acompanhar o autor na audiência designada.

Informo, ainda, que a audiência designada não será UNA.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1502-80.2013.5.10.0012

Reclamante	Ivonete da Silva Correia
Advogado	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
Reclamado	F A Comercial de Calçados Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/10/2013 às 14.20h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1503-65.2013.5.10.0012

Reclamante	Milla Cristian Rodrigues de Sa
Advogado	SORAYA CARDOSO SANTOS(OAB: 39874/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/11/2013 às 14.05h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1504-50.2013.5.10.0012

Reclamante	Jane Fialho da Costa
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Flavia Augusta Monteiro Montandon

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/11/2013 às 14.10h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1506-20.2013.5.10.0012

Reclamante	Wesla Ferreira Machado
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Alp Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	late Clube de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/11/2013 às 14.20h para audiência inaugural, à

qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1507-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Simone Eliza Casagrande
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

"Pretende a autora a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que a reclamada forneça guias para a liberação de FGTS na audiência inaugural, bem como, seja dada baixa em sua CTPS. Para tanto, alega que em julho de 2013 a primeira reclamada desapareceu sem que houvesse a rescisão do contrato de trabalho, deixando de arcar com diversos direitos trabalhistas da autora. Nesse sentido, requer a rescisão indireta do contrato de trabalho na data do ajuizamento da presente ação e o pagamento das verbas trabalhistas de direito.

Em que pese aos argumentos lançados, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, vez que a alegação carece da formação do contraditório e esfera instrutória própria a revelar a modalidade extintiva do contrato, particularmente a pretensa rescisão indireta a ser pronunciada, o que, já por essa razão, inibe a antecipação de direitos resilitórios sem o reconhecimento constitutivo judicial dessa modalidade extintiva, inibindo a consagração e o proveito da tutela ditada pelo art. 273 do CPC.

Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 19/11/2013 às 14.25." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1532-86.2011.5.10.0012

Reclamante	Ismenia Araujo Veloso
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda

despacho:" Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1636-15.2010.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Moacir Naves
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho: "Vistos.

Defiro o pedido.

Assino ao reclamante o prazo de 40 dias para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais acaso incidentes.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1659-87.2012.5.10.0012

Reclamante	Lindomar Pereira Duarte

Advogado JOÃO LUIZ FIGUEIREDO(OAB: 26928/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.802,17 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 19.823,48

FGTS Deposito.....: 1.553,15

INSS Reclamado.....: 3.537,39

INSS SAT.....: 353,74

Custas do Processo: 427,53

Custas Art.789.....: 106,88

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-1684-03.2012.5.10.0012

Reclamante Romario Rodrigues da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado José Edson Cavalcante Pereira Me

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.855,54 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 1.709,88

INSS Reclamante.....: 27,26

INSS Reclamado.....: 68,16

INSS SAT.....: 6,81

Custas do Processo: 34,74

Custas Art.789.....: 8,69

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1690-10.2012.5.10.0012

Reclamante Yara Maisa Oliveira Nunes
 Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
 Reclamado Balduino Fabiane Comercial de Artigos para Viagem Ltda
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)

Despacho: "Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários, observando-se a data fixada na homologação à fl.44.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1745-58.2012.5.10.0012

Reclamante Hercules Oliveira de Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Ato ordinatório: Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1787-10.2012.5.10.0012

Reclamante Vania Paulino Brandao Correa
 Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
 Reclamado Gastão Almeida Guaraciaba
 Advogado AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1826-41.2011.5.10.0012

Reclamante Ives Walbert Oliveira Junior
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS(OAB: 18511/DF)
 Reclamado Construtora Bs S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
 Reclamado J Norte Construtora Ltda

Despacho: "Vistos.

Renove-se a intimação ao reclamante para que informe, no prazo suplementar de 5 dias, o atual endereço da 2ª reclamada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1912-75.2012.5.10.0012

Reclamante Rogerio de Souza Pimenta
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

despacho: "Vistos.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2101-87.2011.5.10.0012

Reclamante Aline Fernandes Caetano
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 201, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2318-96.2012.5.10.0012

Reclamante Philipi de Brito Viana
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência da ação promovida pelo autor para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos pagamento de diferenças salariais da admissão até fevereiro/12 e do adicional de insalubridade, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e, ainda, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo reclamado. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante PHILIP DE BRITO VIANA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, saldo salarial de 13 dias de agosto/12, 8/12 de gratificação natalina/12, férias integrais de 2010/2011 e 9/12 das férias de 2011/2012, ambas com 1/3, já observada a projeção temporal do aviso prévio indenizado, condenando o reclamado, também, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos, com a multa de 40%, garantida a integralidade, pena de execução, entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução das cotas equivalentes, e, ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, e, também, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 12.09.12 projeção do aviso prévio indenizado -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara; e, também, ao pagamento de 01 hora extra por semana durante o período de 01.02.08 a 30.09.08, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da contrato de trabalho declarado 09.11.10 a 13.08.12 -, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisa integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de agosto/12, gratificação natalina/12 e horas extras, com reflexos sobre as gratificações natalinas, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2331-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Juliana Veloso Sa
Advogado	CICERO AVELAR FERREIRA(OAB: 4898/DF)
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro - Fbt
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

Despacho:"Assino à reclamante o prazo suplementar de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques/fichas financeiras relativos aos períodos indicados à fl.03, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a apuração do montante devido pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-62700-70.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-627/2003-012-10-00.7

Reclamante	ENIR MENEZES MENDES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	JB- Comercial SA
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

despacho:Vistos.Defiro o levantamento do depósito de guia de fl. 761, devendo o reclamante comprovar a movimentação nos autos.Expeça-se ofício de reserva de crédito à 13ª VTB.Publique-se.Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-98100-72.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-981/2008-012-10-00.6

Reclamante	Rejane Ferreira Gomes Reis
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/O/DF)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA(OAB: 20840/O/DF)

Despacho: "Vistos.

1- Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;(..."

Despacho

Processo Nº RT-130200-17.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1302/2007-012-10-00.5

Reclamante	Francinete Pereira Lima
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17.407/DF)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17.407/DF)
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA(OAB: 15.156/DF)

despacho:"

Vistos.

Indefiro o requerido, tendo em vista que a advogada não tem procuração nos autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-202100-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2021/2009-012-10-00.1

Reclamante	Alexandre de Siqueira Pinto

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrarias - CAVA

Reclamado Ilson Silva de Oliveira

Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Reclamado Jose Caitano Neto

Reclamado Leonardo Pujatti

Despacho:"Defiro.

Vista ao exequente. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013."

Edital

Edital

Processo Nº RT-138-10.2012.5.10.0012

Reclamante Erica Oliveira Santos

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Rita de Cássia Augusto da Silva - ME

Advogado JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES(OAB: 22219/DF)

Reclamado Rita de Cassia Augusto da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Rita de Cassia Augusto da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.210,45 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 6.956,18

INSS Reclamante....: 418,09

INSS Reclamado.....: 836,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-386-10.2011.5.10.0012

Reclamante Regina da Silva Teixeira

Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)

Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.

Advogado MAX SPINDOLA DE ATAIDES(OAB: 32637/DF)

Reclamado Edmundo Medeiros Teixeira

Reclamado Waldir Joao da Silva

Reclamado Evercino Carvalho Veloso

Reclamado Helder Rocha da Silva Araujo

Reclamado Talita Lemos Andrade

Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

Reclamado Idalecio Barreto Fernandes

Reclamado Teofilo Peral Filho

Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Waldir Joao da Silva, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: Intime-se o 3º reclamado para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1504-50.2013.5.10.0012

Reclamante Jane Fialho da Costa

Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)

Reclamado Flavia Augusta Monteiro Montandon

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/11/2013 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Flavia Augusta Monteiro Montandon, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2013 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1684-03.2012.5.10.0012

Reclamante Romario Rodrigues da Silva

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado José Edson Cavalcante Pereira Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO José Edson Cavalcante Pereira Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.855,54 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 1.709,88

INSS Reclamante....: 27,26

INSS Reclamado.....: 68,16

INSS SAT.....: 6,81

Custas do Processo: 34,74

Custas Art.789.....: 8,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1797-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Joaquina Nascimento da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	HEPX - Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Nilton Monteiro Mendes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 410,10 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 410,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-94100-63.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-941/2007-012-10-00.3

Reclamante	Gustavo Felipe Barbosa

Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
Reclamado	Soma Solução em Sistemas Ltda.
Advogado	VIVIAN TAVARES DE ANDRADE(OAB: 26444/O/DF)
Reclamado	Valter Luis Nardini
Reclamado	Adriana Soares Moreira Nardini
Advogado	EDSON MODESTO DE SOUZA(OAB: 14986/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO VALTER LUIS NARDINI, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.618,90 Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamante....: 417,70

INSS Reclamado.....: 947,14

INSS Terceiros.....: 249,69

I R P F.....: 656,41

Custas do Processo: 496,90

Custas Art.789.....: 124,22

Hon. Advocatício...: 3.726,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-49.2010.5.10.0013

Reclamante	Joelma Almeida Braga
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Biotechnology Indústria e Comércio Ltda. (Visual Cosméticos)
Reclamado	Verão e Cia. Distribuidora de Cosméticos Ltda. (Visual Cosméticos)
Reclamado	DSP Demonstração e Comércio de Cosméticos Ltda. ME (Vival Cosméticos)
Reclamado	Yedda Maria de Mello Bettarello
Reclamado	Marcos Luiz Clinton Bezerra - Sócio
Advogado	JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
Reclamado	Aurelio Antonio dos Santos - Sócio
Reclamado	Noemia Severina da Silva - Sócia

Vistos. Esgotadas todas as diligências ordenadas, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 5 de setembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161-16.2013.5.10.0013

Reclamante Aidenice dos Santos Gama
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
 Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
 Reclamado Banco Santander
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.Considerando que primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria a baixa na CTPS da autora, comunicando-se à SRTE, ao final, por meio de ofício. Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-215-50.2011.5.10.0013

Reclamante Bruce Ribeiro Costa
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)
 Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. ME
 Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
 Reclamado Tania Maria Pinheiro da Silva
 Reclamado Alexandre Naves de Brito

Despacho de fl. 217. (...)intime-se o reclamante para indicar diretrizes ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, findos os quais os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-279-26.2012.5.10.0013

Reclamante Erotides Vieira Lima
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Despacho de fl. 300. (...) Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento, observado o percentual devido, sob pena de aplicação de multa diária até o efetivo cumprimento da medida. (...)

Despacho

Processo Nº RT-408-94.2013.5.10.0013

Reclamante Cláudio Luiz Santos de Souza
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
 Reclamado Conservege Construção e Conservação Ltda.
 Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

Vistos. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor (peça registrada sob o nº 00162027/2013), ante manifesta intempestividade da medida, evidenciada pela não observância do decurso do prazo para o aforamento do respectivo recurso, o qual findou-se em 21/08/2013, conforme se extrai da certidão exarada às fls. 164verso, sendo certo que o protocolo registra a data de 05/09/2013. Incumbe a parte zelar pelo efetivo cumprimento dos prazos legais para interposição do remédio que julga devido, sobretudo porque sua tempestividade constitui pressuposto objetivo de admissibilidade processual, indispensável ao conhecimento do recurso. Dessa forma, ante a flagrante inobservância do prazo legal para apresentação do apelo, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes, via

DEJT. Brasília, 10 de setembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-429-70.2013.5.10.0013

Reclamante Antonia de Castro Oliveira
 Advogado JULIANA KREIMER CAETANO TORRES(OAB: 29292/DF)
 Reclamado Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ANTÔNIA DE CASTRO OLIVEIRA em face de EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Devidos honorários periciais.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:10 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-467-19.2012.5.10.0013

Reclamante Emanuel Tavares Basilio
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda - Me
 Advogado RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
 Reclamado Rafael Tuma e Pupo
 Reclamado Renata Tuma e Pupo

"Vistos. Tendo em vista que cabe ao exequente a localização de bens dos executados, com vistas a desincumbir o Juízo de outras providências, até para evitar a utilização de meios que tumultuem as rotinas regulares da Secretaria, INDEFIRO a pretensão do exequente veiculada à fl. 116. Indique o exequente, no prazo de 15 dias, diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-477-63.2012.5.10.0013

Reclamante Gildenberg Abrantes Guedes
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Vistos. Indefiro a pretensão do reclamante veiculada às fls. 76/81, tendo em vista que a execução encontra-se garantida conforme auto de penhora à fl. 90. Garantida a execução intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-515-41.2013.5.10.0013

Reclamante Jandui Carneiro

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, em relação os pedidos constantes na reclamatória movida por JANDUI CARNEIRO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 820,00, calculadas sobre R\$ 41.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da declaração de pobreza de fl. 20.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10:20 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-551-83.2013.5.10.0013

Reclamante Clemice Alvares Oliveira Tanabe

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.989/995).Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-606-34.2013.5.10.0013

Reclamante Danielle Rocha Nogueira

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Academia Fit 21 Ltda

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por DANIELLE ROCHA NOGUEIRA em face de ACADEMIA FIT 21 LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:11 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-697-27.2013.5.10.0013

Reclamante Genilda Carlos da Mota

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

"Vistos. Atenda o reclamante, no prazo de 20 dias, a promoção da SECAL de fl. 62, apresentando o extrato atualizado da conta vinculada do FGTS, com vistas à elaboração do cálculo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-698-12.2013.5.10.0013

Reclamante Manoel Pereira Sodre

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Kremer Engenharia Ltda

Vistos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. Brasília, 10 de setembro de 2013 RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-725-92.2013.5.10.0013

Reclamante Mauro Lucio Nascimento

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.120/124).Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo no prazo de 08 (oito) dias, iniciando-se em 20/09/2013.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-790-58.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Guida Carvalho de Moraes

Advogado MARCUS VINICIUS DE PAIVA(OAB: 10009/DF)

Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Reclamado União - Ministério da Saúde

Vistos.Atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar/recuperação judicial, intimando o exequente a levantar a certidão no prazo de 15 dias.Levantada a certidão, aguarde-se no arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-801-53.2012.5.10.0013

Reclamante Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha

Advogado URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 22836/DF)

Reclamado Grupo Ok Construcões e Incorporações S/A

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.Defiro a pretensão da reclamada, ao tempo que determino a liberação da guia acostada à contracapa, referente ao saldo remanescente da execução, em nome do preposto da reclamada

MARINEIDE MELO MIRANDA.Intime-se a reclamada ao recebimento, no prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-805-56.2013.5.10.0013

Reclamante Hayanne Bizerra Lopes Nonato
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado G e Eventos Ltda 7

Vistos. Diante da certidão supra, nada a decidir.

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 17. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-884-35.2013.5.10.0013

Reclamante João Paulo Geremias da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado J D Marmoraria Ideal Ltda - Me
Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: 12120/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, para anotação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-913-22.2012.5.10.0013

Reclamante Joaneu Batista de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado R. C. S. Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado Creta - Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO: "Prejudicada a pretensão do interessado, Dr. Jurandi Ferreira Santos OAB/DF nº 31.183, veiculada às fls. 307/308, uma vez que já movimentado o alvará judicial nº 400/2013 (fl. 304) pelo atual patrono do autor, conforme atesto lançado à fl. 306/verso.

Intime-se o interessado via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-929-44.2010.5.10.0013

Reclamante Keiner Flavio Ferreira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Semtel Servicos Efetivos e Temporarios Ltda
Advogado MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO(OAB: 200892/SP)
Reclamado Construtora Augusto Velloso S A
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caeshb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fl. 452. Vistos. Dê-se vista dos autos à executada para ciência do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observado o expediente de fls. 450/451, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1071-77.2012.5.10.0013

Reclamante Michelle Barros Santos
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)

Reclamado Kplast Comercio de Materiais para Construção e Manufaturados Ltda Me
Advogado BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
Reclamado Maria do Carmo Almeida de Britto
Reclamado Marileni de Fatima

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 89/92, atualizado à f. 93, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25,17 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 10,71

INSS Reclamado.....: 6,69

INSS Terceiros.....: 7,77

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1076-65.2013.5.10.0013

Reclamante Bianca da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Jose Alexandre Alves - Me

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por BIANCA DA SILVA em face de JOSÉ ALEXANDRE ALVES-ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Reclamante, de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isenta de recolhimento, na forma da lei.

Intime-se a Reclamante, por sua procuradora.

Intime-se o Reclamado, por Oficial de Justiça.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:15 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1077-55.2010.5.10.0013

Reclamante Vanlucia Costa Reboucas
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

"Vistos. Converto a execução provisória em definitiva. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução de fls. 1156/1219." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1080-05.2013.5.10.0013

Reclamante Wdisson Rocha Leao
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Br Road Motors Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se a reclamada a trazer aos autos as guias TRCT para saque no FGTS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1128-95.2012.5.10.0013

Reclamante Domingos Barbosa dos Santos

Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)

Reclamado Terraplenagem do Brasil Serviços e Locação de máquinas Ltda.

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Vistos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. Brasília, 4 de setembro de 2013 ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1166-73.2013.5.10.0013

Reclamante Vaneide Gomes de Pontes

Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

Reclamado Panificadora Família

"Vistos. Considerando a certidão do oficial de justiça à fl. 23, intime-se a reclamante para informar o endereço da reclamada, tendo em vista que sem o CNPJ da empresa a execução ficará inviável." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1167-92.2012.5.10.0013

Exequente União(Fazenda Nacional)

Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)

Executado Urbaniza Comercio e Construcões Ltda

Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE(OAB: 16615/DF)

Executado Luciano Goncalves de Faria

Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE(OAB: 16615/DF)

"Vistos. Cumprida a RPV expedida à fl. 113, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do advogado Marcus Vinicius Souza Mamede, OAB/DF 16.615 para liberação de seu crédito, referente a honorários advocatícios, devendo ser liberado o saldo integral da conta notificada à fl. 125, devendo zerar a respectiva conta. Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1199-97.2012.5.10.0013

Reclamante Vitoria Andreia da Silva

Advogado LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079/DF)

Reclamado Lojas Renner S.A.

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Despacho de fl. 202. (...) intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1262-88.2013.5.10.0013

Reclamante Francilene Cesar Goncalves

Advogado ROBERTO RODRIGUES DUQUE(OAB: 37241/DF)

Reclamado Torre Palace Hotel Ltda

Advogado ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR(OAB: 35285/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 31/33 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.895,55, Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamante....: 457,59

INSS Reclamado.....: 2.925,86

INSS Terceiros....: 771,36

I R P F.....: 2.740,74

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1331-23.2013.5.10.0013

Reclamante Nubia Malena Lopes

Advogado FELIPE LAVALE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)

Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado Soma Conservacao e Limpeza Ltda - Epp

Reclamado Agp Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por NUBIA MALENA LOPES BIANCHI em face de ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, SOMA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP e AGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA-ME, responsáveis solidários, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se os Reclamados, por edital.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:10 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1337-98.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Lemes de Godoi

Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)

Reclamado Jose Gomes Barbosa Me

Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)

Reclamado Asa Alimentos S.A.

Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

"Vistos. Considerando que a proposta da 2ª executada está sendo devidamente cumprida e aguarde-se o pagamento do débito. Intimem-se as partes para ciência." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1423-35.2012.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Silva de Sousa

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado F. de A. M. de Maria Instalações Industriais ME

Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda

Advogado RUBENS DE MATOS SILVA(OAB: 110530/MG)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 85/87 para fixar o débito

da terceira executada a título de FGTS, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 90,91, Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 90,91

1- Cite-se a executada Tecno Engenharia e Empreendimentos Industriais ME para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1426-87.2012.5.10.0013

Requerente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Requerido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

"Vistos. Defiro vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1496-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Daiana Perfol
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Entap Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)

"DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o choque de horários noticiado e a fim de evitar prejuízo às partes deste e dos demais feitos com eventual atraso, redesigno a audiência de instrução anteriormente agendada, incluindo o feito na pauta do dia 13/11/2013, às 9h45min, mantidas as cominações da ata de fl. 49.

INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. " Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1696-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Isaac Guimaraes do Vale Junior
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

"Vistos. Com base na IN 50, do CNJT, intem-se as partes para apresentarem quesitos, com vistas à intimação das testemunhas arroladas, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1708-91.2013.5.10.0013

Impetrante	Sindicato dos Empregados em Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Campinas e Região
Advogado	WANDERLEY JOAQUIM FONSECA(OAB: 101713/SP)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

CONCLUSÃO: Isto posto, conheço do Mandado de Segurança impetrado por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS DE CAMPINAS E REGIÃO e, no mérito, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que autoridade coatora dê imediato andamento ao processo administrativo

nº47998.007794/2012-62, concluindo-o no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desde dispositivo.

Custas processuais, pelo Impetrado, no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.400,00), cujo pagamento é isento na forma da lei.

Intime-se o Impetrante, via DEJT.

Intime-se a União, via PRU.

Intime-se a Autoridade Coatora, por MANDADO.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1755-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Ribeiro da Silva
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado	P P Ferraz Construção e Incorporação - Epp
Advogado	ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por EDUARDO RIBEIRO DA SILVA em face de PP FERRAZ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EPP, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim. Não há incidência fiscal e previdenciária sobre a parcela deferida.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se o Reclamado, via postal.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:17 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1793-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Telma de Moraes Silva Pinheiro
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por TELMA DE MORAES SILVA PINHEIRO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciais.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, por edital.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:02 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1833-59.2013.5.10.0013

Reclamante	Amado de Jesus Camara

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

"DESPACHO Vistos, etc.

Considerando erro material na ata de fl. 57, decorrente de equívocado registro informatizado.

Assim, retifico erro material havido para fazer registrar:

"Sem outras provas, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final recusada.

Designa-se para JULGAMENTO a data de 25/10/2013, às 11h40min." PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIAS DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1982-89.2012.5.10.0013

Reclamante Lurdivania Cunha Lisboa

Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 130/135 para fixar o débito da primeira executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.635,59, Atualizado até: 31/08/2013.

Liq. Exequente.....: 6.194,64

INSS Reclamante....: 98,53

INSS Reclamado....: 246,33

INSS Terceiros.....: 71,45

INSS SAT.....: 24,64

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2070-30.2012.5.10.0013

Reclamante Edmilson Sousa Mesquita

Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado União - Ministério da Justiça

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 319/326. Assim, intimem-se o autor e a primeira reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2116-19.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Erisson Rodrigues Neto

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Reclamado Serpro- Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por JOSÉ ERISSON RODRIGUES NETO em face de SERPRO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 19.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Determinam-se os recolhimentos devidos à entidade de Previdência Privada mantida pelo Reclamado, observadas as cotas de ambas as partes, conforme o respectivo regulamento.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10:21 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2130-66.2013.5.10.0013

Reclamante Marcos Macedo da Silva

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado União

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por MARCOS MACEDO DA SILVA em desfavor de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, alegando ter sido admitido pela Primeira Reclamada em 01/11/2012 para exercer a função de oficial Elétrico em obra de propriedade da União, sendo imotivadamente dispensado em 01/08/2013 sem, contudo, receber as verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando ao bloqueio dos créditos que a Primeira Reclamada possui no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro), observando-se o valor dado à causa, qual seja, R\$9.000,00.

Sem razão o Reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados de forma cabal os fatos alegados, mormente aquele relativo à dilapidação do patrimônio da Primeira reclamada.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que no caso concreto existe apenas mera expectativa de direito, uma vez que as alegações trazidas na exordial dependem ainda de ilação probatória, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designo audiência inaugural para o dia 31/10/2013 às 08h45min,

observadas as cominações do artigo 844 da CLT.
Notifique-se a Primeira Reclamada, via POSTAL
Notifique-se a União, via PRU, na forma do convênio nº 65/2010.
Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante,
por seu procurador.
Brasília, 11 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2156-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Bernardo Saturnino Neto
Advogado	FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado	Policarros Automotivo Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,
incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 09h15, devendo as
partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta
(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa
dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,
que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato
alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer
defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a
contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou
do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da
CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá
ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e
do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,
além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com
a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,
Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e
observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2157-49.2013.5.10.0013

Reclamante	Luis Gomes de Souza
Advogado	EVANILDO GONCALO DA COSTA(OAB: 35525/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,
incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 09h20, devendo as
partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta
(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa
dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,
que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato
alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer
defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a
contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou
do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da
CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá
ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e
do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,
além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com

a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,
Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e
observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2158-34.2013.5.10.0013

Reclamante	Jaquiel Pereira Lima Nascimento
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,
incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 09h25, devendo as
partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta
(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa
dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,
que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato
alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer
defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a
contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou
do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da
CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá
ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e
do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,
além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com
a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST,
Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e
observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2159-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Paulo Cesar dos Santos
Advogado	NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
Reclamado	Santa Clara Restaurante de Massas Ltda - Me (Buon Gustao Ristorante)
Reclamado	Jorge Nassar

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,
incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 09h30, devendo as
partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta
(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa
dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,
que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato
alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer
defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a
contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou
do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da
CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá
ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e
do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,
além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com

a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2167-93.2013.5.10.0013

Reclamante	Dirceu Julio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2169-97.2012.5.10.0013

Reclamante	Elaine Cristina Souza Magalhaes
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	P.W. Toldos Policarbonato Ltda - Epp

Despacho de fl. 96. Vistos. Comprovada a efetivação das determinações contidas no alvará judicial nº. 613/2013, intime-se a reclamada ao recebimento das guias de fls. 81 e 82, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2171-67.2012.5.10.0013

Reclamante	Sirlene Paiva Passos
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por SIRLENE PAIVA PASSOS em face de REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 164,00, calculadas sobre R\$ 8.200,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional,

na forma regular, operado o trânsito em julgado.

ALTERE-SE O POLO PASSIVO PARA FAZER CONSTAR REDE D'OR SÃO LUIZ S.A (CNPJ 06.047.087/0041-26), em face da incorporação constatada pelos documentos de fls. 50/55, anotando-se o nome do procurador DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, OAB/DF 15.553, conforme requerimento de fl. 100.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 11:10 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2383-88.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Antonio dos Santos
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)

DESPACHO FL. 55, in fine: "intime-se o credor para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2393-35.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Xavier Pereira da Cruz
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Polimix Concreto Ltda
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA CRUZ em face de POLIMIX CONCRETO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei 8.177/91.

Custas processuais, pela Reclamada, de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10:02 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-6900-78.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-69/2008-013-10-00.0

Reclamante	Luciano Fernandes Dantas
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Roger Campos dos Santos
Reclamado	Vital de Moraes Andrade
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho de fl. 648. Vistos. Garantida integralmente a execução por meio do bloqueio via sistema BACENJUD, conforme atesta o documento de fl. 559. Libere-se o valor existente na conta judicial nº. 4.700.114.302.697, por alvará ao patrono do autor, intimando-o ao recebimento, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-52000-56.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-520/2008-013-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Machado Brito Gonçalves
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/T/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04978285-7, observando os valores líquidos:

Total da execução R\$ 3.307,01 Atualizado até: 09/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.969,41

INSS Reclamante....: 95,03

INSS Reclamado.....: 242,57

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB Nº 26962/O/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) O saldo remanescente deverá permanecer na conta à disposição deste Juízo para posterior liberação à segunda executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de setembro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71600-34.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-716/2006-013-10-00.2

Reclamante	REGINEIDE SOARES DE ALMEIDA
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)
Reclamado	BIO PE INSTITUTO DE ESTETICA DOS PES LTDA
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

"Vistos. Mantida a decisão a quo (fl. 129/148). Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 441 verso, DETERMINO a expedição de ofício à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto dos depósitos recursais efetuados pela reclamada às fl. 162 e 242, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-79000-02.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-790/2006-013-10-00.9

Reclamante	MARCONE CUTRIM RIBEIRO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC COLEGIO MARISTA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Decorrido o prazo, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará, para recolhimento os valores devidos a título de contribuição previdenciária, IRPF, custas processuais, liberação dos honorários assistenciais e para liberação do SALDO REMANESCENTE da conta Banco do Brasil nº. 4.800.119.241.596 ao reclamante (LÍQUIDO EXEQUENTE + DIVERSOS), observado o espelho de cálculo de fl. 636. Observe-se a Secretaria o cumprimento do ofício nº. 284, fl. 638. Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, juntamente com a guia do depósito CEF nº. 042/04981119-9 no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-80000-66.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-800/2008-013-10-00.8

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/O/DF)
Réu	VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Réu	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Reg. do Trab. da 10ª Região

Vistos. Intime-se a primeira reclamada a apresentar os documentos solicitados pelo Sindicato autor às f. 370, no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-82400-97.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-824/2001-013-10-00.0

Reclamante	MARIA PAULA DE ARAUJO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Ascarp Associação de Carroceiros do Paranoa (Antonio Maria Machado da Silva)
Advogado	FABIO BINICHESKI(OAB: 1764A/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana (Belacap)
Advogado	MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: 6839/DF)

Vistos. Defiro vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-120400-93.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1204/2006-013-10-00.3

Reclamante	OSWALDO DA SILVA ROLLIN
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/DF)
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos. O segundo executado interpôs agravo de petição.

Intimem-se o primeiro executado e o exequente para contraminutarem, no prazo legal, o agravo de petição interposto pelo segundo executado, iniciando-se o prazo pelo exequente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123600-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1236/2009-013-10-00.1

Reclamante	Glauca Ferreira Borges de Moraes
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRÍ(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

"Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução de fls. 873/878." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-131900-25.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1319/2007-013-10-00.9

Reclamante	Luiza Gomes da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA(OAB: 9170/DF)

Despacho de fl. 366. Vistos. Intime-se o reclamada/exequente para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 360/363, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133400-10.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-1334/1999-013-10-00.6

Reclamante	JOSE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	GRANIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Jose Sebastiao de Melo
Reclamado	Joao Antonio de Melo

Vistos.(...) Se negativa, indique o exequente, no prazo de 30 dias, diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2013. RUBENS DE

AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134300-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1343/2009-013-10-00.0

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Swissport do Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão veiculada à fl. 4195, ao tempo em que ASSINO à primeira reclamada mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem constante do chamamento de fl. 4190.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-201000-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2010/2009-013-10-00.8

Reclamante	Claudete Aparecida Wobeto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.Convolo a execução provisória em definitiva.Dê ciência à executada de seu débito atualizado, no importe de R\$ 434.821,82,76, até o dia 30/09/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fls. 1224, no importe de R\$ 18.337,94.Intime-se a executada a pagar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-677-36.2013.5.10.0013

Reclamante	Derisvaldo Almeida dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Lanchonete e Restaurante Assefuns

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lanchonete e Restaurante Assefuns, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por DERISVALDO ALMEIDA DOS SANTOS em face de LANCHONETE E RESTAURANTE ASSEFUNS, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do empregado será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-97.2013.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Severino da Silva
Advogado	DIEGO FELIPE BARBOSA PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA(OAB: 23740/DF)

Despacho de fl. 245:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para devolver a CTPS obreira devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-181-38.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Teixeira de Araujo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Pollo Viagens e Transportes Ltda Me

Advogado

WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Despacho de fl. 218:

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Exclua-se o executado do BNDT.

Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-261-65.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Jose Medeiros
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda - Me
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Despacho de fl. 305:

Vistos os autos.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, recolher os depósitos do FGTS relativos aos meses de março e novembro de 2009, e a indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos, apresentando as guias próprias ao levantamento dos valores, corretamente preenchidas no código SJ2, inclusive chave de conectividade, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-361-20.2013.5.10.0014

Reclamante	Solange Cardoso Gebrim
Advogado	JEFFERSON RODRIGUES MATOS(OAB: 33977/DF)
Reclamado	Publikimagem Projetos e Marketing Ltda
Advogado	EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO(OAB: 18215-D/PE)

Despacho de fl. 125:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para informar em qual função do seu quadro de pessoal a reclamante deve ser reintegrada, observando-se o comando sentencial e a recomendação médica de que a autora "deve evitar serviços externos em virtude da exposição aos aeroalérgenos e as variações climáticas." (fl.116). Prazo de 5 dias. A ausência de manifestação da reclamada no prazo estabelecido será interpretada como óbice ao cumprimento da reintegração da obreira, acarretando a conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-32.2011.5.10.0014

Reclamante	Maxy Alves Nunes
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda.
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski

Despacho de fl. 102:

J. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução da carta precatória.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-534-78.2012.5.10.0014

Reclamante	Eduardo Henrique Cavalcante Alves
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Voetur Cargas e Encomendas Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Despacho de fl.229:

Vistos os autos.

O bem cuja constrição o exequente requer já restou penhorado nestes autos (fls. 215/217); todavia, o referido imóvel foi arrematado nos autos do processo nº 461/2012 da 12ª Vara do Trabalho, consoante informado à fl. 226; nada a deferir, portanto.

Aguarde-se a resposta ao mandado de penhora no rosto daqueles autos, nos termos da decisão de fl. 226.

Publique-se.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-553-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Gustavo Martins Pereira
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barreto Carício
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Despacho de fl. 501:

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito das executadas em R\$10.792,50, à data de 30.09.2013, sem prejuízo de correções futuras.

Convolvo a importância transferida para estes autos em penhora

(R\$3.476,76), os quais, juntamente com a importância penhorada nestes autos (R\$10.715,33), são suficientes à garantia da execução.

Intimem-se as executadas para fins do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-647-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Ana Lucia Pereira Brandao
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho de fls.815/816:

Vistos os autos.

Convolvo os depósitos recursais e o depósito judicial em penhora, devendo tais valores serem adotados para quitação de parte da execução.

O valor atualizado da execução, conforme cálculos ora apresentados pela Secretaria, os quais homologo, importa em R\$49.880,50, à data de 30.04.2013, sem prejuízo de correções futuras.

Assim sendo, e considerando que há R\$57.063,43 à disposição do juízo, a execução se encontra integralmente garantida, devendo o mandado ser recolhido.

Dê-se ciência à executada da garantia da execução, para fins art. 884, da CLT.

Quanto à manifestação do exequente, eventual irresignação aos cálculos desafia recurso próprio - impugnação aos cálculos - a ser oposta no momento oportuno, qual seja, após o prazo ora concedido à executada.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-786-81.2012.5.10.0014

Reclamante	Liliane Braga Borges
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho de fl. 236:

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-991-76.2013.5.10.0014

Reclamante José Airton Barbosa dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado CIX - Incorporadora Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB:
2453/DF)

Despacho de fl.:

Vistos os autos.

Diante das razões apresentados pelo perito Elton Araújo da Silva, desconstituo sua nomeação para atuar nos autos, nomeando, para tanto, a Dra. Flávia da Cunha Diniz para apresentação de laudo pericial no prazo de trinta dias, contados da intimação para tal. Intimem-se as partes e a perita ora nomeada.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1008-20.2010.5.10.0014

Reclamante Valdimiro Rodrigues de Sousa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
20995/DF)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB:
29153/DF)

Despacho de fl. 221:

J. Expeça-se a certidão requerida, intimando-se o solicitada para retirá-la no prazo de cinco dias.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1038-50.2013.5.10.0014

Reclamante Fabio Junior Alves da Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB:
20116/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

Decisão de fls.158/163:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Engefort Construtora Ltda, ao pagamento em favor do reclamante Fábio Júnior Alves da Silva, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1052-68.2012.5.10.0014

Reclamante Renato Nogueira de Araujo
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado EDSON DIAS MIZIAEL(OAB:
14631/GO)

Despacho de fl.:

Vistos os autos.

Diante do disposto na decisão regional, reabro a instrução processual.

Oficie-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicitando o envio, no prazo de quinze dias, das folhas de ponto e relatórios de horários do reclamante relativos aos últimos cinco dias.

Apresentados os documentos, dê-se vista às partes, no prazo comum de cinco dias.

Por conseguinte, incluo o feito na pauta do dia 16.10.2013, às 13h30min para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1066-52.2012.5.10.0014

Reclamante Rejane Gomes de Souza
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
58592/RS)

Despacho de fl.:

Vistos os autos.

Defiro o pedido de adiantamento dos honorários periciais, relativamente às perícias médica e de insalubridade, na forma prevista na portaria PRE/DGJ nº 01/2012.

A Secretaria para as medidas cabíveis, encaminhando-se a requisição ao Eg. Tribunal.

Após, vistas às partes do laudo pericial.

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1111-56.2012.5.10.0014

Reclamante Carlay Jose Mariano
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR
JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços
Ltda
Reclamado União (Superior Tribunal Militar)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB:
5833/DF)

Despacho de fl. 194:

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Exclua-se o executado do BNDT.

Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1191-20.2012.5.10.0014

Reclamante	Adriane Alves de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Despacho de fl. 116:

Vistos os autos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 95/99 designando leilão para o dia 23/10/2013, às 10h:00min, confiado ao leiloeiro Adriano de Souza Cardoso, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante.

Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário, este via postal.

Publique-se e expeça-se o edital.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1256-83.2010.5.10.0014

Reclamante	Lucia Helena de Moura Maeda
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fl. 755:

Vistos os autos.

Rejeito liminarmente os bens indicados à penhora, uma vez que não atendem à ordem de gradação prevista no art.655, do CPC. Ademais, a certidão de registro do imóvel se encontra desatualizada.

Defiro, todavia, prazo de trinta dias para a executada efetuar o depósito de seu débito, prazo este razoável para empresas do porte da executada, uma das maiores do Distrito Federal.

Recolha-se o mandado.Publique-se.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1287-98.2013.5.10.0014

Reclamante	Ana Paula Pantaleao Miranda
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Cshe Iguatemi Brsailia Comercio de Alimentos Eireli

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 13h:39min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho

Processo Nº RT-1288-83.2013.5.10.0014

Reclamante	Lorena Viana Barro
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Allis Solucoes em Trade e Pessoas Ltda
Reclamado	Qi Agencia Servicos e Incentivo a Vendas Ltda - Me

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 13h:47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de

advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho

Processo Nº RT-1289-68.2013.5.10.0014

Reclamante	Alessandro Nunes Guimaraes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Lb Valor Construcoes S/A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 13h:55min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho

Processo Nº RT-1290-53.2013.5.10.0014

Reclamante	Francoelio Pereira dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Gestor Servicos Empresariais Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 14h:03min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as

partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho

Processo Nº RT-1291-38.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Dias do Nascimento
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Slimp - Organizacao de Obras e Servicos Ltda - Epp

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 14h:11min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho

Processo Nº RT-1293-08.2013.5.10.0014

Reclamante	Danilo dos Anjos Braga
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Confiança Prestadora e Locadora de Serviços Ltda

Reclamado

Condomínio Jardins dos Muricis (Setor Habitacional Mangueiral)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 14h:19min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho**Processo Nº RT-1294-90.2013.5.10.0014**

Reclamante

Sergio Barbosa Oliveira Junior

Advogado

LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

Reclamado

Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 14h:27min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado

deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho**Processo Nº RT-1298-30.2013.5.10.0014**

Reclamante

Helio Goncalves dos Santos

Advogado

KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)

Reclamado

Bsb Ac Bar e Restaurante Ltda - Me

Reclamado

Poisé Águas Claras

Reclamado

Poisé Beira Lago

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2013 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira). Iolanda B. Fernandes Vasconcelos Assistente I."

Despacho**Processo Nº RT-1299-15.2013.5.10.0014**

Reclamante

Leicimar Lima

Advogado

FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado

Fernando Sebastião Machado Construtora

Reclamado

Dan Hebert Construtora e Incorporadora

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2013 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova

documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por meio de edital enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira). Iolanda B. Fernandes Vasconcelos Assistente I."

Despacho

Processo Nº RT-1301-82.2013.5.10.0014

Reclamante	Jucelio Alves de Oliveira
Advogado	VAGNE CÉLIO VASCONCELOS DE SOUZA(OAB: 31926/DF)
Reclamado	Organizacoes Alle Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07/10/2013 às 14h:53min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I.

Despacho

Processo Nº RT-6900-12.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-69/2007-014-10-00.6

Reclamante	Alexandre Pires do Nascimento
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17.406/DF)

Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho de fl. 1024:

Vistos os autos.

As executadas foram condenadas solidariamente ao pagamento das verbas decorrentes do título judicial.

Considerando que o juízo está garantido pelos depósitos recursais efetuados nos autos, bem como por aquele efetuado pela PREVI (R\$12.000,00) determino a intimação da segunda executada (PREVI), por meio de seu advogado (art. 652, §4º, do CPC), para fins do art. 884, da CLT.

Paralelamente, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido em desfavor do Banco do Brasil.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-21900-57.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-219/2004-014-10-00.9

Reclamante	WESLEY SOUSA ALVES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Ato Ordinatório (fls.603):

Certifico e dou fé que nos dias abaixo informados decorreram os prazos para as respectivas partes interpirem agravo de petição em face da decisão de fls. 584/588:

a) 22.08.2013 para o exequente, a primeira e a segunda executadas;

b) 10.09.2013 para o terceiro e quarto executados.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e sem prejuízo do prazo fluente às partes, expeça-se intimação ao exequente e demais executados (sendo o terceiro e quarto por edital), para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal e comum.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-49900-33.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-499/2005-014-10-00.6

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	ADEVALDO PEREIRA DIAS + 01
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)
Reclamado	SANDRA PAZ ALBUQUERQUE

Reclamado BRASERVS Brasília Prest de Serv de Limpeza Empacotador Panfletagem e Portaria Ltda

Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA(OAB: 13761/DF)

Reclamado Odetino Pereira Dias

Despacho de fl. 392:

Vistos os autos.

Proceda à pesquisa de contas de todos os executados, via convênio bacen-jud.

Restando negativa a diligência, expeça-se certidão de crédito atualizada, intimando-se o autor para retirá-la em cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-113500-57.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-1135/2007-014-10-00.5*

Reclamante Osmarina Medeiros do Nascimento

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)

Reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Distrito Federal

Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho de fl. 240:

Vistos os autos.

Excluem-se os executados do BNDT.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho**Processo Nº RT-181400-86.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1814/2009-014-10-00.6*

Reclamante Rodrigo Adriano Barnabé da Silva

Reclamante Ducemberg Alves da Silva

Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES(OAB: 26216/DF)

Reclamante Franklin de Oliveira Azevedo

Advogado MARINA ARAGAO DE PAULA AMORIM(OAB: 27721/DF)

Reclamante Odinir Costa Rodrigues

Advogado ODIZE BENEDITA RODRIGUES(OAB: 5007/DF)

Reclamante Weyner Pereira de Almeida

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Valéria Jordao de Padua

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Rudyardy Araujo Mendes

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Ricardo Koiti Ishida

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Marlecio Batista Pereira Oliveira

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Luciano Fernandes Cascimiro Muniz

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Karla Mayeda Bezerra

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Jacy Ierece Bommino Lira

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Idonab Gomes das Neves

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Gabriel Henrique de Azevedo Veloso

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Eliane de Almeida Sa

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Carlos Eduardo Gomes Neri

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamante Leonardo Rodrigues Ribeiro

Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamante Joao Paulo dos Reis Junior

Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamante Carlos Alberto Flores dos Santos

Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamante Cyntia da Silva Secchin

Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamante Gustavo Esdra Nogueira de Oliveira

Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamante Gilson Vilela de Assuncao

Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamante Roberta Correa Sousa

Advogado ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 24716/DF)

Reclamante Glenia Borges Ferreira

Advogado ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 24716/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Despacho de fl.860:

Vistos os autos.

Nada a deferir quanto às futuras publicações, pois, conforme certidão acima, a situação já foi regularizada no SAP.

Cadastre-se o nome do reclamante Randerson Rodrigues Cirqueira no SAP, pois conforme ata de fl. 136, o processo n.º 1805/2009 já foi reunido aos presentes autos.

Recebo as petições dos exequentes como impugnações aos cálculos.

Intimem-se os demais reclamantes para manifestação acerca da conta de liquidação, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que aqueles que já apresentaram impugnação não necessitam ratificá-la.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juiza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-725-89.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria Vanessa da Silva Soares
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx Locação de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Dmx Locação de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.806,31 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 13.266,45

INSS Reclamante....: 329,85

INSS Reclamado.....: 791,00

INSS SAT.....: 79,10

Custas do Processo: 271,93

Custas Art.789.....: 67,98

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1111-56.2012.5.10.0014

Reclamante	Carlay Jose Mariano
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho de fl. 194:

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Exclua-se o executado do BNDT.

Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juiza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1191-20.2012.5.10.0014

Reclamante	Adriane Alves de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 23/10/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Adriano de Souza Cardoso.

Descritivo dos bens: 92 (noventa e duas) cadeiras, tipo estudante/universitário, sem marca aparente, estrutura em ferro tubular na cor preta, com assento e encosto em tecido na cor azul, prancheta para destro revestida em fórmica branca, grade de apoio de livros/cadernos sob o assento, todas em bom estado de conservação, avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais) cada uma, perfazendo o total de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Márcia Gonçalves de Almeida

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001191-20.2012.5.10.0014, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano de Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária,

não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 11 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1299-15.2013.5.10.0014

Reclamante	Leicimar Lima
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL nº 792/2013

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2013 14h49.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fernando Sebastião Machado Construtora, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2013 14h49, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Conforme despacho a seguir: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2013 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as

reclamadas, sendo a primeira por meio de edital enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (quarta-feira). Iolanda B. Fernandes Vasconcelos Assistente I." Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-21900-57.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-219/2004-014-10-00.9

Reclamante	WESLEY SOUSA ALVES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Marcelo Rodrigues de Negreiros e Cosme Bandeira de Negreiros, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ato Ordinatório (fls.603):

Certifico e dou fé que nos dias abaixo informados decorreram os prazos para as respectivas partes interpirem agravo de petição em face da decisão de fls. 584/588:

a) 22.08.2013 para o exequente, a primeira e a segunda executadas;

b) 10.09.2013 para o terceiro e quarto executados.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e sem prejuízo do prazo fluente às partes, expeça-se intimação ao exequente e demais executados (sendo o terceiro e quarto por edital), para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal e comum.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-113500-57.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1135/2007-014-10-00.5

Reclamante	Osmarina Medeiros do Nascimento
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Adilson de Queiroz Campos, Lázaro Severo Rocha, e José Vital de Araujo Fagundes para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fl. 240:

Vistos os autos.

Excluem-se os executados do BNDT.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-85.2012.5.10.0015

Reclamante	Paulo Henrique Araujo Dias
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Intime-se a União, com encaminhamento dos autos à PGF.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria, para retificação, devendo ser observado os documentos de fls.312/313, apresentados pela executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-39-31.2012.5.10.0015

Reclamante	Deise Dutra Costa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	A D Alimentos Ltda - Epp
Reclamado	Gilberto Barbosa Caldeira
Reclamado	Maria Auxiliadora Caixeta Caldeira

Vistos.

1. Garantida a execução, conforme certificado acima, assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.
2. Decorridos in albis os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.
3. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-83-21.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Severo Neto
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Jam Comercio Varejista de Moveis Planejados Ltda
Reclamado	Wesley James de Jesus Ribeiro
Reclamado	Flavia Vieira Neves

Vistos.

1. Garantida a execução (guia BACENJUD fls. 150), assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação aos fins do art. 884 da CLT. Intime-se via DJET.
2. Intime-se o reclamado, WESLEY JAMES DE JESUS RIBEIRO, via postal, para no prazo de 5 dias se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.
3. Decorridos in albis os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.
4. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-138-98.2012.5.10.0015

Reclamante	Olga Helena Abrao Pimenta dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 10.994,25 Atualizado até: 30/09/2013
Liq. Exequente.....: 8.126,53
FGTS Deposito.....: 550,96
INSS Reclamante....: 645,01

INSS Reclamado.....: 1.653,95

Custas Art.789.....: 17,80

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$4.296,43, correspondente à diferença entre o valor da execução e o valor já disponível no processo referente a depósito recursal, sob pena de execução.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-369-91.2013.5.10.0015

Reclamante	Juliane Vargas
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

Vistos, etc.

Recebo a emenda de fls. 252/253.

Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 18/12/2013, às 08h50min, mantidas todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador; e a reclamada, por via postal.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-385-45.2013.5.10.0015

Reclamante	Fabio Pereira do Vale
Advogado	SABRINA REZENDE PRADO FRANCO OLIVEIRA(OAB: 38834/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Transitado em julgado a Sentença, conforme certidão supra, indefiro o peticionado pelo reclamante, por ser intempestivo o pedido.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-490-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Clarissa Liane Bergo
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Após o decurso do prazo, intime-se a executada para retificação da conta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da fundamentação supra, sob pena de designação de perícia contábil, às expensas da executada.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-641-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Arthur Carlos Ferreira Junior

Advogado

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado

ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

Tendo em vista que os valores que garantem a totalidade da execução encontram-se em agências bancárias diferentes, determino a unificação dos valores para a correta liberação do crédito do exequente e demais recolhimentos.

Desta forma, expeça-se ofício ao Banco do Brasil Ag. 4200 determinando a transferência de todo o numerário existente na conta judiciária de número 4200131221312 para a conta de número 042.04944309-2 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante no extrato juntado à fl. 299). Após a comprovação da transferência acima determinada, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção da execução. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se com urgência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-696-70.2012.5.10.0015

Reclamante	Aline Cavalcante Linhares da Costa
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado	Inova Tecnologia em Serviços Ltda
Advogado	GERALDO ANTONIO SOARES(OAB: 72753B/MG)

1. Garantida a execução, conforme certificado acima, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela(s) executada(s), para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.
2. Decorridos in albis os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.
3. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-849-06.2012.5.10.0015

Reclamante	Luís Jose Pereira da Silva
Advogado	ELANIR APARECIDA DE PAULA SOUZA(OAB: 36533/DF)
Reclamado	Expresso São José Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 531/536.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-860-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Luiz Henrique Thompson de Assis
Advogado	ANA RITA CALUMBY DE LIMA(OAB: 23867/PE)
Reclamado	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - SESI
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à d. Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 340/342.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-901-65.2013.5.10.0015

Reclamante Gelson Pinto da Rocha Filho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado Incorporação Garden Ltda

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópias. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), dispensadas na forma da lei.

Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13/11/2013 às 08h20min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-949-58.2012.5.10.0015

Reclamante Leilson Nogueira da Silva
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado R. C. S. Construções e Reformas Ltda Me

Vistos.

Comprova a executada o pagamento do valor que garante integralmente a execução, conforme se verifica mediante a guia juntada à fl. 90 e pela petição de fls. 87/89.

Intime-se a reclamada para retirar Certidão de Inteiro Teor acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Sucessivamente, prazo para a reclamante para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, 5 (cinco) dias, a começar em 23/09/2013.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1091-62.2012.5.10.0015

Reclamante Alencar Alves Corgosinho

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automação Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Spread Teleinformática Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos.

Requer o reclamante (fls. 552/553) tramitação preferencial do feito, sob a justificativa de ter mais de 60 (sessenta) anos.

Defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso).

Proceda a Secretaria os devidos registros.

Publique-se para ciência das partes.

Após, façam-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-1121-97.2012.5.10.0015

Reclamante Divaldo Pereira Dias
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais constante da reclamatória trabalhista proposta por DIVALDO PEREIRA DIAS em desfavor de COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 04/10/2013.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1179-66.2013.5.10.0015

Reclamante Helvecio Gonçalves de Andrade
Advogado JOÃO LUIS COSTA DE ABREU(OAB: 36079/DF)
Reclamado Bali Brasília Automoveis Ltda

Vistos, etc.

Recebo a emenda de fls. 98/99.

Mantida a audiência inaugural designada para o dia 06/11/2013 às 08h20min.

Intime-se a reclamada, enviando cópia da emenda de fls. 98/99 e desde despacho, por seu procurador, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1183-06.2013.5.10.0015

Reclamante Lindaura Maria da Silva
Advogado DALMO VIEIRA SANTOS(OAB: 38183/DF)

Reclamado Aproveite- Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada Aproveite- Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal foi devolvida com a informação de "AUSENTE 3X".

Notifique-se o reclamado por mandado a ser cumprido no endereço de fl. 42 para comparecimento à audiência designada para do dia 14/11/2013 às 08:30 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 39.

Após, aguarde-se a realização da audiência." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1221-52.2012.5.10.0015

Reclamante Priscila Jirlana Correia
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado FCO Comercial de Calçados Ltda (Tens e Kids Grupo Polyelle Calçados)
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: 25494/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por PRISCILA JIRLANA CORREIA em face de FCO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. - TEENS E KIDS (GRUPO POLYELLI), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 20/09/2013.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1237-06.2012.5.10.0015

Reclamante Otavio Fernandes de Deus Sobrinho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

"Vistos.

Intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, o reclamante interpôs recurso ordinário adesivo.

Em obediência ao princípio constitucional do contraditório art. 5º LV da CF/88, vista ao reclamado para, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso adesivo.

Ausentes as contrarrazões do reclamante.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1243-13.2012.5.10.0015

Reclamante Deilton Amador de Brito
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

1. Há que se ver que:

-o Pleno do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que uma vez processada a recuperação judicial ou decretada a falência a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar". (STF-RE-583.955/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJE 27/08/09);

-a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 68.173/SP, entende, em interpretação sistemática da Lei nº 11.101/05, que o destino do patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, e de violar o princípio da continuidade da empresa (STJ-CC 68.173/SP, Rel. Mini. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, publicado em 04/12/08);

-não caber a esta Justiça Especializada pronunciar a responsabilidade da empresa recuperanda por crédito trabalhista de forma a sobrepor sua decisão àquela proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, sendo importante frisar que decisão proferida na Justiça do Trabalho em sentido oposto ao do referido Juízo não pode prevalecer, sob pena de se quebrar o princípio essencial da recuperação, que é o soerguimento da empresa recuperanda, motivo pelo qual nenhum outro Juízo tem competência para decidir sobre o patrimônio da empresa recuperanda, notadamente após a aprovação do plano de recuperação; restando, pois, à Justiça do Trabalho, apenas a apuração do crédito trabalhista (TRT10-RO-00828-2008-005-10-00-0, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, 1ª Turma, DEJT 30/10/09).

2. Assim, homologo os de cálculos de fls. 334/342, bem como da atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.958,42 (83,71%)

INSS Reclamante....: 127,29 (3,60%)

INSS Reclamado.....: 371,08 (10,50%)

Custas do Processo: 61,71 (1,75%)

Custas Art.789.....: 15,43 (0,44%)

Total Geral: 3.533,93 (Atualizado:30/09/2013)

3. Intimem-se as partes para, no prazo 10 dias, sendo:

-o exequente, por DJe, a contar de 16/09/2013, impugnar, em querendo, fundamentadamente o cálculo de atualização, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), bem como apresentar meio de prosseguimento da execução, sob pena da expedição de CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos pelo prazo de 05 anos (art. 2º do Provimento CGJT nº 1/2012); o que fica desde já determinado em caso de inércia.

-o executado, por DJe, a contar de 26/09/2013, tomar ciência do despacho e, em querendo, impugnar fundamentadamente o cálculo de atualização, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1274-96.2013.5.10.0015

Reclamante Lucidelda Rodrigues Martins Viana
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 24.

Designo o 03/12/2013, às 12h46min, para realização da audiência

inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl.24, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1287-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Alaelson Jose da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Vistos.

1. Garantida a execução (guia BACENJUD fls. 152), assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela(s) executada(s), para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.
2. Decorridos in albis os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.
3. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1300-94.2013.5.10.0015

Reclamante	William Leite de Oliveira
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Supermercado Shirley Ltda - Epp
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Vistos.

Preliminarmente, anote-se o patrono da reclamada conforme termo

de procuração constante à fl. 36.

Apresenta a reclamada a CTPS do reclamante.

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias retirar a sua CTPS, que encontra-se à contra-capa dos autos.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1307-86.2013.5.10.0015

Reclamante	Leyvison Rodrigues de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mca Construcões Ltda - Me
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Incorporações Ltda

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada Mca Construcões Ltda - Me foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço da reclamada ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastro e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 21/11/2013 às 08:15 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 26.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1324-25.2013.5.10.0015

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Polidez Marmores e Granitos Ltda - Me

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada Polidez Marmores e Granitos Ltda - Me foi devolvida com a informação de "desconhecido".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço da reclamada ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastro e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 05/11/2013 às 13:05 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 69.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1352-90.2013.5.10.0015

Reclamante Antonio Luis de Sousa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado Grupo Pão de Açucar

"

Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço da reclamada ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastro e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 12/11/2013 às 12:53 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 24.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1358-97.2013.5.10.0015

Reclamante Felipe Braz Salles
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Quality Arte Design Ltda - Me

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada Quality Arte Design Ltda - Me foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço da reclamada ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastro e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 12/11/2013 às 12:48 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 26.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1376-21.2013.5.10.0015

Reclamante Nildimar Souza dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Marcos R.F de S.C de Carnes Ltda

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada Marcos R.F de S.C de Carnes Ltda foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 10 dias,

para informar o atual endereço da reclamada ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastro e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 19/11/2013 às 13:00 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 09.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1406-90.2012.5.10.0015

Reclamante Joao Roberto Cardoso Silva
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Chamo o feito a ordem.

2. Acerca do alegado pela reclamante/executada, quanto ao bloqueio em duplicidade de valores na sua conta salário do BRB, nada a deferir, haja vista que o bloqueio na referida conta salário não foi efetivado, conforme constata-se do relatório da pesquisa realizada à fl.328.

3. Compulsando melhor os autos verifica-se na sentença de fls.310/319 a condenação da reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a ser revertida à reclamada, no valor de R\$ 700,00, bem como, ainda, a sua condenação ao pagamento de custas, no valor de R\$ 1.400,00, as quais foram dispensadas por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita.

4. Assim, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo erro material na decisão de fl. 323, item 1, para que, retificando-se os cálculos, leia-se:

"Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 740,60, valores atualizados até 31/5/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 740,60 (100,00%)

Total Geral: 740,60"

5. Ainda, verifica-se bloqueio de numerário à fl.335.

6. Diante do decurso in albis do prazo para pagamento espontâneo da multa por litigância de má-fé estipulada na sentença de fls.310/319, diante da existência de valores suficientes à quitação da execução, bem como em face ao alegado pela executada/reclamante às fls.331/334, intimem-se as partes para comparecimento a este Juízo, onde se realizará audiência de conciliação em execução, designada para o dia 23/9/2013, às 12:44hs.

7. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1406-56.2013.5.10.0015

Reclamante Agatha Christie Castro David
Advogado DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 38914/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado União - Iphan

Vistos etc.

Recebo documento de fls. 40/42 e tenho por regularizada a representação processual do autor.

Designo o dia 26/11/2013, às 12h53min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via por via postal e a segunda por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 40/42, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1408-26.2013.5.10.0015

Reclamante	Edivaldo Bispo da Silva
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia de Redes Ltda

" Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada Bsb Engenharia de Redes Ltda foi devolvida com a informação de "desconhecido".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço da reclamada ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastro e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 26/11/2013 às 12:51 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 21.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1455-97.2013.5.10.0015

Reclamante	Erivaldo da Fonseca Barbosa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Processo 0001455-97.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2013, às 08:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1461-07.2013.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Alves da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Comercial de Combustíveis Mam Ltda - Me

Processo 0001461-07.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2013, às 08:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1462-89.2013.5.10.0015

Reclamante	Francisco Camelo Abreu
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Forte Comercial de Alimentos Ltda

Processo 0001462-89.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10/12/2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1463-74.2013.5.10.0015

Reclamante	Alexsandro Leite Nunes
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Vallet Park Jr Servicos de Manobrista Ltda - Me

Processo 0001463-74.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2013, às 08:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, na pessoa do representante legal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1464-59.2013.5.10.0015

Reclamante	Weslei Brito de Queiroz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Brasília Empresa de Segurança S/A

Processo 0001464-59.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03/12/2013, às 12:58hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1465-44.2013.5.10.0015

Reclamante	Josilene Rodrigues de Almeida
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Academia Anderson Ltda - Me

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1467-14.2013.5.10.0015

Reclamante	Iris Lima da Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Gr S/A
Reclamado	Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda, (Hospital Brasília)

Processo 0001467-14.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2013, às 08:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1469-81.2013.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Nave Construccoes e Incorporacoes Ltda - Me

Processo 0001469-81.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2013, às 08:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1472-07.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Arimateia Campos dos Santos
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimações das partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1475-88.2013.5.10.0015

Reclamante	Cleydson Bispo Ramos
Advogado	LUIZ GONZAGA MARTINS(OAB: 25393/DF)
Reclamado	Stark Construccoes Ltda

Processo 0001475-88.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2013, às 08:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1476-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Thais Nascimento Barreiro
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Vistos, etc.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, especificando a jornada de trabalho efetivamente cumprida no âmbito da reclamada (horário de entrada, saída e dias da semana laborados).

Com a emenda, deverão ser apresentadas cópias para notificação das reclamadas. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Com a emenda ou decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os autos.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1479-28.2013.5.10.0015

Reclamante	Thiago Barros Horsth
Advogado	THIAGO BARROS HORSTH(OAB: 40412/DF)
Reclamado	Fortesul Servicos Construções E Saneamento Ltda

Vistos, etc.

Pleiteia o autor a concessão de medida liminar inaudita altera pars para que seja determinado o bloqueio de crédito da reclamada junto ao Ministério da Fazenda, Banco do Brasil, Itaú, Funasa, Correios, Tim e Brasil Telecom.

Verifica-se que o reclamante não informou os endereços para cumprimento das diligências, tampouco a existência de créditos da reclamada com as referidas empresas.

Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar:

a) o endereço completo dos órgãos e a comprovação de créditos

das referidas empresas com a reclamada, nos quais pretende o bloqueio de crédito.

Tudo, sob pena de indeferimento do pedido liminar.

O pedido de antecipação de tutela (liberação do FGTS e seguro desemprego) será analisado oportunamente, juntamente com o pedido liminar.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1483-65.2013.5.10.0015

Reclamante	Elisangela Ferreira Rosa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jf Lopes Neto Lanchonete - Me

Processo 0001483-65.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2013, às 08:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1487-05.2013.5.10.0015**

Reclamante Gildo Silveira de Souza Neto
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, justificando a inclusão do segundo reclamado no polo passivo do feito e apresentar qualificação da União (Ministério da Fazenda). Na mesma oportunidade deverá informar o valor de sua remuneração.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação das Reclamadas (duas), tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC. Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho**Processo Nº RT-1494-94.2013.5.10.0015**

Impetrante Sindicato dos Tecnicos em Patologias Clinica do Estado do Piaui
 Advogado JULIO CESAR DIAS MARQUES JUNIOR(OAB: 39440/DF)
 Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
 Aut. Coatora Advocacia Geral da Uniao

"...Ante o exposto, defiro em parte a liminar para determinar o prosseguimento imediato ao processo de análise do pedido de registro sindical do impetrante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Notifique-se a autoridade dita coatora, por MANDADO, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para ciência e cumprimento, assim como para prestar informações no prazo de 10(dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Intime-se a União, para ciência do feito, nos termos do artigo 7º, II, Lei 12.016/2009, pelo prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando cópia da petição inicial e desta decisão.

Com a manifestação da autoridade coatora, e da União, encaminhem-se os autos ao MPT para manifestação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Cumpra a Secretaria com URGÊNCIA."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1495-79.2013.5.10.0015**

Reclamante Terezinha de Jesus Vieira Olivi
 Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
 Reclamado Bandeirante Engenharia Eletrica, Eletronica e Telecomunicacoes Ltda - Me

Processo 0001495-79.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2013, às 08:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista,

a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1577-47.2012.5.10.0015**

Reclamante Marília Henrique dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado F H Reis Kassavara - Comercio e Servicos de Moveis Planejados - Me
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. As pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, 'f', Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06).

2. Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

3. Assim, homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/8/2013, fixando o valor da execução em R\$ 638,89, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 457,59 (71,62%)

I R P F.....: 181,30 (28,38%)

Total Geral: 638,89

4. Intime-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, no prazo de sessenta dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal, sob pena de execução direta. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1581-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcia Bardal da Silva
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data a União não teve ciência dos cálculos de fls. 1049/1072, consolidados às fls. 1164/1170.

Isto posto, retornem os autos à d. Contadoria, para que seja providenciada a intimação/ciência do Procurador da União, acerca da conta de fls. 1049/1072, consolidados às fls. 1164/1170.

Na mesma oportunidade, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para apresentar resposta aos embargos à execução de fls.1176/1179, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1678-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Pedro Joao da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Homologo, por oportuno, os cálculos de fls. 110/113, fixando o débito em R\$ 1.255,17 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuros acréscimos legais.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1695-57.2011.5.10.0015

Reclamante	Elizabeth Inacio de Carvalho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado	Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

"Vistos.

O reclamante requer a execução provisória às fls. 204/206.

Ante a certidão supra, indefiro o pedido às fls. 204/206 quanto à 2ª reclamada.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão do processo AIRR 1695-57.2011.5.10.0015.

Transitada em julgado a decisão em relação à 1ª reclamada, que encontra-se em "local incerto e não sabido".

Expeça-se a secretaria os alvarás substitutivos do TRCT e do Seguro Desemprego.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar os alvarás devendo, nos 5 dias subsequentes, comprovar o levantamento do FGTS, elemento essencial com fins de liquidação de sentença.

Apresentados o documento do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença às fls. 105/109 sendo afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Dejt 07/05/2010, TST-AIRR 171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Dejt 14/05/2010, TST-RR 5040-59.2008.5.17.0009 Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Dejt 16/04/2010), conforme determinação anterior de fl.119.

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1697-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Pabliano Alves Clementino
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Ac3 Merchandising Ltda
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Procter Gamble Industrial e Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
Reclamado	Walmart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

1. Garantida a execução (guia BACENJUD fls. 301), assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.

2. Decorridos in albis os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.

3. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1844-19.2012.5.10.0015

Reclamante	Aldo Roberto de Souza
Advogado	GARDÊNIA GALENO DE FREITAS(OAB: 36245/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 1.377,07, valores atualizados até 31/8/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.245,91 (90,48%)

INSS Reclamante....: 26,49 (1,92%)

INSS Reclamado.....: 72,86 (5,29%)

Custas do Processo: 25,45 (1,85%)

Custas Art.789.....: 6,36 (0,46%)

Total Geral: 1.377,07

2. Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1903-07.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Lucia dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos os autos, etc.

Conforme a petição de fls. 197/198, constato a ocorrência de erro material na decisão de embargos declaratórios de fl. 194/195, a qual corrijo de ofício, para que passe a constar, "Assim, acolho os embargos para que se faça constar na parte dispositivo daquela decisão de fls. 168/170, a condenação nas incidências reflexas vindicadas na letra "d", da inicial de fl. 17." e "...na parte dispositiva daquela decisão de fls. 168/170, a condenação...", e não "de fls. 187/170."

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1947-26.2012.5.10.0015

Reclamante	Veraílda Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 103/109.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2019-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Sergio Ricardo Freitas de Souza
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls.

204/214.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2174-16.2012.5.10.0015

Reclamante	Arivaldo Borges Vieira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Plano Piloto Servicos Editoriais Ltda - Epp
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. As pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, 'f', Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06).

2. Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

3. Assim, homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 1.200,04, valores atualizados até 31/8/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.151,71 (95,97%)

FGTS Deposito.....: 9,98 (0,83%)

INSS Reclamante....: 9,09 (0,76%)

Custas do Processo: 23,41 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,85 (0,49%)

Total Geral: 1.200,04

4. Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

6. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2196-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Daniela Wanderley Freire
Advogado	ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 27169/DF)
Reclamado	Inovenge Construcoes Ltda - Me
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução por acordo inadimplido.

2. Diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CF/88, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma,

DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

3. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 5.949,91, valores atualizados até 31/8/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 5.321,28 (89,43%)

INSS Pacto Laboral: 628,63 (10,57%)

Total Geral: 5.949,91

4. Cite-se a RECLAMADA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

6. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2201-96.2012.5.10.0015

Reclamante	Ailton Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Super Bom (Supermercado Super Bom)
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos. Observe a Sra. Perita a petição da reclamada às fls. 251/253.

Considerando que não há tempo hábil para apresentação do laudo pericial, conforme consignado em ata de fl. 228, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/09/2013 às 15:20 hs.

Designa-se para PROSSEGUIMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/01/2014 às 10:40hs. Com o laudo pericial, intime-se as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Em havendo impugnação ao laudo da perícia médica, intime-se a perita para prestar esclarecimento no prazo de 10 dias.

Mantidas as demais cominações às fls. 228. Intime-se a perita via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2240-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Adilson Evangelista de Oliveira
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Art Piso Construção Ltda - Me
Advogado	ALYSSON DIMITRY D'CESARI PEREIRA(OAB: 36778/GO)
Reclamado	Supermix Concreto S/A
Advogado	CASSIANO BALDACIM DA SILVA(OAB: 33004/DF)

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 164/166 possuem poderes especiais para transigir (fls. 20 e 102), valendo ressaltar que o reclamante assinou a petição de acordo.

Homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar do levantamento da parcela, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela primeira

reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, eis que o presente acordo engloba apenas verbas de natureza indenizatória, conforme fl. 165.

Custas pelo reclamante no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$15.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Com a homologação do presente acordo, fica a segunda reclamada Supermix Concreto S/A - excluída da lide.

Determina-se a Secretaria que expeça alvará para levantamento do FTGS e benefício do seguro desemprego.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2302-36.2012.5.10.0015

Reclamante	Rafhael da Silva Goncalves
Advogado	ITALO JOSE BARBOSA XAVIER(OAB: 27864/DF)
Reclamado	Techresult Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES(OAB: 182750/SP)
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 151/156.

Vista ao 1º reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Presentes as contrarrazões do reclamante ao recurso apresentado pela 2ª reclamada.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57400-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-574/2009-015-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Vieira Rodrigues
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Monte Alto Industria e Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda.-EPP (Monte Alto Industria e Comercio de Laticínios)
Reclamado	Sandra de Oliveira
Reclamado	Valerio Xavier de Souza Filho

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de dez dias, ter vista dos autos fora da Secretaria e, após, retorno dos autos ao arquivamento em Secretaria, conforme determinado às fls.237/238.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-117500-44.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-1175/2000-015-10-00.7

Reclamante MARCIO ANDRE FERREIRA
MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Digidoc Radiologia Odontologica Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
4337/DF)

Vistos.

Desistiu o executado dos Embargos à Execução, conforme petição de fls. 548, assinada pelos procuradores de ambas as partes, bem como concordou o exequente com os cálculos apresentados. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, IRPF e custas processuais, bem como depósito do FGTS na conta vinculada ao exequente, consoante resumo de cálculos contido à fl. 549. Valores a serem sacados da conta judicial de número 3920.042.04805351-7 da Caixa Econômica Federal. O saldo remanescente deverá permanecer na conta para futura liberação ao reclamado. Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-212400-04.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2124/2009-015-10-00.0

Reclamante Roney José Melo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FERNANDA SANTOS
FERNANDES(OAB: 21183/DF)

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à d. Contadoria para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de fls. 599/600.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editai

Editai

Processo Nº RT-586-37.2013.5.10.0015

Reclamante Rayner Carvalho Lima
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado União (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por RAYNER CARVALHO LIMA para condenar DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: pagamento de (a) férias proporcionais de 2012/2013 (4/12), acrescidas de 1/3 (10/12); (b)

13º salário proporcional de

2012 (4/12); (c) saldo de salário de 27 dias de setembro de 2012; (d) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (e) multa do artigo 467 da CLT.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto

dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art.

3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo

ser aplicada, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à

UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora

especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário,

incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação,

feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que a

UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não

incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações

trabalhistas em que a responsabilidade abarca todos as parcelas devidas pelo devedor principal, à

luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a

vigência da Lei nº 11.960/2009.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de

ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de gratificação

natalina proporcional e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição

previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela

devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo

comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral

da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial

pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias.

Caso revertida a execução em desfavor da terceira Reclamada, deverão ser

observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno

valor.

Ofícios à CEF, INSS e DRT.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor

ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00), isenta a segunda

Reclamada, nos termos da lei.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar

o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital e a segunda Reclamada por mandado.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

(assinatura digital)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-939-77.2013.5.10.0015

Reclamante	Deivisson Lima de Azevedo Regis
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Ministerio da Justica - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por DEIVISSON LIMA

DE AZEVEDO REGIS para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.,

nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes

obrigações: (i) baixa da CTPS em 26.02.2013; (ii) pagamento de (a) salário de dez/12 e saldo de

27 dias de jan/13; (b) férias proporcionais de 2012/2013, acrescidas de 1/3 (08/12); (c) 13ºs

salários proporcionais de 2012 (06/12) e de 2013 (02/12); (d) multa do artigo 477, §8º, da CLT;

(e) multa do artigo 467 da CLT; (f) vales-transportes de dez/12 e até 27.01.2013, no valor

unitário de R\$10,66, por dia útil trabalhado (fl. 31); (g) honorários assistenciais de 15% sobre o

valor da condenação; (iii) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de

conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre

eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob

pena de indenização substitutiva das diferenças; (iv) entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST).

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto

dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art.

3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo

ser aplicada, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à

UNIÃO - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL), não lhe seria

aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois,

na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A

referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009,

refere-se à origem do débito em que a UNIÃO - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (POLÍCIA

RODOVIÁRIA FEDERAL) é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não incluindo as

situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a

responsabilidade abarca todos as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI,

do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº

11.960/2009.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de

ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de gratificação

natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e

do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art.

30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no

prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria geral

da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial

pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias.

Caso revertida a execução em desfavor da terceira Reclamada, deverão ser

observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor.

Ofícios à CEF, INSS e DRT.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor ora

arbitrado à condenação (R\$4.000,00), isenta a segunda Reclamada, nos termos da lei.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar

o patamar de 60 salários mínimos.

Com suporte no artigo 273 do CPC e considerando a dispensa imotivada, defiro

os efeitos da antecipação da tutela para possibilitar que a Reclamante movimente sua conta

fundiária e se habilite ao seguro desemprego.

Deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar alvarás para (i)

liberação do FGTS perante a CEF, pelo valor que estiver depositado, suprimindo a inexistência do

TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS; e (ii) liberação do

seguro-desemprego perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes, suprimindo, inclusive, a

inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Ciente o Reclamante.

Intimem-se as Reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda Reclamada

por mandado.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

(assinatura digital)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1450-75.2013.5.10.0015

Reclamante	Carlos Ferreira dos Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lsb Construcoes Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2013 às 12:51 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1695-57.2011.5.10.0015

Reclamante	Elizabete Inacio de Carvalho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado	Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

O reclamante requer a execução provisória às fls. 204/206.

Ante a certidão supra, indefiro o pedido às fls. 204/206 quanto à 2ª reclamada.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão do processo AIRR 1695-57.2011.5.10.0015.

Transitada em julgado a decisão em relação à 1ª reclamada, que encontra-se em "local incerto e não sabido".

Expeça-se a secretaria os alvarás substitutivos do TRCT e do Seguro Desemprego.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar os alvarás devendo, nos 5 dias subsequentes, comprovar o levantamento do FGTS, elemento essencial com fins de liquidação de sentença.

Apresentados o documento do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença às fls. 105/109 sendo afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Dejt 07/05/2010, TST-AIRR 171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Dejt 14/05/2010, TST-RR 5040-59.2008.5.17.0009 Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Dejt 16/04/2010), conforme determinação anterior de fl.119.

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Publique-se.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 9, SETEMBRO de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-54-60.2013.5.10.0016**

Reclamante Cleiton Nogueira de Sena
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Brf - Brasil Foods Sa
 Advogado DIEGO CEZAR LEMOS CECCATTO(OAB: 38639/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Sa
 Advogado ANA PAULA GONCALVES ARAUJO(OAB: 31103/DF)

Determino à Sra. Perita que preste esclarecimentos acerca da diversidade de conclusões alcançadas entre o laudo de fls. 232/249 com a prova que a parte autora pretende ver emprestada - doc de fls. 256/312. Prazo de 10 dias. As partes terão vista dos esclarecimentos porventura prestados pelo prazo sucessivo de 5 dias a se iniciar pelo reclamante em 08/10/2013, 16/10/2013 para primeira reclamada e 23/10/2013 para a segunda reclamada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/10/2013, às 14h20min. As partes ficam dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Intime-se a Sra. Perita.

Despacho**Processo Nº RT-186-88.2011.5.10.0016**

Reclamante Elenilson Souza Santos
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda(na pessoa do Sr. Paulo Pacheco de Medeiros) (Massa Falida)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-fub

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-278-95.2013.5.10.0016**

Reclamante Roberta Maria de Almeida
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
 Advogado RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Reclamado Rapido Veneza Ltda
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal-DFtrans
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

A Secretaria intima a autora para vista do recurso ordinário interposto pela empresa Fácil Brasília Transporte Integrado.

Despacho**Processo Nº RT-279-80.2013.5.10.0016**

Reclamante Rebeca Pirangy Barbosa
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
 Advogado RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Reclamado Rapido Veneza Ltda
 Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal-DFtrans
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

A Secretaria intima a autora para vista do recurso ordinário interposto pela empresa Fácil Brasília Transporte Integrado.

Despacho**Processo Nº RT-346-16.2011.5.10.0016**

Reclamante Pedro Paulo Dolbeth Costa
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 96.544,05 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 75.634,88

FGTS Deposito.....: 2.236,51

INSS Reclamado.....: 12.640,23

INSS Terceiros.....: 3.665,70

INSS SAT.....: 1.263,98

Custas do Processo: 850,84

Custas Art.789.....: 251,91

Penhoro os valores dos depósitos recursais de fl. 703 (R\$39.593,21) .

Intime-se o reclamado para pagamento do débito remanescente em 48h, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-352-52.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Alves da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Connector Engenharia Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)
Reclamado	JFE Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 756,05 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 180,01

INSS Reclamado.....: 460,03

INSS Terceiros.....: 116,01

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito previdenciário em 15 dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-363-81.2013.5.10.0016

Reclamante	William Araujo Pereira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.948,65 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 7.948,65

Intimem-se as empresas reclamadas para pagamento do débito em 48 horas, sob

pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-379-35.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Carlos Goncalves
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Globo Comunicacao e Participacoes S/A
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela empresa ré.

Despacho

Processo Nº RT-452-07.2013.5.10.0016

Reclamante	Alex Rangel Frota Araujo
Advogado	MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS(OAB: 29608/DF)
Reclamado	Brf - Brasil Foods S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls. 547: "Vistos. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 11/09/2013, às 16h40min., convertendo-o em diligência. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, para que junte aos autos as fichas de registro de empregados do reclamante e dos dois paradigmas por ele indicados na inicial. Prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 359 do CPC. Juntados os documentos, e em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se. Prazo de cinco dias. Designo audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 01º/10/2013, às 14h27min. Ficam as partes, e seus procuradores, dispensadas de comparecimento pessoal ao ato solene. Publique-se.".

Despacho

Processo Nº RT-468-58.2013.5.10.0016

Reclamante	Kleyber Alves dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Vista ao autor da manifestação de fl. 114. Prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como anuência aos seus termos.

Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-529-16.2013.5.10.0016

Reclamante	Joaquim Saraiva Sales
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Efacec do Brasil Ltda
Advogado	VINICIUS MAIA RODRIGUES(OAB: 29638/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela empresa ré.

Despacho

Processo Nº RT-582-94.2013.5.10.0016

Reclamante	Richard Pereira
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos.

É dever das partes diligenciar no sentido de fornecer o correto endereço das suas testemunhas, possibilitando, assim, a correspondente intimação. Considerando as inúmeras tentativas com resultados negativos, aguarde-se a audiência designada, advertindo as partes de que deverão trazer as suas testemunhas para o ato solene designado. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-667-80.2013.5.10.0016

Reclamante Rafael Gregorio Carneiro Brito
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 9.253,66 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 9.253,66 Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-723-50.2012.5.10.0016

Reclamante Jose Grijalba de Souza Monte
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado JDC Engenharia Ltda
Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 16.195,36 Atualizado até: 31/08/2013 Liq. Exequente.....: 14.992,31 INSS Reclamante.....: 194,54 INSS Reclamado.....: 452,40 INSS Terceiros.....: 131,20 INSS SAT.....: 45,24 Custas do Processo: 303,74 Custas Art.789.....: 75,93 Penhora o valor do depósito recursal (fl. 124 R\$6.647,14) Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-731-27.2012.5.10.0016

Reclamante Noelia Maria Batista
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Forno e Sabor Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.-EPP
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 543,72 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 194,68 INSS Reclamante.....: 75,33 INSS Reclamado.....: 188,30 INSS Terceiros.....: 54,60 INSS SAT.....: 18,82 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 1,35 Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-772-91.2012.5.10.0016

Reclamante Anailza Alves de Castro
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 35711/DF)
Reclamado Ian Presentes, Bolsas e Carteiras em Geral

Vistos.Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora de bens formulado pela exequente à fl.64, tendo em vista que a empresa executada não funciona mais no endereço informado nos autos, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.55. Intime-se a exequente para fornecer o CNPJ e o endereço atualizado do executado,possibilitando assim o prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Brasília, 9 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-920-39.2011.5.10.0016

Reclamante Willian Pereira da Silva
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado Sustentare Engenharia Ambiental S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Decisão de fls. 129/132: "Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição. Aprovo os cálculos de fls. 77 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 2.429,27, valor posicionado

em 30/04/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: Total líquido do exequente R\$ 2.429,27 Custas Processuais R\$ 0,00 Custas do Art. 789-A da CLT R\$ 0,00 Total Geral R\$ 2.429,27. As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o exequente habilite o crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Ato contínuo, aguarde-se por 360 dias a informação do credor quanto ao efetivo recebimento do crédito. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda."

Despacho

Processo Nº RT-977-86.2013.5.10.0016

Exequente Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado Barsil Construcoes e Comercio Ltda

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-998-67.2010.5.10.0016

Reclamante Ermeson Ferreira Martins
Advogado JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE(OAB: 30794/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal (Hospital das Forças Armadas)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1054-95.2013.5.10.0016

Reclamante Eulinda Dias Moreno
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Retiro o feito de pauta do dia 11/09/2013 às 14h e designo audiência de instrução para o dia 12/03/2014, às 15h. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1181-33.2013.5.10.0016

Reclamante Bernardo Neves Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Ivanildo Francisco Bezerra - Me
Reclamado Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A

Retiro o feito da pauta do dia 01/10/2013. Designo audiência inicial para o dia 30/10/2013, às 13h55. Expeça-se carta precatória para notificação da primeira reclamada. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1278-33.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Moreira da Conceição
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)

Reclamado

L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Despacho de fls. 87: "Intimem-se os reclamantes, na pessoa de seu procurador, para que emendem a petição inicial, informando qual o último dia trabalhado por cada componente do polo ativo. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (art. 284, parágrafo único). Apresentada a emenda, venham os autos conclusos para inclusão do feito em pauta de audiência."

Despacho

Processo Nº RT-1360-64.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Paula das Neves Pinto
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Decisão de fls. 25/27: "[...]DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, NA FORMA DO ART. 273 DO CPC. Notifique-se o segundo reclamado - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO com cópia desta decisão e a respectiva contrafé, para que retire, no prazo de cinco dias úteis, a contar de sua efetiva notificação, o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), sob pena de multa diária (astreintes), a ser oportunamente fixada por este Juízo. A decisão liminar tem seus efeitos limitados até a prolação da sentença de mérito. Incluo o feito na pauta do dia 24/10/2013, às 13h35min. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as partes deverão informar os números de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso pessoa(s) física(s), e número de CNPJ, CEI e cópia do contrato social e suas alterações, caso pessoa(s) jurídica(s). Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para ciência. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se a segunda reclamada por Carta Precatória, observadas as determinações supra."

Despacho

Processo Nº RT-1392-69.2013.5.10.0016

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/10/2013 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1393-54.2013.5.10.0016

Reclamante	Jair Leocadio de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1395-24.2013.5.10.0016

Embargante	Ana Marlene Oliveira Borges
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Embargado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1396-09.2013.5.10.0016

Reclamante	Vanessa Almeida Veras
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Via K Industria de Calçados Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/10/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1398-76.2013.5.10.0016

Reclamante	Enedino Alcantara Lima
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/10/2013 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1399-61.2013.5.10.0016

Reclamante	Daniel Carlos de Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Vetta Construtora e Incorporadora Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 14h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1401-31.2013.5.10.0016

Reclamante	Lucio Fernandes do Carmo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1403-98.2013.5.10.0016

Reclamante	Gabriella Ferreira de Oliveira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Transportes Aereos Portugueses Sa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 14h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1405-68.2013.5.10.0016

Reclamante	Rafael Lima Rodrigues
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Finastia Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2013 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1407-38.2013.5.10.0016

Reclamante	Flavia Silva Louzeiro
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 14h18.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1411-75.2013.5.10.0016

Reclamante	Vicente Audisio Feitosa da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa Da Rocha - Epp
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda

Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Reclamado	Itec Engenharia Ltda
Reclamado	Plus Engenharia e Serviços Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2013 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1413-45.2013.5.10.0016

Reclamante	Priscila Oliveira Santos Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Uniao - Ministerio da Fazenda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1415-15.2013.5.10.0016

Reclamante	Vinicius Macedo Alves
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Distribuidora de Pecas Kampeao Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1417-82.2013.5.10.0016

Reclamante	Ezequiel Carlos Sousa dos Reis
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1419-52.2013.5.10.0016

Reclamante	David de Oliveira Magalhaes
Advogado	BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1421-22.2013.5.10.0016

Consignante Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado Rodrigo Ferreira Lourenco da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 13h45.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1423-89.2013.5.10.0016

Reclamante Ricardo Oliveira Vicente
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2013 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1429-96.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Paula Pereiratales
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado

Clínica Novo Corpo Estetica Facial e Corporal Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1431-66.2013.5.10.0016

Reclamante Messias Evangelista Apostolo
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Tocmax - Transporte, Obras e Comercio Ltda - Epp
Reclamado Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1744-95.2011.5.10.0016

Reclamante Neuber Soares da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Decisão de fls. 177/179: "Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a

fazer parte integrante desta disposição. Aprovo os cálculos de fls. 154 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 14.173,29, valor posicionado em 31/03/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: Total líquido do exequente R\$ 10.691,94 INSS Empregado R\$ 687,05 INSS Empregador + SAT R\$ 2.004,31 INSS Terceiros R\$ 505,51 Custas Processuais R\$ 227,58 Custas do Art. 789-A da CLT R\$ 56,90 Total Geral R\$ 14.173,29. As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o exequente habilite o crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Ato contínuo, aguarde-se por 360 dias a informação do credor quanto ao efetivo recebimento do crédito. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda."

Despacho

Processo Nº RT-11000-38.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-110/2006-016-10-00.6

Reclamante	Antonio Jose Machado Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: 4886/DF)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Vistos.

O Distrito Federal postula compensação de débito inscrito em dívida ativa com valores

requisitados em precatório a título de honorários assistenciais pertencentes ao Sindicato

Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (fls.421/422, 436/436º e 446/447).

O Sindicato nega a existência da dívida apontada. Junta certidão negativa de débitos

(fl.427/428).

Indefiro a compensação postulada por envolver créditos estranhos à relação de

trabalho, falecendo competência a esta Justiça Especializada para dirimi-la (art.114 da

Constituição Federal). Além disso é incabível compensação de créditos de natureza diversa.

Publique-se.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-61600-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-616/2009-016-10-00.8

Reclamante	Damião Batista da Silva
Advogado	UGO SOLON CUSTODIO(OAB: 07151/DF)
Reclamado	Jose Humberto Correa

Vistos.

A execução está garantida.

Intime-se o executado José Humberto Correia para os fins previstos no artigo 884 da

CLT.

Despacho

Processo Nº RT-72900-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-729/2009-016-10-00.3

Reclamante	Aldemar Maia do Vale
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A. (Diretoria de Gestão de Pessoas)
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Gepab
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 419.381,04 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 382.949,32

I R P F.....: 2.302,95

Custas do Processo: 8.058,42

Hon. Periciais.....: 8.401,76

Previdência Privada Recte.....: 17.668,59

Penhora o valor do depósito recursal (fl. 900 R\$18.642,12).

Intime-se a PREVI para pagamento do débito remanescente, sob pena de penhora de

bens. Prazo de 48h.

Despacho

Processo Nº RT-120000-02.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1200/2008-016-10-00.6

Reclamante	Bruno Leonardo Cardoso Araújo de Oliveira
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE(OAB: 10526/O/DF)
Reclamado	Pronto Socorro Sao Camilo S/S Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: 06657/O/DF)
Reclamado	Walbron Steckelberg
Reclamado	Nenio Neniomar de Carvalho

Vistos.

Considerando os créditos parciais à disposição do Juízo, concedo às partes

executadas o prazo de 5 dias para manifestação acerca dos cálculos de liquidação em que

apurados os valores devidos a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto

laboral.

Intimem-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-284-05.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Roberto Lopes Mendes
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	Rapido Veneza Ltda
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rapido Veneza Ltda; Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Audiência encerrada às 16h30min. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-611-81.2012.5.10.0016

Reclamante	Pedro Marinaldo Souza Feitoso
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Magma Forma Construcões Ltda - Me
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A.
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Magma Forma Construcões Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.177,47 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 4.848,03

INSS Reclamante....: 45,02

INSS Reclamado.....: 112,56

INSS Terceiros.....: 32,64
 INSS SAT.....: 16,89
 Custas do Processo: 97,86
 Custas Art.789.....: 24,47

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1401-31.2013.5.10.0016

Reclamante	Lucio Fernandes do Carmo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/10/2013 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/10/2013 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
 Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Martinho Mendes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Peticiona o exequente concordando com a proposta de parcelamento do débito.

Aprovo a conta residual e fixo o débito exequendo em R\$ 11.704,83, atualizada até 30/06/2013.

Autorizo o pagamento do crédito líquido do exequente, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma atualizada, nos termos do requerimento da executada.

Ressalto que a 6ª parcela deverá ser paga com a atualização do

débito, nos termos da parte final do art. 745 do CPC, deduzindo-se as parcelas já pagas pela executada.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

As custas processuais e o recolhimento fiscal deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, para constar "por suspensão da exigibilidade do débito".

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo a exequente para recebimento de seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-175-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Valeria Sokal
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANTÔNIO CARLOS FRADE(OAB: 15201/ES)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-184-47.2013.5.10.0017

Reclamante	Vagner de Jesus Vicente
Advogado	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 33873/DF)
Reclamado	Micro Training Servicos de Informatica Ltda - Epp
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Micro Training Servicos de Informatica Ltda - Epp), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-410-52.2013.5.10.0017

Reclamante	Natanael Pires de Brito
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Solotrat Centro Oeste Engenharia Geotecnica Ltda
Advogado	SHEILA ROBERTA ANGELO BARBAT(OAB: 86628/SP)

Vistos. Anote-se a procuradora da reclamada conforme fls. 101.

Requerida pelo reclamante (fls. 88) a execução do acordo de fls. 87, foi bloqueado o valor de fls. 99, ante a inércia da reclamada quanto à intimação de fls. 89/90. A reclamada informa que efetuou o depósito da 1ª parcela a destempo, em 25.04.2013 (data correta era 22.04.2013) e as demais parcelas em datas antecipadas, conforme petição de fls. 100. O reclamante confirma o recebimento das parcelas do acordo porém, com atraso em relação a primeira parcela, fls. 115. O Verbete nº 28, do Eg. Tribunal Pleno deste TRT 10ª Região, determina que a execução em caso de inadimplência de parcelas de acordo, incida apenas sobre a parcela vencida, de modo a evitar a onerosidade excessiva. Diante do exposto, homologo os cálculos de fls. 116/120, atualizados até 30.09.2013, em substituição aos cálculos anteriores, fixando em R\$ 1.053,01 o valor da execução da multa pelo atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo. Expeça-se alvará em favor do reclamante para liberação do valor de R\$ 1.053,01, permanecendo o saldo remanescente à disposição do juízo. Comprovada a movimentação do alvará acima, conclusos os autos para deliberação acerca da liberação do saldo remanescente à reclamada. Intime-se as partes por seus procuradores. Brasília, 11 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-468-26.2011.5.10.0017

Reclamante	Bruno Nino Silva
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Micro House Informática Ltda
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Micro House Serviços Ltda
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Dual Link Computadores Ltda Epp
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Jorge Luiz Beltrao da Silva
Reclamado	Daniel Barreto Beltrao
Reclamado	Marcelo Beltrao Campos
Reclamado	Alessandro Delon Camargo Mesquita
Advogado	GISELE MAGALHAES LELES(OAB: 29670/DF)

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794. I do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa na distribuição. Brasília, 11 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-515-63.2012.5.10.0017

Reclamante	Edson Candido Flor
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se o perito, com urgência, para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada, a fls. 278 e 279. A intimação deverá ser feita através de Oficial de Justiça, via mandado. Observe a Secretaria da Vara. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 13/11/2013, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-595-61.2011.5.10.0017

Reclamante	Ricardo de Castro Rebello
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss. - Ltda
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos das petições protocolizadas pelo sócio executado (Eduardo Sampaio Oliveira), no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação dos requerimentos contidos nas petições.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-646-38.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria Francineide Caetano Veado
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

III - CONCLUSÃO "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0646-38-2012-5-10-0017 proposta por MARIA FRANCINEIDE CAETANO VEADO em face de BANCO BRADESCO S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 12/04/2007, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, e condenar a reclamada a pagar:1) diferenças salariais por desvio de função, no período de 12/04/2007 a abril de 2008, assim consideradas como a diferença entre o valor de salário básico recebido pela autora e o salário da função de gerente de expansão;2) repercussão da parcela deferida no item "1" sobre FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13o salários, horas extras pagas e registradas em contracheque, participação nos lucros e resultados;3) 2 (duas) horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, correspondentes à sétima e à oitava horas diárias trabalhadas, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, em todo o período contratual imprescrito;4) diferenças das horas extras quitadas em contracheques durante o período contratual imprescrito, decorrentes do recálculo das horas extras a partir da utilização do divisor 180, ao invés do divisor 220 já utilizado;5) repercussão das parcelas deferidas nos "3" e "4" sobre RSR, gratificações natalinas, férias acrescidas de um terço, FGTS. A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos. Para cálculo da parcela do item 1 deste dispositivo, deverá a ré apresentar contracheques de empregados que exerciam a função de gerente de expansão no período, sob

pena de ser utilizada para a função de gerente de expansão o salário equivalente ao dobro do salário básico percebido pela autora. A repercussão da diferença por desvio funcional sobre a participação nos lucros e resultados observará a regra de fl. 135, ou seja, a reclamante fará jus a 80% (oitenta por cento) da diferença salarial deferida, correspondente a apenas um mês, e ao valor encontrado acrescer-se-á a quantia de R\$878,00. O cálculo das horas extras observará a evolução salarial do Reclamante, com todas as verbas salariais habitualmente recebidas por ela, como salário básico, gratificação de função, comissão do cargo, salário variável, adicional por tempo de serviço, etc, e incluirá também a diferença salarial mensal deferida no item relativo ao desvio funcional. Parcelas não salariais como vale-transporte, participação nos lucros, auxílio-creche, etc, não deverão compor a base de cálculo das horas extras. A base de cálculo será apurada mensalmente, conforme os fichas financeiras constantes dos autos e na ausência de alguma, pela média do período comprovado. Observar-se-á o divisor 180. No período em que foram apresentados os controles de jornada, considerar-se-á a frequência ao trabalho da autora tão somente para exclusão dos períodos de férias. Na ausência de algum controle de jornada, considerar-se-á que naquele mês a autora laborou de segunda a sexta-feira, em todo o período, sem faltas injustificadas, devendo ser deduzidos desse período apenas os dias de feriados legais e os dias de férias anotadas nas fichas de empregado constante dos autos. A repercussão das horas extras em RSR incluirá o dia de sábado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, férias indenizadas acrescidas de um terço, PLR. A cota parte do trabalhador da contribuição previdenciária será mantida, e deduzida do crédito da autora, já que mesmo que as parcelas tivessem sido pagas tempestivamente, elas seriam devidas. Não haverá contribuição previdenciária pelo empregado nos períodos em que os contracheques juntados aos autos indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios, observando o entendimento em matéria tributária, adotado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Custas pelo reclamado no valor de R\$3000,00 (três mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$150.000,00 cento e cinquenta mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZJUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

erço, PLR. A cota parte do trabalhador da contribuição previdenciária será mantida, e deduzida do crédito da autora, já que mesmo que as parcelas tivessem sido pagas tempestivamente, elas seriam devidas. Não haverá contribuição previdenciária pelo empregado nos períodos em que os contracheques juntados aos autos indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios, observando o entendimento em matéria tributária, adotado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Custas pelo reclamado no valor de R\$3000,00 (três mil reais),

atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$150.000,00 cento e cinquenta mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZJUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-952-70.2013.5.10.0017

Reclamante	Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários
Advogado	RICHARDES CALIL FERREIRA(OAB: 143150/SP)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT
Advogado	LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE(OAB: 24775/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, mantendo-se o indeferimento da liminar anteriormente decidida. Custas pela federação no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da causa - R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1026-27.2013.5.10.0017

Reclamante	Manasses Pereira Braga
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
Reclamado	Formaco Construções Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Vistos. Homologo o acordo de fls. 83/84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 83. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 3.500,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 10 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1132-91.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ouverno Vasconcelos Gonçalves
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04983527-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.806,10 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 1.762,04 (97,56%)

Custas do Processo.....: 44,06 (2,44%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIANO PEDRO AREAL, OAB Nº 14023/DF, CPF Nº 66406587120;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do PC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1260-09.2013.5.10.0017

Reclamante	Edison dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1340-41.2011.5.10.0017

Reclamante	Emanuelle Oliveira Bastos
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)
Reclamado	Nubia Paula Goncalves
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Drive Locadora de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado	Ethos Viagens e Turismo Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-CNE, obtive informações anexas, acerca da existência outras empresas em nome dos sócios da executada EDSON CRISÓSTOMO PEREIRA, CPF n.º 221.289.561-53 .

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 05/03/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

1-Em que pese as alegações da exequente lançadas na petição, os documentos juntados (notícias de jornais e revistas) não são provas cabais para se impor responsabilidade a terceiros, assim como não

há prova nos autos de que as empresas indicadas fazem parte do grupo econômico da executada. Por tais razões indefiro o requerimento, sem prejuízo de posterior apreciação com juntada de novos documentos.

2-Por outro lado, dos documentos extraídos da página do CNE-Cadastro Nacional de Empresas verifica-se a existência de sócios em comum, EDSON CRISÓSTOMO PEREIRA, CPF n.º 221.289.561-53, que detêm o controle acionário das empresas DRIVE LOCADOERA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 33.505.298/0001-40 e ETHOS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 32.904.336/0001-75 pelo que se conclui serem as empresas componentes do mesmo grupo econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da CLT.

Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se estender para a empresa DRIVE LOCADOERA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 33.505.298/0001-40 e ETHOS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 32.904.336/0001-75.

Expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA em desfavor das empresas acima citadas.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1409-05.2013.5.10.0017

Reclamante	Alipio Pinto Pontes
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos. Diante da promoção acima, revogo a primeira parte da ata de fls. 614, quanto ao arquivamento. Também passe a constar da ata de fls. 614: CONCILIAÇÃO REJEITADA. Defesa escrita, com documentos. Vista ao reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 16.09.2013, inclusive. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 11 de setembro de 2013. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1421-53.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonino Souza dos Santos Filho
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado	Poli Casa Solução Brasil Ltda (representada por seu sócio Admilson Pereira - sócio)
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Verifica-se da decisão de fls. 137/145 que a 2ª reclamada (GP-Solução Brasil Ltda. (representa por seu sócio Admilson Pereira)) foi excluída da lide.

Diante disso, determino a exclusão da 2ª reclamada (GP-Solução Brasil Ltda. (representa por seu sócio Admilson Pereira) do polo passivo da ação, alterando-se os registros eletrônicos e capas dos autos. Não obstante, intime-se o reclamante para carrear aos autos a CTPS para as devidas anotações, conforme determinado na decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1423-86.2013.5.10.0017

Reclamante	Thauana Sousa de Franca
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado

F. Beatriz Rodrigues Costa Lava Jato
Mineiro - Eireli

"(...Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ELJI JHOANNES YAMASAKI, OAB nº 25989/DF . Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Foram desentranhados e entregues os documentos que acompanham a inicial, inclusive a a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 288,10, calculadas sobre R\$ 14.405,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1470-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Janaina Soares dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Temporarios Ltda - Me
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.

Vistos. Compulsando os autos observo que a petição inicial apresenta causa de pedir quanto à condenação em pagamento de vales transportes, vale alimentação e indenização por danos morais, sem contudo haver no rol de pedidos de fls. 06 tais requerimentos. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamante apresente emenda a inicial a contento, com cópia a ser enviada à reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840 da CLT c/c art. 282, III; 295, I do CPC; art. 284, parágrafo único do CPC e art. 267, I, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. Inclua-se o feito em pauta para o dia 01/10/2013, às 13h30min, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se a reclamante por seu procurador e a reclamada via postal, conforme requerido na exordial. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1483-59.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudeci de Souza Rolim
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Camara dos Deputados

(...)Nesta Justiça do Trabalho tenho observado que as prestadoras têm deixado o contrato de prestação de serviços com os órgãos públicos sem o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados, tendo o ente público arcado com o pagamento da rescisão dos contratos. Inclusive os pagamentos rescisórios pelo ente público estão sendo realizados em percentual menor do que o devido em razão dos diversos bloqueios que impedem o pagamento das rescisões dos contratos de trabalho. Também constato que a 1ª reclamada comparece às audiências determinadas pela Justiça do Trabalho, inclusive realizando acordos para pagamento de verbas trabalhistas, não se podendo presumir à incapacidade financeira da Unirio Manutenção e Serviços LTDA. Portanto tenho muita cautela quanto ao deferimento de bloqueio de valores neste sentido,

restando indevido, por ora, o provimento cautelar requerido. Em relação à liberação do saldo da conta vinculada, destaco que esta é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. A comunicação de rescisão de fl. 17 demonstra o ânimo de demitir imotivadamente o autor. Por tais razões a antecipação de tutela é possível, e por conseguinte a movimentação da conta vinculada é autorizada. Sendo assim, e estando presente à argumentação do reclamante a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ante o caráter alimentar da verba cuja liberação é pleiteada, defiro a antecipação de tutela pretendida, com base nos art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome do reclamante. Mantida a audiência inaugural para o dia 15/10/2013 às 14h30min. Intime-se o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e notifique-se a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1485-29.2013.5.10.0017

Autor	Rosilene Crescencio da Silva
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 17951/DF)
Réu	Official Empresa de Cobrança Ltda - Epp

(...) No caso dos autos, tenho como prematuro qualquer bloqueio judicial neste sentido. Em simples consulta ao sítio do Tribunal Regional do Trabalho verifico que existem, nas várias ações que tramitam nesta 10ª Região, a homologação de acordos. A determinação de bloqueio de numerário da empresa ré pode, em muito, prejudicar a quitação dos acordos ali entabulados. Também não dão conta os autos de qualquer precariedade financeira da empresa ré. Portanto tenho muita cautela quanto ao deferimento de bloqueio de valores neste sentido, restando indevido, por ora, o provimento cautelar requerido. Intime-se a requerida para apresentar contrariedade à medida cautelar. Prazo de 05 dias. Após, venham conclusos. Intimem-se as partes (art. 802 do CPC). Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1496-58.2013.5.10.0017

Reclamante	Felipe Gomes Arrelaro
Advogado	MANOEL BRANCO DE SOUSA BARBOSA(OAB: 19370/DF)
Reclamado	Altitude Vertical Eireli

Vistos. Requer o autor o pagamento de adicional de periculosidade, insalubridade e adicional noturno, não obstante não indicar expressamente os valores que entende devidos, considerando o rito em que se processa o feito. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamante apresente emenda a inicial a contento, com cópia a ser enviada à reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840 da CLT c/c art. 282, III; 295, I do CPC; art. 284, parágrafo único do CPC e art. 267, I, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. Inclua-se o feito em pauta para o dia 01/10/2013, às 13h35min, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se a

reclamante por seu procurador e a reclamada via postal, conforme requerido na exordial. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1622-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Marcos de Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO(OAB: 87693/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

intime-se o reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1737-66.2012.5.10.0017

Reclamante	Wesley Jose dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Atacadão do Coco Zero Grau Comercio de Coco e Derivados Ltda - Me
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1749-17.2011.5.10.0017

Reclamante	Elias Barbosa Lopes
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA(OAB: 24231/DF)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)
Reclamado	Integração Serviços Gerais Ltda
Advogado	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: 23227/DF)
Reclamado	Shopping Deck Norte
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 895/2013

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.372, em 09.09.2013 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fl.371.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 11 de setembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1800120868442, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 8.576,11 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 7.639,81 (89,08%)

INSS Reclamante.....: 165,53 (1,93%)

INSS Reclamado.....: 414,06 (4,83%)

INSS Terceiros.....: 120,17 (1,40%)

INSS SAT.....: 41,40 (0,48%)

Custas do Processo.....: 156,11 (1,82%)

Custas Art.789.....: 39,03 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA, OAB Nº 24231/DF, CPF Nº 61084441187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1837-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria Santana da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.206, em 05.09.2013 decorreu o prazo para a executada efetuar o pagamento da diferença da execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 11 de setembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$59.297,76, ressalvadas atualizações posteriores.

Registra-se depósitos recursais (fls.195-R\$10.612,60).

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio da diferença R\$48.685,16.

Brasília, 11 de setembro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1928-14.2012.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Ferreira de Lima
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Liquido Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como carrear aos autos as guias TRCT e as guias para requerimento do benefício do seguro desemprego, prazo 05 (cinco) dias.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-2215-74.2012.5.10.0017

Reclamante	Lucia Helena Vieira de Moraes
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 04095/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A reclamada (Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial) recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas (fl. 247) e depósito recursal (fl.246) foram recolhidos em tempo hábil.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20100-77.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-201/2007-017-10-00.9

Reclamante	Cláudia Cristina da Silva Malcher
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	J.C. Bsb Planejados Inteligentes Ltda. (nome fantasia Tália Designer Center)
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda Epp

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$35.109,08, já deduzidos os valores levantados (fl.484/488), ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor das executadas de tantos bens bastem para garantir a execução.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36000-52.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-360/1997-017-10-00.0

Reclamante	Joedson Dias Everton
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Planeta Ltda - Me
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Adilson Candido Garcia
Reclamado	Diego Garcia da Silva
Reclamado	Bom Chi-Bom Bomboniere Ltda

Vistos.

Insurge-se a requerente (fl861) executada contra o bloqueio de valores em sua conta, alegando tratar-se a mesma de conta salário, requerendo a imediata liberação dos valores bloqueados. Juntou os documentos de fls.868/869 para corroborar suas alegações.

Os extratos da conta corrente do requerente (fl.861/868) demonstram tratar-se a conta bloqueada de conta salário. Assim, acerca da possibilidade de penhora em conta salário, o Col. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento, consubstanciado na OJ nº 153 da SDBI-II/TST, publicada no DJ de 5/12/2008, cujo respectivo teor restou assim ementado, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. LEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

Assim, constatado que o bloqueio judicial ocorreu sobre valores decorrentes de depósitos de salário, defiro o requerimento, e determino o desbloqueio da conta nominada às fls.867/869. Libere-se os valores bloqueados à fl.866 ao requerente Diego Garcia da Silva, intimando-o para recebimento.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85700-11.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-857/2008-017-10-00.2

Reclamante	Gustavo Alberto Starling Soares
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena

Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Gilberto Batista de Lucena, inscrito(a) no CPF:251.575.901-72
Julio Antonio Maciel da Silveira, inscrito(a) no CPF:088.833.781-72

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$249.208,82, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/09/2013.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92800-51.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-928/2007-017-10-00.6

Reclamante	Moisés Araujo De Deus
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
Advogado	VANESSA FRANÇOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
Reclamado	Audifar Oncomed Comercial De Produtos Hospitalares E Oncológicos Ltda.
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
Reclamado	Sp Express Distribuidora De Medicamentos Ltda.
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado	Elizeu Oliveira Bueno
Reclamado	Daleth Ferreira Pimenta Bueno

Certifico e dou fé que a empresa AUDIFAR COMERCIAL LTDA. está em processo de recuperação Judicial, conforme processo nº .224.01.2007.011913-3.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

1 - A 10ª Vara Cível da Comarca der Guarulhos/SP deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada AUDIFAR COMERCIAL LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal. (Provimento CGJT 01/2012).

3-Expeça-se CERTIDÃO DE CREDITO para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

6 Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

7 Aguarde-se no arquivo provisório.

8 Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108100-87.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1081/2006-017-10-00.6

Reclamante	Nilce Bertoldo Gomes Álvares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos.

1-Registra-se depósito na conta n.º 042.04931676-7 (fl.956), retidos a título de previdência privada (FUNCEF), pendente de transferência.

2-Oficie-se à CEF solicitando a transferências dos valores da conta n.º 042.04931676-7 para a FUNDAÇÃO OS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF, CNPJ n.º 00.436.923/0001-90 da seguinte forma:

a)-Transferir 50% (cinquenta por cento) dos valores da conta acima citada para a previdência privada do reclamante.

b)-Transferir 50% (cinquenta por cento) dos valores da conta acima citada para a previdência privada do reclamado.

Após a comprovação dos recolhimentos façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, 10/09/2013.

JONATHAN QUINTAÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130900-75.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1309/2007-017-10-00.9

Reclamante	Maria Fernanda Salazar Palma
Advogado	SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA R.DE LACERDA(OAB: 25402/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução

em R\$38.648,58, ressalvadas atualizações posteriores.

Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito nos autos n.º 01249/2007-18ª/VT.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133500-69.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1335/2007-017-10-00.7

Reclamante	Fábio Rodrigo Jácome de Melo
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

EXECUÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

Sem prejuízo da penhora de fl.404/405, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Gilberto Batista de Lucena, inscrito(a) no CPF:251.575.901-72

Julio Antonio Maciel da Silveira, inscrito(a) no CPF:088.833.781-72

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$10.023,13, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencia a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD em nome dos sócios..

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/09/2013.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-189600-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1896/2009-017-10-00.8

Reclamante	Rosiane Alves Rabelo dos Santos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04983531-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.335,43 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 1.302,87 (97,56%)

Custas do Processo.....: 32,56 (2,44%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIANO PEDRO AREAL, OAB Nº 14023/DF, CPF Nº 66406587120;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199100-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1991/2009-017-10-00.1

Reclamante	José Hartur Setúbal Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA(OAB: 15226/DF)
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)

Vistos.Indefiro o requerimento de fls. 106, uma vez que já foi expedida Certidão de Crédito para habilitação no Juízo Falimentar (fls. 101). Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.Brasília, 11 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211700-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2117/2009-017-10-00.1

Reclamante	Amarildo Francisco Pires
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

Vistos.

O exequente opõe impugnação aos cálculos.

Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação oposta pelo exequente, prazo legal.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para

manifestação.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-414-94.2010.5.10.0017

Reclamante	Derli da Penha Machado
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.Execução garantida.Intimem-se as para para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.Intime-se a executada VIA EDITAL.Brasília, 23 de agosto de 2013.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11, SETEMBRO de 2013.As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1121-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Lucinete de Araujo Souza
Reclamado	Sant'Alves Comercio Reparacao e Servicos de Serralheria Marcenaria Reboque e Semi-Reboques Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Sant'Alves Comercio Reparacao e Servicos de Serralheria Marcenaria Reboque e Semi-Reboques Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamante (fl. 24v), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11, SETEMBRO de 2013.As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-53-40.2011.5.10.0018**

Reclamante	Andre Araujo de Matos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Requer o exequente o recálculo das diferenças de FGTS e 40% ao argumento de que laborou para as empresas Viação Planeta Ltda e Viação Pioneira Ltda, sendo que foram abertas três contas de FGTS, 02 pela Viação Planeta Ltda e 01 pela Viação Pioneira Ltda. Alega que os cálculos da Contadoria somente contemplaram para o cálculo da multa fundiária o saldo de uma das contas abertas pela Viação Planeta Ltda, restando pendentes duas contas. Pelo que, requer o recálculo da multa fundiária.

Não assiste razão ao exequente.

Inicialmente, registramos que cabia ao exequente impugnar os cálculos elaborados pela Contadoria no prazo de 05 dias após o levantamento do crédito exequendo, o que não ocorreu, o que nos leva a concluir que o pleito do exequente já foi atingido pela preclusão temporal.

Assim, a título de esclarecimento, verifica-se o requerimento do exequente é dessarrazoado, porquanto, conforme manifestado pela Contadoria às fls. 233, o exequente procedeu ao levantamento dos valores do Fundo nas três contas no importe de R\$ 5.081,69, R\$ 6.193,94 e R\$ 6201,50, sendo que sobre a totalidade dos valores foram calculados a multa fundiária.

Assim, improcede o pleito obreiro. Jugo extinta a execução, a teor do artigo 794, I, CPC.

Com o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-68-38.2013.5.10.0018**

Reclamante	Jocinei Sales Benvindo
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e NEGO-LHES PROVIMENTO. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-146-03.2011.5.10.0018**

Reclamante	Alexandre Braz Pereira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Ante o exposto, em conhecendo da impugnação aos cálculos apresentada, decido ACOLHÊ-LA, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 360.736,23 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 248.091,84

FGTS Deposito.....: 20.843,83

INSS Reclamado.....: 50.241,99

INSS Terceiros.....: 5.420,64

I R P F.....: 3.459,87

Previdência Privada Recte.....: 16.339,03

Previdência Privada Recdo.....: 16.339,03

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-171-79.2012.5.10.0018**

Reclamante	Tassia Camila Navarro dos Santos
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A vista da petição de fls. 462/466, defiro a intimação das empresas PROPEG COMUNICAÇÃO e COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, endereços à fl. 464, para que manifestem-se acerca da petição apontada, no prazo de 05 dias.

Renove-se o ofício de fls. 453.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-224-94.2011.5.10.0018**

Reclamante	Diego Maradona Ferreira Alves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)
Reclamado	Gilberto Zerbinatti
Reclamado	Rafael Zerbinatti
Reclamado	Renata Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares
Reclamado	Anna Carolina Zerbinatti
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)

Peticiona o terceiro interessado BV Financeira SA reiterando o pedido de liberação da restrição judicial incidente sobre o veículo VW Fox placa JIC4873. Alega que o referido veículo é objeto de contrato de compra e venda com garantia de alienação fiduciária e que o comprador, Julio Alves Soares, não efetuou o pagamento das parcelas e entregou o referido bem ao peticionante.

Indefiro o pedido uma vez que não foi juntado aos autos os documentos comprobatórios do alegado contrato de financiamento e, ainda que o termo de entrega amigável juntado à fl. 354 fosse suficiente para comprovação do alegado, é certo que o documento citado deixa claro que após a venda do veículo poderá haver diferença a favor do executado Julio Alves Soares, o que por si só já justifica a manutenção da restrição judicial.

Intime-se o interessado.

Despacho**Processo Nº RT-345-54.2013.5.10.0018**

Reclamante	Igor de Almeida Souza
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Churrascaria Tche Barbaridade Ltda - Me
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Posto Isto, REJEITO os presentes embargos declaratórios, considerando-os protelatórios e condeno a embargante a pagar

ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00, nos termos do § único, do artigo 538 do Código de Processo Civil. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-546-80.2012.5.10.0018

Reclamante Guilherme de Moura Diniz
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Indefiro o requerimento do exequente de desconsideração da petição de 222/223 externado na assentada à fl. 296, uma vez que trata-se de ato bilateral capaz de produzir imediatamente os efeitos a que se destina (CPC, art 158). Além disso, cuida-se de medida absolutamente favorável ao empregado, eis que, além de resguardar-lhe a possibilidade de discussão da conta de liquidação, viabiliza a imediata liberação de valores incontroversos, pelo que se mostra incompreensível, no particular, a pretensão obreira. Libere-se ao exequente, pois, mediante alvará, o valor incontroverso de R\$ 82.552,28.

Após o levantamento dos valores, deduzam-se as importâncias levantadas e atualizem-se os cálculos.

Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado à fl. 222.

Despacho

Processo Nº RT-606-19.2013.5.10.0018

Reclamante Luzia Cristina Ventura Giffoni
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-728-66.2012.5.10.0018

Reclamante Thiago de Matos da Silva
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Ao agravado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-875-58.2013.5.10.0018

Reclamante Tania Lucia Del Olmo Soares Barbieri
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

A recorrida/reclamada,prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-883-35.2013.5.10.0018

Reclamante Ivaniilton Rodrigues da Silva
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Embaixada do Japão
Advogado DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA(OAB: 28442/PR)

Vista ao reclamado por 05 dias, acerca da documentação apresentada pelo reclamante as fls.227/247.

Despacho

Processo Nº RT-904-45.2012.5.10.0018

Reclamante	Wanderlan Souza da Silva
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHER OS DA RECLAMADA apenas para prestar esclarecimento e REJEITAR OS DO RECLAMANTE, declarando protelatórios, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-916-25.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria Erlandia Pinto de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar as reclamadas a pagarem à parte reclamante, a segunda de forma subsidiária, as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.Custas no importe de R\$ 40,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-964-52.2011.5.10.0018

Reclamante	Maurício Ramos Eltermann
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 759.639,74 Atualizado até: 03/07/2013

Liq. Exequente.....: 553.366,22

INSS Reclamado.....: 105.915,31

I R P F.....: 38.417,79

Custas do Processo: 7.470,10

Previdência Privada Recte.....: 27.235,16

Previdência Privada Recdo.....: 27.235,16

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 734.439,74, valor atualizado até o dia 03/07/2013 e deduzido dos depósitos recursais de fls. 822, 939 e 981 no importe, respectivamente, de R\$6.300,00 (data de depósito em 04.10.2011), R\$12.600,00 (data do depósito em 16.04.2012) e R\$6.300,00 (data de depósito em 18.05.2012), os quais converto em penhora neste ato.

O executado deverá comprovar o pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1039-23.2013.5.10.0018

Reclamante	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado	Francisco Eudes Magalhaes Teixeira
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos etc. Argui o Reclamado a preliminar de incompetência deste Juízo alegando que há conexão entre a presente ação e aquela em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ali cadastrada sob nº0000750-44.2013.5.10.0001, esta preventa para o processamento de ambas, porque para ali distribuída a reclamação em 22/05/2013, havendo o risco de julgamentos contraditórios. Inequivoco que, efetivamente, as ações são conexas e em ambas se discute questões em torno da suposta falta grave praticada pelo empregado e seus efeitos, a evidenciar sério risco de provimentos contraditórios por Juízos diversos. E não há dúvida que a MM. 1ª VTB/DF é o órgão competente por prevenção, visto que recebeu a primeira ação em 22/05/2013 (fls. 268/271).

Assim, em declinando a competência, determino a remessa dos autos, via distribuição, à MM. 1ª VTB/DF, observadas as cautelas e homenagens de estilo. I. as partes. Data supra.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-1102-48.2013.5.10.0018

Reclamante	Carmivaldo Assuncao Gama
Reclamado	Abrasil Comercio de Premoldados Ltda - Epp

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1103-33.2013.5.10.0018

Reclamante	Oriel Jose Batista
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1269-02.2012.5.10.0018

Reclamante	Cicero Praxedes Rocha
Advogado	DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA(OAB: 31618/DF)
Reclamado	Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, observando-se que já houve a dedução dos valores penhorados às fls. 95 e 114.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.311,24 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 18.840,24

Custas do Processo: 376,80

Custas Art.789.....: 94,20

Expeça-se alvará para levantamento dos valores de fls. 95 e 114.

Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a serem recolhidas ao final.

Despacho

Processo Nº RT-1279-80.2011.5.10.0018

Reclamante	Heber Caixeta da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Mantenho o despacho de fl. 571. Assino o prazo de 10 dias para que a Executada atenda a promoção da Contadoria à fl. 535, sob pena de perícia a suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-1299-37.2012.5.10.0018

Reclamante	Monica Felix da Silva Gomes
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

J. Comprovado o justo impedimento, defiro o adiamento requerido, redesignando a audiência de instrução para o dia 13.03.2014 às 14h40min, mantidas as cominações da ata anteriores. I as partes, seus procuradores e as demais testemunhas arroladas.

Em, 10.09.2013

Despacho

Processo Nº RT-1342-37.2013.5.10.0018

Autor	Maria Carolina de Oliveira Santiago
Advogado	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336/DF)
Réu	Poli Care Ltda

Requer o reclamante a reconsideração da medida cautelar de fls. 25/28.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Despacho

Processo Nº RT-1429-61.2011.5.10.0018

Reclamante	Di Guangqing
Advogado	HENRIQUE CRAVEIRO BRAGA(OAB: 26229/DF)
Reclamado	Garinni Motors Industria de Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado	Camilo Cola Filho
Reclamado	Camilo Cola Neto

Tendo em vista que o crédito apreendido junto ao BACENJUD não garante o débito, intime-se o exequente para indicar em 30 dias,

meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1452-41.2010.5.10.0018

Reclamante Mara Glenda Terra Mendonça
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Intimem-se a exequente para recebimento do alvará. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1466-88.2011.5.10.0018

Reclamante Gecenir Parreira Luciano
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1494-85.2013.5.10.0018

Reclamante Iris Cristina Santiago
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Rodrigues Serv. de Pousada Ltda (Sócios Proprietários Guilherme Rodrigues dos Santos e Adalcio Rodrigues da Silva)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1496-55.2013.5.10.0018

Reclamante Kakyla Daiane de Sousa Goncalves
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513,

lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1498-25.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Aparecida Figueiredo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/11/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1507-21.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Angela Ribeiro da Silva
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado Hiper Cred Assessoria e Servicos Empresariais Ltda Me
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele

encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 64.281,61 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 53.337,63

INSS Reclamante....: 2.821,18

INSS Reclamado.....: 5.912,86

INSS SAT.....: 591,34

I R P F.....: 209,40

Custas do Processo: 1.127,36

Custas Art.789.....: 281,84

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 64.281,61, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1823-34.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcelo de Brito Gaspareto
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS TOTALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 76.589,92 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 59.536,23

FGTS Deposito.....: 4.146,64

INSS Reclamado.....: 11.314,97

Custas do Processo: 1.273,66

Custas Art.789.....: 318,42

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Após o transito, proceda a secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários, observando-se o saldo remanescente a ser restituído à Reclamada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2161-08.2012.5.10.0018

Reclamante	Raimundo de Miranda Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.839,36 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 11.595,64

INSS Reclamante....: 52,96

INSS Reclamado.....: 132,40

INSS SAT.....: 19,86

Custas do Processo: 232,97

Custas Art.789.....: 58,24

Hon. Advocatício...: 1.747,29

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.839,36, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2437-39.2012.5.10.0018

Reclamante	Silas Rodrigues da Mota
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Tass Comercio e Servicos Especiais Eireli
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e DOU-LHE PROVIMENTO para sanar o erro material constante na sentença de fls. 105/107 e retificar o dispositivo para fazer constar a condenação da Reclamada ao pagamento do feriado de 07.09.2012, nos seguintes termos:"III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SILAS RODRIGUES DA MOTA em face de TASS COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença: feriado trabalhado no dia 07.09.2012, com adicional de 100%." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Indique o exequente meios necessários para prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias.

Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-121400-26.2000.5.10.0018

Processo Nº RT-1214/2000-018-10-00.5

Reclamante	Nilvania Dias Rosa Pinho
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Eduardo Sito Vicente
Reclamado	Nelson Izidoro Chemin Junior

Advogado MARCO TÚLIO MURANO
GARCIA(OAB: 6322/MS)

Reclamado Clovis Lopes Fernandes

Reclamado Dalva Lopes da Silva

Reclamado Marcia Lopes Fernandes Fiorentino

Vistos, etc.

Considerando que a Executada comprovou a quitação da execução com a apresentação dos depósitos de pagamento do acordo, das custas processuais e dos honorários do leiloeiro, determino a suspensão do leilão designado no Juízo

Deprecado. Comunique-se a Vara de Jardins da presente decisão.

Oficie-se a CEF para transferências do valores (R\$5.639,86) para o Juízo

Deprecado.

CUMRA-SE COM URGÊNCIA.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-144300-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1443/2009-018-10-00.8

Reclamante Wilson Carneiro Borges Neto

Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)

Reclamado UNIÃO (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Reclamado Dmz Consultoria Empresarial Ltda

Indefiro, por ora, o requerimento de fraude à execução às fls. 170/181, uma vez que o bem indicado pelo exequente (QI 26, chácara 2, lote A) como alienado em estado de fraude, na realidade, foi supostamente adquirido pela executada. Assim, não há como caracterizar-se a fraude à execução, uma vez que a teor do art. 593, II, CPC "Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.". Contudo, verifico a existência de imóvel em nome da executada: DMZ Consultoria Empresarial LTDA, localizado na SQSW 305, Bloco "M", apartamento 103, Residencial Frankfurt, Setor Sudoeste, Brasília-DF. Assim, assino ao exequente o prazo de 20 dias para que traga aos autos cadeia dominial ou escritura pública do imóvel apontado.

Despacho

Processo Nº RT-207800-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2078/2009-018-10-00.9

Reclamante Abedias da Rocha Barroso

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Ciência as partes para vista dos cálculos consolidados pela Contadoria no prazo comum de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2346-46.2012.5.10.0018

Reclamante Zelina Goncalves Nunes

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Reclamado Jrf Incorporadora Ltda

Reclamado Froylan Pinto Santos

Reclamado Ayrton Pinto Santos

Reclamado Mirian Santos Cirne

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ayrton Pinto Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.055,00 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 5.055,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-95300-19.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-953/2009-018-10-00.8

Reclamante Claidle dos Santos Souza

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

Reclamado Q Massa Ltda np.Diego Baker

Reclamado Elisabete dos Santos Bakker

Reclamado Diego Bakker

Reclamado Db - Comercio Alimenticios Ltda - Me

Reclamado Construti Construcão Sustentavel e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Db - Comercio Alimentícios Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.478,87 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 7.495,68

INSS Reclamante.....: 165,40

INSS Reclamado.....: 454,87

INSS Terceiros.....: 119,90

I R P F.....: 50,24

Custas do Processo: 154,22

Custas Art.789.....: 38,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-53.2011.5.10.0019

Reclamante Reginaldo Moraes da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado Fernando Bennati Salerno
Reclamado Fanny Pellegatti

Despacho de fl. 212. Vistos. Defiro a pretensão do reclamante contida na petição de protocolo nº 00.159.695/2013. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-178-39.2010.5.10.0019

Reclamante Cristiano Pereira da Silva
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 07131/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Despacho de fl. 235. Vistos. Defiro a pretensão do reclamante contida na petição de protocolo nº 00.162.610/2013. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-198-59.2012.5.10.0019

Reclamante Paulo Dias Araujo Junior
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Lanterna e Pintura Ltda - Me
Reclamado Fabio Roberto Paulista
Reclamado Joao Fabio da Silva

Despacho de fl. 95. Vistos. Indefiro o pedido do exequente na petição de protocolo 00.153.645/2013, tendo em vista a resposta da instituição financeira FIDC NLP I às fls. 84.

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-225-76.2011.5.10.0019

Reclamante Thiago Reinert
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Homologo os cálculos de fls.722/728 e atualização de fls.729/735 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 34.388,59 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 11.222,12 INSS Reclamado.....: 15.655,45

INSS Terceiros.....: 1.657,92 I R P F.....: 3.028,43 Custas do Processo: 1.806,94

Hon. Advocatício...: 1.017,73 Intime-se as partes para vista dos cálculos, no prazo comum de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-296-10.2013.5.10.0019

Reclamante Camilo de Lelis Soares Tolentino
Advogado CATIA ALVES DA SILVA(OAB: 31860/DF)
Reclamado Alo Brasilia Comunicacoes Ltda - Me
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Grafica Alo Brasilia Editora e Distribuidora de Periodicos Ltda - Me
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Ato ordinatório: "Ao reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-334-56.2012.5.10.0019

Reclamante Claudia Militina Chaves Basso
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fl. 795. Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o número de matrícula do imóvel indicado à penhora na SGAS/Sul, Quadra 70 (fl. 786). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-345-51.2013.5.10.0019

Reclamante Jessica Santos da Rocha
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo os cálculos de fls.80/85 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 1.188,36 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 1.134,94 INSS Reclamante....: 5,57 INSS Reclamado.....: 13,91

INSS Terceiros.....: 4,04 INSS SAT.....: 1,39 Custas do Processo: 22,81 Custas Art.789.....: 5,70 1- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)... Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-351-63.2010.5.10.0019

Reclamante Cristovao Neves de Castro Junior
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Towers Servicos de Informatica Ltda Epp
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado Ivaldo Torres Alves
Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
Reclamado Reinaldo Torres Alves

Homologo os cálculos de fls.152/156 para fixar o débito

previdenciário da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 36.171,20 Atualizado até: 30/09/2013 INSS Reclamante...: 65,13 INSS Reclamado...: 262,41 INSS Terceiros...: 68,89

INSS Pacto Laboral: 35.774,77 Intimem-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)... Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-391-40.2013.5.10.0019

Reclamante	Karina Pereira dos Santos
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Magistral Assessoria Jurídica e Empressarial Ltda

despacho de fls.29:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls.27/verso foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário/Magistral Assessoria Jurídica e Empressarial Ltda, sob a justificativa de "ausente 3x", renove-se a intimação de fls.27, por mandado.

Por essa razão, indefiro o pedido do reclamante na petição nº00.155.720, de fls.28.Publique-se." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-395-14.2012.5.10.0019

Reclamante	Juliana Alves de Almeida
Advogado	FABIO TIBIRIÇA DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me (Leal - Comercio de Produtos Automotivos Ltda)
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda Me
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.O documento obtido pelo Juízo no sítio da Receita Federal demonstra que a executada foi excluída do SIMPLES por ato administrativo em 31/12/2008.

A sentença havia reconhecido que o pacto laboral teve início em 02/03/2009 e término em 15/11/2011. Assim, inverossímil a alegação de que no período laboral a executada era optante do SIMPLES, razão pela qual indefiro o pedido para considerá-la como optante de tal regime.

No acordo celebrado entre as partes às fls. 183/185 não houve indicação precisa das parcelas que compunham o ajuste de modo que o Juízo, ao homologar a avença determinou a observância da OJ 376, SDI 1 do c. TST para apuração das parcelas previdenciárias e fiscais. A decisão foi publicada em 05/07/2013. Assim, preclusa tal discussão, razão pela qual também indefiro o pedido adicional formulado apenas pela executada. De outra parte, a competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional.Não se trata, portanto, de contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social nos termos em que dispõe o artigo 195 da CF. Neste sentido, veja-se que as contribuições destinadas a estas entidades estão excluídas do artigo 195 da CF, como dispõe o artigo 240 da Carta Maior.Pelo exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para

executar os valores relativos à contribuição social "terceiros".A atualização ora juntada aos autos já exclui a verba "terceiros".Assim, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Homologo os cálculos de fls. 204 para fixar o débito previdenciário e custas processuais, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 825,03 Atualizado até: 30/09/2013 INSS Reclamante...: 152,43 INSS Reclamado...: 372,60 Custas do Processo: 300,00 Ciência à reclamada quanto ao valor do débito previdenciário e custas processuais...". Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-632-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Nonato Alves Lima
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho de fl. 399. Vistos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 398, devendo indicar meios aptos para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-922-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Valdinei Barbosa Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp

Ata de Audiência.: "...intimando-se o reclamante, de imediato, na eventualidade de certidão negativa..." (certidão negativa às fls. 46). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-974-93.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Arreguy Pimentel
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho: "Vistos. Às fls. 842/844, o reclamante alega estar sofrendo perseguição no trabalho, haja vista sua destituição da função de chefia. Informa, ainda, que a reclamada incorporará à sua remuneração valor menor que o devido e sem os reflexos requeridos na inicial. Diante disso, requer a aplicação de multa à demandada por litigância de má-fé. A decisão do empregador de destituir o empregado da função de chefia não representa litigância de má-fé, pois não configura ato processual (praticado nos autos), nem se relaciona ao andamento do feito, na esteira do que dispõe o art. 17 do CPC. Quanto à questão relativa aos cálculos, o credor, oportunamente (após a homologação da conta e garantia do Juízo), poderá impugná-los, se entender pertinente. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação da conta de fls. 848/876, apresentada pela ré. Publique-se para

ciência." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1027-74.2011.5.10.0019**

Reclamante Francisco de Assis Melo Alves
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
 Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DESPACHO: "(...)Intimem-se as reclamadas a comprovar, no prazo de 20 dias, a incorporação em folha de pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, nos termos da sentença cognitiva, bem como, no mesmo prazo, a comprovar a data do pagamento que balizará o termo final dos cálculos.(...)" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1094-05.2012.5.10.0019**

Reclamante Tania Lucia do e Santo Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda
 Reclamado Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Instituto Julieta Araujo
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "(...)Intime-se a reclamante para receber os alvarás para levantamento dos depósitos de FGTS recolhidos à sua conta vinculada, bem como para habilitação do seguro-desemprego, conforme determinado à fl. 250, devendo comprovar os valores no prazo de 20 dias.(...)" Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1152-71.2013.5.10.0019**

Reclamante Fernanda Barbosa de Oliveira
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, promova o cancelamento da data designada no SAP 1º grau, inclusive porque não houve pregão na data antes designada e que não constou na agenda do sistema de audiências. Designo a audiência inaugural para o dia 16/10/2013, às 14h46. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência.De todo o modo, a Secretaria deverá providenciar a tentativa de notificação da reclamada, na pessoa do representante legal, durante as audiências desta MM. 19ª VTB/DF previstas para 12/09/2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1359-70.2013.5.10.0019**

Reclamante Gilson Bello Silva
 Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido às fls. 111 defiro o pedido formulado às fls. 110. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 11/11/2013 , às 14h15.Antecipo a audiência inaugural para o dia 22/10/2013, às 14h46. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamada via postal, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência". Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1395-15.2013.5.10.0019**

Reclamante Lucas Oliveira de Albuquerque Silva
 Advogado KENIA MARA FERREIRA MATOS(OAB: 21761/DF)
 Reclamado Net Brasilia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/11/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1396-97.2013.5.10.0019

Reclamante	Marciel Linhares do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/11/2013 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1398-67.2013.5.10.0019

Reclamante	Domingos Pereira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Joao Almeida Manicoba - Epp

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/11/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1399-52.2013.5.10.0019

Consignante	Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp (Portland Construções)
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Consignado	Leda de Moura Alves

Designo o dia 20/11/2013 14h25, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

m audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1402-07.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Tereza Constantino Ferreira
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vida Nova Nutricao Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/11/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1403-89.2013.5.10.0019

Reclamante	Leandro de Souza Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Santa Rita de Cassia Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/11/2013 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1404-74.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Raimundo dos Santos Nascimento
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/11/2013 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1407-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Carlos Antonio da Silva
Advogado	ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)

Reclamado Lavoziere Estevão dos Santos (L s Engenhaia Ltda. ME)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/11/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1409-96.2013.5.10.0019

Reclamante Simone Ribeiro Sampaio
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1410-81.2013.5.10.0019

Reclamante Adriano Leite de Lima
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1412-51.2013.5.10.0019

Reclamante Carlos Santiago Souza
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1413-36.2013.5.10.0019

Reclamante	Marlon Goncalves dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria - Infraero

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. (A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1414-21.2013.5.10.0019

Reclamante	Jessica Lopes dos Santos

Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Maria Janete Cunha

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1415-06.2013.5.10.0019

Reclamante	Silvane da Silva Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Monica Beatriz Alves da Cunha Maciel

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a

apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1501-79.2010.5.10.0019

Reclamante	Waldemar Goncalves Ortunho Junior
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Stuart do Rego Barros Carício
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Carício
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Despacho: Intimem-se os executados Eliane Macedo Barreto Carício e Stuart do Rego Barros Carício da ciência da penhora lavrada em 22/08/2013 mediante mandado nº 856/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1503-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Cristiano Jose da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda (Leandro Jose Leal Me)
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	Brasal Brasília Serv. Automotores S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Smaff Automoveis Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Sadif Comercio de Veiculos Ltda (Estação Fiat)
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veículos S/A (Disbrave Aeroporto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho de fls.: "... intime-se a 1ª reclamada para proceder à retificação na CTPS do reclamante, na forma da sentença cognitiva...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1737-94.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Barros Cabral
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: 14888/DF)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)

despacho de fls.263:"Vistos.Haja vista a certidão acima, declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libero o crédito líquido do exequente.

Expeça-se alvará ao exequente da conta judicial da CEF nº 042/04965705-0 (fls.262), observando-se os recolhimentos previdenciários, conforme espelho de cálculos de fls.261. Em face dos termos da Portaria/MF nº 075, de 22/03/2012 (DOU 29/03/2012), deixo de executar o valor das custas processuais (R\$ 1,30 fls.261).

Desnecessária a intimação da União, em razão do pequeno valor dos recolhimentos previdenciários (menos de R\$ 10.000,00).

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o alvará."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1883-04.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Alves Moreira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	União Federal

Despacho: "...Por todo o exposto, devolvam-se os presentes autos, juntamente com a ação declaratória incidental a eles apensada, à MM. 17ª Vara Federal de Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, com as nossas homenagens de praxe. Publique-se..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1890-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Aurea Assuncao Raposeiras
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Elzira Balduino

Despacho de fl. 167. Vistos. Haja vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 165, intime-se o exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o endereço atual do sócio executado Raul Balduino de Souza, para que o mesmo possa tomar ciência da penhora realizada às fls.166. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1940-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Juracy Cabral Leao
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Homologo os cálculos de fls.225/233v e atualização de fls.234/241 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 40.560,04 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 28.225,72 FGTS Deposito.....: 1.615,30

INSS Reclamante.....: 2.437,81 INSS Reclamado.....: 6.060,06 INSS Terceiros.....: 1.597,65

Custas do Processo: 584,34 Custas Art.789.....: 39,161- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 31.426,06 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal no valor de R\$ 9.133,44, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)... Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-23300-18.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-233/2009-019-10-00.9*

Reclamante Maria Alice Santos Oliveira
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado ANTONIO NILSON ROCHA(OAB: 10054/DF)

Homologo os cálculos de fls.193/195 e atualização de fls.200/203 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 88.998,85 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente....: 88.427,13 Custas do Processo: 129,59

Custas Art.789....: 442,13 1- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 69.441,26 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal no valor de R\$ 18.985,87, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)...

Despacho**Processo Nº RT-42800-90.1997.5.10.0019***Processo Nº RT-428/1997-019-10-00.4*

Reclamante Fernando Antonio de Araujo
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Goldcoop/Sp Cooper Trab de Pesq e Prom Vendas Sp Ltda
 Advogado LISIA B. MONIZ DE ARAGAO(OAB: 4884/DF)
 Reclamado Elbert Wilson Linhares Rossi
 Reclamado Kelly Cristiane Dori
 Reclamado Roberto Cesar Sganzerla
 Advogado ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
 Reclamado Jesualdes Campos
 Reclamado Maria Lúcia Rodrigues de Abreu

Vistos. Devolvida a Carta Precatória nº 0235600-65.2000.5.02.0019, noticiando a interposição Embargos à Execução pelo executado Elbert Wilson Linhares Rossi, assino o autor o prazo de 5 (cinco) dias para vista e manifestação quanto aos embargos à execução opostos e indicar qual dos executados deve ser intimado no endereço indicado na petição de fl. 684. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-102400-22.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1024/2009-019-10-00.2*

Reclamante Aline Borges de Matos
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)

Despacho de fls.: "Vistos.O recurso de agravo de petição exige garantia do juízo ou depósito recursal que, no caso vertente, não foram feitos. Assim, nega-se seguimento ao apelo por deserto. Intimem-se a executada por intermédio de seu procurador, via DJTE". Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-102800-36.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1028/2009-019-10-00.0*

Reclamante Maria Aparecida Batista Socha

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho: "Vistos. Em homenagem ao princípio do contraditório, confiro às partes o prazo sucessivo de 5 dias (a começar pela reclamante, depois primeiro executado e, finalmente, segunda executada) para se manifestarem acerca das alegações dos demais litigantes, referentes ao laudo pericial. Durante o prazo concedido a uma das partes, fica vedada a carga dos autos pelas demais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais**Editais****Processo Nº RT-235-52.2013.5.10.0019**

Reclamante Antonio Francisco da Conceicao
 Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Arachi Ltda. - Cristina de Jesus Ueno

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Comercial de Alimentos Arachi Ltda. - Cristina de Jesus Ueno para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente....: 9.206,37 (85,26%)
 INSS Reclamante....: 302,46 (2,80%)
 INSS Reclamado....: 756,24 (7,00%)
 INSS Terceiros....: 219,30 (2,03%)
 INSS SAT.....: 75,60 (0,70%)
 Custas do Processo: 190,18 (1,76%)
 Custas Art.789....: 47,54 (0,44%)
 Total Geral: 10.797,69
 Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-1185-32.2011.5.10.0019**

Reclamante Luciana da Silva Gomes
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado Academia Sol Nascente Ltda
 Reclamado Academia Work Fitness Ltda
 Reclamado Revita Servicos de Estetica Ltda Me
 Reclamado Lais Helena de Vasconcelos Ribeiro Goncalves
 Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)

Reclamado	Rebeca de Vasconcelos Ribeiro Gonçalves
Advogado	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)
Reclamado	Luciano Frazao Guimaraes
Reclamado	Viviane Seixas Guimaraes
Reclamado	Douglas Frazao Vasconcelos
Reclamado	Aida Kellen da Costa Santos
Reclamado	Flavia Coutinho Carvalho de Rezende
Advogado	FÁTIMA TERESA CRUZ(OAB: 8998/DF)
Reclamado	Luiza Coutinho de Carvalho
Advogado	FÁTIMA TERESA CRUZ(OAB: 8998/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO os sócios dos executados Luciano Frazão Guimarães CPF 706.656.641-68, Douglas Frazão Vasconcelos CPF 117.070.777-70 e Aida Kellen da Costa Santos CPF 006.209.001-13 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 41.434,80 (84,13%)
 INSS Reclamante.....: 1.051,76 (2,14%)
 INSS Reclamado.....: 2.447,61 (4,97%)
 INSS Terceiros.....: 1.060,87 (2,15%)
 INSS Pacto Laboral: 2.221,38 (4,51%)
 Custas do Processo: 828,69 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 207,18 (0,42%)

Total Geral: 49.252,29

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1602-48.2012.5.10.0019**

Reclamante	Marcio dos Reis Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.841,61 (82,37%)
 INSS Reclamante.....: 219,39 (1,67%)
 INSS Reclamado.....: 517,04 (3,93%)
 INSS Terceiros.....: 149,92 (1,14%)
 INSS SAT.....: 51,70 (0,39%)
 Custas do Processo: 221,22 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 55,31 (0,42%)
 Hon. Advocatício...: 1.106,10 (8,40%)

Total Geral: 13.162,29

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1808-62.2012.5.10.0019**

Reclamante	Taise da Silva Dias
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.437,25 (86,84%)
 INSS Reclamante.....: 293,44 (2,44%)
 INSS Reclamado.....: 733,63 (6,10%)
 INSS Terceiros.....: 212,75 (1,77%)
 INSS SAT.....: 73,36 (0,61%)
 Custas do Processo: 214,61 (1,79%)
 Custas Art.789.....: 53,65 (0,45%)

Total Geral: 12.018,69

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-33-09.2012.5.10.0020**

Reclamante	Nildma Fernandes Dourado
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Bomtempo Natalicio Ltda - Me

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Despacho de fls.190.(A ré)Vistos.Diligencie-se acerca da penhora online informada pela ré e, confirmada a informação, proceda-se à imediata liberação.

Após, publique-se para ciência da ré.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-177-46.2013.5.10.0020

Reclamante Luciene Alberto da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Reclamado Networker Telecom Indústria, Comércio e Representação Ltda.

A Autora. Desp. de fls. 32. Intime-se a autora para levantamento do alvará do Segura Desemprego. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-460-69.2013.5.10.0020

Reclamante Alfreu Jose dos Santos
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

DESPACHO Fls. 348/355. "Ante o exposto, decido conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALFREU JOSÉ DOS SANTOS em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 30.000,00. Dispensadas, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de setembro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-691-33.2012.5.10.0020

Reclamante Francisco Ricardo Pereira de Oliveira
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado LT Restaurante Ltda
Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS(OAB: 28594/DF)

(à ré) fls.117

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-694-51.2013.5.10.0020

Reclamante Dayse Maria de Melo Franco
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO Fls. 195/196. "Ante o exposto, decido conhecer dos

Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, sanando a omissão apontada, reconhecer à reclamada o direito à isenção de custas, dispensa de depósito recursal, a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, execução nos termos do regime previsto no art. 100 da CF/88 e aos mesmos prazos processuais concedidos à Fazenda Pública."

Despacho

Processo Nº RT-792-36.2013.5.10.0020

Reclamante Helainy Cristina Araujo da Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Osmira da Costa Reis
Advogado EDUARDO NOBREGA BRAZ(OAB: 27256/DF)

fls.36

Vistos.

Anote-se o nome do procurador da ré, conforme procuração de fls. 29.

Diante do contido às fls. 31/35, e em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o requerido às fls. 28.

Diante disso, torno nula a sentença de fls. 22/25 e, por consequência, a intimação de fls. 26/27.

Publique-se para ciência e conclusos os autos para designação de nova audiência INAUGURAL, mantidos os termos do despacho de fls. 15.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1219-33.2013.5.10.0020

Reclamante Rayan Dantas da Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Sc Distribuicao e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado João Forte Engenharia

DESPACHO Fl. 24. "Vistos.Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos doart.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.BRASÍLIA, 10/09/2013.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1248-83.2013.5.10.0020

Reclamante Jovito Teodoro de Araujo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ewec Construcoes Ltda

DESPACHO Fl. 60. "Vistos.Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos. BRASÍLIA, 10/09/2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1255-75.2013.5.10.0020

Reclamante Gilson Azevedo de Matos Sousa
Advogado GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)
Reclamado Antônio Osvaldo Magalhães
Reclamado Zaira Neves Magalhães
Reclamado High Tech Informatica Ltda - Me

DESPACHO Fl. 39. "Vistos.Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos doart.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC. Decorrido o prazo, sem

manifestação, venham-me conclusos os autos. BRASÍLIA, 10/09/2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1259-15.2013.5.10.0020

Reclamante	Jailson Martins Lopes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	J.O.Silva Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações

DESPACHO Fls. 19/20. "Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 321,94 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 16.097,00. Dispensadas na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Retire-se o pleito da pauta. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Brasília, 18 de abril de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1344-98.2013.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Dias dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda - Me
Reclamado	Empreitec - Execucoes e Instalacoes Ltda - Me
Reclamado	Tao Aguas Claras Empreendimentos Imobiliarios Ltda

DESPACHO Fl. 70/71. "Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 350,58 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 17.529,00. Dispensadas na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Retire-se o pleito da pauta. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Brasília, 10 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1349-23.2013.5.10.0020

Reclamante	Fagno Borges dos Reis
Advogado	EVANILDO GONCALO DA COSTA(OAB: 35525/DF)
Reclamado	Reinado Mecanica Geral Ltda - Me

DESPACHO Fl. 30. "Vistos. Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 11/09/2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1376-06.2013.5.10.0020

Reclamante	Maurilio Vieira da Silva
Advogado	MANOEL DA CRUZ DA SILVA(OAB: 40377/DF)
Reclamado	Jgh Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Viaprom Construções Ltda

DESPACHO Fls. 26/27. "Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 280,28 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 14.014,43. Dispensadas na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Retire-se o pleito da pauta. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Brasília, 10 de Setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1386-50.2013.5.10.0020

Reclamante	Alison Jose Ribeiro
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

DESPACHO Fl. 48. "Vistos. Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos. BRASÍLIA, 10/09/2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1459-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Renilda Mendes da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado	WN Locações Ltda
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

A ré. Para receber sua CTPS. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1473-06.2013.5.10.0020

Reclamante	Kelly Moraes da Silva
Advogado	IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

(Às partes, decisão de fls. 52/53)

Entendo que, em se determinando, desde já, a expedição de alvará judicial para o autor efetuar o levantamento do FGTS, haveria o perigo de irreversibilidade do provimento cuja antecipação se requer. Além do que, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para ciência.

Após, designe-se audiência inaugural.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1530-92.2011.5.10.0020

Reclamante	Ricardo José de Jesus Januário
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Scopus Tecnologia S.A

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

(às partes)despacho de fl.637

Intimem-seas partes, sendo o autor para receber o alvará, no prazo de 05 dias. O prazo de validade será de 90 dias, a contar da sua expedição. Julgo extinta a execução nos moldes do inciso I, do art.794 do CPC. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-15200-76.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-152/2006-020-10-00.6

Reclamante Arlindo Alves de Lima
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Espólio de José Wilson Tomáz (na pessoa da representante legal e inventariante Sonia Maria da Cruz Tomaz)
 Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

(ao autor) fls.174

Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca da pesquisa renajud de fls.173, no prazo de 5 dias, indicando o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 09/09/2013.

assinado

Despacho

Processo Nº RT-27900-50.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-279/2007-020-10-00.6

Reclamante Selma Gurgel de Oliveira
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

(às partes)despacho de fl.935 Os reiterados recursos protelatórios dos réus opostos após a decisão de fls. 814/817 conseguiram o execrável efeito da procrastinação do feito em mais de 1,4 anos, como é o caso dos embargos à execução de fls. 889/897 e fls. 901/912, ressaltando-se a impertinência dos embargantes em atacar matéria incontroversa e cálculos já adequados à decisão de fls.

814/817. Configura-se, pois, descabida e inoportuna a intervenção dos réus que, valendo-se, indevidamente, de um remédio processual específico, destinado, exclusivamente, às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida (art.

884 da CLT), conseguiram, na prática, o execrável efeito protelatório da demanda, da qual espera a autora mais de 6 anos

pela formação do título executivo judicial.

Assim, emergindo mais que evidente o caráter manifestamente protelatório dos novos embargos de fls. 889/897 e fls. 901/912, enquadram-se os embargantes na hipótese prevista no Art. 600, inciso II do CPC, atraindo para si as penalidades previstas no Art. 601 do mesmo Diploma Legal.

Ante o exposto, condeno os embargantes a pagarem à embargada multa de 10% sobre o valor da execução, revertida para a embargada, ficando os réus advertidos que na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 20%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo (Artigo 538 § único do CPC).

HOMOLOGO os cálculos retificatórios de fls. 927/934, eis que adequados aos comandos da decisão de fls. 814/817.

Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa aqui determinada.

Expeça-se o competente Ofício Precatório para o 2º réu, UNIÃO FEDERAL, condenado subsidiariamente, conforme v. Acórdão de fls. 608 transitado em julgado, do qual não cabe mais discussões.

Intimem-se as partes para ciência.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-82400-95.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-824/2009-020-10-00.6

Reclamante Jania Pires de Oliveira
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/A/DF)
 Reclamado Hospital Brasília
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
 Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Despacho de fls.472/473.(As partes)Vistos.

Libero o crédito da exequente, referente ao valor devido pela 2ª ré, LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília).

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04957961-0 (fl. 464) e 3920-042-04937181-4 (fl. 465), observando o seguinte:

Total da execução R\$ 9.798,82, devido pela 2ª ré - Atualizado até: 15/09/2013 (fl. 467)

Liq. Exequente.....: 8.727,73

INSS Reclamante....: 220,43

INSS Reclamado.....: 626,96

Custas do Processo: 178,96

Custas Art.789.....: 44,74

Saldo remanescente para a 2ª ré

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB Nº 26124/DF, CPF Nº 82732280100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Autenticar guia com o saldo remanescente para a 2ª ré, LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília);

6) Zerar as referidas contas.

Julgo extinta a execução em relação à 2ª ré.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à 2ª ré, LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília).

Após, atualizem-se os valores devidos pela 3ª ré, BNDES, deduzindo-se o saldo da conta de fls. 466 e intimando-a para o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 6 de setembro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-131700-36.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1317/2003-020-10-00.4

Reclamante	REGINALDO BARROS DE BRITO
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Ao Autor. Desp. de fls. 763.

Libere-se a guia de fls. 755 ao autor, intimando-o para o recebimento. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-169600-43.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1696/2009-020-10-00.8

Reclamante	Jose Alves da Silva Filho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 75870/MG)
Reclamado	Logpar Logistica e Participações Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

DESPACHO Fl. 240. "Ante o resultado negativo do BACEN JUD, considerando-se as informações obtidas através do CNE-MDIC, bem como de outros processos que tramitam nesta Vara contra a mesma ré, que indicam como sócios da ré a empresa LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 04.974.232/0001-00, e o Sr. JOSÉ VICENTE FONSECA, CPF 124.701.806-78, e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa executada, e que já foi aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. E como é do conhecimento deste Juízo, que todas as diligências realizadas em outros processos das reclamadas e inclusive de seus sócios, tais como RENAJUD, INFOJUD, Cartas Precatórias, etc., restaram

infrutíferas, com exceção dos dois lotes do sócio JOSÉ VICENTE FONSECA, localizado em Lagoa Santa/MG, que já estão sendo penhorados nos processos desta Vara de números: 1686/2009 e 1645/2009, através de Cartas Precatórias, já expedidas, determino o sobrestamento do feito pelo período de um ano, aguardando o desfecho dos autos acima citados, após o resultado das Cartas Precatórias, ou decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos. Intime-se o autor para conhecimento. Brasília, 09 de setembro de 2013 (segunda-feira). MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-397-44.2013.5.10.0020

Reclamante	Moisés da Silva Araújo
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Delta Serviços de Logísticas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a ré Delta Serviços de Logísticas, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a ré para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, bem como a guia TRCT(código 01), conforme determinado na decisão transitada em julgado...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-128600-97.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1286/2008-020-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Lobake e Rocha Ltda - ME
Reclamado	Zuleide de Fatima Araujo Lobake
Reclamado	Jose Odair Goncalves Cruz

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhor VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os sócios: ZULEIDE DE FATIMA ARAUJO LOBAKE e JOSE ODAIR GONÇALVES CRUZ, do Executado Lobake e Rocha Ltda - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.869,37 (89,29%)

Custas do Processo: 97,39 (1,79%)

Hon. Advocatício.: 486,92 (8,93%)

Total Geral: 5.453,68

Atualizado:30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126-03.2011.5.10.0021

Reclamante Fabiano de Cristo Nascimento Gomes
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Libero o valor referente aos honorários periciais.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fl. 551 da seguinte forma: Conta n.º: 042/04983614-0 ; Valor: R\$ 3.028,43.

- Liberar à Perita Sra. Cira Garrido da Silva Saba, CREA 3454IDGO/DF, o saldo total da conta.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará em 10 dias.

Intime-se a perita via postal. .

Comprovado o recebimento dos honorários periciais, ao arquivo definitivo.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-402-63.2013.5.10.0021

Reclamante Eduardo Engel
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço em parte dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para, no mérito, ACOLHER os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido de majoração dos valores de CTVA pelos normativos coletivos e IMPROCEDENTE o pedido de complementação do auxílio doença, assim como os devidos reflexos, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-467-29.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Aguiar da Ponte
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A executada esclarece que o parcelamento se refere às parcelas previdenciárias e custas. Mantenha-se, por ora, os valores das guias das fls. 440 e 450 à disposição deste Juízo. Aguarde-se a comprovação do cumprimento das demais parcelas objeto do parcelamento referente ao INSS e custas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-506-55.2013.5.10.0021

Reclamante Claudia Raulino Vaz
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Blanc Rose Bijuterias e Acessorios Ltda - Epp
Advogado DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005/DF)

Vistos.

Vista ao reclamado, por 48 horas, da petição do reclamante da s fls. 36/37.

decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-648-59.2013.5.10.0021

Reclamante Sarah Gabriele Reinaldo Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni iuris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo passivo.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar à concessão da medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira Reclamada DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32910770/0001-68) possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Primeira Reclamada, via edital.

Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-649-44.2013.5.10.0021

Reclamante Paulo Henrique da Silva Fernandes
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni iuris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo passivo.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira Reclamada DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32910770/0001-68) possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Primeira Reclamada, via edital.

Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-678-65.2011.5.10.0021**

Reclamante Kilder Gonçalves Sovat
 Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES(OAB: 24867/DF)
 Reclamado Textil Tabacow Sa
 Advogado PAULO SÉRGIO COVO(OAB: 251662/SP)

O Banco comprovou a transferência do numerários (fl. 379).

Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias das informações da Contadoria (fls. 359/361).

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 26/09/2013 10h20 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-720-46.2013.5.10.0021**

Reclamante Gasparino Reis da Cunha
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado

Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli

Advogado

JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado determinou que a reclamada procedesse a entrega de guias TRCT no código 01 para saque do FGTS.

Compulsando os autos, constata-se que até a presente data, a reclamada não entregou as referidas guias.

Intime-se a reclamada para, em 5 dias, entregar as guias TRCT, sob pena de expedição de alvará ou indenização equivalente.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-721-31.2013.5.10.0021**

Reclamante Daniella Azevedo de Albuquerque Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-957-17.2012.5.10.0021**

Reclamante João Vieira de Sousa Sobrinho
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos do Exequente e CONHEÇO dos embargos à execução da Executada. No mérito, REJEITO os embargos à execução opostos, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-965-57.2013.5.10.0021**

Reclamante Ana Kelly Giotto
 Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
 Reclamado Raia Drogasil S/A

Advogado EDUARDO SERAFIM
ABRANTES(OAB: 42389/MG)

Vistos.

Autue-se o agravo de instrumento, com as peças apresentadas, em autos apartados, mantendo-se o mesmo número dos autos principais.

Certifique-se nos autos principais.

Vista ao agravado (reclamado), prazo legal.

Intime-se.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1067-50.2011.5.10.0021

Reclamante Gurge Ribeiro de Castro
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES(OAB: 27916/DF)

Vistos. Transitada em julgado a decisão das fl 458, determino à CEF a efetuar a movimentação do depósito da fl. 463 da seguinte forma: Conta n.º: 042/04974133-6; Valor: R\$ 1.233,02. - Liberar ao segundo executado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, por sua advogada Drª. DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES, OAB/DF nº 27916, conforme procuração da fl. 42 dos autos, o valor total existente na referida conta (valor remanescente. - Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para liberar à primeira executada Ghf Comercial International Trading Ltda o valor da guia de fl. 241. O alvará a ser expedido ficará disponível na internet para impressão. Levantados os alvarás, ao arquivo definitivo. Intimem-se as executadas para levantamento. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1130-07.2013.5.10.0021

Reclamante Rodrigo do Rego Barros Lapagesse Alves Correa
Advogado IBRAIM MARCAL ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 36015/DF)
Reclamado G3 Marketing Promocoes e Publicidade Ltda
Reclamado G3 Comunicacao Total Marketing, Promocoes e Publicidade Eireli

DESPACHO à fl. 109 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 20/1/2014, às 9h50.

Adio a audiência para o dia 14/3/2014, às 10h20.

A audiência será INICIAL, para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação

eletrônica.

Intimem-se as reclamadas, via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 10 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1143-74.2011.5.10.0021

Reclamante Saulo Cardoso da Mota
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Vistos.

Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intime-se a

reclamada Caixa Econômica Federal, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias,

para comprovar nos autos a incorporação da gratificação de função deferida na decisão

de fls. 289/293, apresentar a conta que entende devida e formalizar proposta específica

de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1224-23.2011.5.10.0021

Reclamante Jorge Aurélio Coutinho de Oliveira
Advogado ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29354/DF)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda.
Reclamado Antonio Reishildo Teixeira Sousa
Reclamado Maria do Socorro de Araujo Teixeira

Esclareça o exequente, para que informe a este Juízo, sobre qual executado se refere o endereço constante da petição de fl. 147.

Prazo 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1365-71.2013.5.10.0021

Reclamante Andre Moreira Yammine
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fundação Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

O reclamado juntou aos autos substabelecimento às fls. 39/40, entretanto, não há nos autos procuração da reclamada.

Anote-se, provisoriamente, o nome do procurador sebastião Alves Pereira Alves.

Intime-se a reclamada para regularizar sua representação.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1400-75.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-14/2006-021-10-00.3

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)

Confirmado o bloqueio (BACEN), cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1458-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Tielly Christina Floriano da Silva
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Saga Parque Comércio de Veículos Ltda

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte Autora pretende a manutenção do plano de saúde. Traz, como provas, laudos médicos, contrato de trabalho, folhas de ponto e rescisão contratual.

No mérito, pleiteia a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas

devidas.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível.

Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária, resta comprovado o estado de gravidez da parte autora, fl. 44. O documento de fls. 42/42- verso, cartão de acompanhamento pré natal, informa a data provável de parto em 04/12/2013 e data de última menstruação em 25/02/2013. Complementando a verossimilhança das alegações, o contrato de trabalho vigeu entre 09/04/2013 (fl. 27) e 07/07/2013 (fl. 31).

Assim, presentes os requisitos legais e atendido o item III da Súmula nº 244 do col. TST, defiro o pedido de antecipação de tutela requerido.

Intime-se a Ré para que mantenha a parte autora no plano de saúde nº 772057003816002 Bradesco Nacional Flex, até 04/05/2014 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação.

A Reclamada deverá ainda comprovar o cumprimento da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), a contar do término do prazo supra declinado.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/10/2013, às 08h35min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1471-33.2013.5.10.0021

Reclamante	Graziela de Carvalho Pinheiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/2/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo

número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1473-03.2013.5.10.0021

Reclamante	Antônio Paulo Gonçalves
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	DFDL - Distribuição e Logística Ltda
Reclamado	Empresa Folha da Manhã S.A (Folha De São Paulo)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1475-70.2013.5.10.0021

Reclamante	Jean Pierre Mimbi
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/01/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1476-55.2013.5.10.0021

Reclamante	Claudeane da Conceição
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Younique Estetica Facial e Corporal Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/01/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1477-11.2011.5.10.0021

Reclamante	Regina Dias Gomes
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, determinando seja excluído do cálculo de IRPF o valor da indenização por danos morais, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1477-40.2013.5.10.0021

Reclamante	Marcos de Sousa Mariano
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/2/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1543-54.2012.5.10.0021

Reclamante	Alessandro da Conceição Calado

Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)

Reclamado Hidraluz Construcões e Reformas Ltda - Me

Vistos.

O Reclamante informou a correta razão social do Reclamado e seu endereço às fls.

83/84.

Proceda-se as devidas alterações no Sistema de Administração de Processo SAP,

imprimindo-se nova capa do Processo.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15

(quinze) dias, pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências

cabíveis, conforme decisão de fl. 71/74.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela

terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada

para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-1631-29.2011.5.10.0021

Reclamante Edite Ferreira Leite

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO EM PARTE da exceção de préexecutividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação.

Não há cobrança de custas e taxa judiciária na exceção de pré-executividade, por falta de previsão legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Determino, de ofício, sejam excluídos dos cálculos a parcela INSS Terceiros, ante à incompetência material para executar as contribuições devidas a terceiros pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VIII, e do art. 195, I e II, da CF.

Prossiga-se a execução, observada a exclusão da parcela INSS Terceiros.

Despacho

Processo Nº RT-1767-89.2012.5.10.0021

Reclamante Juarino de Torres Quintanilha

Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)

Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado SESI - Serviço Social da Indústria

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Reclamado Rejane Barboza Ferreira Cardia

Reclamado Virgolino Mendes Cardia Neto

Vistos. As citações remetidas aos sócios executados retornaram de forma negativa. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias. O prosseguimento da execução em relação ao executado SESI - Serviço Social da Indústria só será apreciado após esgotados os procedimentos executórios em relação aos

sócios da primeira executada.

Despacho

Processo Nº RT-1773-96.2012.5.10.0021

Reclamante Lindauto Caires Ribeiro

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2110-85.2012.5.10.0021

Reclamante Edvar Pereira de Mattos

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Wilson de Moraes

Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 897,69 Atualizado até: 30/06/2013 Liq. Exequente.....: 895,83

Custas Art.789.....: 1,86 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 897,69, valor em 30/06/2013, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 70, que importa em R\$ 1.007,40, procedente do depósito recursal da fl. 43. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-2206-03.2012.5.10.0021

Reclamante Noe Lopes Fernandes

Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)

Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para, no mérito, REJEITÁ -LOS, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-2321-24.2012.5.10.0021

Reclamante Luiz Humberto Alves de Oliveira

Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)

Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Advogado KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ

-LOS, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a compor a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-13900-76.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-139/2006-021-10-00.3

Autor	Sebastião Gomes Fernandes
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Réu	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO(OAB: 14376/O/DF)

O exequente informa e comprova que o imóvel ainda não foi arrematado.

Considerando que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, portanto, goza de "superprivilégio" e tem preferência sobre os outros créditos, independentemente da existência de concurso de credores e da data em que foi realizado o gravame.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 21/10/2013 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 25/11/2013 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Comuniquem-se aos demais credores (processos 1999.34.00.001373-4 e 2003.34.00.037255-8 da 19ª Vara Federal; 1999.34.00.018247-8 e 2006.34.00.005031-6 da 11ª Vara Federal e 0802800-45.2006.5.10.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-16200-45.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-162/2005-021-10-00.7

Reclamante	Dalmo Pessoa de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES(OAB: 16291/DF)

DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e determinar sejam incluídas no cálculo as contribuições Previ cota parte do empregador e a multa fixada à fl. 327, tudo nos termos da fundamentação. Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-75800-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-758/2009-021-10-00.0

Reclamante	Myrtes Allyne Dias de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/O/DF)
Reclamado	Icr Imperm. Const.E Reformas Ltda
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)
Reclamado	Aluizo Pereira Govea
Reclamado	Erismar Pereira dos Santos

Vistos. Os autos encontram-se arquivado provisoriamente. A exequente requer o desarquivamento e vista. Sendo assim, defiro o desarquivamento, e concedo visa à exequente, por trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79300-32.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-793/2009-021-10-00.0

Reclamante	Simone Riguetti Bandeira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda.(Administrador Judicial Maria José Domingues Froes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Considerando que não houve embargos à execução pela 1ª executada, Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda.(Administrador Judicial Maria José Domingues Froes), e considerando, ainda, que a exequente concordou com os cálculos por meio da petição das fls. 480/481, defiro o requerimento da exequente, para liberação excepcional do valor existente nos autos.

Assim, determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 420 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04879930-6 ; Valor do depósito: R\$ 2.200,00 .

- Liberar à exequente, por seu advogado(a) Dr(a). NILTON DA

SILVA CORREIA, OAB/DF Nº 1291, conforme procuração das fls. 17/18 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do exequente).

Zerar a referida conta.

A CEF deverá comprovar a movimentação nos autos em 10 dias.

Considerando a responsabilidade subsidiária da 2ª executada União Federal (Ministério da Fazenda), a execução será direcionada em relação à referida executada.

Os cálculos foram devidamente atualizados, com a dedução do valor atualizado da guia da fl. 420, liberado nesta oportunidade à exequente.

Aprovo a atualização das fls. 484/490.

Fixo o débito da 2ª executada, conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.793,90 Atualizado até: 11/09/2013

Liq. Exequente.....: 39.820,86

INSS Reclamante....: 506,58

INSS Reclamado.....: 2.305,47

I R P F.....: 1.160,99

Cite-se a 2ª executada, nos termos do art. 730 do CPC.

Encaminhem-se os autos nos termos do convênio 65/2010.

Intime-se a exequente para levantamento do alvará

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-84700-32.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-847/2006-021-10-00.4

Reclamante	Marcia Maria Sousa Rocha de Oliveira
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 18189/O/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

Vistos. A contadoria consolidou a conta residual apresentada pelo Sr. Perito (fls. 1405/1410). Considerando o trânsito em julgado da decisão das fls. 1236/1240, que aprovou a referida conta residual, intem-se as executadas para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 369.708,94, sob pena de penhora de numerário.

Despacho

Processo Nº RT-121400-07.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1214/2006-021-10-00.3

Reclamante	Assis Temoteo Duarte
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Pacheco e Mendes Ltda Me
Reclamado	Mauricio Mendes da Costa

Vistos.

A reclamante junta substabelecimento à fl. 194, requerendo que as futuras publicações sejam realizadas em nome do advogado Dr. EDUARDO GOMES DE SOUSA, OAB/DF 25.034.

Considerando que não há procuração nos autos, anatem-se provisoriamente os dados do referido advogada no SAP constante da fl. 194.

Intime-se a reclamante para regularizar sua representação

processual no prazo de 48h.

Edital

Edital

Processo Nº RT-648-59.2013.5.10.0021

Reclamante	Sarah Gabriele Reinaldo Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda

Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público. A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, §

7º, do CPC. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni iuris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo

passivo. Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira Reclamada DMX

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32910770/0001-68)

possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se a Primeira Reclamada, via edital. Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-649-44.2013.5.10.0021**

Reclamante	Paulo Henrique da Silva Fernandes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo passivo. Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar à concessão da medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação. Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira Reclamada DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32910770/0001-68) possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se a Primeira Reclamada, via edital. Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-13900-76.2006.5.10.0021***Processo Nº RT-139/2006-021-10-00.3*

Autor	Sebastião Gomes Fernandes
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Réu	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO(OAB: 14376/O/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 21/10/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/11/2013

Leiloeiro designado: JORGE FRANSICO.

Descritivo dos bens: Lote 05 da Área Especial nº 11, Sobradinho/DF, medindo 50,00m pelos lados norte e sul e 200m pelos lados leste e oeste, totalizando 10.000,00m²,

formando uma figura regular, limitando-se com os lotes 04 e 06 da mesma área especial,

Matrícula do Imóvel: 19.761 do Cartório do 3º Registro de Imóvel do DF, O referido

terreno possui edificações e benfeitorias constantes de cantina e escritório em alvenaria

com área de 19,5 metros por 10,4 metros, uma bomba fixa para abastecimento de

combustível com medidor automático, dois tanques para armazenamento de

combustível com capacidade de 30.000 litros cada com cobertura em alumínio medindo

8 por 8 metros, edificação de 10 casas geminadas com cobertura em amianto,

constantes de sala, cozinha, banheiro, dois quartos e área de serviço e também um

galpão de estrutura metálica destinado à oficina, borracharia, lanternagem, pintura, troca

de óleo e lavagem de veículos de grande porte com metragem aproximada de 808,40

metros quadrados e portaria em estrutura e cobertura metálica contendo guarita em

alvenaria, uma máquina de lavagem automática de veículos, uma caixa para

armazenamento de água com capacidade para 15.000 litros aproximadamente sendo

toda a área constante de pavimentação asfáltica e iluminação. Avalio na presente data o

terreno com as benfeitorias no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos

mil reais) .

Valor da avaliação: R\$ 18.500.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Depositário: Dorival Josué do Amaral

Outras penhoras: processos: 1999.34.00.001373-4 e 2003.34.00.037255-8 da 19ª Vara Federal;

1999.34.00.018247-8 e 2006.34.00.005031-6 da 11ª Vara Federal e 0802800-45.2006.5.10.0004 da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos

autos do processo nº 0013900-76.2006.5.10.0021, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANSICO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE CEP 70.760-522 - BRASÍLIA/DF e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 33481605 Atendimento ao público das 9 às 18 horas- PROCESSO Nº.0013900-76.2006.5.10.0021 partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 11 de setembro de 2013. assinado digitalmente LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Edital****Edital****Processo Nº RTSum-233-34.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE EDIMAR APARECIDO FERREIRA ALVES DAMASCENA
 ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)

RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA - EPP
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
 RECLAMADO GRAND FILE ALIMENTOS LTDA - ME
 RECLAMADO VENEZA SUB-PRODUTO ANIMAL LTDA - ME
 RECLAMADO LECOQUI IND E COM CONFECÇÕES LTDA - ME
 RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES BOI SUL LTDA - ME
 RECLAMADO SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA
 RECLAMADO ADONAI ALIMENTOS LTDA - ME
 RECLAMADO COMERCIAL DE GAS + ECONOMICO LTDA - ME
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA - ME
 RECLAMADO SJ COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP
 RECLAMADO RACIL COMERCIAL DE SUBPRODUTOS BOVINO LTDA
 RECLAMADO CAPANEMA - COMERCIAL, DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA - ME
 RECLAMADO WJ CAPANEMA MATADOURO FRIGORIFICO LTDA - ME
 RECLAMADO JSR COMERCIO DE GAS LTDA - ME
 RECLAMADO MJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
 RECLAMADO ZONA LESTE PNEUS LTDA - ME
 RECLAMADO FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS GILEADE LTDA - ME
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS YESHUA LTDA
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE GAS JIREH LTDA - ME
 RECLAMADO PANIFICADORA E SUPERMERCADO RAPHA LTDA - ME
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE GAS IPE LTDA - ME
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS YAVE LTDA
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA

P**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MMº CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: PANIFICADORA E SUPERMERCADO RAPHA LTDA - ME, para

tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a)
nos autos e a seguir transcrito:

"

DECISÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos e examinados.

O crédito obreiro já restou devidamente adimplido, conforme termos da certidão supra.

Não há contribuições previdenciárias a serem recolhidas.

*Assim, tenho por integralmente cumprida a avença entre as partes e, por conseguinte, **julgo extinta a execução**, nos termos do art. 794, I do CPC.*

Intimem-se o autor e reclamadas que tiveram numerário bloqueados.

Após o trânsito em julgado desta decisão, determino que seja transferido para o processo 0000137-19.2012.5.10.0111, o saldo mencionado na certidão supra.

Registro, por oportuno, que a escolha de tal feito ocorreu por ser o mais antigo cadastrado no PJE/JT em tramitação e possuir a mesma pessoa jurídica que sofreu o bloqueio no polo passivo.

Após, remetam-se os autos ao arquivo em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Gama-DF, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-487-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALDAIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

P

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME, DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e **Julgo PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **ALDAIR GOMES DOS SANTOS** em face de **K A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME** e **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**, condenando as reclamadas (a segunda subsidiariamente, exceto na obrigação de anotar a CTPS, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, exceto na obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações:

I – proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 08/04/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) saldo de 08 dias de salário de abril de 2013;
- b) férias proporcionais 2013, acrescidas de 1/3, à razão de 3/12;
- c) 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12;
- d) multa do art. 467 da CLT;
- e) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS sobre os valores devidos na presente Sentença sobre os quais incide a exação fundiária (saldo de salário de 08 dias de abril de 2013 e 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (saldo de 08 dias de salário de abril de 2013 e 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimientos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes reclamante e segunda reclamada (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira reclamada, por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 25 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 11 de setembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-174-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Luiz Rodrigues Filho
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
Reclamado	J. Guimarães Distribuidora Ltda
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)

Reclamado Margareth Pereira Chaves Guimaraes
 Advogado JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
 Reclamado Jair Cleiton Alves Guimaraes
 Advogado JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
 Reclamado Luso Albateno Alves Guimaraes
 Advogado JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
 Reclamado Marcelo Chaves Vanderley
 Advogado JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
 Reclamado Recal Representacoes Comerciais e Atacadista Ltda
 Advogado JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
 Reclamado Atacadao Recal Ltda
 Advogado JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
 Reclamado M. P. C. Guimaraes - Me
 Advogado JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)

Desp. fl. 576: "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora às fls. 574/575. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO do bem penhorado, para os dias abaixo indicados: 1.º LEILÃO (Jorge Francisco), 9/10/2013 - 14 horas; 2.º LEILÃO (Jorge Francisco)

9/10/2013 - 15 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes, sendo a executada principal na pessoa de seu proprietário, Sr. Jair Cleiton Alves Guimarães, por mandado. 5. Intime-se o leiloeiro. Palmas, 11 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-719-20.2011.5.10.0801

Reclamante Fausto Guimaraes Melo
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
 Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente à f. 49. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins encaminhando cópia atualizada do débito exequendo, para instrução do processo administrativo n.º 40363. Palmas, 11 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-808-09.2012.5.10.0801

Reclamante Felipe Marino Gomes Isidoro Leite
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas
 Advogado SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965/TO)
 Reclamado Donizete Aparecido Pedro da Silva

Desp. fl. 179: "Vistos os autos. 1. Considerando os termos da certidão acima, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, VINÍCIUS COELHO CRUZ, OAB Nº 1654/TO, CPF Nº 92442277620, o saldo total das constas judiciais 042/01516288-0 e 042/01516289-9, referente à parte de seu crédito, zerando-as. 2. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

3. Entregue o alvará, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor levantado pelo reclamante. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 9 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-865-95.2010.5.10.0801

Reclamante Ana Alice Gomes de Almeida Diniz
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da manifestação da executada à f. 858 e da decisão à f. 831, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 11 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-914-05.2011.5.10.0801

Reclamante Aidelino Carvalho da Silva
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
 Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente à f. 46. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins encaminhando cópia atualizada do débito exequendo, para instrução do processo administrativo n.º 40363. Palmas, 11 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-974-75.2011.5.10.0801

Reclamante Valdeci Souto Pinto
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
 Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente à f. 41. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins encaminhando cópia atualizada do débito exequendo, para instrução do processo administrativo n.º 40363. Palmas, 11 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-975-60.2011.5.10.0801

Reclamante Joel Ribeiro de Souza
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
 Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente à f. 41. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins encaminhando cópia atualizada do débito exequendo, para instrução do processo administrativo n.º 40363. Palmas, 11 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1307-27.2011.5.10.0801

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
 Executado Flor e Silva Ltda
 Executado Lucia Rosangela Ferreira Flor
 Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da manifestação da União, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, do CPC.

Publique-se, para ciência dos executados. Intime-se a União, por intermédio da PFN-TO. Decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1658-97.2011.5.10.0801

Reclamante	Parsonidas Aires Filho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 11 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1845-71.2012.5.10.0801

Reclamante	Waldyr Arid Junior
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095-B/TO)
Reclamado	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda
Advogado	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI(OAB: 18445/PR)

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 327: "(...) O demandante requer que seja aproveitado o depoimento da testemunha ANDRÉ SINISCALCHI, prestado nos autos 002115-2011-10-5-0801, comprometendo-se a juntar cópia da ata de audiência até 13/09/2013, sob pena de preclusão. A parte autora esclareceu, ainda, que obteve informações de que a testemunha indicada pela ré não está mais em Belém. Tendo em vista o requerimento de aproveitamento das declarações prestadas pela pessoa indicada pela ré para ser ouvida em outro Juízo (Sr. ANDRÉ SINISCALCHI), intime-se o requerido para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o requerimento, sendo que, no silêncio, presumir-se-á a concordância e a desistência da expedição de carta precatória. No mesmo prazo, caso a requerida insista na expedição da Carta Precatória, deverá confirmar o local no qual a testemunha será encontrada, sob pena de preclusão, devendo-o esta atenta às disposições do artigo 17, IV, V e VI do CPC. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 02/12/2013, às 15h20min, dispensado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h54min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2389-93.2011.5.10.0801

Reclamante	Joao Luiz dos Santos Neto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO(OAB: 21789/GO)

Vistos os autos. Indefiro a nomeação de bem à penhora (f. 132) pois à vista do documento à f. 133, verifico que o veículo indicado encontra-se gravado com ônus de alienação fiduciária. Assim, nos termos do artigo 655, do CPC, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, através do convênio BACENJUD. Registre-se que o valor da execução é de R\$ 32.824,27. O executado JAILTON FERREIRA COSTA, CPF: 852.840.921-04 responde pela totalidade do débito, já a executada EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 03.700.234/0001-30, responde pelo valor de R\$ 25.517,59, conforme o contido na decisão à fl. 130. Caso as diligências acima obtenham resultado negativo, Inclua-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº. 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado. Palmas, 5 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-252/2003-801-10-00.7

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	Empreiteira Uniao S/A
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 10877/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento apresentado pelo Ministério Público do Trabalho. Intime-se a executada, via DEJT, para que comprove o pagamento das parcelas relativas aos meses de abril à agosto de 2013, sob pena de retomada de execução pelo valor remanescente. Palmas, 11 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-2040-22.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ERASMO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	CERAMICA SAO MARCOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002040-22.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ERASMO SOUSA DO NASCIMENTO

RÉU: CERAMICA SAO MARCOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 02/10/2013 13:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CERAMICA SAO MARCOS LTDA - ME - CNPJ: 05.299.508/0001-56

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/10/2013 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CTPS	CTPS	13091008354956000 000000325264
Docs Pessoais	Documento Diverso	13091008354891000 000000325263
Declaração hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência	13091008354830600 000000325259
Procuração	Procuração	13091008354763800 000000325254
Petição Inicial	Petição Inicial	13091008354406100 000000325253

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 11 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-2067-05.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALQUEZA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002067-05.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALQUEZA ROCHA MIRANDA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 01/10/2013 14:50:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a ré ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/10/2013 14:50:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
contracheque	Contracheque /	13091116453766700
	Hollerith	000000329170
Procuração, declaração,	Documento Diverso	13091116453583700
		000000329168
Petição Inicial	Petição Inicial	13091116453431500
		000000329166

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 12 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-2072-27.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA LUCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002072-27.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANA LUCIA ALVES DA SILVA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 02/10/2013 14:02:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23 a comparecer

perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/10/2013 14:02:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
documentos pessoais	Documento Diverso	13091209501553600
		000000330053
Procuração e declaração	Procuração	13091209501488300
		000000330048
Petição Inicial	Petição Inicial	13091209501412000
		000000330047

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 12 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2081-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Flavio Pereira Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Vanguarda Agro S. A.
Advogado	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Solução Segurança e Vigilância Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.515,36 (75,05%)

INSS Reclamante....: 962,62 (2,95%)

INSS Reclamado.....: 2.336,54 (7,15%)

INSS Terceiros.....: 677,63 (2,07%)

INSS SAT.....: 350,48 (1,07%)

Hon. Advocatício...: 3.821,70 (11,70%)

Total Geral: 32.664,33

Atualizado:31/08/2013

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Solução Segurança e Vigilância Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 11, SETEMBRO de 2013.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-66300-89.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-663/2005-801-10-00.4

Reclamante	Jose Antonio Lima Pinheiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: Real Vigilância Ltda, Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires e Claudimiro Furtado de Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 620: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/04975618-0, 042/04975619-8 e 042/04975617-1, realize as

seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 20640427701, no importe de R\$ 140,49; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 00.223.192/0002-86, no importe R\$ 528,92; c) libere-se os honorários advocatícios, no importe de R\$ 588,44, ao Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836; d) libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Excluem - se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se a quitação da RPV ao Núcleo de Precatórios do TRT, na forma determinada no despacho à fl. 600.

7. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 20 de agosto de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: Real Vigilância Ltda, Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires e Claudimiro Furtado de Mendonça, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 11, SETEMBRO de 2013.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67300-27.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-673/2005-801-10-00.0

Reclamante	Maria Mirtes Milhomens Rodrigues
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567A/TO)
Reclamado	Avessel Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	FUNASA-TO FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE COORD. REG. DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	FABIO LUIZ SILVA DA COSTA(OAB: 1342/TO)
Reclamado	Jose Carlos Borges
Reclamado	Maria Divina Borges da Serra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: Avessel Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, José Carlos Borges e Maria Divina Borges da Serra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo

inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 550: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 3920/042/04975613-9 e 3920/042/04975614-7, e realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado, no valor de R\$ 47,77, código 1708 e identificador (solicitar o NIT/PASEP do empregado no momento da liberação); b) Recolha o INSS do empregador no valor de R\$ 179,84 no código 2909 e identificador 03.148.521/0001-89; c) Libere à autora ou ao seu procurador, CARLOS VIECZOREK, OAB Nº 567A/TO, CPF Nº não cadastrado, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique -se a quitação da RPV ao Núcleo de Precatórios do TRT, na forma determinada no despacho à fl. 532. 7. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas, 15 de agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: Avessel Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, José Carlos Borges e Maria Divina Borges da Serra, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 11, SETEMBRO de 2013.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-99-68.2012.5.10.0802

Reclamante	Aparecida Lopes Sampaio
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Panificadora Pao Doce Pao Ltda
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES(OAB: 4451/TO)
Reclamado	Karen Fernandes da Silva
Reclamado	Cleonice Gomes Pereira

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão acima, liberem-se as guias de fls. 176-176 e 182 à exequente, intimando-a para o levantamento, no prazo de cinco dias.

Recebidas as guias, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para dedução dos valores soerguidos.

Devolvidos os autos da Contadoria, faça-se nova tentativa de bloqueio de numerário das executadas, via Sistema Bacenjud

(CNPJ e CPF, fls. 150).

Infrutífera a medida anterior, remetam-se os autos ao arquivo provisório".

Palmas/TO, 10 de setembro de 2013 (3ª Feira).

REINALDO MARTINI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-593-98.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato Carreiro Campos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Monte Hermon Construtora Ltda (+ 02)
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: 2180/TO)
Reclamado	Roberto Danglard Juca
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: 2180/TO)
Reclamado	Paulo Valente Juca Neto
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: 2180/TO)

Despacho de fls. 447: "Vistos. Ante à penhora realizada às fls. 445, intime-se o executado, por seu procurador, para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias. Visando o aperfeiçoamento da penhora, intime-se, ainda, o autor, por seu procurador, para informar o nome e o endereço correto do conjugue do executado, se casado for, no mesmo prazo." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-930-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Rodrigues Fontes
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	G C P Gramprata Construtora e Pedreira Ltda - Pedreira Palmas
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da segunda certidão acima, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das parcelas fiscais e previdenciárias, em cinco dias, sob pena de execução direta, via Sistema Bacenjud".

Palmas/TO, 11 de setembro de 2013 (4ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1217-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Aperci Pereira de Freitas
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
Reclamado	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 37.840,29 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 28.311,81 INSS Reclamante....: 2.267,70 INSS Reclamado.....: 4.511,31

INSS Terceiros.....: 1.308,29 INSS SAT.....: 676,69 Custas do Processo: 611,59

Custas Art.789.....: 152,90 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 37.840,29, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em

48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 11 de setembro de 2013.
REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1640-39.2012.5.10.0802

Reclamante José Batista Marinho
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco da Amazonia S.A
Advogado FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 400.812,28 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 324.909,13 FGTS Deposito.....: 8.694,54 INSS Reclamado.....: 23.042,64

INSS Terceiros.....: 2.765,14 INSS SAT.....: 1.024,11 I R P F.....: 2.955,41

Custas do Processo: 3.126,94 Custas Art.789.....: 638,46 Hon. Advocatício...: 33.655,91

Convoio em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente aos depósitos recursais (fl.500, 571 e 588), no importe de R\$ 26.392,84, para garantia do título executivo.

Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 374.419,44, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 374.419,44, em 48 horas, sob pena de penhora.

Palmas, 11 de setembro de 2013.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1668-41.2011.5.10.0802

Reclamante Denyse Alves Paiva Rodrigues
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

"...Após, vista ao Reclamante. Palmas/TO, 29 de agosto de 2013 (5ª Feira). REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho" Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1770-63.2011.5.10.0802

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro a dilação do prazo por 30 dias, pleiteado pela Reclamada, a fim de que efetue os cálculos, visto que possui os documentos necessários à liquidação do feito. Eventual atraso na liquidação do feito deverá ser justificada, sob pena de aplicação da multa e outras providências necessárias para o cumprimento do quanto determinado. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de Setembro de 2013 (Quarta-feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2036-16.2012.5.10.0802

Reclamante Josimar Cardoso dos Santos

Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado R. Araujo Torneadora - Me
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: 3191/TO)
Reclamado Rosano Araujo

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei 8.212/91, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$ 106,75) e do INSS (R\$ 805,00), sendo este último no valor proporcional do acordo observados os percentuais que consta do resumo de fl. 66, até o dia 06/11/2013, sob pena de execução. 3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 11/10/2013, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União (PF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Cumprido integralmente o acordo, excluam-se os executados do BNDT e ibere-se a penhora de fl. 96, desobrigando o fiel depositário do encargo. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 11 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-101000-49.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1010/2009-802-10-00.2

Reclamante Edilson Pereira da Silva Martins
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado Via Ápia Sinalizações e Engenharia Ltda
Reclamado Silvia Gondim Oliveira
Reclamado Ana Paula Pinho de Carvalho Azevedo

"VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que a execução compreende apenas verbas da União, revogo o despacho de fl. 323. 2. Ante o que noticia a certidão de fl. 331, verifico que a sócia/executada SILVIA GONDIM OLIVEIRA não foi regularmente citada. 3. Assim, expeça-se edital para citação da mesma. Palmas/TO, 11 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-107400-79.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1074/2009-802-10-00.3

Reclamante Glaudiano Silva dos Santos
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado Solucoes Integradas Ind. Com. e Serv. Ltda-Epp
Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Joao Faresin Camargo Junior
Reclamado Tarquinio Bastos Soares

"Junte-se. Intime-se o autor para comprovar as suas assertivas, bem como a localização do veículo, em 10 dias, sob pena de indeferimento, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-138100-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1381/2009-802-10-00.4

Reclamante Inacio Ferreira da Silva
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado Soluções Integradas Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Joao Faresin Camargo Junior
Reclamado Tarquinio Bastos Soares

"Junte-se. Intime-se o autor para comprovar as suas assertivas, bem como a localização do veículo, em 10 dias, sob pena de indeferimento, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-141200-98.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1412/2009-802-10-00.7

Reclamante Paulo Roberto Nogueira
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado Solucoes Integradas Ind. Com. e Serv. Ltda-Epp
Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Joao Faresin Camargo Junior
Reclamado Tarquinio Bastos Soares

"Junte-se. Intime-se o autor para comprovar as suas assertivas, bem como a localização do veículo, em 10 dias, sob pena de indeferimento, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-141300-53.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1413/2009-802-10-00.1

Reclamante Francivaldo Mendes Oliveira
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado Solucoes Integradas Ind. Com. e Serv. Ltda-Epp
Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Joao Faresin Camargo Junior
Reclamado Tarquinio Bastos Soares

"Junte-se. Intime-se o autor para comprovar as suas assertivas, bem como a localização do veículo, em 10 dias, sob pena de indeferimento, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-1601-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE CLAUDELEI OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042)
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO SALGADO AUTOMACAO E TELEMATICA LTDA

P

PROCESSO Nº0001601-08.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAUDELEI OLIVEIRA LEITE

RÉU: SALGADO AUTOMACAO E TELEMATICA LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: SALGADO AUTOMACAO E TELEMATICA LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Designo audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia **16/10/2013 às 10h30min**, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial de Id. 334695 até a audiência designada.

Registre-se a audiência designada no Pje.

Intime-se o Reclamante por seu procurador.

Intime-se a 1ª Reclamada por Edital.

Intime-se a 2ª Reclamada via sistema.

PALMAS-TO, 9 de setembro de 2013. **Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 11 de setembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-92.2010.5.10.0811

Reclamante Núbia Câmbaras da Silva
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plasticos
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Beatriz Tereza Perim
Reclamado João Lucio Lopes Perim

Vistos.

Sobre a petição de fl. 181, dê-se vista ao(a) reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, conclusos.

Araguaína, 21 de agosto de 2013.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-39-34.2013.5.10.0811

Reclamante Alda Regina Borges de Sousa de Abreu
Advogado ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5.075/TO)
Reclamado Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda
Advogado RENATO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 5448/TO)

PARA A RECLAMANTE: Vistos etc.

Sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls.

425/429, alegando omissão no julgado, e, considerando a possibilidade de efeito

modificativo, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína, 21 de agosto de 2013.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70-54.2013.5.10.0811

Reclamante Ana Cristina Ferreira da Silva
Advogado ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado Banco da Amazonia S/A
Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES: " SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I RELATÓRIO

Vistos etc.

ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, por meio de advogado habilitado, interpôs embargos de declaração em face da sentença proferida às fls. 153/158 dos autos em epígrafe, em que figura como reclamado BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo do julgado, deu-se vista à parte contrária, que se manifestou às fls. 165/166. É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

II. 1- Admissibilidade

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado devidamente

habilitado nos autos, preenchendo os pressupostos de conhecimento, pelo que conheço dos embargos apresentados.

II. 2 Mérito

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso concreto, alega a reclamante que a r. sentença se mostra omissa, na medida em que o Juízo teria deixado de se pronunciar quanto à equiparação salarial em decorrência do descumprimento do termo de compromisso do estágio (fl. 160).

Sem razão a embargante.

A sentença proferida nos autos se mostra clara, inteligível e abordou, de forma fundamentada, todas as questões objeto da demanda, especialmente aquela relacionada ao inconformismo da embargante, ao rejeitar, de plano, a pretensão de equiparação salarial (fl. 154) e julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do exercício do cargo de técnico bancário e demais petições correlatas (fl. 155), deixando, assim de reconhecer o vínculo empregatício postulado. Nesse contexto, observa-se que a parte demonstra apenas o seu descontentamento quanto à matéria pontuada, buscando, unicamente, a reforma do julgado, não sendo adequada para essa finalidade a via eleita.

No mais, é válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos de declaração. Deve a parte, se entender existente error in iudicando, manejar o remédio processual adequado.

Desse modo, ausente quaisquer dos vícios que autorizam o manejo dos embargos de declaração, rejeito-os.

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, em face da sentença de fls. 153/158, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-71-39.2013.5.10.0811

Reclamante Diogy dos Santos Pereira
Advogado ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado Banco da Amazonia S/A
Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES: "SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I RELATÓRIO

Vistos etc.

DIOGY DOS SANTOS PEREIRA, por meio de advogado habilitado, interpôs embargos de declaração em face da sentença proferida às fls. 159/164 dos autos em epígrafe, em que figura como reclamado BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo do julgado, deu-se vista à parte contrária, que se manifestou às fls. 171/172. É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

II. 1- Admissibilidade

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos, preenchendo os pressupostos de conhecimento, pelo que conheço dos embargos apresentados.

II. 2 Mérito

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso concreto, alega o reclamante que a r. sentença se mostra omissa, na medida em que o Juízo teria deixado de se pronunciar quanto à equiparação salarial em decorrência do descumprimento do termo de compromisso do estágio (fl. 166).

Sem razão o embargante.

A sentença proferida nos autos se mostra clara, inteligível e abordou, de forma fundamentada, todas as questões objeto da demanda, especialmente aquela relacionada ao inconformismo do embargante, ao rejeitar, de plano, a pretensão de equiparação salarial (fl. 160) e julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do exercício do cargo de técnico bancário e demais petições correlatas (fl. 162), deixando, assim de reconhecer o vínculo empregatício postulado. Nesse contexto, observa-se que a parte demonstra apenas o seu descontentamento quanto à matéria pontuada, buscando, unicamente, a reforma do julgado, não sendo adequada para essa finalidade a via eleita.

No mais, é válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos de declaração. Deve a parte, se entender existente error in iudicando, manejar o remédio processual adequado.

Desse modo, ausente quaisquer dos vícios que autorizam o manejo dos embargos de declaração, rejeito-os.

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por DIOGY DOS SANTOS PEREIRA, em face da sentença de fls. 159/164, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-135-49.2013.5.10.0811

Reclamante	Bruno Leonardo Gonçalves Alencar
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

"Vistos, etc.

Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 125/126 e o ofício de fl.123, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.

Intimem-se.

Araguaína, 11 de setembro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-147-63.2013.5.10.0811

Reclamante	Antonio Luiz Alves

Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.118,21 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente....: 4.118,21

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e

Derivados de Araguaína, CPF/CNPJ:25.064.114/0001-26) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192-67.2013.5.10.0811

Reclamante Carlos Andre Alves Ribeiro
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado ASSOCARNE - Associação do
Comércio Varejista de Carnes Frescas
e Derivados de Araguaína
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB:
301/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.703,06 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.703,06

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e

Derivados de Araguaína, CPF/CNPJ:25.064.114/0001-26) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-275-83.2013.5.10.0811

Reclamante Simone Santos Pereira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB:
1175/TO)
Reclamado Maria Jacirene de Sousa - ME
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA
SOUSA(OAB: 1792/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca da marcação da perícia para 16/09/2013, às 9h, na ORTHO CLÍNICA INTEGRADAS, com endereço na Rua 25 de dezembro, Ed. Center Shopping, 1º andar, Araguaína-TO Tel: 63-3414-4322 (Dra. Danielle de Lana Acácio)."

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de setembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-339-93.2013.5.10.0811

Embargante Gaspar Rodrigues Souto
Advogado KIM MONTANALLY FERNANDES
MOREIRA(OAB: 33751/GO)
Embargado UNIÃO - União Federal (Fazenda
Nacional)

PARA O EMBARGANTE: "Vistos. Sobre a contestação de fls. 27/30, dê-se vista ao embargante pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína, 4 de setembro de 2013(...)"

Despacho

Processo Nº RT-458-54.2013.5.10.0811

Reclamante Wesley Pereira de Sousa
Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA
SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado Masterboi Ltda
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

" Vistos, etc.

Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 247/253, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.

Intimem-se.

Araguaína, 11 de setembro de 2013.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-459-39.2013.5.10.0811

Reclamante Pedro Marcos Bezerra dos Santos

Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA
SANTIAGO(OAB: 4459/TO)

Reclamado Masterboi Ltda.

Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

" Vistos, etc.

Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 211/214, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.

Intimem-se.

Araguaína, 11 de setembro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-494-96.2013.5.10.0811

Reclamante John Rolima Araujo Lima

Advogado DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)

Reclamado Frigorífico Masterboi

Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES: " SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I RELATÓRIO

Vistos etc.

FRIGORÍFICO MASTERBOI, por meio de advogado habilitado, interpôs embargos de declaração em face da sentença proferida às fls. 109/117 dos autos em epígrafe, em que figura como reclamante JOHN ROLIMA ARAÚJO LIMA.

Por ocasião da análise inicial, verificou esta magistrada que não haverá modificação do julgado, razão pela qual, deixou de observar o disposto na Súmula 278/TST.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

II. 1- Admissibilidade

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos, preenchendo os pressupostos de conhecimento, pelo que conheço dos embargos apresentados.

II. 2 Mérito

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso concreto, alega o reclamante que a r. sentença se mostra omissa e obscura quanto às questões relacionadas ao adicional de insalubridade e à multa do art. 477 da CLT.

Sem razão o embargante.

A sentença proferida nos autos se mostra clara, inteligível e abordou, de forma fundamentada, todas as questões objeto da demanda, especialmente aquelas relacionadas ao inconformismo do embargante, como se verifica às fls. 11/113 e 114/115.

Nesse contexto, observa-se que a parte demonstra apenas o seu descontentamento quanto à matéria pontuada, buscando, unicamente, a reforma do julgado, não sendo adequada para essa finalidade a via eleita.

No mais, é válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos de declaração. Deve a parte, se entender existente error in judicando, manejar o remédio processual adequado.

Desse modo, ausente quaisquer dos vícios que autorizam o manejo

dos embargos de declaração, rejeito-os.

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por FRIGORÍFICO MASTERBOI, em face da sentença de fls. 109/117, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Roberta de Melo Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-521-79.2013.5.10.0811

Reclamante Marivan de Carvalho da Silva

Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: 2493/TO)

Reclamado Empreendimento Hoteleiros Araguatins Ltda - Hotel Araguatins

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 866,43 Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamante....: 288,81

INSS Reclamado....: 577,62

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Empreendimento Hoteleiros Araguatins Ltda - Hotel Araguatins,

CPF/CNPJ:00.966.383/0001-57) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-549-47.2013.5.10.0811

Reclamante	Alisson de Souza Coimbra
Advogado	MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES(OAB: 5074/TO)
Reclamado	Original Laticínios Industria e Comercio Ltda
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.248,44 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.248,44

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Original Laticínios Industria e Comercio Ltda, CPF/CNPJ:05.368.293/0001-88) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555-88.2012.5.10.0811

Reclamante	Carlito Ines de Almeida
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: 4598-A/TO)
Reclamado	Nilmar de Sousa Coêlho
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 682,22 Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamante....: 242,08

INSS Reclamado.....: 440,14

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Nilmar de Sousa Coêlho, CPF/CNPJ:031.089.101-91) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-569-72.2012.5.10.0811

Reclamante	Ivanilson da Conceição de Almeida
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Anissé Alves de Sousa - Zé Ademar
Advogado	ANGELLY BERNARDO DE SOUZA(OAB: 2508/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.139,39 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 8.629,52 INSS Reclamante....: 45,25

INSS Reclamado.....: 113,14 INSS SAT.....: 16,97

INSS Pacto Laboral: 2.117,64 Custas do Processo: 173,50

Custas Art.789.....: 43,37

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Anissé Alves de Sousa - Zé Ademar, CPF/CNPJ:198.945.971-49) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco das Chagas Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.702,78 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 3.702,78

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e

Derivados de Araguaína, CPF/CNPJ:25.064.114/0001-26) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-572-27.2012.5.10.0811

Reclamante	Nilmar Dias Borges
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.323,64 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 3.323,64

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e

Derivados de Araguaína, CPF/CNPJ:25.064.114/0001-26) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-580-67.2013.5.10.0811

Reclamante	Geisa Barros Miranda
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859B/TO)
Reclamado	Imperial Rondonia Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros Ltda - ME

Advogado

JOSÉ GOMES BANDEIRA
FILHO(OAB: 816/RO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.432,89 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.245,20 INSS Reclamante....: 289,43

INSS Reclamado.....: 723,71 INSS SAT.....: 36,19

Custas do Processo: 110,69 Custas Art.789.....: 27,67

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Imperial Rondonia Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para

Terceiros Ltda - ME, CPF/CNPJ:09.134.888/0001-20) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-673-30.2013.5.10.0811**

Reclamante Jatniel Jales Cardoso

Advogado MARIA DE JESUS DA SILVA
ALVES(OAB: 3600/TO)

Reclamado Ordem Nazareno

Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES(OAB:
1683/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 744,00 Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamante....: 264,00

INSS Reclamado.....: 480,00

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Ordem Nazareno, CPF/CNPJ:03.559.237/0001-03) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a

intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-790-55.2012.5.10.0811

Reclamante	Wittenberg Caio Romão Alves
Advogado	ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Vistos.

Sobre a petição de fl. 36, dê-se vista ao(a) reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, conclusos.

Araguaína, 21 de agosto de 2013.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-988-92.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Alves Lima
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H. W. Construtora Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.357,76 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 15.068,48 INSS Reclamante....: 417,12

INSS Reclamado.....: 872,16

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (H. W. Construtora Ltda, CPF/CNPJ:09.351.512/0001-77) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-989-77.2012.5.10.0811

Reclamante	Waldemir Gomes da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H. W. Construtora Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.054,78 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 12.054,78

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (H. W. Construtora Ltda, CPF/CNPJ:09.351.512/0001-77) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1211-45.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Costa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.198,67 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente....: 18.198,67

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e

inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CPF/CNPJ:25.707.134/0001-78) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1317-07.2012.5.10.0811

Consignante	R M Marquezan - ME (Pizzaria do Primo)
Advogado	CLAUDIO GONZAGA JAIME(OAB: 15022/GO)
Consignado	Wemerson Pereira Pinto
Advogado	KARINE ALVES GONCALVES MOTA(OAB: 2224/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 201,02 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 67,01

INSS Reclamado....: 134,01

1- Cite-se o(a) CONSIGNANTE/executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (R M Marquezan - ME (Pizzaria do Primo) , CPF/CNPJ:07.084.597/0001-49) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) consignante/executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente/consignado para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo

prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1392-46.2012.5.10.0811

Reclamante	Luzinete Alves Coelho
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Mariana Rita de Castro Mello
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
Reclamado	Lorena Vieira Rego
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
Reclamado	Halsia Suiama Feitosa Garcia

Advogado

ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)

DESPACHO P/ RECLDOS "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 821,73 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 291,58

INSS Reclamado.....: 530,15

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Mariana Rita de Castro Mello, Lorena Vieira Rego Halsia Suiama Feitosa Garcia

CPF/CNPJ:111.111.111-11) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1449-64.2012.5.10.0811**

Reclamante Walmir Dionísio de Sousa
Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ
SANTOS(OAB: 2059/TO)
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio
Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO
NETO(OAB: 3723/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 37.569,35 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 37.569,35

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CPF/CNPJ:25.707.134/0027-07) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1451-34.2012.5.10.0811**

Reclamante Luzimar Pinto da Silva
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Reclamado Physical Extração Indústria e Comércio
de Minerios Ltda
Advogado MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA
NETTO(OAB: 14492/PB)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.174,52 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 16.174,52

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Physical Extração Indústria e Comércio de Minerios Ltda, CPF/CNPJ:05.089.475/0001-10) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1466-03.2012.5.10.0811

Reclamante	José Rodrigues Bequiman
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Lopes Mota Ltda - Laboratório Araguaia
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 465,14 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 135,04

INSS Reclamado....: 330,10

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Lopes Mota Ltda - Laboratório Araguaia, CPF/CNPJ:02.638.340/0001-78) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97600-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-976/2009-811-10-00.3

Exequente	Ministério Público da União - Procuradoria de Araguaia/TO
Executado	Retífica Centro Norte de Motores Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Executado	Arno Freier
Executado	Leonora Maria Freier

PARA O EXECUTADO: "(...) Vistos etc. Sobre a penhora de fl. 427, verso, intem-se o executado e o seu cônjuge, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína, 16/08/2013(...)"

Editais

Editais

Processo Nº RT-97600-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-976/2009-811-10-00.3

Exequente	Ministério Público da União - Procuradoria de Araguaia/TO
Executado	Retífica Centro Norte de Motores Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Executado	Arno Freier
Executado	Leonora Maria Freier

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) LEONORA MARIA FREIER, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) Vistos etc. Sobre a penhora de fl. 427, verso, intem-se o executado e o seu cônjuge, para os fins do art. 884 da CLT.(...)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. AV. CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ADRIANA PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, SETEMBRO de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-55.2013.5.10.0812

Reclamante Andre Luiz Moreira de Lima
Advogado ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 02/09/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante interpor recurso ordinário, conforme intimação de fl.259.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Nada a deliberar acerca do petítório do reclamante à fl. 262, porquanto a omissão relativa ao valor da condenação, bem como ao das custas, já fora devidamente corrigido, conforme despacho de fl. 261.
2. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 265/293.
3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, contra-minutar no prazo legal.
4. Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-39-65.2012.5.10.0812

Reclamante Celio Barbosa dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Masterboi Ltda.
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 09.09.2013 (2ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de Liquidação/Encargos no valor de R\$ 18.597,27, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fl. 278, no importe de R\$ 4.000,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 14.597,27, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT,

para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

5. Garantida a execução, aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09.09.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-120-77.2013.5.10.0812

Reclamante Paula Daiane Alves Ribeiro
Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda - ME
Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: 2265/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 15/7/2013 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para o reclamante comunicar o inadimplemento do acordo, na forma da ata de fls. 47/48 observada a suspensão dos prazos e o retorno das atividades conforme portaria de fl. 60.

Certifico mais que no dia 22/7/2013 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 60 (sessenta) dias para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme ata de fls. 47/48.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

Registre-se a procuradora substabelecida às fls. 58/59.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para cálculo das contribuições previdenciárias, na forma da ata de acordo.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-129-73.2012.5.10.0812

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 10.09.2013 (3ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de Liquidação/Encargos no valor de R\$ 14.229,14, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fl. 195, no importe de R\$ 6.290,00, FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 7.939,14, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

5. Garantida a execução, aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

8. Após, o trânsito em julgado da decisão, expeça-se ofício determinado na r. sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-248-97.2013.5.10.0812

Reclamante	Valmir da Silva Duarte
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda - Me
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o requerimento da reclamada às fls. 55/56. Proceda a alteração do patrono da reclamada no sistema de atendimento processual, bem como na capa dos autos, fazendo constar o novo patrono indicado pela reclamada às fls. 55/56. Cumpra-se.

2. À vista da certidão de fl.57-v, e não havendo outras parcelas a cumprir, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-281-24.2012.5.10.0812

Reclamante	Absmael Alves dos Casais
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 8.159,48. Converto em penhora o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00, fixando à execução remanescente o valor de R\$ 3.159,48, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-320-21.2012.5.10.0812

Reclamante	Carlos da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Gelnex Indústria e Comércio Ltda
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 de setembro de 2013 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 2.742,66. CONVOLO em penhora os depósitos recursais de fls. 1423/1424 no valor de R\$ 3.000,00.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fl. 1431).

4. Intime-se a executada, por sua procuradora, para indicar número de conta bancária para devolução do saldo remanescente dos depósitos recursais, bem como o depósito recursal de fl. 1371, no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

6. Expeça-se a requisição de pagamento de honorários ao Sr. Perito, na forma determinada na sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 11 de setembro de 2013 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-347-67.2013.5.10.0812

Reclamante Maria Santana Cruz Silva
 Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Alvorada Comercial e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
 Advogado PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO(OAB: 5654-A/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 09/10/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias para a 3ª reclamada interpor agravo de petição, conforme intimação de fl.221.

Certifico ainda que transitou em julgado a setença, conforme intimação de fl.221.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 4.802,41. CONVERTO em penhora o depósito recursal de fl. 224 no importe de R\$ 5.300,00.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente e a 3ª executada por seus procuradores, via DEJT, e a 1ª e 2ª executadas por EDITAL, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 231/248.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 10.09.2013.

Juíza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-529-53.2013.5.10.0812**

Reclamante Jose Francisco da Luz Filho
 Reclamado Triple Construtora Ltda - Me
 Advogado INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921/GO)

Vistos e examinados os autos.

1. Ante a certidão/intimação de fls. 22, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 26/08/2013, e REINCLUÍDO na pauta de audiências UNAS da VARA ITINERANTE DA CIDADE ARAGUATINS, situada no EDIFÍCIO DO FORUM ESTADUAL à Rua Alvares de Azevedo, 1019 - Centro - Araguatins/TO, do dia 24/09/2013, às 14h11min.

2. INTIME-SE a reclamada, via DEJT, por sua procuradora.

Araguaína/TO, 09/09/2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-702-82.2010.5.10.0812**

Reclamante Edjone Nascimento dos Santos
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

Reclamado Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado Getulio Antonio da Silva
 Reclamado Eli Mateus da Fonseca

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 10 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Da análise da certidão de fls. 424/425 verifica-se que na averbação nº 9-163, foi registrado número de processo diverso da presente execução. Assim, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaia-TO determinando que proceda a retificação do número do processo que originou a penhora, para fazer constar o número 000702-82.2010.5.10.0812.

2. Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, comunicando a penhora realizada no imóvel descrito na certidão de fl. 424/425, tendo em vista o registro de penhora do mesmo bem nos autos do processo 2007.0005.1840-7.

3. Após, conclusos para designação do leilão e apreciação da petição de fl. 434/503.

Araguaína - TO, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-713-43.2012.5.10.0812**

Reclamante Erivelton Lira do Carmo
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Ramos e Ramos Ltda - Engecom Construtora
 Advogado ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
 Reclamado Divino Ramos dos Santos
 Advogado ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
 Reclamado Valdivino Ramos Rodrigues
 Reclamado Paulo Henrique da Silva Ramos

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)do Trabalho desta Vara.Araguaína,10 DE SETEMBRO DE 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, intime-se o exequente, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Após esse prazo, os autos serão arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-752-11.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Distribuidora de Veiculos da Amazonia Ltda - DISVAL
 Advogado VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)
 Executado Maurício Passos Ferreira
 Advogado VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO CERTIFICO que em 18/07/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 8 dias para os executadaos interponem Agravo de Petição, conforme intimação de fl. 468. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 10 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas, bem como dos honorários advocatícios, pela sucumbência, conforme decisão de fls. 466/467.

2. Após, conclusos para apreciação da petição de fl. 483.

Araguaína - TO, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-782-75.2012.5.10.0812

Reclamante Reguimom dos Santos
 Advogado ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)
 Reclamado Cardoso e Lopes Ltda-Me
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 10 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da petição de fls. 1309, remetam-se os autos à contadoria para retificação dos cálculos, devendo constar apenas a multa da segunda e da terceira parcela do acordo, bem como a antecipação da décima terceira à décima quinta.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-833-86.2012.5.10.0812

Reclamante Fabiano Rosa dos Santos
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 10 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a parte final da certidão de fl. 162, intime-se a executada, por sua procuradora via DEJT, acerca da penhora do imóvel, para os fins do Art. 884 da CLT.

2. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora via DEJT, também para os fins do Art. 884 da CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, venham os autos conclusos para fins de designação da Hasta Pública.
 Araguaína - TO, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-862-05.2013.5.10.0812

Reclamante Antonio Leitao de Sousa
 Reclamado Ademar Nogueira dos Santos

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 11 de setembro de 2013 - 4ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

Determino, excepcionalmente, que a Secretaria diligencie junto ao INFOSEG, a fim de encontrar o endereço para notificação do reclamante.

Após, intime-se o reclamante, via postal.

Araguaína/TO, 11 de setembro de 2013 - 4ª feira

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-918-72.2012.5.10.0812

Reclamante Vanderleia Pereira da Costa
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Alzerina Brito
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Expeça-se novo alvará em favor do exequente para recebimento de seu crédito.

2. Ato contínuo, intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para retirar o alvará na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Ultimada a diligência supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-919-57.2012.5.10.0812

Reclamante Luzimar Arrais Costa
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Premium Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 09.09.2013 (2ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 13.221,23, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CONVOLO em penhora os depósitos recursais de fls. 125, 162-verso e 170 no importe de R\$ 26.392,84.

3. Garantida a execução, INTIME-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT, sendo o reclamado inclusive para informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente dos depósitos recursais, implicando a inércia em liberação por alvará.

4. Após, aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Tribunal Superior do Trabalho.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

6. Após, o trânsito em julgado da decisão, expeça-se ofícios determinado na r. sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09.09.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-1017-42.2012.5.10.0812

Reclamante	Luis da Conceicao Dias
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033/TO)
Reclamado	Fazenda Sapucaia Ltda - Olindo Chaves dos Santos
Advogado	JOSIENE LOPES FLORENTINO(OAB: 10458/MA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.058,26, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias

apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Juiza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1103-13.2012.5.10.0812

Reclamante	Manoel Jose de Oliveira
Advogado	JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 23/07/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 48 horas, para o executado pagar ou garantir a execução, conforme intimação de fl. 152.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 10 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a parte final da certidão de fl. 160, intime-se a executada, por sua procuradora via DEJT, acerca da penhora do imóvel, para os fins do Art. 884 da CLT.

2. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador via DEJT, também para os fins do Art. 884 da CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, venham os autos conclusos para fins de designação da Hasta Pública.

Araguaína - TO, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1121-68.2011.5.10.0812

Reclamante	Joaquim Azevedo Lima
Advogado	JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 12.904,60. Converto em penhora o depósito recursal no importe de R\$ 6.598,21, fixando à execução remanescente o valor de R\$ 6.306,39, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem

como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

6. Resultando negativa a diligência do item 3 supra, inclua-se o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

7. Intime-se o Sr. Perito acerca do pagamento dos honorários periciais (fl. 677).

8. Expeça-se ofício ao MPT na forma determinada na sentença.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1150-84.2012.5.10.0812

Reclamante	Fernando Lima Miranda
Advogado	CLAUDIO ALEXANDRE GOMES(OAB: 5183/TO)
Reclamado	Tocantins S.A. Artefatos Plasticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 de setembro de 2013 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para vista das petições noticiando a recuperação judicial da reclamada (fls. 47/57), no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Araguaína, 11 de setembro de 2013 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1152-54.2012.5.10.0812

Reclamante	Roseane Mota Coutinho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Belas Artes Videolocacao e Panificacao Ltda - Me
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 10 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da petição de fl. 66/67, sendo o silêncio entendido como quitação da execução.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína - TO, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1167-23.2012.5.10.0812

Reclamante	Iran Ferreira Pinto

Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Marcia Anaide M a Cruz - Me
Advogado	LILLIAN FONSECA FERNANDES(OAB: 5056/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 4.177,58, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por sua advogada, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 10.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1393-62.2011.5.10.0812

Reclamante	Roberto Araujo Cardoso
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A/TO)
Reclamado	Engencon Ramos Ramos Ltda
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Divino Ramos Rodrigues
Reclamado	Valdivino Ramos Rodrigues
Reclamado	Paulo Henrique da Silva Ramos

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)do Trabalho desta Vara.Araguaína,10 DE SETEMBRO DE 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram

infrutíferos, intime-se o exequente, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Após esse prazo, os autos serão arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

Araguaína, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1423-97.2011.5.10.0812

Reclamante	Janaina Pereira Lima
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
Reclamado	Signa Gestão de Negócios Ltda
Advogado	LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 211307/SP)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 09/09/2013 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para o exequente impugnar os cálculos, conforme intimação de fl. 679.Araguaína - TO, 10 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME O(A)EMBARGADO(A)/EXEQUENTE por seu procurador(a), por meio do DEJT, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos à Execução opostos pelo EMBARGANTE/EXECUTADO.

2. Transcorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos à contadoria para manifestação, tendo em vista a petição de fl. 682/683.

3. Após, conclusos.

Araguaína/TO, 10 de setembro de 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DA SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-347-67.2013.5.10.0812

Reclamante	Maria Santana Cruz Silva
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Alvorada Comercial e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO(OAB: 5654-A/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Federal Servicos Gerais Ltda e Alvorada Comercial e Servicos Ltda - Me, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido

nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 4.802,41. CONVERTO em penhora o depósito recursal de fl. 224 no importe de R\$ 5.300,00. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente e a 3ª executada por seus procuradores, via DEJT, e a 1ª e 2ª executadas por EDITAL, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 231/248. 4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.Araguaína/TO, 10.09.2013 - 10.09.2013. Juíza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, SETEMBRO de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-40.2013.5.10.0861

Reclamante	Antônio Menes Macario Carlos
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, considero cumprido o acordo homologado às fls. 145, no tocante ao crédito obreiro. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento do 3º parágrafo do despacho de fls. 172. Guaraí/TO, 6 de setembro de 2013 (6ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-68-31.2013.5.10.0861

Reclamante	Luíza Dias Aguiar
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Silviolando dos Santos Araújo - Me (Lambas Comida Caseira)
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 111/112. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 6 de setembro de 2013 (6ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-169-68.2013.5.10.0861

Consignante	Baltazar Rodrigues
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)
Consignado	Frederico Dias Ferreira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

"Vistos os autos. Ante o teor do despacho de fl. 396, que dispensa a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação em razão do ínfimo valor, intime-se o Consignante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar conta bancária de sua titularidade para devolução do importe constante à fl. 398. Após, conclusos para deliberação acerca da extinção do presente feito. Guaraí/TO, 6 de setembro de 2013 (6ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-364-87.2012.5.10.0861

Reclamante	Diego Henrique Ribeiro Nascimento
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Primeiramente, esclareço ao Exequente que o requerimento de fl. 1258 para expedição de Carta Precatória já restou providenciado por este juízo, conforme se observa à fl. 1257. Sem prejuízo, considerando a informação do exequente de que alguns dos veículos constritos às fls. 151-152 e 161-162 foram alienados para a empresa AGROPEC, oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 1257-verso), com a indicação do endereço da empresa AGROPEC para tentativa de localização dos veículos. Remeta-se cópia da petição do exequente, fl. 1258 e verso. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-402-02.2012.5.10.0861

Reclamante	José Roberto de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)
Reclamado	César Pereira Rodrigues Filho
Reclamado	Nara Rúbia Godinho Rodrigues

DESPACHO Vistos os autos. Considerando o cumprimento do alvará de fl. 250 e do ofício de fl. 251, consoante comprovantes de fls. 256-261, intime-se a executada, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, indicar dados bancários de sua titularidade para devolução do saldo remanescente dos depósitos de fls. 97 e 187. Guaraí-TO, 9 de Setembro de 2013 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-882-77.2012.5.10.0861

Reclamante	Marcos de Souza Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Luxlumen Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2013 Vistos os autos. Ante o silêncio do exequente, determino à CEF (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito recursal de fl. 174), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação, com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I -

Transfira 100% do saldo à executada, conta corrente nº 01123-2, Agência 0932, Banco Itaú, de titularidade da Construtora Luxlumen Ltda, CNPJ:11.987.770/0001-96. II - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 9 de setembro de 2013 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-984-02.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	José de Almeida Costa

"DECISÃO / ALVARÁ Nº ____-0000984-02.2012.5.10.0861 Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritos via RENA JUD (fls. 55)Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 2000113828254, de fls. 58, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere a(o) Sr(a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ou a seu advogado(a) Dr(a). NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB Nº 2834/TO, CPF Nº 60859318168 (constituído às fls. 16) o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 3 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1140-87.2012.5.10.0861

Reclamante	Edmilson Sousa dos Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Nailto-Imoveis Administração S/S Ltda - Me
Advogado	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952/SP)
Reclamado	Fazenda Novo Horizonte
Reclamado	Hotel Palace

DECISÃO/ALVARÁ Nº 109 - 0001140-87.2012.5.10.0861 Defiro o requerimento de fl. 108 e torno sem efeito a determinação de fl. 103. Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 1500111650333 (fls. 101), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a Sr. Edmilson Sousa dos Reis ou a seu advogado Dr. VINÍCIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, OAB TO Nº 5792-A, CPF Nº 062.354.109.21 (constituído às fls. 07 e 108) o importe correspondente a 98,65% do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 1,35% do saldo à Receita Federal, referente às

custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS."). Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 10 de setembro de 2013 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37400-42.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-374/2007-861-10-00.0

Reclamante	Elder Rosa Alves
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498B/TO)
Reclamado	Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413A/TO)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erileny Eduarda Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2013 Vistos os autos. Ante o pagamento realizado: I. Proceda-se ao desbloqueio do veículo constrito via RENAJDUD (fl. 363. II. Oficie-se à 1ª VT de Palmas/TO: a) solicitando a devolução da Carta Precatória nº 0002160-36.2011.5.10.0801, independente de cumprimento, após a desconstituição de eventual penhora realizada; b) Solicitando a retirada da reserva de crédito no rosto dos autos 0049900-29.2007.5.10.0801. Ato contínuo, determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. 409-410, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações, com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 16,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II - Recolha 43,12% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III - Recolha 10,87% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. IV - Recolha 29,27% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. Base de cálculo R\$ 3.135,35. V - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 10 de setembro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37500-94.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-375/2007-861-10-00.5

Reclamante	João Paulo da Silva Araújo
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498B/TO)
Reclamado	Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413A/TO)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erileny Eduarda Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2013 Vistos os autos. Primeiramente, verifico que todas as Carta Precatórias expedidas nos presentes autos já foram devolvidas e este juízo. Sem prejuízo, ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. 333-334, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 19,14% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II - Recolha 49,31% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III - Recolha 12,44% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. IV - Recolha 19,11% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. Base de cálculo R\$ 307,44. V - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 10 de setembro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37600-49.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-376/2007-861-10-00.0

Reclamante	José Vicente Borges
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498B/TO)
Reclamado	Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413A/TO)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erileny Eduarda Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2013 Vistos os autos. Primeiramente, verifico que todas as Carta Precatórias expedidas nos presentes autos já foram devolvidas e este juízo. Sem prejuízo, ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. 380-381, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 19,45% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II - Recolha 48,59% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III - Recolha 12,25% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código

2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. IV - Recolha 19,71% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. Base de cálculo R\$ 307,44. V - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 10 de setembro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-16.2012.5.10.0821

Reclamante	Antonio Emival Oliveira
Advogado	TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda +2
Advogado	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055/TO)
Reclamado	Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado	Alexandre Viana Lima

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Considerando que as últimas tentativas de apreensão de valores nas contas da 1ª executada e seus sócios via penhora "on line" (fls.178/179 e 190/191) resultaram sem êxito; considerando a inexistência de bens passíveis de penhora nas pesquisas via sistemas RENAJUD e INFOJUD; considerando que os veículos registrados em nome dos sócios executados encontram-se gravados com ônus, determino a citação da 2ª reclamada, condenada subsidiariamente no presente feito. Valor da execução em R\$31.785,68 atualizado até dia 31/05/2013 (fl.175)

Cite-se a 2ª reclamada (condenada subsidiariamente no presente feito), Construtora Andrade Gutierrez S/A, através de seu procurador, via DEJT, para pagamento no prazo legal de 48 horas (CLT, art.880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149-71.2011.5.10.0821

Reclamante	Fabício Dias de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança + 1
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 2469/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi-TO, 06 de setembro de 2013 (6ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento do autor de atualização da conta exequenda, eis que na conta à fl. 445 já consta a aplicação de multa de 10% sobre o valor da primeira parcela, o que equivale ao que seria o acréscimo de juros e correção monetária sobre o montante da conta.

Quanto a alegação do reclamante de que a conta exequenda à fl. 445 não contempla as custas e encargos previdenciários, também resta sem razão, conforme se observa das planilhas que acompanham o resumo de cálculos, as parcelas atualizadas são as constantes do resumo de cálculos de fl. 437, que já contemplam tais encargos.

Mantenho o bloqueio do total da execução, efetuado via convênio BACENJUD, eis que o parcelamento foi deferido em março de 2013 (fls. 418), e embora tenha sido regularmente intimada para pagamento das demais parcelas, a reclamada permaneceu inerte. Assim, se a executada tivesse efetuando o pagamento mensalmente de cada parcela, neste mês de setembro/2013 estaria pagando a sexta e última parcela. Portanto, embora a quitação da conta tenha sido efetuada de forma diversa da anteriormente deferida, atendeu ao objetivo almejado.

Aguarde-se o decurso do prazo, nos termos do art. 884 da CLT.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 09 de setembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358-74.2010.5.10.0821

Consignante	Posto Tins Ltda - ME
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Consignado	Otávio Barbara Mendes Junior
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Consignado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Consignado	Degir Miranda Filho

Consignado	Auto Posto Planalto Ltda
Consignado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Consignado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Consignado	Posto 7 Ltda - Me
Consignado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Consignado	Posto Terra do Boi Ltda
Consignado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Consignado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Consignado	Auto Posto Jr Ltda
Consignado	Posto Vila Pedroso Ltda
Consignado	Nosso Posto Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações e documentos juntados pela empresa executada AUTO POSTO 7.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2012 (3ª f.).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-527-90.2012.5.10.0821

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Rômulo César de Andrade + 1
Advogado	IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498/TO)
Executado	Aparecido Francisco da Silva
Advogado	IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará as partes para informarem se trarão as suas testemunhas, espontaneamente, para a audiência redesignada para o dia 16/10/2013, às 08h30min, sendo certo que a inércia será interpretada como afirmativo, sendo os executados por seu procurador, via DEJT, e o exequente por mandado, com remessa dos autos.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-684-63.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Augusto Costa
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado	Mateus Guimarães e Sá + 1
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795/TO)
Reclamado	Marcos Guimarães de Castro
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 8.680,37, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Convolto em penhora os valores depositados a título de depósito recursal à fl. 83.

3. CITE-SE o(a) executado(a), via DEJT, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no valor de R\$ 4.579,82, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

7. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

8. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 10 de setembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-727-97.2012.5.10.0821

Reclamante	União (Robson Alves da Silva)
Reclamado	Transportes Dovi Ltda Epp + 1
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S.A
Advogado	SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)
Reclamado	Walmir Alves de Abreu

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Conforme resumo de cálculos à fl.186, o valor em execução (R\$652,38) refere-se as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais discriminadas no acordo homologado às fls.172/173.

Intime-se a executada dando-lhe ciência do esclarecimento acima e concedendo-lhe prazo de 02 dias para pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-86.2012.5.10.0821

Reclamante	Izael Francisco da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Oseas Alves Ferreira (Fazenda Barreirinha)
Advogado	JOSÉ TITO DE SOUSA(OAB: 489/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi-TO, 05 de setembro de 2013 (5ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc.

Considerando que o reclamado vem adimplindo as parcelas do acordo regularmente, embora tenha pago algumas parcelas em atraso, aguarde-se a quitação integral do acordo, para análise do requerimento formulado pelo autor à fl. 46.

Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 05 de setembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1070-30.2011.5.10.0821

Reclamante	Fabio Bezerra Pimentel
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho
Reclamado	Auto Posto Planalto Ltda
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Reclamado	Posto 7 Ltda - Me
Reclamado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Reclamado	Posto Terra do Boi Ltda
Reclamado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Reclamado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp

Reclamado	Auto Posto Jr Ltda
Reclamado	Posto Vila Pedroso Ltda
Reclamado	Nosso Posto Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações e documentos juntados pela empresa executada AUTO POSTO 7.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2012 (3ª f.).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1114-15.2012.5.10.0821

Reclamante	Karinne Ribeiro Portilho
Advogado	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 17/TO)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	LEODIANE MORAIS NOLETO(OAB: 5063/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS à contracapa dos autos, certificando-se.

Indefiro os requerimentos da reclamante face a ausência de determinações expressas na sentença acerca dos pedidos ora efetuados, tendo havido condenação tão somente em indenização por danos morais.

Devolva-se a CTPS ao procurador do reclamante no balcão da Secretaria.

Intime-se o reclamante.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1200-20.2011.5.10.0821

Reclamante	Clariam Rodrigues Antas
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Posto Tins Cariri Ltda ME + 01
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Posto Tins Ltda ME
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho
Reclamado	Auto Posto Planalto Ltda
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Reclamado	Posto 7 Ltda - Me
Reclamado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Reclamado	Posto Terra do Boi Ltda
Reclamado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Reclamado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Reclamado	Auto Posto Jr Ltda
Reclamado	Posto Vila Pedroso Ltda
Reclamado	Nosso Posto Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações e documentos juntados pela empresa executada AUTO POSTO 7.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2012 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1299-87.2011.5.10.0821

Reclamante	Elton de Sales Jorge
Advogado	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327-B/TO)
Reclamado	Posto Tins Cariri Ltda-Me
Advogado	JEFFERSON BARBOSA NOBRE(OAB: 152963/SP)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Reclamado	Posto 7 Ltda - Me
Reclamado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Reclamado	Posto Terra do Boi Ltda
Reclamado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Reclamado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Reclamado	Auto Posto Jr Ltda
Reclamado	Posto Vila Pedroso Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se o reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do executado AUTO POSTO 7, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A CNPJ 60.746.948/0001-12 solicitando informações sobre o atual patamar do financiamento do veículo discriminado no documento à fl. 228 em nome de POSTO TINS LTDA - ME CNPJ 08.945.056/0001-20, conforme segue:

- número e valor de parcelas correspondente ao total financiado;
- número e valor de parcelas pagas;
- número e valor de parcelas vencidas sem pagamento;
- número e valor de parcelas a vencer;
- financiamento quitado: data da quitação;
- financiamento pendente de quitação - montante atualizado da dívida.

Aguarde-se resposta pelo prazo de NOVENTA dias.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1376-96.2011.5.10.0821

Reclamante	Maico Dennis Alves Soares
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS(OAB: 1776/TO)
Reclamado	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda
Reclamado	Pedro Luiz Carlberg Parreira

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações da reclamada às fls. 164/167, requerendo o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-5400-75.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-54/2008-821-10-00.2

Autor Maria de Fátima Virgolino da Silva
(Espolio de Joel de Campos Toledo)+1

Advogado LEOMAR PEREIRA DA
CONCEICAO(OAB: 174A/TO)

Réu Companhia de Energia Elétrica do
Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à
Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013 (4ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc.

Mantenho os termos do despacho à fl. 557, quanto ao indeferimento
de desconto de honorários advocatícios da reclamante em prol do
seu procurador, por seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência à reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40100-82.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-401/2005-821-10-00.4

Reclamante Jose Osmar da Rocha

Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)

Reclamado Real Vigilancia Ltda

Advogado ARIOBALDO PEREIRA LUZ(OAB:
55261/SP)

Reclamado Breno Mario Aires da Silva

Advogado JOSE CANDIDO DUTRA
JUNIOR(OAB: 4959/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à
Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi-TO, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos, com urgência, ao setor de
cálculos para atualização da conta exequenda destes autos e dos
autos relacionados no despacho à fl. 847.

Requisite-se o mandado nº 189/2013 (fl. 979), e expeça-se o
mandado determinado no despacho à fl. 911, a ser cumprido com
urgência.

Após as atualizações das execuções dos autos acima referidos,
expeça-se uma certidão detalhando o valor total das contas
exequendas em todos os processos em execução nesta Vara do
Trabalho, entregando uma cópia ao executado, sr. Breno Mário
Aires da Silva no balcão da Secretaria.

Concluídas as providências acima, expeçam-se alvarás judiciais,
para quitação das execuções deste processo, dos processos nº
400/2005, 973/2005 e ainda a transferência para os Juízos

Deprecantes das importâncias atualizadas das Cartas Precatórias
nº 50/2012, 51/2012 e 215/2011.

Tudo feito, libere o saldo remanescente para quitação dos acordos
entabulados nas 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 11ª e 13ª Varas do Trabalho de
Goiânia-GO, a serem liberados obedecendo a ordem de
recebimento dos requerimentos daqueles Juízos, caso o saldo
remanescente não seja suficiente para pagamento de todos os
acordos.

Dê-se ciência aos Juízos mencionados no parágrafo anterior,
encaminhando-lhes, eletronicamente, cópia deste despacho.

Gurupi-TO, 10 de setembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156100-29.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1561/2009-821-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e
Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB:
4186/TO)

Reclamado João Gomes Ferreira

Advogado MARIA MENDES DOS SANTOS(OAB:
3931/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo
Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1. Atualize-se o cadastro processual quanto a procuradora do
reclamado, ora constituída.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.104/105) para que
surta seus jurídicos e legais efeitos.

3. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$13,50,
calculadas sobre o valor do acordo (R\$664,56), a serem recolhidas
até o dia 22/01/2014, sob pena de execução.

4. A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença
até o dia 22/01/2014 (4ª f). Após o decurso de tal prazo sem
manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a
execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.

5. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, face tratar-se
de execução de contribuição sindical.

6. Proceda-se o desbloqueio do veículo efetuado à fl.94, via
sistema RENAJUD.

7. Intimem-se as partes.

Gurupi(TO), 10 de setembro de 2013 (3ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-43.2013.5.10.0851

Reclamante Antônio Lima da Silva
Advogado WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133/TO)
Reclamado Construmil Construtora Terraplanagem LTDA
Advogado DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 30313/GO)

Desp.fl.365 "Vistos e examinados.Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da reclamada de fls. 343/346.Publique-se." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-40-93.2013.5.10.0851

Reclamante Cristiano Lima de Souza
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.118 "Vistos e examinados.Indefiro o requerimento de fls. 117 para expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego, uma vez que na sentença de fls. 55/59, foi determinado à reclamada que entregasse ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST), situação em que o valor do referido benefício já foi incluído na conta de liquidação de fls. 97/104.Publique-se." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-52-10.2013.5.10.0851

Reclamante Danilo Brito de Sena
Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857-A/TO)
Reclamado Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)

Desp.fl.50 "Vistos e examinados.Considerando que a reclamada efetuou o depósito da terceira e quarta parcelas do acordo de fls. 12/13, no prazo estabelecido pelas partes, indefiro o requerimento de incidência de multa de 100% nas referidas parcelas, conforme pedido de fls. 42/43. Libere-se ao reclamante, por seu procurador, via Alvará Judicial, todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 2500130104049, relativo ao pagamento da terceira e quarta parcelas do acordo (fls. 12/13).Publique-se." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-57-32.2013.5.10.0851

Reclamante Jose Carlos Coelho Lima
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado Eduardo Ruas Figueiredo

Advogado LUIS CLAUDIO DOS REIS COSTA(OAB: 32284/BA)

Sentença de Embargos à Execução de fls.100/101:"3. Conclusão. Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO,para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Custas da presente decisão pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Publique-se". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-60-84.2013.5.10.0851

Reclamante Dilson Pereira Rodrigues
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Higor Mundim dos Santos - Epp
Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: 476/TO)
Reclamado Nobre e Melo Ltda - Me

Desp.fl.261 "Vistos e examinados.Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada nas fls. 234/235, tenho por quitadas as obrigações estipuladas.Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 10 de setembro de 2013. (3ªf.)" Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-89-37.2013.5.10.0851

Reclamante Carlos Edilson de Oliveira
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fl. 99 "Vistos e examinados. Intimem-se as partes a apresentarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as fichas financeiras ou contracheques do pacto laboral, no período compreendido entre 02/05/2005 a 31/03/2011, a fim de propiciar o cálculo do FGTS, sob pena de utilização, em relação ao período anterior a março de 2011, do valor constante no contracheque mais antigo existente nos autos. Dianópolis/TO, 09 de setembro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Acórdão	1
Certidão	67
Despacho	68
SECRETARIA DA 2ª TURMA	69
Acórdão	69
Despacho	109
Pauta	110
SECRETARIA DA 3ª TURMA	127
Acórdão	127
Pauta	155
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	168

Despacho	166
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	169
Edital	172
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Despacho	172
Edital	182
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184
Despacho	184
Edital	193
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195
Despacho	195
Edital	205
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205
Despacho	205
Edital	224
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226
Despacho	226
Edital	232
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	233
Despacho	233
Edital	238
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	239
Despacho	239
Edital	248
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	248
Despacho	248
Edital	253
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255
Despacho	255
Edital	264
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	265
Despacho	265
Edital	275
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	276
Despacho	276
Edital	283
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	284
Despacho	284
Edital	294
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	295
Despacho	295
Edital	303
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	305
Despacho	305
Edital	320
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	322
Despacho	322
Edital	331
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	332
Despacho	332

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	342
Despacho	342
Edital	347
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	348
Despacho	348
Edital	356
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	357
Despacho	357
Edital	361
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	362
Despacho	362
Edital	369
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	371
Edital	371
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	373
Despacho	373
Edital	375
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	379
Despacho	379
Edital	381
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	382
Despacho	382
Edital	394
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	395
Despacho	395
Edital	401
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	401
Despacho	401
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	404
Despacho	404
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	409
Despacho	409